

1893
Tomo
IV

717-97
PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO PEDAGOGIUM

REVISTA

13
14
PEDAGOGICA

TOMO QUARTO

DIRECÇÃO DO DR. MENEZES VIEIRA

N.º

19, 20 e 21

1893

SUMMARIO:

Parte official: Expediente do Ministerio, Actas do Conselho Director.

Pedagogia:

Chronica do Exterior: Alemanha, Argentina (rep.), Belgica, Chile, Estados-Unidos, Frãça, Inglaterra, Italia, Mexico, Montenegro, Perú e Suécia.

Chronica do Interior: Distribuição da Revista, Commissão a Europa, Pareceres do Conselho Director, Falsos aquizações, O ensino municipal no Districto Federal, Pareceres do comitêdo julgadora da Exposição escolar de 1892, Nossas circulares, Encontros, Legação do Brasil em Portugal, Bibliographia, Legislação da instrução publico nos Estados da Unão Brasileira.

Coleção "PAULO BOURROUL"

Doação: Secret. Cultura, Ciência e Tecnologia/SP

Data 09/12/76

Proc. FEUSP 116/76

N.º Ordem

N.º Chamada

137

RIO DE JANEIRO

Livraria Classica de Alves

Rua Gonçalves Dias 46

LIVRARIA CLASSICA
DE

Alves & Comp.

Rua de Gonçalves Dias, 46

RIO DE JANEIRO

Rua Quitanda, 9

S. PAULO

A REVISTA PEDAGOGICA publica-se regularmente em fasciculos comprehendendo: parte official, secção de Pedagogia, chronica do interior e do exterior, etc.

Assignatura 6\$000 por anno em casa dos editores ALVES & C., rua Gonçalves Dias 48

Distribuição gratuita aos professores publicos primarios e secundarios e aos estabelecimentos officiaes de ensino.

—()—

ACCEITA A COLLABORAÇÃO DOS SRS. PROFESSORES

—()—

Archiva em livro especial os originaes que não forem publicados.

—()—

Pede que as reclamações, informações ou qualquer correspondencia, interessantes ao ensino, sejam dirigidas ao

Dr. Menezes Vieira,

director do Pedagogium, rua do Visconde do Rio Branco n. 13.

—()—

Os tres primeiros volumes, já publicados, da

REVISTA PEDAGOGICA

em 830 paginas abrangem — todos os actos referentes ao ensino primario e secundario desde a creação do Ministerio da Instrucção Publica, artigos de Pedagogia pratica por varios professores; uma chronica variadissima do exterior e do interior e o Pantheon Escolar com os retratos de Benjamin Constant, Souza Bandeira, Frederico Fröbel, Abilio Borges (Barão de Macahubas), Abbade de L'Epée, profszora D. Flavia Maciel, Frei Francisco de Mont'Alverne, José de Anchieta, José Bonifacio de Andrada e Silva e Visconde do Bom Retiro.

Preço do volume encadernado 10\$000, em casa de ALVES & C., editores.

Tomo 4.º

N.º 19, 20 e 21

15 de Março 1893

REVISTA PEDAGOGICA

PARTE OFFICIAL

DE 1 A 31 DE MAIO DE 1892

Nomeações. — Professores adjuntos interinos ás escolas publicas primarias da Capital Federal: Zeferina Caldas Sergio, Leontina Simões, Celecina Machado Figueirôa, Mathilde Lessa Ferreira, José Bernardo Paranhos da Silva.

Exonerações. — Professores adjuntos interinos ás escolas primarias da Capital Federal: Bazilia Antonia Pereira, Felismino José de Castro, Elisa da Cruz Bailly.

Autorisações. — Ao Director do Instituto Benjamin Constant a admittir como alumno gratuito o menor cêgo Vasco da Gama da Silva.

Licenças. — Ao professor da 2ª escola publica primaria do sexo masculino da freguezia de Campo Grande, Joaquim Dantas de Paiva Barboza por 3 mezes. A' profesora da 2ª escola publica de meninos da freguezia da Gávea, Julia Maria de Brito por 3 mezes com ordenado. 1º *Externato do Gymnasio Nacional*: ao lente de Francez, Joaquim de Oliveira Fernandes por 3 mezes com ordenado.

Sem effeito. — As portarias de 12 de Abril findo que nomearam Felipe João Barbosa da Costa e Iracema Emma do Valle Sapucahy para os lugares de professores adjuntos interinos ás escolas publicas primarias d'esta Capital, visto não se terem apresentado dentro do prazo marcado por lei.

e secundaria do Districto Federal: O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do disposto no art. 58, letra f da lei n. 85 de 20 de Setembro ultimo, resolve extinguir o Conselho Director da instrucção primaria e secundaria do Districto Federal, creado e organizado de conformidade com os arts. 52 e 54 do regulamento approved pelo decreto n. 981 de 8 de Novembro de 1890.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de Dezembro de 1892 — 4º da Republica publica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Desligamento. — O decreto n. 1.176 de 23 de Dezembro de 1892 desliga da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal o serviço do ensino secundario a cargo da União: O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do disposto no art. 58, letra f, da lei n. 85 de 20 de Setembro ultimo, resolve desligar da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, a contar de 1 de Janeiro do anno proximo futuro, o serviço do ensino secundario a cargo da União.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de Dezembro de 1892 — 4º da Republica publica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Actas do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria

Acta da sessão do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em 20 de Maio de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe e José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos dous externatos do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a presente sessão.

Deixam de comparecer os Srs. Dr. Ladislau de Souza Mello Netto, director do Museu Nacional, por motivo justificado, e sem causa participada o professor Christiano Baptista Franco.

E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão de 6 de Maio corrente.

Comparece depois de iniciados os trabalhos, o Sr. Dr. Joaquim Abilio Borges, director da Escola Normal.

EXPEDIENTE

Lido o parecer da commissão encarregada de ajuizar do trabalho manuscrito pelo professor publico primario José Frederico Velho da Silva intitulado — *Selecta* — unanimemente resolve o Conselho, approvando a conclusão do parecer, não accetar o trabalho do professor Velho da Silva, por não ter elle satisfeito as condições estabelecidas no concurso aberto no Pedagogium em 1891.

Requerimento de Ramon Roca Dordal pedindo adopção ou approvação de seu trabalho impresso intitulado — *Arithmetica escolar* —.

E' distribuido ao Sr. professor Cony para dar parecer.

Lidos os pareceres de que foi encarregado o Sr. professor Cony sobre a pretensão de Antonio Pinheiro de Aguiar para o restabelecimento de seu methodo de leitura—denominado Bá-Cá-Dá-Fá — em uma escola publica primaria sob sua direcção; e bem assim sobre a adopção do trabalho impresso de João Baptista Pires de Castro Lopes intitulado—Feitos heroicos da Historia Patria, unanimemente opina o Conselho approvar as conclusões dos pareceres, não considerando estas duas petições no caso de serem deferidas.

Ordem do dia

O Sr. Dr. Inspector Geral pondera ao Conselho que tendo o Brasil de representar-se na proxima exposiçãõ de Chicago, entendia que a nossa instrucção publica devia concorrer a essa festa, e em tal sentido combinára já com o digno director do Pedagogium aventar esta ideia na sessão do Conselho, que por falta de numero deixou de realizar-se no dia 16 do corente.

Parecendo-lhe que nada se podia nem devia fazer sem a licença das autoridades superiores e sem a certeza de recursos pecuniarios que acudissem ás despezas imprescindiveis, acreditava ser occasião de submeter á approvaçãõ do Conselho a seguinte proposta :

« Competindo ao Governo resolver sobre a representaçãõ
« das nossas escolas publicas e dos estabelecimentos officiaes
« de ensino secundario e normal na grande festa internacio
« nal de Chicago, e cabendo a este Conselho Director e á
« Inspectoria Geral, como autoridades superiores do ensino na
« Capital Federal, não só qualquer proposta com a execuçãõ
« e á direcção do que fôr resolvido neste particular propo
« nho-vos que auctorizeis o Inspector Geral: 1º a entender-se
« com o governo sobre os recursos de que póde dispôr para
« a organizaçãõ de um trabalho condigno; 2º dado a per
« missão superior e conhecidos os recursos orçamentarios, a
« propôr-vos um plano geral para a realizaçãõ deste pensa
« mento. »

Tomando a palavra o Sr. Dr. Abilio ponderou que na antevespera alguns professores sob sua presidencia haviam resolvido levantar esta mesma ideia e que elle vinha propositalmente a esta sessão communicar o facto ao Conselho, pedindo-lhe e bem assim a Inspectoria Geral, o seu concurso para a realizaçãõ mais efficaz d'aquelle pensamento. Encontrando-se porém com a presente proposta, estava prompto por sua parte a abdicar totalmente de qualquer intervençãõ, e só tinha escrupulos de assim resolver quanto aos professores, que enthusiasticamente o haviam acompanhado. Disse mais que sentia-se embaraçado em approvar a proposta da Inspectoria, não obstante reconhecer a sua perfeita correcção, visto como nella não se fazia siquer menção da iniciativa tomada por esses mesmos companheiros na reuniãõ que se effectuou na Escola Normal.

Depois de ligeira discussãõ, em que tomaram parte os Srs. professor Cony e Dr. José Verissimo, o Sr. Dr. Inspector Geral declarou que não se lhe afigurava incompativel a sua proposta com as declarações do Dr. Abilio, e que não alludira na referida proposta ao facto da reuniãõ por não ter tido conhecimento official delle, como se fazia mister; as declarações dos jornaes não eram sufficientes para isso.

Como meio portanto de conciliar a correcção de procedimento do Conselho com a iniciativa particular dos professores, agora que pelo orgãõ de um membro desta corporaçãõ tinha conhecimento della, propunha que se approvasse a proposta primitiva com a seguinte indicaçãõ :

O Conselho, applaudindo os sentimentos manifestados em uma reuniãõ de professores, presidida pelo Sr. Dr. Abilio Borges, quanto á exposiçãõ pedagogica do Brasil em Chicago, resolve acceitar com inteira satisfaçãõ o concurso dos mesmos professores e approva a proposta do Sr. Dr. Inspector Geral, a qual, na opiniãõ do Sr. Dr. Abilio Borges, é o meio mais efficaz de conseguir a representaçãõ official do ensino. Foi isto votado unanimemente.

O Sr. Dr. Abilio declara que tem deixado de comparecer

a algumas sessões por se achar impedido por outro serviço publico. O Conselho dá-se por inteirado.

Achando-se a hora adiantada encerra-se a presente sessão.

Sala das sessões do Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados-Unidos do Brasil, em 20 de Maio de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Dr. Domingos José Freire, Joaquim Abilio Borges, Augusto Candido Xavier Cony, Ladislau Netto, Alexander, Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu, Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, em 31 de Maio de 1892. *Carlos Pinto Barreto*. Confere. — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em 27 de Maio de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe e José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos dois externatos do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Joaquim Abilio Borges, director da Escola Normal; Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Ladislau de Souza Mello e Netto, director do Museu Nacional; professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a presente sessão.

Deixa de comparecer sem causa participada o Sr. professor Christiano Baptista Franco.

E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão de 20 de Maio corrente.

EXPEDIENTE

Requerimento do professor da 2ª escola publica primaria do 1º gráo na Ilha do Governador, Antonio Hilarião da Rocha, pedindo a gratificação adicional correspondente á 5ª parte dos respectivos vencimentos por contar mais de 10 annos de serviços distinctos no respectivo magisterio. O Conselho foi de parecer unanime que, verificado o tempo de serviço e atenta a informação do inspector escolar, o requerente está no caso de ser attendido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Dr. Inspector Geral declara que, em cumprimento das ordens do Conselho na sessão de 20 de Maio corrente, immediatamente officiou ao Governo e entendeu-se pessoalmente com o Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, o qual, applaudindo a louvavel resolução do Conselho sobre a representação do ensino na proxima Exposição de Chicago, affirmou-lhe que concederia os recursos pecuniarios necessarios. Nesta conformidade apresento o plano geral para a realisação desse trabalho.

Instrução primaria e secundaria da Capital Federal

INSPECÇÃO E DIRECÇÃO GERAL

(Noticia historica succinta—Legislação)

Conselho director.	Inspectores escolares.
(Legislação — Actas das sessões.)	(Legislação — Relatorios).

ENSINO ELEMENTAR

(Jardins de infancia)

Noticia historica succinta

<i>Estabelecimentos Publicos:</i>	<i>Particulares:</i> Estatutos, programma de ensino, horario, etc. Dados estatisticos. Organisação material. Trabalhos de alumnos.
-----------------------------------	--

ENSINO PRIMARIO

Noticia historica—Legislação

I—Escolas primarias

do 1º gráo:
federaes
municipaes
subvencionadas
particulares

Noticia historica—Legislação, regulamento, programmas de ensino—Dados estatisticos: população e frequencia escolar, despesas com as seguintes verbas: casa, professores, material de ensino—Organisação material: plantas, photographias dos edificios e das classes, moveis, material de ensino—Livros de classes—Trabalhos de alumnos—Trabalhos de professores.

do 2º gráo:

federaes

Noticia—legislação, regulamento, programmas—Dados estatisticos: população e frequencia, despesa.—Organisação material: plantas, photographias dos edificios e das classes, moveis, material de ensino—Livros de classes—Trabalhos de alumnos—Trabalhos de professores.

II—Escola Normal

Noticia historica—Legislação—Estatistica

Secção normal:
Programma de ensino.
Organisação material.
Compendios adoptados.
Trabalhos de alumnos.

Escola annexa:
Programma—Organisação material—Compendios—Trabalhos de alumnos.

III—Pedagogium

Noticia historica—Legislação—Estatistica

Cursos livres.
Programmas.

Publicações: Revista, memorias e documentos.
Bibliotheca: Catalogos.
Museu pedagogico: Photographias das diferentes secções—Catalogos—Instrução publica nos Estados—Publicações pedagogicas brasileiras.

ENSINO SECUNDARIO

*Noticia succinta do estado actual d'este ensino—Legislação—Estatistica**Gymnasios nacionaes.*

Regulamento.

Programma de ensino e horarios.

Organisação material.

Compendios.

Trabalhos de alumnos.

Collegios, externatos e institutos particulares.

Regulamentos, programmas.

Organisação material.

Compendios.

Trabalhos de alumnos.

ENSINO TECHNICO

Breve noticia

Lyceu de Artes e Officios.—Noticia.—Estatutos.—Programmas de ensino.—Horarios.—Estatistica.—Organisação material.—Compendios.—Trabalhos de alumnos.

ENSINO ESPECIAL

*Instituto Benjamin Constant.**(Inst. dos cegos).*

Noticia historica. Legislação.—Estatistica; numero dos existentes no districto federal, frequencia média.—Causas da enfermidade.—Despesa média com a educação completa de cada individuo.—Organisação material.—Trabalhos de alumnos.

Instituto dos surdos-mudos.

Noticia historica, legislação.

Estatistica: numero dos existentes no districto federal, frequencia média.—Despesa média com a educação completa de cada individuo.—Organisação material.—Trabalhos de alumnos.

A organização material comprehende: plantas, photographias do edificio ou de suas partes (classes, laboratorios, officinas, gymnasios, recreio), moveis, utensilios (em photographias ou desenho).

Trabalhos de alumnos:

cadernos de deveres (diarios ou mensaes, comprehendendo as differentes materias da classe): exercicios de calligraphia, desenho, chartographia (em pastas ou em albuns);

trabalhos manuaes: dobrado, trançado, tecido, picado, recorte, córte, costura, marca, bordado (em albuns); trabalhos de cartão, gesso, madeira, ferro, etc., (em paineis de cartão grosso ou de madeira;

As photographias, plantas e desenhos devem medir de preferencia $0,30 \times 0,40$;

Os cadernos de trabalhos dos alumnos $0,22 \times 0,16$.

Os exercicios de calligraphia, desenho e chartographia devem ser apresentados em folhas de papel, medindo cada uma $0,55 \times 0,40$ no maximo.

Os trabalhos manuaes das escolas do sexo feminino devem ser cosidos em folhas de papel grosso, medindo $0,55 \times 0,40$.

Os trabalhos manuaes em papel devem ser collados em folhas $0,30 \times 0,40$.

Os trabalhos de cartão, gesso, madeira, ferro, etc., em paineis de $1,30 \times 1,50$ (deixando $0,10$ para a moldura.)

Cada trabalho de alumnos virá com a indicação do nome do mesmo alumno, sua idade e classe a que pertence na escola.

Todos os trabalhos e noticias deverão ser apresentados á inspectoría Geral até 31 de Agosto de 1892—Prazo improrogavel.

Diz o Sr. Dr. Inspector Geral que deixou de incluir na distribuição especial do trabalho pelos Srs. membros do Con-

selho, o Sr. Dr. Ladislau Netto, attendendo a ^{este} ~~este~~ sobre-carregado com a vice-presidencia da Commissão ^{central.}

O Sr. Dr. Ladislau agradeceu a consideração do Sr. Dr. Inspector Geral e declara que está disposto a auxiliar o Conselho no que fôr possível, apesar do accumulo do serviço a seu cargo.

O Sr. Dr. Inspector Geral reconhece em nome do Conselho os bons desejos do Sr. Dr. Ladislau Netto e pede-lhe empenhe todos os seus esforços para que a exposição pedagogica obtenha espaço conveniente na exposição preparatoria.

O Sr. Dr. José Verissimo propõe e o Conselho unanimemente approva se recomende aos professores que os trabalhos escolares para a exposição devem ser especialmente os trabalhos communs dos alumnos.

O Sr. Dr. Abilio propõe o seguinte:

Onde se diz—*Instrução primaria e secundaria*—acrescente-se e Normal, e é de opinião que a Escola Normal fique sob a rubrica de—*Ensino Profissional*, como declara o regulamento em vigor.

Depois de breve discussão em que tomaram parte os Srs. Drs. Inspector Geral, Verissimo, Menezes Vieira, Freire, Abilio e professor Cony, resolve o Conselho manter a redacção como se acha no plano.

Foi unanimemente approvada uma proposta do Sr. Dr. José Verissimo para que entre os trabalhos confiados ao Pedagogium fiquem mais estes que em seu parecer são importantissimos e para os quaes podemos colligir documentos valiosos: — *Instrução publica nos Estados*, — *Publicações pedagogicas brasileiras*.

Propoz o Sr. Dr. Abilio que não se fizesse exigencia formal sobre as dimensões das photographias, planos, cadernos.

O Conselho a este respeito resolveu que se adoptasse a formulas — taes objectos devem medir de preferencia.

Sem mais alterações foi approvado o plano proposto e o Sr. Dr. Inspector Geral convidou os Srs. membros do Con-

selho a entrarem em acção, certo de que muito concorrerão para o bom exito do commettimento ficando o trabalho distribuido pela fórma seguinte :

- Srs. Drs. Inspector Geral — Inspeção e direcção geral ;
 José Verissimo — Gymnasios officiaes ;
 Piragibe — Estabelecimentos particulares de instrucção ;
 Menezes Vieira — Ensino elementar, Pedagogium ;
 Joaquim Abilio — Escola Normal ;
 Freire — Ensino especial (cégos e surdos-mudos).
 Professor Alexander — Ensino technico ;
 » Cony — Escolas do 1º gráo (federaes e subvencionadas) ;
 Bacharel Paranhos de Macedo — Escolas municipaes ;
 Dr. Eeliciano Bittencourt — Escolas do 2º gráo ;
 Professor Felisberto de Carvalho — Ensino primario em geral.

Estando a hora adiantada levanta-se a sessão ás 3 1/4 da tarde. Sala das sessões do Conselho Director de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em 27 de Maio de 1892. (Assignados) Dr. B. Franklin Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Joaquim Abilio Borges, Augusto Candido Xavier Cony, A. Alexander, Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral aos 26 de Junho de 1892. *Carlos Pinto Barreto*. Confere. — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director, em 30 de Maio de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe e José de Menezes Verissimo Dias de Mattos, reitores dos dous Externatos do Gymnasio Nacional ; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium ; Joaquim Abilio

Borges, director da Escola Normal ; professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Deixão de comparecer por motivo justificado os Srs. Drs. Ladislau de Souza Mello e Netto, director do Museu Nacional e Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e sem causa participada o Sr. professor Christiano Baptista Franco.

E' lida e approvada a acta da sessão de 27 de Maio corrente.

Não houve expediente.

O Sr. Dr. Inspector Geral declara que diversos professores publicos primarios do 1º gráo têm requisitado os premios de que trata o § 2º do art. 32 do Regimento interno approvado pelo Aviso de 5 de Abril de 1892. Parecendo-lhe ser de toda a conveniencia um Regulamento para a execução deste paragrapho, propunha fosse o Sr. Dr. Menezes Vieira encarregado de apresentar o projecto desse Regulamento. O Conselho unanimemente approvou a proposta do Sr. Dr. Inspector Geral, declarando o Sr. Dr. Abilio que ainda uma vez manifestava sua opinião contra a concessão de premios.

Diz o Sr. Dr. Inspector Geral que o motivo desta reunião foi para dar cumprimento ao Aviso do Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, de 17 de Maio corrente, afim de ouvir o Conselho Director e emittir seu parecer sobre o projecto de reforma da Escola Normal apresentado pelo respectivo director ao Sr. Ministro.

Obtendo a palavra o Sr. Dr. Abilio, diz que antes de entrar-se na discussão do projecto, julga conveniente expôr ao Conselho os motivos que o levaram a propôr a reforma da Escola Normal, sendo certo que o que fez nem sempre está de accôrdo com a sua opinião individual.

Affirma que toda a Congregação, menos um professor, julgou urgente reformar o actual regulamento por ser inexecutavel. Foi ás pressas que fez esse trabalho no qual nada ou quasi nada apresenta de producção propria ; uma parte está consignada no regulamento actual, outra é simples compilação.

Tem orgulho em dizer que, além de um voto de louvor que lhe foi dado pela Congregação, ficaram todos satisfeitos com o trabalho apresentado. Si no projecto incluiu alguma cousa do Pedagogium, foi por ver que tinha havido intenção de o supprimir; mas na sua opinião o Pedagogium é um complemento de habilitação para as pessoas que frequentão a Escola Normal, considerando falta de patriotismo a extinção de qualquer estabelecimento de instrução.

O Director da Escola Normal deve ter grande autonomia, disse o orador e não ficar na dependencia, a certo respeito, da Secretaria do Ministerio da Instrucção, do Conselho Director e da Inspectoria Geral e justifica este seu asserto com um facto occorrido no Lyceu de Humanidades no Estado do Rio de Janeiro.

Entende tambem que o concurso é um meio inconveniente para demonstrar-se a competencia para o magisterio.

Si o admittiu no projecto foi porque é essa a opinião mais geralmente aceita.

Entrando em discussão o projecto, votão-se os arts. 1º a 9º, pela fórma seguinte:

ART. 1º — O Sr. professor Cony apresenta a seguinte emenda — « Supprimão-se as palavras — e apresentação do material mais aperfeiçoado » por pertencer isso á instituição do Pedagogium, e visto dever subsistir esta instituição, como é opinião do proprio autor do projecto. — Depois da palavra — *profissional* — supprima-se — « e secundario ».

Os Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira propoem que « seja restabelecido o art. 1º do actual regulamento e supprimido o do projecto.

Posto a votos o artigo como se acha no projecto, é rejeitado, sendo approvada por maioria a proposta substitutiva dos Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira, e prejudicada a emenda do Sr. professor Cony.

ART. 2º — E' approvado por maioria, declarando o Sr. professor Cony oppôr-se ao ensino da Escola Normal mixta, o que na sua opinião é a causa primordial da falta de pro-

fessores do sexo masculino; e propõe sejam creadas duas escolas normaes — uma para cada sexo.

ART. 3º — Por maioria de votos é rejeitado o do projecto e approvada a seguinte proposta do Sr. Dr. José Verissimo « *Voto contra organização do ensino da Escola Normal tal qual está no regulamento actual e tal qual está no projecto.* » Por unanimidade é de parecer o Conselho que em qualquer organização do ensino se faça a divisão em dous cursos.

ART. 4º — Por proposta dos Srs. Drs. José Verissimo e Piragibe é substituído por maioria de votos este artigo pelo seguinte:

Para o ensino pratico scientifico serão convenientemente installados laboratorios, gabinetes, um museu escolar e uma bibliotheca pedagogica.

ARTS. 5º e 6º — Ficam prejudicados por maioria de votos.

ART. 7º — E' approvado com a seguinte emenda dos Srs. Drs. José Verissimo e Piragibe « Supprimão-se no art. 7º, as palavras — á qual poderão concorrer expositores nacionaes e estrangeiros.

ART. 8º — E' approvado por maioria de votos com a seguinte emenda do Sr. professor Cony — « *Supprima-se a palavra secundario e diga-se — especialmente primario e profissional.* » O Sr. professor Alexander declara votar contra este artigo por ser taxativo e propõe sua eliminação.

ART. 9º — Por maioria de votos é approvada a seguinte emenda substitutiva, dos Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira — « *Annexa á Escola Normal haverá uma escola de applicação para a bôa execução do ensino primario pratico, em que se executarão os melhores methodos e se poderão ensaiar, com autorisação do director, novos processos para o aperfeiçoamento do ensino.* »

Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo é modificado, por maioria, o § 1º do art. 9º — « *determinando-se que os programmas da escola de applicação sejam os mesmos das escolas primarias, e mantendo-se sómente o final do paragrapho que autorisa o director a dar instrucções para o ensino pratico dos normalistas.* »

Por proposta do Sr. Dr. Abilio é unanimemente approvada a substituição do § 2º do art. 9º, pelo seguinte: «O director da Escola Normal, de accôrdo com a Inspectoria Geral, poderá organizar turmas de alumnos que visitem as escolas publicas, quando assim o exigirem as conveniências do ensino».

Tambem propõe o Sr. Dr. Abilio, e é unanimemente approvedo, o seguinte:

«Acrescente-se um § 3º ao art. 9º concebido nestes termos: «O director poderá tambem indicar as escolas particulares cujos trabalhos merecerem ser apreciados pelos alumnos normalistas».

Achando-se a hora adiantada levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Sala das sessões do Conselho Director de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em 30 de Maio de 1892. (Assignados) Dr. B. Franklin Ramiz Galvão, Dr. Alfredo Piragibe, Dr. Menezes Vieira, A. Alexander, Augusto Candido Xavier Cony, Dr. Domingos José Freire, José Verissimo Dias de Mattos. E eu, Carlos Pinto Barreto, amanuense, escrevi nesta Inspectoria Geral, aos 28 de Junho de 1892. *Carlos Pinto Barreto*. Confere. — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director, em 1º de Junho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo,

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe, José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos externatos do Gynnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Joaquim Abilio Borges, director da Escola

Normal; Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer por motivo justificado o Sr. Dr. Ladislau de Souza Mello e Netto e sem causa participada o Sr. professor Christiano Baptista Franco.

É dispensada a leitura da acta que fica adiada para a proxima sessão.

Continúa a discussão do projecto de reforma da Escola Normal.

O Sr. professor Cony propõe o seguinte: «Seja apresentado na proxima sessão do Conselho um programma de estudo substitutivo do que se acha na actual reforma da Escola Normal, e indica o Sr. Dr. José Verissimo para a organização dos programmas tanto na parte synthetica como na analytica, conservando-se as duas secções da reforma: uma propriamente para a formação de professores das escolas do 1º gráo e outra para as do 2º gráo.

Declara que o motivo desta proposta foi a rejeição do art. 3º do projecto, não cumprindo só eliminar, sendo necessario apresentar um programma de accôrdo com as vistas do Conselho Director.

Responde o Sr. Dr. José Verissimo que quando elle e o Sr. Dr. Menezes Vieira propuzeram a revogação do plano de ensino tanto do actual regulamento como do do projecto, entenderam dever apresentar um substitutivo, e nesta conformidade submettem á decisão do Conselho a seguinte proposta:

«O Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria:

Considerando que a Escola Normal desta Capital é segundo o mesmo regulamento que a reformou uma escola primaria destinada a preparar candidatos á carreira do magisterio primario;

Considerando que urge fornecer ao ensino primario reorganizado pelo decreto de 8 de Novembro de 1890, pro-

fessores habilitados e capazes de executar com proficiência e vantagem os novos programmas;

Considerando que o ensino das escolas normaes sendo essencialmente profissional deve ser dado immediatamente em vista do fim especial dessas escolas, que é preparar professores para as escolas primarias;

Considerando que a organização do ensino nas escolas normaes primarias deve, salvas as modificações naturaes, ser identico ao d'aquellas escolas;

Considerando que o curso de estudos do actual Regulamento da Escola Normal não satisfaz á primeira necessidade, por excessivamente sobrecarregado, demorado e difficil e não corresponde aos demais objectivos, por seu espirito demasiado geral, como si se tratasse de uma educação abstracta, qual deve ser a secundaria;

Considerando que esse curso não está tambem de acôrdo com os unanimes ensinamentos dos mestres, nesta materia de organização de ensino e com a pratica universal nos paizes em que mais adiantada está a educação publica;

Considerando que, segundo declarou ao Conselho o digno director dessa escola, a respectiva Congregação, apenas com a excepção de um lente, julga inexequivel esse plano de estudos;

Resolve submeter respeitosamente ao Governo a seguinte alteração no plano de estudos da mesma escola.

O ensino da Escola Normal comprehenderá as seguintes materias:

- Lingua e litteratura nacional.
- Francez.
- Inglez.
- Geographia geral e especial do Brasil.
- Cosmographia.
- Historia geral e especial do Brasil.
- Mathematica: — Arithmetica — Algebra — Geometria e Trigonometria.
- Physica, chimica e historia natural.
- Pedagogia, methodologia.

Instrução moral e civica.

Noções de economia politica e de direito patrio.

Noções de agronomia.

Depois de breve discussão entre os Srs. membros do Conselho, o Sr. Dr. Inspector Geral propõe a seguinte preliminar.

O Conselho entende que o plano deve ser votado englobadamente ou cada uma materia de per si?

Decide o Conselho pela ultima parte da preliminar.

Nesta conformidade é approvedo o plano de ensino apresentado pelos Srs. Drs. José Verissimo e Dr. Menezes Vieira, pela seguinte fórma: *Lingua e litteratura nacional*, por maioria de votos; *Francez*, por unanimidade; *Inglez*, por maioria; *Geographia geral e especial do Brasil, Cosmographia*, por maioria; *Historia geral e especial do Brasil*, por maioria; *Mathematica: Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria*, por unanimidade; *Physica, Chimica e Historia natural*, por maioria; *Pedagogia e methodologia*, por unanimidade; *Instrução moral e civica, Noções de economia politica e direito patrio*, por maioria; *Noções de agronomia*, por unanimidade. Ao votar-se cada uma das materias deste plano de ensino foram apresentadas as seguintes declarações de voto e propostas:

Do SR. DR. ABILIO — Não pôde acceitar o curriculam de estudos para a Escola Normal apresentado pelos Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira. Não acha que actualmente se deva exigir o ensino de inglez. Além disso julga que no ensino de portuguez devem ser dadas as noções da lingua latina.

Pergunta porque estabelecer uma cadeira especial de Agronomia?

Mais uma vez declara que o curriculam apresentado no projecto não é o que queria, mas sim o que pôde fazer. Si tivesse liberdade, si não precisasse attender a muitas considerações apresentaria com pequena differença o que acaba do ser votado.

Dos SRS. PROFESSORES CONY, ALEXANDER E DR. ABILIO — Propõem que o inglez seja materia facultativa.

Do Sr. PROFESSOR CONY — Propõe que se diga «Historia do Brasil e noções de historia geral». «Noções de physica, chimica e historia natural».

Do Sr. DR. ABILIO — Aceita o ensino da Agronomia, com restricções.

Do Sr. PROFESSOR CONY — «Em vez da cadeira de instrucção moral e civica, noções de economia politica e de direito patrio, seja creada uma cadeira de escripturação mercantil».

E' unanimemente approvedo o plano de ensino das artes — como se acha no projecto.

O Sr. Dr. Inspector Geral consulta aos Srs. membros do Conselho si além das materias consignadas no programma propõem outras que devam ser incluídas.

O Sr. Dr. Abilio propõe que quando se tratar da lingua nacional se declare que devem ser ensinados principios de latim. Diz o Sr. Dr. Menezes Vieira não votar a favor desta proposta porque o bom professor de portuguez necessariamente deve ensinar os prolegomenos da lingua latina, sendo tambem deste parecer o Sr. professor Cony. Procedendo-se á votação é rejeitada a proposta do Sr. Dr. Abilio, declarando o Sr. professor Alexander votar contra, por já se acharem incluídos no plano de ensino duas linguas estrangeiras.

O Sr. Dr. Freire propõe que se addicione á lingua e á litteratura nacional o seguinte: «Prolegomenos sobre a historia litteraria em geral, como introdução áquella primeira materia». Votada a proposta, não foi aceita. Igualmente propõe o Sr. Dr. Freire «se faça menção especial da hygiene geral e da hygiene escolar no novo plano que se organizar.» Votada é approveda unanimemente para ser inserida na cadeira de Pedagogia.

O Sr. Dr. José Verissimo propõe a seguinte preliminar: O plano de ensino deve ser dividido por series ou por annos? Depois de ligeira discussão entre os Srs. Drs. Abilio, Menezes Vieira, José Verissimo, Freire e professor Cony, resolve o Conselho por maioria de votos pela divisão por annos,

votando pelas series os Srs. Drs. Abilio, Freire e professor Cony por dar mais liberdade ao alumno.

O Sr. Dr. José Verissimo propõe outra preliminar: em quantos annos deve ser dividido o plano de ensino? Unanimemente resolve o Conselho seja a divisão em cinco annos. Os Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira propõem que a Escola Normal passe a ser diurna.

Resolve o Conselho por maioria de 6 votos dever ser diurna, votando contra o Sr. Dr. Abilio que declara ser esta sua opinião em these, mas nas circumstancias actuaes entende que deve continuar a ser nocturna até que os professores adjuntos que ali estudam tenham concluído o seu tirocinio.

O Sr. Dr. Inspector Geral declara que a experiencia de dous annos de administração lhe têm provado ser impossivel accommodar convenientemente os dous interesses—o de adjunto das escolas e o de normalista—attentas as condições especiaes dos deveres, o que naturalmente tanto tem concorrido para o depauperamento desta classe de auxiliares.

Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo resolve o Conselho por maioria de votos que o tempo lectivo maximo seja de seis horas, sendo duas para o ensino pratico.

Procedendo-se á leitura do Aviso do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos concedendo permissão para que os estabelecimentos publicos de ensino primario, secundario e normal preparem sob a direcção da Inspectoria Geral uma exposição pedagogica—com destino á Exposição Internacional de Chicago, para o que já sollicitou a consignação de 20:000\$000 para auxiliar as respectivas despesas, dá-se o Conselho por inteirado.

Achando-se a hora adiantada levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Sala das sessões do Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em 1 de Junho de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Dr. Domingos José Freire, Augusto Candido Xavier Cony, A. Alexander,

Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu, Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral, aos 29 de Junho de 1890. *Carlos Pinto Barreto*. Confero. — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director, em 6 de Junho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe, José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos externatos do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. Drs. Ladislau de Souza Mello Netto, director do Museu Nacional e Joaquim Abilio Borges, por motivo justificado, e sem causa participada o Sr. professor Christiano Baptista Franco.

O Sr. Dr. Inspector Geral consulta ao Conselho se em vista da ausencia do Sr. Dr. Abilio deve mandar proceder á leitura da acta da sessão de 30 de Maio ultimo, cuja leitura ficou adiada para a proxima sessão attentas as considerações do Sr. Dr. Abilio sobre a redacção do discurso que proferiu ao começar a discussão do projecto de reforma da Escola Normal. Unanimemente resolve o Conselho ser indispensavel a observancia da regularidade na execução de seus trabalhos, convindo portanto seja lida e votada a referida acta. Nesta conformidade é lida e unanimemente approvada a acta da sessão de 30 de Maio ultimo.

Procede-se igualmente á leitura da acta da sessão de 1º de Junho corrente e é approvada com as seguintes emendas:

Do Sr. Dr. Inspector Geral — Proponho, á vista do occorrido, que o trecho da acta de 1º de Junho relativo ao

adiamento da approvação da acta da sessão anterior (30 de Maio) seja substituido pelo seguinte:

«Lida a acta da sessão anterior (30 de Maio) observa o Sr. Dr. Abilio que as palavras que lhe eram attribuidas nessa acta não correspondiam perfeitamente ao seu pensamento, e por isso propunha varias correções. O Conselho concordou em que o Sr. Dr. Abilio desse por escripto o resumo de sua exposição e por isso resolveu adiar a discussão e approvação daquella acta para a sessão seguinte, comprometendo-se o Sr. Dr. Abilio a remetter a referida exposição».

Do Sr. professor Cony — Que a proposta apresentada sobre a creação de uma cadeira de escripturação mercantil na Escola Normal é uma substituição do ensino de—Noções de economia politica e direito patrio, conservando-se, porém, a cadeira de—Instrucção moral e civica.

Não houve expediente.

Continúa a discussão do projecto de reforma da Escola Normal e são votados os arts. 10 a 24 pela fórma seguinte:

ART. 10. E' approvada unanimemente a seguinte proposta do Sr. professor Cony — «Proponho a eliminação deste artigo pela fórma como se acha traçado, pois o ensino dos *cegos* e *surdos-mudos* depende de processos especiaes que viriam sobrecarregar cada vez mais os deveres dos alumnos de nossa Escola Normal».

Declarão votar pela proposta os Srs. Drs. José Verissimo, Menezes Vieira, Piragibe, Freire e Alexander, aguardando-se para quando se tratar das disposições transitorias do regulamento e nessa occasião ser restabelecida a disposição do artigo (10) sob outra fórma.

ART. 11. São unanimemente approvadas as seguintes propostas:

Do Sr. Dr. Piragibe — Supprimão-se as palavras — e *scientificas* e o parographo unico do mesmo artigo.

ART. 12. E' approvada unanimemente a seguinte proposta do Sr. Dr. Piragibe — Sejam supprimidas as palavras que e lêem desde a palavra *fabris* até a palavra — estabelecimentos, inclusive.

O Sr. Dr. Menezes Vieira pede permissão para retirar-se afim de ir receber a visita do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos ao Pedagogium.

O Conselho achando muito justo o motivo allegado, concede a permissão pedida.

O Sr. Dr. Inspector Geral declara ao Conselho que acaba de receber uma participação do Sr. Dr. Abilio allegando ser-lhe impossivel comparecer ao Conselho Director, e bem assim pedindo-lhe para apresentar ao mesmo Conselho a seguinte comunicação em fórma de proposta :

« Não estando de accôrdo com muitas das resoluções que sobre o projecto de reforma da Escola Normal, tem tornado a maioria dos membros do Conselho Director que comparece ás sessões ; tendo convicção de que das deliberações approvadas algumas destroem as bases do referido projecto e outras são inopportunas ou impraticaveis, contrariando ainda totalmente á orientação dada á instrucção actual, creandodisciplinas novas desnecessarias e supprimindo outras essenciaes, proponho que para a bôa execução do trabalho e em vista da urgencia pedida pelo Exm. Sr. Ministro, seja pelos divergentes apresentado um projecto novo, visto serem as suas ideias diametralmente oppostas ás exaradas no projecto em discussão.

Reservo-me para em occasião opportuna defender o projecto de reforma, que formulei, respeitando quanto possivel a orientação dada ao ensino por Benjamin Constant, não augmentando despezas, conservando todos os actuaes professores e empregados e não prejudicando a um só alumno, reforma emfim que, sob minha responsabilidade, apresentei de accôrdo com a resolução unanime da proveccta Congregação da Escola Normal, que louvou meus esforços e julgou meu projecto de muito merecimento. » (Assignado) *Joaquim Abilio Borges*. — Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1892.

Depois de lida esta comunicação, é unanimemente approvada a seguinte proposta do Sr. Dr. José Verissimo :

« O Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria da Capital dos Estados Unidos do Brasil, ouvida a

leitura da comunicação em fórma de proposta enviada pelo Sr. Dr. Joaquim Abilio Borges, resolve proseguir, de accôrdo com as ordens do Governo e com a lei de sua organização, na discussão do projecto de regulamento da Escola Normal, não obstante a ausencia do auctor desse projecto, que se exime de continuar a discutil-o no seio da corporação a que pertence. »

Igualmente procede-se á leitura do resumo das opiniões do Sr. Dr. Joaquim Abilio Borges expendidas na sessão de 30 de Maio ultimo, e por elle agora remettidas.

Resolve o Conselho approvar por unanimidade de votos a seguinte proposta dos Srs. Dr. José Verissimo e professor Cony :

« Propomos que não seja inserido na acta de hoje o resumo das opiniões do Sr. Dr. Joaquim Abilio Borges expendidas na sessão de 30 de Maio findo, e agora recebido, ficando adiada a discussão desse documento para quando estiver presente o Dr. Abilio ».

ART. 13. E' approvedo unanimemente.

ARTS. 14 a 24. Ficam prejudicados por ter sido approvada, a seguinte proposta, unanimemente acceita, do Sr. Dr. José Verissimo :

« Eliminem-se os arts. 14 a 24, inclusive ».

Achando-se a hora adiantada, levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde, e fica resolvido se reuna o Conselho, sexta-feira, 10 do corrente, ao meio-dia.

Sala das sessões do Conselho Director, em 6 de Junho de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Ladislau Netto, A. Alexander, Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu, Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, aos 30 de Junho de 1892. *Carlos Pinto Barreto*. Confere. — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director, em 10 de Junho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo,
Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe e José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos dous Externatos do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Ladislau de Souza Mello Netto, director do Museu Nacional e professor Alfredo Alexander, abre-se a presente sessão.

Deixam de comparecer os Srs. Drs. Joaquim Abilio Borges por motivo justificado, e sem causa participada o Dr. Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e professor Christiano Baptista Franco.

E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão de 6 de Junho corrente.

EXPEDIENTE

O Sr. Dr. Menezes Vieira apresenta o projecto de regulamento sobre premios a que se refere o art. 32 do Regimento interno approvado para o anno lectivo de 1892.

Instrucções para a organização de premios de que trata o artigo 32 do Regimento interno das escolas primarias da Capital Federal:

I—Os premios serão mensaes e annuaes.

II—Os primeiros poderão ser conferidos, na razão de 1/10 do numero de alumnos matriculados em cada classe da escola, conforme o systema disciplinar adoptado pelo respectivo professor;

III—Os segundos serão conferidos por voto unanime da commissão julgadora dos exames no fim do anno lectivo, em numero de tres para cada classe;

IV — Para que os premios actuem efficazmente cumpre:

§ 1º — que respeitem o gosto do educando, fiquem ao alcance de sua intelligencia quanto ao assumpto e quanto á linguagem, não exigindo grande esforço de comprehensão nem uma instrucção especial.

§ 2º — que adoptem uma fórma correcta e harmonica na reproducção dos objectos evitando a fascinação vulgar das côres vivas;

§ 3º — que desenvolvão as faculdades moraes e intellectuaes concorrendo para a educação directa do alumno e para a educação indirecta da familia.

Devem, portanto ser attrahentes, artisticos e educativos.

V — Os premios mensaes consistirão em series de cartões ou de folhetos, formato oitavo, doze ou dezeseis, illustrados com chromos, com um texto explicativo, nitidamente impresso;

VI — O assumpto deve referir-se a qualquer das disciplinas do curso de instrucção primaria, conforme o actual programma; especialmente á geographia e historia do Brasil, instrucção moral e civica, processos artisticos e industriaes;

VII — Os premios annuaes comprehenderão: narrativas historicas, descripções de viagens, romances ou tratados elementares de vulgarisação scientifica, selectas em prosa ou verso, atlas geographicos em albuns ou livros illustrados e impressos nitidamente;

VIII — A contar de 1893 os autores ou editores concorrerão para que estes trabalhos sejam incluidos no catalogo annual das obras adoptadas pelo Conselho Director para as escolas publicas primarias da Capital Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Para distribuição em 1892, fica o Sr. Dr. Inspector Geral autorizado a mandar compor ou traduzir e imprimir os premios a que julgar necessarios e que estejam de acôrdo com as instrucções supra indicadas.

Capital Federal, em 1º de Junho de 1892. (Assignado)
Dr. *Menezes Vieira*, director do Pedagogium.

Comparece depois de iniciados os trabalhos, o Sr. professor Cony.

Procedendo-se novamente á leitura do projecto, e submettido á discussão, foi unanimemente approvedo.

ORDEM DO DIA

O Sr. Dr. Inspector Geral declara que vai proseguir-se na discussão do projecto de reforma do regulamento da Escola Normal.

O Sr. professor Cony, pedindo a palavra pela ordem, propõe e o Conselho unanimemente approva — que, sendo conveniente a presença dos Srs. membros do Conselho ás sessões em que este, *ex-vi* de sua lei organica, tem de decidir as questões que lhe são submettidas, se officie áquelles membros que ha cerca de um anno se têm esquivado de tomar parte nos trabalhos do mesmo Conselho, convidando-os ao comparecimento das sessões; e caso continuem a deixar de comparecer se autorise o Sr. Dr. Inspector Geral para, em nome do mesmo Conselho, pedir ao Governo providencias urgentes.

Diz o Sr. Dr. Inspector Geral que em seu relatorio já fez sciente ao Sr. Ministro da Instrucção do que acaba de ponderar e Sr. professor Cony.

Continúa em discussão o projecto de reforma do regulamento da Escola Normal, e são votados os arts. 25 a 34, pela fórma seguinte:

ARTS. 25 e 26. Os Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira apresentão o seguinte plano de ensino:

O curso de estudos da Escola Normal se dividirá em dous grãos, como o das escolas publicas, constando o primeiro de tres annos e o segundo de quatro.

Os alumnos-mestres que obtiverem o diploma do pri-

meiro grão, poderão ser nomeados adjuntos das escolas publicas do 1º e 2º grãos ou professores das do 1º grão, de accôrdo com os regulamentos em vigor; os que fizerem o 4º anno e houverem obtido o diploma do curso do segundo grão têm direito não só ás vantagens conferidas pelo do primeiro grão, como aos logares de professores das escolas do segundo grão e aos de inspectores escolares.

As materias de ensino da Escola Normal serão divididas pela fórma seguinte:

MATERIAS	Horas por semana			
	1º an.	2º an.	3º an.	4º an.
Portuguez.....	3	3	3	3
Francez.....	3	3	3	3
Geographia.....	3	2	2	2
Mathematica.....	6	4	3	3
Historia.....	2	2	2	2
Physica, chimica e historia natural.....	—	3	3	3
Pedagogia.....	2	2	3	3
Instrucção moral e civica.....	—	2	2	2
Agronomia.....	1	1	1	1
Calligraphia.....	2	2		
Desenho.....	2	2	2	2
Musica.....	1	1	2	2
Gymnastica.....	2	2	2	2
Trabalhos domesticos e manuaes.....	2	2	2	2
Pratica escolar.....	2	4	6	6
	31	35	36	32

Depois de breve discussão entre os Srs. membros do Conselho, propõe o Sr. professor Cony o seguinte:

Que os dous cursos de estudos sejam feitos em 5 annos, sendo 3 para a formação de professores publicos primarios do 1º grão, e 2 para os do curso superior e que sem offender á integridade do ensino, sejam dadas aos professores do 1º grão—noções de physica, chimica e historia natural, de

geometria e historia geral, reservando maior desenvolvimento destas materias para os alumnos do curso superior.

Os autores do plano de estudos proposto, depois de pequena discussão havida no seio do Conselho, declaram que cedem por sua parte, adoptando o curso total de 5 annos, e que não duvidão igualmente acceitar — simples noções de historia geral para o primeiro curso, reservando para o superior o desenvolvimento desta disciplina.

A' vista destas declarações o Conselho approva unanimemente o seguinte plano de ensino para o 1º curso

MATERIAS	Horas por semanas		
Portuguez.....	3	3	3
Francez.....	3	3	3
Geographia.....	3	2	2
Mathematica.....	6	4	3
Historia do Brasil e noções de historiageral.	2	2	2
Physica, chimica e historia natural.....	—	3	3
Pedagogia.....	2	2	3
Instrucção moral e civica.....	—	2	2
Agronomia.....	1	1	1
Calligraphia.....	2	2	
Desenho.....	2	2	2
Musica.....	1	1	2
Gymnastica.....	2	2	2
Trabalhos domesticos e manuaes.....	2	2	2
Pratica escolar.....	2	4	6
	31	35	36

ficando incumbidos os Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira de apresentar na proxima sessão o plano do curso superior em dous annos.

ART. 27. Por proposta dos Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira fica adiada a votação deste artigo para a proxima sessão.

ART. 28. Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo e

unanimemente approvedo o adiamento da discussão deste artigo para a proxima sessão.

ARTS. 28 BIS E 29. Por proposta dos Srs. Drs. Menezes Vieira e Verissimo unanimemente resolve o Conselho sejam modificados, de accôrdo com o vencido.

ART. 30. Fica prejudicado pelas seguintes propostas unanimemente approvadas. «Dos Srs. Drs. Menezes Vieira e José Verissimo» :

Seja modificado de accôrdo com o vencido, e accrescente-se como condição de admissão á matricula certificado de approvação em exame final de instrucção primaria do 1º gráo.

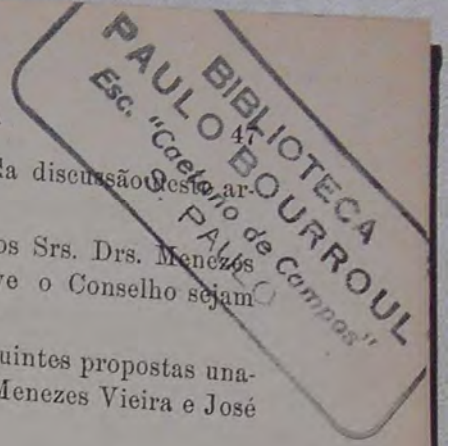
§ 1º. Os candidatos á matricula que não exhibirem o certificado de approvação em exame final de instrucção primaria deverão ser submettidos ao exame de admissão que constará de—lingua portugueza, arithmetica, geometria, geographia e historia do Brasil—segundo o programma de ensino da 2ª classe do curso superior das escolas primarias do 1º gráo.

Do Sr. professor Cony—Seja eliminado o paragrapho unico do art. 30 e restabelecido o artigo 8º do regulamento actual.

ART. 31. Por unanimidade o Conselho resolve seja modificado de accôrdo com o vencido, e prejudicado o paragrapho unico deste artigo.

ARTS. 32 e 33. Prejudicados pelas seguintes emendas dos Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira — Não poderão ser admittidos á matricula do 1º anno mais de 50 alumnos de cada sexo.

§ 1º Os candidatos approvedos no exame de admissão e os que apresentarem o certificado de approvação em exame final de instrucção primaria do 1º gráo serão, si excederem ao numero maximo determinado para a admissão á matricula, sujeitos a um concurso e classificados por ordem de merecimento. De accôrdo com este julgamento serão preenchidas as vagas existentes:



(a) No caso de concurso para a admissão, este se regulará por instrucções organisadas pela Congregação, versando sempre sobre as mesmas materias exigidas no exame de admissão.

ART. 34. Fica prejudicado pela seguinte emenda do Sr. Dr. Ladislau Netto, unanimemente approvada pelo Conselho. «Seja explicitamente prescripta a prohibição dos ouvintes».

Achando-se a hora adiantada, levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde, e fica resolvido se reuna o Conselho segunda-feira, 13 do corrente, ao meio-dia.

Sala das sessões do Conselho Director, em 10 de Junho de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, Dr. Alfredo Piragibe, Dr. Menezes Vieira, A. Alexander, Augusto Candido Xavier Cony, Dr. Domingos José Freire, José Verissimo Dias de Mattos. E eu, Carlos Pinto Barreto, amanuense desta Inspectoria Geral, escrevi em 2 de Julho de 1892 *Carlos Pinto Barreto*. Confere.—O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director, em 13 de Junho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo, Dr.

Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe e José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos dous externatos do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. Dr. Ladislau de Souza Mello Netto, director do Museu Nacional, por motivo justificado, e sem causa participada Dr. Joaquim Abilio Borges,

director da Escola Normal e professor Christiano Baptista Franco.

E' lida e unanimemente approvada a acta de 10 de Junho corrente.

EXPEDIENTE

Lido o requerimento do professor da 1ª escola publica do 1º grão da Ilha do Governador, João Pedro dos Santos Cruz, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional correspondente á metade dos respectivos vencimentos por contar 25 annos de serviços distinctos no magisterio, resolve o Conselho por unanimidade que, em vista da informação do inspector escolar do districto e verificado o tempo de serviço allegado pelo requerente, se informe ao Governo que este professor está no caso de merecer as vantagens consignadas nas disposições do art. 14 do regulamento approvado pelo Decreto n. 6479 de 18 de Janeiro de 1877 combinado com o art. 19 do que baixou com o Dec. n. 6379 de 30 de Novembro de 1876.

Procedendo-se á leitura do Aviso do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos n. 5685 de 8 de Junho corrente, determinando que o Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria dê parecer sobre os officios n. 676 de 14 de Maio ultimo da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria e o de n. 148 de 25 de Abril deste anno, do Reitor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, referindo-se aos professores dos mesmos externatos, Manuel Pacheco da Silva e João Maria da Gama Berquó, resolve o Conselho seja respondido o Aviso pela fórma seguinte:

Posto que no Regulamento actual do Gymnasio não se tenha prevenido explicitamente o caso d'esses dous lentes, o Conselho, seguindo as normas geraes, foi de parecer, por unanimidade de votos, que Manuel Pacheco da Silva, lente de portuguez, deve ser jubilado, visto como seu estado de saude não lhe permite a continuação no magisterio sem

prejuizo do ensino; e por maioria de votos, que João Maria da Gama Berquó, lente de geographia, deve ser exonerado declarando-se a cadeira vaga, porquanto este funcionario nomeado desde 1890 e tendo concluido a sua commissão na Europa desde meados de 1891, não se apresentou até hoje a serviço nem justificou a sua ausencia, votando os Srs. Domingos Freire e professor Alexander pela suspensão do exercício como pena imposta ao professor Berquó pela falta commettida.

Proseguindo-se á discussão do projecto do regulamento de reforma da Escola Normal, os Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira apresentão o seguinte plano de ensino estabelecido nas resoluções approvadas na sessão de 10 de Junho.

Depois de breve discussão entre os Srs. membros do Conselho, é approvado o plano geral de ensino com a seguinte emenda do Sr. professor Cony:

« De Historia Geral sejam dadas — Noções, e no fim do 1º curso, depois do ensino da Historia do Brasil ». Foi tambem apresentada pelo mesmo Sr. Cony est'outra emenda, que não foi acceita. « O ensino de desenho deve ser precedido pelo da geometria plana ».

ART. 28. Continúa adiado.

ART. 35. E' approvada unanimemente a seguinte proposta substitutiva do Sr. Dr. José Verissimo. « Salvo resolução em contrario do Ministro da Instrucção Publica, as aulas abrir-se-ão em 15 de Março, encerrando-se a 30 de Novembro, devendo em todo o caso o periodo escolar nunca ser nunca menor de oito mezes ».

ART. 36. Fica prejudicado de accôrdo com o vencido.

ART. 37. Approvado unanimemente.

ART. 38. Por unanimidade de votos é acceita a seguinte proposta substitutiva do Sr. Dr. José Verissimo: « Cada lição durará 3/4 de hora e as de artes, trabalhos manuaes e mesticos, uma hora.

ART. 39. O Sr. Dr. José Verissimo propõe e o Conselho unanimemente approva seja modificado este artigo pela fórma seguinte:

Substitua-se *podendo* por *devendo* e supprimão-se as palavras que se lêem desde *no intuito* até *final do artigo*.

ART. 40. E' approvado com a seguinte modificação do Sr. Dr. José Verissimo. « Os lentes lançarão diariamente as notas das lições que serão: optima (10), bôa (de 6 a 9), soffrivel (de 5 a 1) e má (0) e no fim do mez a nota da média mensal. No fim do anno lectivo será tomada a média geral que constituirá o gráo de aproveitamento do alumno.

Paragrapho unico. Nesta lista annual figurará o numero de vezes que o alumno faltou ás sabbatinas.

ART. 41. Approvado unanimemente.

ART. 42. Approvado com a seguinte modificação do Sr. Dr. José Verissimo e unanimemente acceita. « Substitua-se 16 por 30 e supprimão-se as palavras que se lêem desde *e os dias* até o final do artigo.

ART. 43. Approvado por unanimidade.

ART. 44 e § §. Por unanimidade resolve o Conselho sejam supprimidos, por caber o assumpto ás attribuições dos deveres geraes do director.

ART. 45. Por proposta do Sr. professor Cony, é approvada por unanimidade a suppressão deste artigo, subsistindo os mesmos motivos que supprimirão o art. 44 e § §.

ART. 46. Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo é approvada a suppressão deste artigo e restabelecido o art. 18 do regulamento actual.

ARTS. 47 a 50. Approvados unanimemente.

ART. 54. Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo fica adiado para a proxima sessão.

ART. 55. Propõe o Sr. Dr. José Verissimo e o Conselho unanimemente approva, seja substituido pelo seguinte: « Os vencimentos destes funcionarios serão os da tabella annexa ».

ART. 56. Unanimemente approva o Conselho a seguinte emenda substitutiva dos Srs. Drs. Piragibe e José Verissimo: « No impedimento temporario de um professor, quando não exceder de 30 dias, o director nomeará pessoa competente

si acaso algum professor da Escola não puder encarregar-se do ensino. Toda vez que esse prazo fôr excedido, o director proporá o substituto ao Governo por intermedio da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria.

ART. 57. Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo unanimemente opina o Conselho, seja o artigo substituido pelo que se acha consignado, a respeito, na consolidação dos regulamentos officiaes de instrucção.

ART. 58. Approved unanimemente.

Achando-se a hora adiantada, levanta-se a sessão ás 3 3/4 horas da tarde, e fica resolvido se reuna o Conselho, sexta-feira, 17 do corrente, ao meio-dia.

Sala das sessões do Conselho Director de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em 13 de Junho de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Joaquim Abilio Borges, Augusto Candido Xavier Cony, A. Alexander, Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu, Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral, aos 4 de Julho de 1892. *Carlos Pinto Barreto*. Confere. — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director, em 17 de Junho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo, Dr.

B. F. Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe e José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos dous externatos do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Joaquim Abilio Borges, director da Escola Normal; professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Drs. Ladislau de Souza Mello Netto, director da Museu Nacional e Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e sem causa participada o professor Christiano Baptista Franco.

E' lida e approvada a acta da sessão de 13 de Junho corrente, com as seguintes emendas:

Do Sr. Dr. José Verissimo: « Fique consignada a declaração seguinte:

Que o plano geral de ensino para a Escola Normal apresentado na sessão de 13 de Junho pelo declarante e pelo Sr. Dr. Menezes Vieira foi, baseado nos *consideranda* acceitos pelo Conselho na sessão de 1º de Junho corrente ».

Do Sr. professor Cony: « Que a emenda proposta ao ensino de desenho como devendo ser precedido da geometria plana, refere se ao ensino de desenho geometrico.

Não houve expediente.

O Sr. Dr. Inspector Geral faz sciente que vae proseguir a discussão do projecto de reforma da Escola Normal.

O Sr. Dr. Abilio, obtendo a palavra, pela ordem, justifica os motivos pelos quaes tem deixado de comparecer ás sessões; e faz diversas considerações sobre a exposição escripta das opiniões que verbalmente expendeu na sessão de 30 de Maio ultimo, quando foi iniciada a discussão do projecto de reforma da Escola Normal.

Depois de breve discussão entre os Srs. membros do Conselho, unanimemente resolve este, seja approvada a seguinte proposta do Sr. Dr. Inspector Geral:

Havendo divergencia entre a exposição verbal do Sr. Dr. Abilio, já approvada unanimemente pelo Conselho, e o resumo escripto enviado posteriormente, seja ao Sr. Dr. Abilio enviada cópia authentica da parte da acta a que se refere o assumpto; e bem assim que o mesmo Sr. Dr. Abilio dê por escripto as explicações que entender convenientes para a melhor interpretação de suas palavras.

Continuando a discussão do projecto de reforma do regulamento da Escola Normal, são votados os arts. 54 (que ficou adiado) e 60 a 70 pela fórma seguinte:

ART. 54. Por proposta dos Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira é approvada por unanimidade de votos a seguinte emenda substitutiva:

O pessoal da Escola Normal constará de:

Um director;

15 professores: sendo um de portuguez, um de francez, um de inglez, um de geographia, um de historia, um de mathematica, um de physica, chimica e historia natural, um de pedagogia, instrucção moral e civica, noções de direito patrio e economia politica, um de desenho, um de musica, trabalhos manuaes, um de calligraphia, um de gymnastica, um da aula de applicação e um de agronomia.

Tres professoras, sendo: uma d'aula de applicação, uma de gymnastica e uma de trabalhos manuaes;

Um secretario;

Dous amanuenses, sendo um archivista e outro bibliothecario;

Um preparador de physica, chimica e historia natural;

Um conservador do museu escolar e dos instrumentos e modelos d'aula de trabalhos manuaes;

Quatro inspectoras e um inspector;

Um porteiro;

Dous continuos.

§ 1º. O professor de trabalhos manuaes fará o curso para normalistas e servirá tambem n'aula de applicação.

§ 2º. Para ajudar os trabalhos das escolas de applicação o director chamará os auxiliares que á vista do excesso de matricula nas mesmas escolas, lhe pareçõem necessarios.

ART. 60. E' approvado unanimemente com a seguinte emenda do Sr. Dr. Abilio: « Accrescente-se ao art. 60 a palavra—vencimentos— declarando os Srs. membros do Conselho, com excepção do Sr. Dr. Abilio, votarem pela emenda, si a Escola Normal passar a ser diurna ».

Diz o Sr. Dr. José Verissimo que, apesar de votar pelo art. 60, deseja que fique consignado o seu voto sobre a doutrina deste artigo, a saber:

Profundamente convencido de que uma das principaes

causas da precaria situação do nosso ensino publico é a vitaliciedade concedida aos professores officiaes, declara que vota contra essa vantagem, entre a de que tem o art. 31 do regulamento actual da Escola Normal e art. 60 do projecto de reforma apresentado pelo Sr. Dr. Joaquim Abilio.

ART. 61. Ao votar-se este artigo houve divergencia na votação por igualdade de votos, sendo afinal approvado pelo de—qualidade—declarando o Sr. Dr. Inspector Geral que votava pela permuta no caso de vagar alguma cadeira e nunca quando se crear cadeira nova.

ARTS. 62 e 63. Approvados unanimemente.

ARTS. 64 e 65. Por proposta dos Srs. Drs. Menezes Vieira e José Verissimo unanimemente opina o Conselho sejam supprimidos e restabelecidos os arts. 33, 34 e 35 do regulamento actual, ficando prejudicada a seguinte emenda do Sr. Dr. Abilio, quanto ao art. 64.

« A pena de demissão será imposta por deliberação da Congregação havendo recurso para o Governo ».

ART. 66. E' approvado por maioria de votos com a seguinte emenda do Sr. professor Alexander.

« Substitua-se as palavras—*dentre os membros do pessoal docente*—por—podendo ser escolhido dentre os membros do pessoal docente.

ART. 67. Por proposta do Sr. Dr. Piragibe, resolve o Conselho, por maioria de votos, seja substituido pelo art. 37 do regulamento actual.

ART. 68. E' approvado pelo modo seguinte:

N. 1— Accrescente-se: *fiscalizando a boa e fiel execução dos programmas*; n. 4— accrescente-se: *acompanhando-os de instrucções pedagogicas sobre o ensino de cada materia.*

Ambas estas emendas foram propostas pelo Sr. Dr. José Verissimo.

E' rejeitada a seguinte emenda do Sr. Dr. Piragibe quanto ao n. 6. Propoz ao Governo por intermedio da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria a divisão de qualquer aula.

Approvada por unanimidade a seguinte emenda do Sr. Dr. Abilio — « Substitua-se o n. 15 do projecto pelo § 11 do art. 38 do regulamento actual.

E' igualmente approvada por unanimidade de votos a seguinte emenda substitutiva do Sr. Dr. José Verissimo, quanto ao art. 68, n. 16 do projecto de reforma.

Substitua-se o n. 16 do art. 68 pelo seguinte :

« Todas as attribuições que, sem violação do regulamento forem necessarias e uteis ao bom andamento, disciplina e progresso da Escola ».

ART. 69. E' approvado unanimemente com a seguinte emenda do Sr. Dr. Piragibe: — « O director proporá annualmente o professor que deverá substituil-o nos seus impedimentos. »

ART. 70. Approvado unanimemente corrigindo-se porém, a redacção em vez de interpretal-os diga-se interpretal-o.

Achando-se a hora adiantada, levanta-se a sessão ás 3-1/4 horas da tarde.

Sala das sessões do Conselho Director, em 17 de Junho de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Augusto C. X. Cony, A. Alexander, Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu, Carlos Pinto Barreto, amanuense desta Inspectoria Geral, escrevi em 7 de Julho de 1892. *Carlos Pinto Barreto. Confere.* — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Acta da sessão do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, em 19 de Junho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe, reitor do 2º Externato do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Licinio Athanasio

Cardoso, lente da Escola Polytechnica; José Verissimo, reitor do 1º Externato do Gymnasio Nacional; professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Faltarão por motivo justificado os Srs. Drs. Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Ladislau de Souza Mello Netto, director do Museu Nacional, e sem causa participada o Dr. Joaquim Abilio Borges, director da Escola Normal e o professor Christiano Baptista Franco.

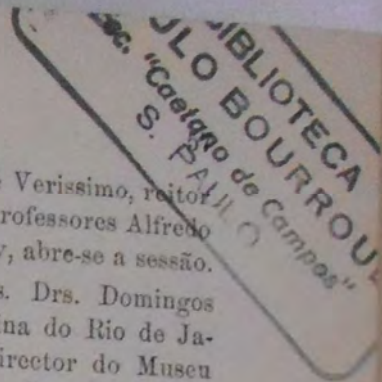
E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão de 12 de Julho corrente.

EXPEDIENTE

Requerimento da professora da 3ª escola publica primaria do 1º gráo do sexo feminino da freguezia de Santa Rita, Luiza Joaquina de Queiroz Paiva Mendes, pedindo a gratificação adicional correspondente a 20 annos de serviços distinctos no magisterio. Unanimemente opinou o Conselho que em vista da informação do inspector escolar do 2º districto e verificado o tempo de serviço da requerente, está ella no caso de obter as vantagens consignadas no art. 19 do regulamento annexo ao Decreto n. 6379 de 30 de Novembro de 1876, combinado com o art. 14 do que baixou com o Decreto n. 6479 de 18 de Janeiro de 1877.

Igualmente resolve o Conselho que attentas ás circumstancias de haver invalidado no exercicio da sua profissão, e não poder continuar a desempenhar-se com vantagem das obrigações de seu cargo, se proponha ao Governo a jubilação desta professora com seus vencimentos integraes, indicando o que a lei determina actualmente, e ponderando o que em taes casos o Conselho já propôz quando organisou a Consolidação dos regulamentos dos institutos officiaes de instrucção.

Requerimento da professora da 1ª escola publica primaria do 1º gráo da freguezia de Irajá, Francisca Dias de Alvarenga Cunha, pedindo se lhe conceda a gratificação adicional correspondente a 15 annos de serviços distinctos no



magisterio, por unanimidade de votos, decidiu o Conselho que, tendo a requerente o tempo allegado e em vista da informação do inspector escolar do 7º districto, está comprehendida nas disposições dos arts. 14 e 19 dos regulamentos já citados.

Parecer do Sr. professor Alexander sobre o trabalho manuscrito de Verissimo Ricardo Vieira, intitulado — «Grammatica elementar»:

Por proposta do Sr. José Verissimo resolve o Conselho approvar as conclusões do parecer, sendo todavia para desejar que seu autor, attendendo ás ponderações do parecer, volte ao Conselho com o seu trabalho depois de convenientemente retocado.

Annunciada a ordem do dia, o Sr. Dr. Inspector Geral scientifica ao Conselho que está inaugurado no Pedagogium o curso de agronomia, funcionando ás segundas-feiras de cada semana, sendo encarregado de dirigir-o o proecto professor desta cadeira, na Escola Normal, o Dr. Raymundo da Silva, cuja competencia não póde ser contestada.

Congratula-se com o Conselho por mais este passo para a boa execução da reforma decretada pelo Decreto de 8 de Novembro de 1890.

O Sr. Dr. Menezes Vieira, abundando nas considerações do Sr. Dr. Inspector Geral declara que o autor da reforma, o immortal Benjamin Constant tanto comprehendeu a necessidade destes cursos que, si não fôra a fatal enfermidade que arrebatou-lhe a existencia, seria o primeiro a inicial-os fazendo as conferencias sobre mathematicas, observa mais que é muito para louvar o interesse que o professorado publico primario tem tomado desde a inauguração da primeira conferencia, não podendo effectuar-se outras por falta de verba para a illuminação do edificio, porquanto fazer as conferencias diurnas seria concorrer para a perturbação da ordem natural do serviço das escolas.

Proseguindo a discussão do projecto de reforma da Escola Normal, são votados os arts. 108 até o final do mesmo projecto pela fórma seguinte:

ART. 108. E' approvada a seguinte emenda substitutiva do Sr. José Verissimo: «O resultado do exame será ajuizado pela comparação das duas provas (oral e escripta) e da conta de anno que (de accôrdo com o vencido) deve ser presente á commissão e será especificado pelas notas: habilitado e inhabilitado.

§.... Findo o exame, a mesa classificará numericamente e segundo o valor relativo demonstrado nelle, e pela conta de anno, os candidatos que houverem sido habilitados.

§.... Concluidos os exames de cada anno reunir-se-ão os professores desse anno, inclusive os de artes e de aula de applicação, sob a presidencia do director, e farão a classificação dos alumnos habilitados, tendo em vista a classificação das mesas de exames, as contas de anno, a assiduidade, o comportamento e as provas de aptidão professional dadas nas aulas de applicação.

§.... O numero assim obtido por um alumno, ser-lhe-á levado em conta na classificação geral do anno seguinte, e, concluido o curso, serão os normalistas classificados pela Congregação segundo a média arithmetica dos numeros obtidos nos differentes annos.

E' igualmente approvada a seguinte emenda do Sr. Dr. Licinio Cardoso: «Sempre que dous ou mais alumnos de um anno qualquer, se acharem na identidade de condições para a classificação, serão levados em conta como elementos de ponderação na apreciação do merecimento os numeros de ordem do anno anterior».

Do Sr. professor Cony quanto ao § 3º do projecto: «Supprimão-se: e com todo o rigor».

ART. 109. E' approvado com as seguintes emendas:

Do Sr. professor José Verissimo: «Substitua-se: Sujeito ao onus de reprovado, por inhabilitado»:

Do Sr. Dr. Piragibe: «Substitua-se: ou, depois de escripta, por bem como o que.

ART. 110. Approvado unanimemente.

ARTS. 111 e 112. Approvados de accôrdo com o vencido, (segundo proposta do Sr. José Verissimo).

ARTS. 113 e 114. Por proposta do Sr. Dr. Licinio são supprimidos.

ART. 115. Approvado com a seguinte emenda do Sr. Dr. José Verissimo: «Modifique-se de accôrdo com o vencido, supprimindo-se a designação de professores estranhos á Escola Normal».

ART. 116. Approvado unanimemente.

ART. 117. Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo é approvada a seguinte emenda:

«Modifique-se de accôrdo com o vencido».

ART. 117 (bis). Approvado com a seguinte emenda do Sr. professor Cony: «Os exames dos alumnos serão distinctos independentes do das alumnas e com classificação especial, segundo o gráo de merecimento entre os mesmos alumnos enquanto não fôr creada outra *Escola Normal* para o sexo masculino».

ARTS. 118 a 121. Por proposta dos Srs. Drs. Menezes Vieira e José Verissimo são approvados de accôrdo com o vencido.

ARTS. 122 e 123. Unanimemente resolve o Conselho supprimil-os, por caber ao regulamento geral o modo de provêr os logares.

ART. 124. Approvada a seguinte emenda substitutiva do Sr. Dr. José Verissimo:

«No fim de cada anno lectivo será enviada pelo director da Escola Normal a relação nominal dos normalistas que houverem concluido o curso, devendo esta relação conter (a respeito de cada alumno normalista) as indicações de filiação, naturalidade, idade, anno de matricula, notas de exames, numeros de classificação e observações particulares do director sobre o comportamento, vocação para o ensino, e moralidade de cada diplomado».

ART. 125. Por proposta do Sr. Dr. Licinio Cardoso é approvada a seguinte emenda:

«Supprima-se este artigo por não ser cabivel no regulamento da Escola Normal».

ART. 126. Resolve o Conselho eliminal-o.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Por maioria resolve o Conselho que esta disposição está prejudicada de accôrdo com o vencido, acceitando a proposta do Sr. professor Cony sobre a criação de duas escolas, uma para cada sexo.

Quanto á tabella de vencimentos dos funcionarios da Escola Normal, resolve o Conselho, por proposta do Sr. Dr. José Verissimo, que o Conselho não tem competencia para arbitrar vencimentos.

Sala das sessões do Conselho Director, em 19 de Julho de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, Dr. Alfredo Piragibe, Dr. Menezes Vieira, A. Alexander, Augusto Candido Xavier Cony, Licinio Cardoso, Dr. Domingos Freire, José Verissimo Dias de Mattos. E eu, Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral, aos 30 de Agosto de 1892. *Carlos Pinto Barreto*. Confere. — O Secretario, *Manoel Maria Noqueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director, em 1º de Julho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo,
Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Alfredo Piragibe, José Verissimo Dias de Mattos, reitores dos dous externatos do Gymnasio Nacional; Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium e professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. Drs. Ladislau de Souza Mello e Netto, director do Museu Nacional; Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Joaquim Abilio Borges, director da Escola Normal e o pro-

fessor Christiano Baptista Franco, o primeiro por motivo justificado e os outros sem causa participada.

EXPEDIENTE

Lido o Aviso do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos n. 5825 de 23 de Junho proximo passado para que seja informado o requerimento no qual o professor publico primario do 1º gráo, Francisco Antonio Castorino de Faria, solicita a expedição de ordens para que seja impressa na *Casa da Moeda* a traducção que fez do livro do auctor chileno, Claudio Matte, resolve o Conselho encarregar do respectivo parecer o Sr. Dr. José Verissimo.

Procede-se á leitura do Aviso do mesmo Ministerio da Instrucção Publica, n. 5820 de 20 do dito mez de Junho, para que seja presente ao Conselho o requerimento do professor de mechanica e astronomia da Escola Normal, bacharel Alfredo Coelho Barreto, o qual pede ser reintegrado no logar de lente da mesma materia do 2º Externato do Gymnasio Nacional de que foi exonerado *ex-vi* do art. 73 da Constituição da Republica. Depois de discutido o assumpto pelos Srs. membros do Conselho, o Sr. Dr. Piragibe apresenta a seguinte proposta: «Que se declare ao Governo que, tendo cessado a causa em virtude da qual foi o requerente privado da cadeira a seu cargo, fique sem effeito o acto pelo qual foi dispensado o mesmo professor». Submettida á discussão esta proposta, declara o Sr. Dr. José Verissimo que o seu voto será contrario porque, não devendo essa cadeira funcionar sinão em 1894, não vê necessidade de se nomear professor para ella.

Pede a palavra o Sr. professor Cony e apresenta a seguinte emenda substitutiva: «Sejam reconhecidos os direitos do Sr. professor bacharel Alfredo Coelho Barreto ao logar de lente de mechanica e astronomia do 2º Externato do Gymnasio Nacional, adiando-se, porém, este acto até que haja alumnos da respectiva cadeira n'aquelle estabelecimento».

Entrando em discussão esta emenda e não havendo quem

pedisse a palavra, o Sr. Dr. Inspector Geral declara que submete a votos em 1º logar a proposta do Sr. Dr. Piragibe, cuja votação decidirá a emenda do Sr. professor Cony. São favoraveis á proposta seu autor e o Sr. Dr. Menezes Vieira; e á emenda do Sr. professor Cony, este e o Sr. professor Alexander.

Diz o Sr. Dr. Inspector Geral que, em vista da divergencia na votação, sujeita a votos, a emenda do Sr. professor Cony, a qual é approvada por maioria com a seguinte declaração de voto do Sr. Dr. José Verissimo: «Voto pela emenda do Sr. professor Cony, sem prejuizo de minha primeira opinião».

Resolve o Conselho que nesta conformidade se informe ao Governo, respondendo ao Aviso citado.

Lidos os requerimentos dos professores publicos primarios do 1º gráo, Augusto José Ribeiro, da 1ª escola da Guaratiba; Anna Dias Vieira, da 2ª de meninas do Sacramento; Thereza de Alcantara da Camara, da 2ª do sexo masculino da Gloria e Thomazia Siqueira Queiroz e Vasconcellos da 1ª do sexo feminino da freguezia do Espirito-Santo, os quaes pedem lhes seja concedida a gratificação adicional, o primeiro correspondente a 10 annos de serviços distinctos no magisterio, e as outras tres a de 15 annos de iguaes serviços: unanimemente resolve o Conselho que, em vista das informações dos respectivos inspectores escolares, se declare ao Governo que os requerentes estão comprehendidos nas disposições do art. 19 do Regulamento annexo ao Decreto n. 6379 de 30 de Novembro de 1876, combinado com o art. 14 do que baixou com o de n. 6479 de 18 de Janeiro de 1877.

ORDEM DO DIA

Obtendo a palavra pela ordem, o Sr. professor Cony participa ao Conselho que cumprindo a incumbencia que lhe foi confiada, já reuniu em duas sessões os collegas seus auxiliares no honroso desempenho do mandato para que foi eleito pelo Conselho Director, no intuito de auxiliá-lo nos tra-

balhos da proxima exposiçãõ pedagogica brasileira em Chicago; outrosim declara que se tornam indispensaveis capas para os cadernos de trabalhos que tem de figurar na exposiçãõ.

Responde-lhe o Sr. Dr. Inspector Geral, que interpretando os sentimentos do Conselho Director, louva o professorado pelo interesse com que procura corresponder ao mandato do Conselho, e este providenciaria sobre as medidas reclamadas a respeito das capas para os cadernos.

Dando se o Conselho por inteirado, unanimemente approva a resposta do Sr. Dr. Inspector Geral, e autorisa-o a providenciar como julgar mais acertado.

Igualmente obtem a palavra pela ordem o Sr. Dr. Menezes Vieira e propõe que o Conselho, por intermedio do Sr. Dr. Inspector Geral insista perante o Governo sobre a necessidade urgente de collocar as escolas publicas primarias em edificios apropriados, causa primordial para melhor resultado da reforma de instrucção feita pelo Decreto n. 981 de 8 de Novembro de 1899, convindo todavia evitar palacetes, e convergindo todo o cuidado do Governo nas condições pedagogicas desses edificios. O Conselho applaudindo a ideia suggerida pelo Sr. Dr. Menezes Vieira, unanimemente opina pela proposta.

Proseguindo a discussãõ do projecto de reforma do Regulamento da Escola Normal, sãõ votados os seguintes artigos 28 (que ficou adiado) e 71 a 79, pela fôrma seguinte:

ART. 28. Os Srs. Drs. José Verissimo e Menezes Vieira apresentam a seguinte emenda substitutiva, declarando que os principios exarados foram não só inspirados, como trasladados de trabalhos estrangeiros e nacionaes, entre os quaes se vê o do Sr. Dr. Antonio Herculanõ de Souza Bandeira, ex-Inspector Geral.

PLANO DE ENSINO

PARA A

ESCOLA NORMAL

O curso da Escola Normal se dividirá em dous grãos, como o das escolas publicas, constando o primeiro de tres annos e o segundo de cinco.

Os alumnos-mestres que obtiverem o diploma do 1º grão, poderão ser nomeados adjunctos das escolas do 1º e 2º grãos ou professores das de 1º grão, de accôrdo com os regulamentos em vigor; os que fizerem o 4º e 5º annos e houverem obtido o diploma do curso do 2º grão tem direito, não só ás vantagens conferidas pelo do 1º grão, como aos logares de professores das escolas do 2º grão e aos inspectores escolares.

As materias do ensino da Escola Normal serão divididas pela fôrma seguinte:

1º ANNO

- Portuguez* — Leitura e recitaçãõ (exercicios frequentes) grammatica expositiva, analyse, exercicios de composiçãõ (invençãõ, elocuçãõ e redaçãõ simples).
Origem da lingua e da litteratura portugueza, até o seculo dos 500 inclusivo (3 horas por semana).
- Francez* — Regras essenciaes da lexicologia, verbos regulares e irregulares e exercicios multiplicados de versãõ e traducçãõ de phrases e trechos faceis.
Estudo pratico da phonetica e da orthographia. (3 horas por semana).
- Mathematica* — Arithmetica completa, calculo mental, methodologia especial do ensino da arithmetica, principalmente do calculo mental na escola primaria (3 horas por semana).
- Geographia* — Definiçãõ, estudo do mappa e do globo.

Nomenclatura physica e politica da terra. Estudo da geographia do districto federal. Exercicios cartographicos (3 horas por semana).

Historia — Historia antiga e média. Dissertações oraes e composições escriptas (2 horas por semana).

Desenho — Traçado a mão livre, desenho geometrico (2 horas por semana).

Gymnastica — Exercicios de corpo e livre e com osapparelhos mais simples. Jogos escolares (2 horas por semana).

Trabalhos domesticos — Material de costura. Dos tecidos e suas qualidades. Pontos de costura. Costuras diversas. Tecidos de malha, meia e suas especies. Concertos diversos. Marcar. Talhar (estudo dos pontos essenciaes e auxiliares do córte) Applicaçãodos exercicios precedentes á execuçãode varios objectos de uso ordinario e familiar (2 horas por semana).

Trabalhos manuaes — Trabalhos em papel e cartão (2 horas por semana).

Agronomia — Noções empiricas e praticas (1 hora por semana).

Calligraphia — (2 horas por semana).

Pratica escolar — (2 horas por semana).

2º ANNO

Portuguez — Estudo completo da grammatica expositiva. Composições e analyses mais difficis. Leitura e commentario grammatical e litterario de auctores classicos portuguezes.

Litteratura portugueza e brasileira de 1600 a 1700 (3 horas por semana).

Francez — Estudo completo das regras essenciaes da grammatica, principalmente da syntaxe. Versões e traducções repetidas (3 horas por semana).

Mathematica — Algebra até as equações do 2º grão inclusive. Escripuração mercantil (3 horas por semana).

Physica e Chimica e Historia Natural — Physica experimental, manipulações praticas com os aparelhos. Chimica geral e descriptiva, trabalhos praticos no laboratorio, prepara-

ções. Applicações das noções de physica e chimica em lições de cousas (3 horas por semana).

Geographia — Geographia physica e politica das cinco partes do mundo, especialmente da America. Exercicios cartographicos (2 horas por semana).

Historia — Historia moderna (1º semestre) dissertações e composições.

Historia do Brasil desde a descoberta até o fim da guerra hollandeza (2 horas por semana).

Pedagogia — Noções elementares de psychologia applicadas á educaçãode pedagogia theorica (2 horas por semana).

Instrucção moral e civica — Faculdades ou funcções relativas aos elementos da natureza humana, estímulos reaes da conducta humana. Conjuncto de leis moraes relativas á familia, á patria e a humanidade (2 horas por semana).

Agronomia — Noções empiricas e praticas (1 hora por semana).

Desenho — Desenho geometrico inclusive o das ordens architectonicas e das machinas simples (2 horas por semana).

Musica — Desenvolvimento gradualmente mais difficil do programma do 1º anno (2 horas por semana).

Gymnastica — Idem (2 horas por semana).

Trabalhos domesticos — Revisão das materias do 1º anno em exercicios praticos. Talhar medidas, moldes, uso do maquina. Córte em geral (regras fundamentaes). Cortar e fazer á mão ou por machina, lençoes, fronhas, toalhas, guardanapos, aventaes, roupa branca de mulher, de homem e de crianca (peças necessarias para o enxoval dos recém-nascidos. Bordados diversos (2 horas por semana).

Trabalhos manuaes — Trabalhos em gesso e madeira (2 horas por semana).

Pratica escolar — (4 horas por semana).

Calligraphia — (2 horas por semana).

3º ANNO

Portuguez — Revisão da grammatica e noções sobre o seu desenvolvimento historico. Composições e relações. No-

ções de litteratura nacional desde as suas primeiras manifestações até o ultimo periodo do romantismo inclusive, com leitura e apreciação litteraria dos trechos dos seus principaes representantes em cada um dos seus periodos caracteristicos (3 horas por semana).

Francez — Revisão da grammatica.

Versões e traducções repetidas (3 horas por semana).

Mathematica — Geometria plana e no espaço. Trigonometria (3 horas por semana).

Physica e Chimica e Historia Natural — Revisão da physica e chimica (1º trimestre). Botanica, Zoologia, mineralogia. Noções de hygiene geral. Applicaçào ás lições de cousas das noções adquiridas (3 horas por semana).

Geographia — Geographia do Brasil e Cosmographia. Exercicios cartographicos e estudo das cartas e globos celestes (2 horas por semana).

Historia — Historia do Brasil até o advento da Republica. Dissertações oraes e composições escriptas (2 horas por semana).

Pedagogia — Theoria e pratica da arte de ensinar. Methodologia especial a cada materia dos programmas das escolas do 1º gráo. Preceitos de hygiene escolar (3 horas por semana).

Instrucção moral e civica — Leitura e commentario da Constituição. A patria brasileira, sua constituição ethnica, historica e juridica. Organisação do districto federal. Noções de direito patrio e de economia politica (2 horas por semana).

Agronomia — Noções theoricas applicadas ás culturas mais usuaes do districto federal (1 hora por semana).

Desenho — Continuação e desenvolvimento do programma precedente. Desenho topographico, de ornato, de paisagens e de figura (2 horas por semana).

Musica — Complemento do estudo do solfejo, cantos patrioticos e escolares. Córos. Estudo elementar do piano (2 horas por semana).

Gymnastica — Complemento do programma geral. Noções in-

dispensaveis sobre a theoria da educação physica e hygiene dos exercicios corporaes (2 horas por semana).

Trabalhos domesticos — Revisão e aperfeiçoamento (por meio de exercicios frequentes) das materias aprendidas nos dous primeiros annos. Noções de economia domestica. Boa administração no governo da casa. Alfaias, combustiveis, illuminação (seu emprego).

Vestidos e roupa branca (condições hygienicas, conservação). Alimentos (especies, conservação e conselhos hygienicos). Cuidados aos doentes, primeiros soccorros na falta do medico (2 horas por semana).

Trabalhos manuaes — Trabalhos em madeira e ferro (2 horas por semana).

Pratica escolar — (6 horas por semana).

4º ANNO

Portuguez — Revisão do estudo theorico e pratico da lingua e litteratura nacional. Composições e redacções de ordem mais elevada. Elementos de grammatica latina: declinações e conjugações; noções geraes do genero, dos nomes e da construcção phraseologica latina (3 horas por semana).

Inglez — Regras essenciaes da lexeologia e da syntaxe. Exercicios multiplicados de versão e traducção. Estudo pratico da phonetica e da orthographia (6 horas por semana).

Mathematica — Arithmetica e algebra até a resolução geral das equações do 2º gráo inclusive (3 horas por semana).

Geographia — Physiographia. Cosmographia.

Revisão da geographia physica e politica da Terra com exceção do Brasil (2 horas por semana).

Historia — Noções geraes da historia da civilisação. Historia da America (2 horas por semana).

Physica e chimica — (3 horas por semana).

Pedagogia — Sciencia e arte da educação em suas relações com a psychologia. Methodologia especial a cada uma

das materias das escolas do 2º gráo (3 horas por semana).

Instrucção moral e civica — Economia politica, direito constitucional e administrativo. Organização politica, administrativa, judicial e economica do Brasil (3 horas por semana).

Desenho — Desenho de ornato e de figura. Elementos de geometria descriptiva essenciaes do desenho geometrico e outras fórmias de desenho (3 horas por semana).

Musica — Revisão geral, estudo do piano (2 horas por semana).

Gymnastica — Theoria e pratica da educação physica (2 horas por semana).

Trabalhos domesticos — Revisão dos estudos do 1º gráo (1 hora por semana).

Trabalhos manuaes — Idem (1 hora por semana).

Pratica escolar — (3 horas por semana).

5º ANNO

Portuguez — Elementos de lingua latina.

Grammatica historica da lingua portugueza (3 horas por semana).

Inglez — Revisão da grammatica. Versões e traducções (3 horas por semana).

Geographia — Geographia do Brasil. Corographia do districto federal (2 horas por semana).

Mathematica — Geometria e trigonometria. Geometria geral e Mechanica. (Noções essenciaes) (2 horas por semana).

Historia — Historia do Brasil (2 horas por semana).

Historia natural — Zoologia, botanica, mineralogia e geologia. Estudo especial dos phenomenos biologicos. Noções de hygiene geral (3 horas por semana).

Pedagogia — Revisão da methodologia propria a cada uma das materias do ensino nas escolas primarias do 2º gráo. Methodologia do ensino dos surdos-mudos, cegos e idiotas, com lições praticas nos estabelecimentos especiaes. Or-

ganização administrativa e pedagogica do ensino primario no districto federal (3 horas por semana).

Instrucção moral e civica — Direito civil e direito commercial. Organização politica, administrativa, judicial e economica do districto federal (3 horas por semana).

Desenho — Desenvolvimento do programma do anno precedente (3 horas por semana).

Musica — Idem (2 horas por semana).

Gymnastica — Idem (2 horas por semana).

Trabalhos domesticos — Idem (1 hora por semana).

Trabalhos manuaes — Idem (1 hora por semana).

Pratica escolar — (3 horas por semana).

MATERIAS	Horas por semana				
	1º an.	2º an.	3º an.	4º an.	5º an.
Portuguez.....	3	3	3	3	3
Francez.....	3	3	3	—	—
Inglez.....	—	—	—	6	3
Geographia.....	3	2	2	2	2
Mathematica.....	3	3	3	3	2
Historia.....	2	2	2	2	3
Physica, chimica e historia natural	—	3	3	3	3
Pedagogia.....	2	2	3	3	3
Instrucção moral e civica.....	—	2	2	3	2
Agronomia.....	1	1	1	—	—
Calligraphia.....	2	2	—	—	—
Desenho.....	2	2	2	3	3
Musica.....	1	1	2	2	2
Gymnastica.....	2	2	2	2	2
Trabalhos domesticos e manuaes....	2	2	2	1	1
Pratica escolar.....	2	4	6	3	3
	28	34	36	36	32

ART. 28. Seja substituido pelo seguinte:

O ensino, na Escola obedecerá aos principios seguintes:

§ 1º. Será graduado de fórmula que cada anno superior desenvolva e aprofunde o estudo feito no anno precedente, segundo o methodo seguido nas escolas primarias.

§ 2º. O methodo será sempre o methodo activo ou intuitivo esforçando-se o professor não só por fazer-se bem entendido dos alumnos, e por desenvolver-lhes as faculdades intellectuaes, estimulando-as a um trabalho proprio e pessoal, como ainda cumpre dar-lhes o modelo do ensino que no futuro transmittirão aos seus discipulos, chamando-os frequentemente á lição, solicitando a sua attenção para o modo de a reproduzirem e convencendo-os de que lhes convém fazel-o como se estivessem na presença de uma classe.

§ 3º. Os programmas conterão uma indicação minuciosa da materia exigida e serão acompanhados de instrucções e recommendações pedagogicas redigidas pelo director.

§ 4º O ensino da lingua portugueza, principalmente no curso do 1º gráo, será despido de todo apparelho de erudição philologica e terá essencialmente por fim dar aos alumnos um conhecimento completo e perfeito da boa linguagem falada e escripta, isenta dos vicios de prosodia e de syntaxe proprios ao nosso meio. A grammatica será estudada pela lingua e não a lingua pela grammatica. A leitura dos bons autores, a analyse lexeologica, syntatica e litteraria, os commentarios lexicographicos, os exercicios de elocução, de invenção e de redacção, as composições procurarão alcançar esse resultado, que o curso do 2º gráo completará e fortalecerá mediante o estudo elementar da grammatica latina e da grammatica historica da nossa lingua. As noções de litteratura portugueza e nacional, dadas não como um rol de nomes ou uma nomenclatura chronologica, sinão pela caracterisação embora succinta das epochas e das escolas e generos e pela apreciação dos autores caracteristicos, dará ao estudo da lingua o seu complemento logico e aos alumnos uma cultura de espirito mais elevada, instruindo-os no desenvolvimento da vida espirital brasileira.

§ 5º. O estudo das linguas franceza (1º gráo) e ingleza (2º gráo) será feito de um modo pratico e principalmente em vista de dar aos alumnos um novo meio de aquisição de conhecimentos. As regras de grammatica serão reduzidas ao essencial sendo dada a maior parte do tempo ás traducções, versões e composições que serão objecto de commentarios e

explicações grammaticaes do professor. Como livros de traducção devem de preferencia servir os autores pedagogicos.

§ 6º. A historia será particularmente encaminhada no sentido da educação civica, devendo os professores insistir nos acontecimentos que são os mais proprios para inflamar o patriotismo e todos os sentimentos generosos. O professor não dará desenvolvimento ás minudencias genealogicas e chronologicas, devendo-se occupar principalmente das grandes epochas do progresso da humanidade, da historia, das idéas, dos costumes e das instituições.

§ 7º. No ensino da mathematica a parte pratica terá a proeminencia, procurando obter dos alumnos a precisão, a rapidez, a facilidade, junctamente com a correcção dos calculos. Si a mathematica não deve limitar-se simplesmente á parte mechanica dos calculos e das demonstrações, importa não fazer d'ella motivo para theorias philosophicas, com abandono da sua feição essencial e efficiente em um curso como o da Escola Normal.

Merecerão todo o cuidado do professor as applicações praticas á vida commum: escripturação mercantil e industrial, calculos commerciaes, medições de volumes, de áreas e de capacidade, etc.

§ 8º. No curso do 1º gráo o professor de physica, chimica e historia natural, limitar-se-ha ao desenvolvimento restrictamente necessario do respectivo programma das escolas do 1º gráo, sem sacrificio porém dos conhecimentos indispensaveis e dos trabalhos de laboratorios.

No 2º gráo, o estudo será tão completo quanto o permitem o espirito da instituição e o tempo determinado para elle.

§ 9º. O ensino das sciencias, desenvolvido sempre com o auxilio dos meios de observação e experimentação será dirigido sobretudo como disciplina fortificadora e educadora do espirito, familiarizando o alumno com os methodos de investigação e demonstração scientificas.

§ 10. O professor de historia natural animará seus discipulos a organisarem pequenos museus escolares, para o que aproveitará as excursões pedagogicas.

§ 11. No ensino da geographia será rigorosamente seguida a nova intuição dessa sciencia, postas em evidencia as relações de causa e effeito, estudadas com mais desenvolvimento a geographia physica ou physiographia e a cosmographia.

A geographia descriptiva se limitará ao essencial não sacrificando jamais o professor a sciencia das cousas e das palavras.

O estudo deve ser principalmente feito pelos mappas e cartas e pelo globo e outros apparatus proprios ao ensino geographico.

Os trabalhos cartographicos merecerão todo o cuidado e devem ser frequentes.

§ 12. O ensino da pedagogia e methodologia deve fazer conhecer aos alumnos, theorica e praticamente, os principios, leis e regras, uns empiricos, outros fundados na physiologia, na psychologia e na esperiencia dos seculos e dos paizes mais adiantados, que devem regular a theoria e a pratica da arte de ensinar, pol-os a par dos methodos proprios ao ensino da primeira infancia e de cada uma das materias nessa idade ensinadas, bem como, no segundo gráo dos methodos empregados no ensino de alumnos especiaes: surdos-mudos, cegos e idiotas.

O professor procurará inspirar aos seus alumnos o amor pela carreira do professorado primario, fazendo-lhes do mesmo modo vêr as condições de aptidão intellectual e moral; de boa vontade, de elevação de coração e de caracter requeridas por uma carreira que não deve ser encarada sómente como um ganha pão.

§ 13. Em todas as aulas os professores devem, sempre que houver oportunidade, dar instrucções methodologicas sobre as materias que ensinam e noticias dos mais importantes instrumentos, objectos e apparatus inventados para facilitar o ensino.

§ 14. A instrucção moral será essencialmente pratica reduzindo-se ao minimo da theoria e curando sobretudo constantemente de preparar os alumnos nos processos experimentaes do cultivo dos sentimentos da infancia escolar.

§ 15. O ensino de desenho terá por fim: 1º, dar aos futuros professores um conhecimento completo desta disciplina de sorte a poderem ensinal-a com vantagem na escola primaria; 2º, educar os sentidos, as faculdades de observação e o gosto artistico. O professor deve preoccupar-se em dar a seus discipulos o ensino de modo que adquiram a habilidade necessaria para poderem illustrar claramente as diversas disciplinas, que não podem ser completa e utilmente ensinadas sem seu auxilio.

Exercicios no quadro negro. Cópia de objectos adequados ao desenho de figuras, de paisagens e de adorno; absolutamente banido o ensino por imagens e estampas.

16. O fito do ensino da musica vocal é preparar os futuros professores a darem a instrucção elementar exigida pelos programmas das escolas publicas primarias. Serão ensinados, além do solfejo, canticos escolares, moraes e patrioticos.

DA ESCOLA DE APPLICAÇÃO

Art. I. No edificio da Escola Normal ou na sua visinhança haverá uma escola publica primaria do 1º gráo destinada aos exercicios praticos e profissionaes dos normalistas.

Art. II. A escola comprehenderá duas secções, uma para cada sexo, com a organização material e pedagogica em vigor no Districto Federal.

Art. III. Cada classe destas secções não poderá matricular mais de trinta e cinco alumnos annualmente.

Art. IV. O pessoal docente (professor, professora, adjuntos e adjuntas) será escolhido entre os individuos que tiverem exercido, por mais de tres annos, com distincção, o magisterio publico primario.

Art. V. Além dos direitos e vantagens de professores e adjuntos das escolas publicas, perceberão annualmente a gratificação *pro labore*, indicada na tabella annexa.

Art. VI. Ao professor e á professora das referidas secções cabe a missão de dirigir os normalistas na pratica escolar, observando rigorosamente as instrucções do director da

Escola Normal, de modo que os exercicios praticos confr. mem as theorias professadas na cadeira de pedagogia e methodologia.

Art. VII. Os normalistas do 1º anno assistirão ás classes, auxiliando aos professores adjuntos na parte material de seu trabalho diario; formação de turmas de alumnos, distribuição e arrecadação de utensilios escolares.

§ 1º. Os normalistas do 2º anno serão incumbidos de repetir as lições a que tiverem assistido.

§ 2º. Os normalistas do 3º anno ensinarão progressivamente as disciplinas do curso primario e no ultimo trimestre lectivo assumirão a regencia de uma classe perante seus collegas, que deverão fazer a critica deste exercicio, conforme as instrucções dos respectivos professores.

Estes, tendo assistido á lição e ouvido a critica, emitirão sobre ambas o seu parecer.

§ 3º. Os normalistas do 4º anno farão os mesmos exercicios indicados para os do 3º e assumirão no ultimo trimestre lectivo pelo menos uma vez a regencia da escola.

§ 4º. Os normalistas do 5º anno, em companhia do professor de pedagogia da Escola Normal, visitarão algumas escolas do 1º e 2º grão, afim de habilitar-se na inspecção escolar.

Art. VIII. Nas escolas de applicação haverá, sob a guarda dos respectivos professores, um livro em que será notada a frequencia, procedimento e aproveitamento dos normalistas.

Art. IX. No fim de cada mez os referidos professores enviarão ao director da Escola Normal um relatorio sobre o procedimento e aproveitamento dos normalistas, confiados á sua direcção, devendo constar do mesmo relatorio o numero de dias que estes deixaram de comparecer.

§ 1º. Uma cópia deste relatorio será enviada á Inspectoria Geral, podendo o director acompanhá-la das observações, que entender necessarias.

Art. X. O normalista, que não tiver assistido a mais de um terço dos exercicios praticos do anno lectivo e aquelle que não tiver obtido a média de notas boas em aproveita-

mento nesse periodo, não poderá ser admittido a exame de materias desse anno.

Art. XI. Aos individuos, actualmente matriculados na Escola Normal e no exercicio das funcções de adjuntos das escolas publicas, será permittido que, no prazo maximo de tres annos, a contar da data de sua primeira matricula, façam os exames pratico e theorico do 3º anno, independente das notas e attestados exigidos nos artigos precedentes.

Art. XII. O exame pratico dos normalistas no 3º anno consistirá na regencia de uma classe durante uma sessão diaria completa.

Art. XIII. O exame pratico dos normalistas no 5º anno consistirá em uma exposiçáo oral a respeito do que tiverem observado em uma escola de 1º ou 2º grão após uma visita de inspecção feita em companhia da commissáo examinadora.

O Conselho unanimemente opina por sua approvaçáo.

ARTS. 71 e 72. Sáo approvados unanimemente.

ART. 73. Por unanimidade resolve o Conselho seja modificado de accôrdo com o vencido.

ARTS. 74 a 76. Approvados unanimemente.

ART. 77. Approvado unanimemente, respeitado, porém, o que ficou vencido.

ARTS. 78 a 82. Approvados unanimemente.

ART. 83. Approvado unanimemente, com a seguinte emenda do Sr. Dr. José Verissimo: «Substitua-se o § 5º do projecto pelo § 7º do regulamento actual, e restabeleçam-se os §§ 8º e 9º (art. 52)».

ART. 84. E' igualmente approvedo com a seguinte emenda do Sr. Dr. Piragibe: «Accrescente-se por intermedio do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria, quando se tratar de materia attinente ao ensino».

ART. 85. Unanimemente approva o Conselho a seguinte proposta dos Srs. professor Alexander e Dr. Alfredo Piragibe:

«Supprimão-se as palavras: de excepto em diante, substituído-as por est'outras: nos casos de empate».

ARTS. 86 a 89. Approvados unanimemente.

ART. 90. Approvado com a seguinte emenda do Sr. Dr. Piragibe: «Acrescente-se: Ou o que estiver sendo processado em virtude de accusação judicial por crime da mesma natureza».

ART. 91. E' approvada unanimemente a seguinte emenda do Sr. Dr. José Verissimo:

«Substitua-se este artigo pelo 61 do Regulamento actual, e bem assim a do Sr. Dr. Piragibe, para que se acrescente ao final do artigo o seguinte:

Com informação da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria», declarando o Sr. Dr. Menezes Vieira votar pela simples informação.

ART. 92. Approvado unanimemente com a seguinte emenda do Sr. Dr. Piragibe:

«Substitua-se o § 2º pelo paragrapho unico do art. 61 do Regulamento do Gymnasio Nacional de 22 de Novembro de 1890».

ART. 93. E' approvado unanimemente com a seguinte emenda do Sr. Dr. José Verissimo: «Acrescente-se depois da palavra — Congregação — e approvado pelo Conselho Director».

ART. 94. Approvado unanimemente.

ART. 95. Seja modificado de accôrdo com o vencido, e observadas as disposições do art. 69 do Reg. de 22 de Novembro de 1890 (Gymnasio Nacional).

ARTS. 96 e 97. Approvados unanimemente.

ARTS. 98 e 99. Opina unanimemente o Conselho sejam modificados de accôrdo com o vencido.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Dr. Menezes Vieira e submete á apreciação do Conselho varias disposições sobre a aula de applicação annexa á Escola Normal.

O Conselho, depois de breve discussão sobre o assumpto, resolve unanimemente consideral-o como capitulo especial no

regulamento em discussão, e adiar sua approvação para a proxima sessão.

Achando-se a hora adiantada, levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, e fica resolvido se reuna o Conselho, quarta-feira, 6 do corrente, ao meio-dia.

Sala das sessões do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, em 1º de Julho de 1892. (Assignados) Dr. B. F. Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Licinio Athanazio Cardoso, Augusto Candido Xavier Cony, A. Alexander, Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu, Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral, aos 26 de Julho de 1892. Carlos Pinto Barreto. Confere. — O Secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Acta da sessão do Conselho Director, em 12 de Julho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo,
Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Achando-se presentes os Srs. Drs. Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; José Verissimo Dias de Mattos, reitor do 1º Externato do Gymnasio Nacional; Licinio Athanazio Cardoso, lente da Escola Polytechnica, e professores Alfredo Alexander e Augusto Candido Xavier Cony, abre-se a sessão.

Comparecem, depois de iniciados os trabalhos, os Srs. Drs. Alfredo Piragibe, reitor do 2º Externato do Gymnasio Nacional, Ladislau de Souza Mello Netto, director do Museu Nacional.

Faltaram os Srs. Drs. Domingos José Freire, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Joaquim Abilio Borges, director da Escola Normal e o professor Christiano Baptista Franco, o primeiro por motivo justificado e outros sem causa participada.

E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão de 1º de Julho corrente.

EXPEDIENTE

Requerimento da professora publica primaria do 1º gráo da 3ª escola do sexo feminino da freguezia de S. Christovão, Candida Antonia Martins, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional correspondente a 15 annos de serviços distinctos no magisterio.

O Conselho, attendendo á informação do inspector escolar do 4º districto, é de parecer unanime que a requerente está no caso de merecer as vantagens consignadas no art. 19 do Regulamento n. 6379 de 30 de Novembro de 1876, combinado com o art. 14 do que baixou com o Decreto n. 6479 de 18 de Janeiro de 1877.

Requerimento do professor publico primario jubilado na 2ª cadeira da freguezia da Gloria, João da Matta Araujo, recorrendo do acto pelo qual lhe foi suspensa a gratificação de 25 annos de serviços distinctos no magisterio, desde a data que teve jubilação.

O Conselho, considerando os documentos exhibidos, unanimemente opinou que, em vista da disposição regulamentar que vigorava, quando o requerente jubilou-se, attento o parecer do Conselho d'Estado do regimen do ex-Imperio, o requerente João da Matta Araujo, tem direito á melhoria de sua jubilação, percebendo os seus vencimentos de professor inactivo com todas as vantagens que tinha quando aquelle governo entendeu dever deferir sua jubilação, por quanto a conservação no exercicio do magisterio na escola que dirigia foi uma autorisação tacita para continuar no magisterio, e nesta conformidade se informe o referido requerimento.

Parecer do Sr. professor Alexander sobre a «Gymnastica elemental apropriada ao 1º gráo de ensino nas escolas publicas primarias», trabalho manuscripto de Verissimo Ricardo Vieira, que pede sua adopção, caso seja approvado.

Por unanimidade resolve o Conselho adiar a votação para a sessão seguinte.

O Sr. Dr. Inspector Geral declarou que, antes de annunciar a *Ordem do Dia* dos trabalhos do Conselho, congratula-se com este por se achar empossado de uma das cadeiras o provector professor, Sr. Dr. Licinio Athanzio Cardoso, o qual muito se recommenda ás resoluções dos trabalhos affectos ás decisões do Conselho.

O Sr. Dr. Licinio, agradecendo a gentileza da apresentação diz, que, em seu fiel cumprimento de dever se esforçará para corresponder ao desempenho da missão que lhe foi confiada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Dr. Inspector Geral declara que vai proseguir á discussão do projecto de reforma da Escola Normal, e que, tendo sido adiada a discussão do additivo apresentado pelo Sr. Dr. Menezes Vieira, concernente á escola de applicação, additivo que na sessão de 1º do corrente deliberou considerar-se como capitulo no projecto, entende que deve começar a discussão por este additivo.

Unanimemente resolve o Conselho seja esta a ordem do projecto de reforma.

Procede-se á leitura do additivo e pede a palavra o Sr. professor Cony, declarando congratular-se com o Conselho por ver que sua ideia suggerida na ultima sessão afim de garantir os direitos adquiridos dos normalistas, que exercem actualmente o logar de adjuntos interinos ás escolas publicas, assumpto que mereceu justa apreciação em um dos artigos do additivo.

Diz o Sr. Dr. Menezes Vieira que o seu mais vivo interesse é harmonisar o verdadeiro desempenho das obrigações do serviço publico com as conveniencias dos funcionarios que são escolhidos para a fiel execução de tal serviço, e em seu espirito não pairou jamais a menor duvida em aceitar a ideia suggerida pelo Sr. professor Cony.

Continuando a discussão, é esta encerrada, e approvedo unanimemente o additivo apresentado pelo Sr. Dr. Menezes Vieira, com as seguintes emendas do Sr. Dr. José Verissimo: Art. 3º. Seja redigido de modo a indicar o numero de 35 alumnos como maximo de frequencia em qualquer tempo; art. 11. «Seja elevado a 4 annos o prazo para os actuaes alumnos na Escola Normal e adjuntos prestarem exames theoreticos e praticos do curso normal sem frequencia da mesma escola» : estas emendas foram acceitas pelo autor do additivo.

Arts. 100 a 103. Do projecto de reforma.

Approvedos por maioria com a seguinte emenda do Sr. Dr. José Verissimo: «Não se admittão a exames da Escola Normal sinão as pessoas que estiverem matriculadas na fórma do regulamento». O Sr. professor Alexander faz a seguinte declaração de voto: «Para que normalistas de outras escolas se faculte a prestar exame na da capital». O Sr. Dr. Licio Cardoso vota pela fórma seguinte:

«Só podem prestar exames na Escola Normal da Capital Federal os alumnos nella matriculados, ou os de outras escolas normaes, feita, porém a comparação dos programmas e dos methodos de ensino, declarando-se aquillo que das habilitações dos examinandos estranhos á matricula da Escola Normal da Capital póde ser acceita como prova devidamente exhibida».

Art. 104. Por proposta do Sr. Dr. José Verissimo é approvedo unanimemente este artigo e o § 1º de accôrdo com o vencido, eliminando-se o § 2º. E' igualmente acceita a seguinte emenda do Sr. Dr. Piragibe: «Accrescente-se depois da palavra *desenho e geographia* e depois das palavras *trabalhos de agulha e sciencias naturaes*».

Art. 105. Approvedo unanimemente com a seguinte emenda do Sr. Dr. Piragibe: «Seja eliminado o § 1º deste artigo».

Art. 106. Approvedo com a seguinte emenda do Sr. Dr. Licio Cardoso: Para as provas escriptas os professores apresentarão programmas de pontos, os quaes serão submettidos á approvação da Congregação.

Na occasião do exame, sobre o ponto sorteado para cada materia, serão formuladas pela commissão examinadora cinco questões, devendo estas, sempre que fôr possível, comprehender assumptos philosophicos, theoreticos e praticos».

Os Srs. professores Alexander e Cony declarão votar contra os assumptos philosophicos.

Art. 107. E' approvedo unanimemente pela seguinte fórma: O Sr. Dr. José Verissimo:

«Substitua-se a palavra *os* por *doze*—e bem assim *congregação* por *mesa*. § 1º. Substitua-se por «não poderão ser examinados por dia mais de 6 alumnos»; eliminado o § 2º deste artigo».

Art. 108. Fica adiado para a proxima sessão o requerimento do Sr. Dr. José Verissimo.

Achando-se a hora adiantada, encerra-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, e fica resolvido se reuna o Conselho terça-feira, 19, ao meio-dia.

Sala das sessões do Conselho Director, em 12 de Julho de 1892. (Assignados) Dr. Ramiz Galvão, José Verissimo Dias de Mattos, Licio Athanazio Cardoso, Augusto Candido Xavier Cony, A. Alexander, Dr. Menezes Vieira, Dr. Alfredo Piragibe. E eu, Carlos Pinto Barreto, escrevi nesta Inspectoria Geral, em 9 de Agosto de 1892. *Carlos Pinto Barreto*. Confere. — O Secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Acta da sessão do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, em 27 de Julho de 1892.

Presidencia do Sr. Inspector Geral effectivo,

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Comparecendo os Srs. Drs. Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; Licio Athanazio Cardoso, lente da Escola Polytechnica; Domingos José Freire, lente

Bain, sobre as tres phases que hoje se determinam no estudo da historia natural:

« A primeira é perfeitamente caprichosa e sem ordem. O unico methodo que nella se deve seguir é começar pelo que póde interessar á infancia. Não é na realidade mais do que a serie das primeiras impressões que os animaes, as plantas e os mineraes produzem no espirito pelo seu maior ou menor interesse. Segue-se uma segunda phase que admitte a instrucção scientifica mas sem se conformar ainda a um methodo rigorosamente scientifico. Aqui a ordem está longe de ser indifferente. Todas as descripções devem assentar sobre conhecimentos anteriores e servir de base a conhecimentos mais adeantados. A marcha do conhecido no desconhecido, do simples á complexão, deve ser a regra de todo o ensino por mais longe que elle possa estar de ser uma phase, a ordem scientifica.

(*Continúa*).

NÓTICIA HISTORICA DA INSTRUCCÃO PRIMARIA NA CAPITAL FEDERAL

POR

Felisberto R. P. de Carvalho

Sub-director secretario do Pedagogium

Introdução

Descoberto o Brasil, em 1500, por Pedro Alvares Cabral, nelle desembarcou o navegante portuguez, acompanhado dos Frades Franciscanos Fr. Henrique de Coimbra e mais sete outros religiosos menores. Sabe-se quão poderoso meio de ensino é o exemplo: não puderam resistir-lhe os selvagens que habitavam a terra descoberta, os quaes, admirados, alegres e sem temor, imitavam os gestos dos portuguezes durante a celebração da missa, rezada em frente a uma grande cruz de madeira, que os portuguezes alçaram para esse fim. Tres annos depois de

haverem sido, desse modo, lançadas as primeiras sementes de civilização no sólo brasileiro, chegaram ao mesmo lugar em que haviam aportado os primeiros viajantes e que fôra denominado Porto Seguro, dous outros religiosos, que ajudados dos proprios naturacs e de alguns portuguezes que trouxeram, deram principio, e concluíram com pressa, uma casinha e uma pequena egreja sob a invocação de S. Francisco; e foi este o primeiro templo que houve no Brasil. Dous annos pouco mais ou menos ahí viveram esses religiosos, e durante esse tempo exercitavam-se com os selvagens do lugar, em actos de caridade. Mortos esses dous religiosos ás mãos do Gentió, dous outros missionarios Franciscanos ahí aportaram quasi dez annos depois, continuando a catechese e consequentemente a instrucção do Gentió. Outros e outros desses Apóstolos da religião e da civilização passaram para o Brasil, e, por entre milhares de privações e perigos, que as mais das vezes se terminavam com a vida cruelmente arrebatada pelos selvagens, continuaram, cheios de fé e de caridade, a derramar a luz da instrucção nesses espiritos que a ignorancia por tantos annos dominára. Ainda não havia, é certo casas para escolas, nem livros para os discipulos. Mas qu'importava?! De tudo quanto o cercasse tirava o europeu com que instruir o indio; numa clareira, no meio do deserto, reuniam-se mestre e discipulos, e estes aprendiam na observação da Natureza, guiados pela inspirada palavra d'aquelle que, para isso, se dera ao estudo da linguagem de que elles se serviam.

*Primeiras escolas
— Os Jesuítas.*

Assim começou o ensino publico, no Brasil, a que depois deram os Jesuítas a regularidade que era para desejar, pois foram elles os primeiros que estabeleceram escolas na America do Sul. Em 1549, o Padre Manoel da Nobrega e outros cinco Jesuítas, fundaram um collegio na villa de S. Salvador, na Bahia, depois de se haver estabelecido o de S. Vicente, que se julga ter sido a primeira escola primaria no Brasil. A instituição de uma provincia da Companhia do Jesus, nesta região, sendo seu provincial o Padre Nobrega; e ainda para ella, de 16 Jesuítas

BIBLIOTECA
PAULO BOURROUL
Esc. "Carlos de Campos"
S. PAULO

entre os quaes se contava José de Anchieta: activaram a marcha da civilisação. Sómente quatro annos depois de chegar ao Brasil, recebeu ordens José de Anchieta, na Bahia, e desde então em nenhum ponto se fixassem os Jesuitas, que elle não estabelecesse ali uma escola. Seus successores continuaram a santa causa da diffusão do ensino, que desse modo por cerca de duzentos annos foi sómente devida á dedicação e esforços dos padres da Companhia de Jesus, porquanto só nessa epocha se manifestou a intervenção official, e ainda fracamente. Si, porém, relevantes foram, como se vê, os serviços prestados pelos Jesuitas á colonia portugueza da America; si, pelo seu amor á humanidade, ou pelos interesses de sua Ordem, tanto fizeram elles na instrucção quer dos indigenas quer dos colonos: não menos é verdade que se mostraram em lucta com os altos interesses do Estado, pelo que o ministro de D. José I, Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oeiras e Marquez de Pombal, obteve do monarcha portuguez que, por lei de 3 de Setembro de 1759, fosse abolida dos dominios de Portugal a Companhia de Jesus, a qual, portanto, desapareceu do Brasil. Depois da expulsão dos Jesuitas do territorio brasileiro, tentaram as outras ordens religiosas, ali estabelecidas, continuar a manter o ensino publico. Não conseguiram, porém, approximar-se dos resultados obtidos pelos Jesuitas. Quiz então o Marquez de Pombal dirigir sua actividade para a instrucção publica, creando escolas cuja falta se fazia sentir até mesmo em Portugal. Seus esforços foram inuteis pois que, fóra das ordens religiosas, muito poucas eram as pessoas que tivessem as habilitações precisas para a regencia das cadeiras.

Era, portanto, por demais minguada a instrucção dada ao povo, por conta do governo; e para ainda mais diminuir a importancia da que se ministrava aos brasileiros, uma outra causa concorria: o receio que sentia o governo da metropole, de que a instrucção dos brasileiros podesse determinar a independencia do Brasil. Todavia, algumas medidas tomou o governo não só para garantia do professor publico, cujo

Escolas régias:
O Marquez de
Pombal,

emprego tornou *vitalicio*: como tambem dos interesses do povo, pois que ainda para o exercicio do magisterio particular, exigia *provas de habilitações* moraes e intellectuaes, devendo os pretendentes requerer o alvará de licença ao Senado da Camara.

Melhoramento do
ensino: D. João
VI.

Tal era o estado da instrucção publica no Brasil, quando a transmigração da Côte portugueza para o Rio de Janeiro, em 1808, determinou-lhe rapido progresso, porquanto Dom João VI, então Regente e depois Rei de Portugal, animou o fervor pelas artes e pelas sciencias, protegeu o commercio abrindo os portos ao estrangeiro, e, principalmente, fez que o ensino publico tomasse o caracter de verdadeiro sacerdocio.

A todo o Brasil muito aproveitou o estabelecimento da séde do governo no Rio de Janeiro, mas era inquestionavelmente esta cidade que mais beneficios auferia, sob os pontos de vista material e intellectual, graças aos esforços do Visconde de Cayrú, filho do Brasil, e do conde de Linhares, ministro de D. João VI e descendente de uma brasileira.

Elevado o Brasil á cathogoria de reino, pelo decreto de 26 de Dezembro de 1815, recebeu de D. João VI mais rigoroso impulso; e mais fizera esse monarcha, si a revolução de Portugal em 1820, que de modo tão notavel repercutiu no Brasil, não o tivesse obrigado a estabelecer-se de novo naquelle reino, deixando o principe D. Pedro como regente do Brasil.

A Independencia
do Brasil: seus
effeitos na in-
strucção publica

No entanto, o procedimento das Côrtes portuguezas, que por todos os modos magoava o principe regente e o Brasil, deu grande força ao partido brasileiro, que se formára e muito se empenhava por conseguir a independencia com a monarchia constitucional. A acção deste partido que mais e mais se avolumava cada dia, e os constantes desgostos que as Côrtes portuguezas causavam aos brasileiros, resolveram D. Pedro I a proclamar a Independencia do Brasil, a 7 de Setembro de 1822, sendo esse principe pelo Senado da Camara aclamado Imperador Constitucional do Brasil, a 12 de Outubro do mesmo anno,

Nova face devia imprimir esse facto nos negocios da instrucção publica.

Com effeito, realisada a emancipação politica, estabeleceu o Pacto Fundamental no art. 179 § 32, a garantia da gratuidade do ensino; e a 15 de Outubro de 1827 fez D. Pedro publicar a primeira lei que regeu a instrucção primaria e que era do teor seguinte:

Lei de 15 de Outubro de 1827.

Dom Pedro I, por Graça de Deus e unanime aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1º. Em todas as cidades, villas e lugares mais populosos haverá as escolas de primeiras letras que forem necessarias.

Art. 2º. Os Presidentes das provincias em Conselho e com audiencia das respectivas Camaras, emquanto não tiverem exercicio os Conselhos Geraes, marcarão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os professores dellas para as que se crearem onde mais aproveitem, dando conta a Assembléa Geral para final resolução.

Art. 3º. Os Presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 annuaes, com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assembléa Geral, para a approvação.

Art. 4º. As escolas serão de ensino mutuo, nas Capitaes das Provincias e o serão tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas em que fôr possível estabelecerem-se.

Art. 5º. Para as escolas de ensino mutuo se applicarão os edificios, que houver com sufficiencia nos logares dellas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica; e os professores que não tiverem a necessaria instrucção d'este ensino, irão instruir-se em curto prazo e á custa de seus ordenados nas escolas das Capitaes.

Primeira lei relativa á instrucção publica, no Brasil.

Art. 6º. Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações da arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionada á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brasil.

Art. 7º. Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que fôr julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art. 8º. Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.

Art. 9º. Os professores actuaes não serão providos nas cadeiras que novamente se crearem, sem exame, e approvação na fórma do art. 7º.

Art. 10º. Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação annual que não exceda á 3ª parte do ordenado, áquelles professores que por mais de 12 annos de exercicio não interrompido se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento dos discipulos.

Art. 11º. Haverá escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes, em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Art. 12º. As mestras, além do declarado no art. 6º, com exclusão das noções de Geometria e limitando a instrucção da arithmetica só ás 4 operações, ensinarão tambem as prendas que servem á economia domestica, e serão nomeadas pelo Presidente, em Conselho, aquellas mulheres que, sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórma do art. 7º.

Art. 13º. As mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos mestres.

Art. 14º. Os provimentos dos professores e

mestras serão vitalícios, mas os Presidentes, em Conselho, a quem pertence a fiscalização das escolas, os poderão suspender e só por sentença serão demittidos, provendo interinamente quem os substitua.

Art. 15°. Estas escolas serão regidas pelos estatutos actuaes no que se não oppuzerem a presente Lei: os castigos serão os praticados pelo Methodo de Lancaster.

Art. 16°. Na Provincia, onde estiver a Côrte, pertence ao Ministro do Imperio, o que nas outras se incumbem aos Presidentes.

Art. 17°. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos e mais resoluções em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de Outubro de 1827, 6° da Independencia e do Imperio — Imperador — Com rubrica e guarda — Visconde de S. Leopoldo.»

Desde então jamais se descurou o governo do Brasil de prover do melhor modo ás necessidades da instrucção popular; e a iniciativa particular muito se esforçava para corresponder dignamente ao pensamento do Governo. Foi assim que, em 1831, o Ministro interino do Imperio, Manoel José de Souza França, a cuja pasta se achava affecta a instrucção publica, no vasto territorio do que é hoje Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, escrevia em seu Relatorio á Assembléa Geral:

« Nesta Capital contam-se 3300 alumnos de ambos os sexos, frequentando 58 aulas e 20 collegios; destes, 2 são publicos e 18 particulares; d'aquellas, 49 são particulares e 9 publicas; e comquanto em 1832, ao então Ministro do Imperio, José Lino Coutinho, parecesse que: « a instrucção publica e principalmente a instrucção primaria, sem o que não ha moralidade nem industria e por conseguinte felicidade publica»;

Estabelecimentos de Associações de professoras da instrucção.

começasse por então a dar os primeiros passos no Brasil: todavia já existia no Rio de Janeiro a «Sociedade Promotora do Ensino Elementar» a qual pedia o Ministro «e esperava o seu concurso para o melhoramento da instrucção sob o ponto de vista dos methodos e compendios de ensinos».

Era então adoptado o methodo de ensino *mutuo*, mas sem os resultados que d'elle se esperavam; pelo que em 1833, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, então Ministro do Imperio, declarava á Camara legislativa que, por esse motivo, o Governo não crearia mais escolas onde se ensinasse por esse modo. Propunha o mesmo Ministro a *construcção de edificios proprios para as escolas*, e lamentando que estivessem ainda vagas algumas cadeiras de instrucção primaria, acrescentava que, *sendo diminutos os ordenamentos* dos professores de algumas cadeiras publicas, convinha que fossem os menores elevados a 300\$000 annuaes «sem o que, affirmava elle, não podemos esperar que as solicitem pessoas idoneas para o magisterio».

Pedido de construcção de edificios escolares e de aumento de vencimentos dos professores

Pedido da creacção do logar de Inspector de Estudos

Em 1834, o Ministro Antonio Pinto Chichorro da Gama, confirmando o relatorio do seu antecessor, pediu a *creacção de um Inspector de Estudos, ao menos na Capital do Imperio*, por quanto dizia «é impraticavel que em um Paiz nascente onde tudo está por crear, e com o mau systema de administração que herdámos, o Ministro possa presidir exames, fiscalisar escolas e descer a outras minuciosidades. Quanto á fiscalisação é certo que as *Camaras Municipaes* tambem tomam parte nella, mas estas corporações, principalmente fóra das grandes cidades, *não são as mais aptas para semelhante serviço.*»

Em consequencia da proposta ministerial, foram nesse anno elevados os vencimentos de cinco professores, dos quaes passaram dois a perceber 400\$000 annuaes, e tres 300\$000; e o seguinte quadro prova que eram justissimas as proposições do Ministro, quanto ao trabalho que lhe era incumbido relativamente ás escolas publicas primarias.

Quadro das escolas publicas primarias sob a immediata e exclusiva direcção e fiscalisação do Ministro do Imperio em 1834.

LOCALIDADES	Escolas para o sexo masc.			Escolas para o sexo femin.			OBSERVAÇÕES
	Vagas	Pro-vidas	N. de alum.	Vagas	Pro-vidas	N. de alum.	
Cidade do Rio de Janeiro	3	9	551	5	Os pontos de interrogação indicam que se não obtiveram informações, nesse anno, do numero de alumnos que frequentavam essas escolas.
Praia Grande	2	126	
Cabo Frio	1	2	57	
Campos	1	3	215	1	6	
Rezende	1	1	49	
Ilha Grande	1	
Paraty	2	87	
Magé	1	1	?	
Nova Friburgo	2	1	19	
Parahyba do Sul	2	1	36	
Valença	2	1	?	
Itaborahy	2	1	45	
Cantagallo	2	24	
Vassouras	1	1	?	
Macahé	2	
S. João do Principe	1	
Itaguahy	1	94	
Barra Mansa	1	
S. João da Barra	1	
Mangaratiba	1	60	
Maricá	1	
Macacú	1	
Totales	24	28	1314	5	2	55	

Deste quadro bem se deixa vêr o estado da instrucção publica primaria no municipio da Côrte e da antiga provincia do Rio de Janeiro; e os que o tiverem por pouco satisfatorio, que considerem não haver nessa epocha facilidade de communicações em territorio tão extenso, mas antes difficuldades muitas vezes insuperaveis.

O Acto Addicional, que modificou a Constituição Brasileira, em 12 de Agosto de 1834, deu ás provincias do Imperio a facultade de legislar sobre instrucção publica; e, havendo sido creada a Assembléa Provincial do Rio de Janeiro, em 9 de Abril desse mesmo anno: deixou o Ministro do Imperio de gerir os negocios da instrucção nessa provincia, limitando-se por tanto a acção ministerial ás escolas existentes no municipio da Côrte.

Eram em numero de 18 as escolas publicas

Pedido de livros e object's de expediente para as escolas publicas; e bem assim de um regulamento e casas proprias.

Pedido de inspecção e da creação de um Lyceu.

Augmento dos vencimentos dos professores — Consignação para o custeio das escolas.

primarias desse municipio, no anno de 1835, 13 para o sexo masculino e 5 para o sexo feminino, contando as primeiras 533 alumnos e as outras 23 alumnas; e o então Ministro, Joaquim Vieira da Silva e Souza, instava para que se fornecessem a todas e não sómente a algumas das escolas o necessario para o expediente e livros para os alumnos, e ainda porque se desse uma só regra a todas ellas, se fixassem os livros que devessem ser adoptados e se construissem casas para as escolas. Seu successor, José Ignacio Borges, em 1836, fazia seus os pedidos de Silva e Souza, accrescentando que era mister crear-se uma fiscalisação permanente e efficaz da execução da lei de 15 de Outubro e falou na creação de um Lyceu em que se preparassem os alumnos para as escolas maiores. Continuando a existir sómente as 18 escolas, foram todavia frequentadas por 674 alumnos, sendo 563 meninos e 111 meninas.

Em 1837, entrou na occupação da pasta do Imperio, Antonio Paulino Limpo de Abreu, posteriormente Visconde de Abaeté. Como seus antecessores pediu uma lei que regulasse a adopção dos compendios; e, demonstrando a mesquinhez dos ordenados dos professores primarios, disse que «para attrahir pretendentes ás cadeiras vagas, por muitas vezes postas em concurso e não solicitadas, o Governo elevou, em virtude da lei de 15 de Outubro de 1827, no municipio da Côrte, a 400\$000 o vencimento annual d'aquelles professores que o tinham menor, e a 500\$000 o das professoras das Freguezias e das Cidades, consignando ao mesmo tempo a quantia de 30\$000 para as despesas miudas de cada uma das escolas publicas». Estas eram em numero de 20, sendo 6 para o sexo feminino, com 132 alumnas; e 14 para o masculino, tendo 588 meninos matriculados.

Nos annos de 1838 e 1839, comquanto não se tivesse augmentado o numero das escolas, todavia accresceu a frequencia escolar, tendo sido naquelle de 277 meninas e 708 meninos; e neste de 332 meninas e 951 meninos.

Em 1840, o Ministro do Imperio, Francisco Ramiro de Assis Coelho, no seu relatorio á

Indicação dos obstáculos que embaraçavam o adiantamento da instrução.

Assembléa Geral, assim se exprimia: «E' para mim summamente satisfactorio poder affirmarvos que o adiantamento dos alumnos em as escolas primarias da Côrte, e seu municipio, e principalmente nas destinadas á instrucção das meninas, faz-se conhecer de uma maneira muito sensivel; este adiantamento porém seria muito maior se algumas providencias removesses os obstáculos, que ainda o embaraçam». E enumerando esses obstáculos, assignalava os seguintes:

1º. Falta de exacta e regular *fiscalisação*, e de um *Regulamento* apropriado ás circumstancias; 2º. Necessidade de *casas para as escolas*; 3º. A inteira liberdade que se attribuia aos pais, tutores e outras pessoas encarregadas da educação dos meninos, *para os não maniares á escola senão quando lhes aprazia*; 4º. A impericia de alguns professores e a *deficiente retribuição* de todos, pelo que pedia vantagens que attrahissem ao magisterio pessoas habilitadas, porquanto (dizia elle)—«este magisterio, Senhores, que muitos reputam de pequena monta, é talvez o mais importante de todos, e o que mais talento requer nas pessoas que o exercem».

D. Pedro II: desenvolvimento da instrução.

Nesse anno foi declarado maior o Sr. D. Pedro II, que em 1831 succedeu a seu pae, tendo apenas 5 annos de idade. Sabe o mundo inteiro que homem e que imperador fôra elle; não, é, pois de admirar que sob seu reinado se houvesse desenvolvido o Brasil de modo tão notavel, e que a instrucção publica, objecto de seus affectos e particular interesse, chegasse a se approximar de uns e ultrapassar a outros dos velhos paizes da Europa, se bem caminhasse lentamente nos primeiros annos para melhor firmar seus passos, e com mais segurança attingir o fim desejado.

Pelos annos de 1841 a 1844, nenhuma alteração soffreram as escolas publicas primarias, augmentadas no entanto ao numero de 25, sendo a frequencia nesse ultimo anno de 1440 alumnos, dos quaes 414 do sexo feminino e 1.026 do masculino. Foi então que o Ministro José Carlos Pereira de Almeida Torres, insistindo no pedido de edificação de casas para as escolas e

Pedido de substitutos dos professores

Inspeção commettida aos parochos e aos juizes de paz.

Concursos para o magisterio.

Commissão nomeada para examinar as escolas.

na inspeção dos collegios e escolas particulares, e solicitando autorização para fazer o Governo o Regulamento da instrucção primaria e secundaria: pediu e instantemente a criação da classe dos *substitutos dos professores*, para serem chamados nos impedimentos repentinos d'estes. Para attender em parte a esses melhoramentos que julgava necessarios, o mesmo Ministro, em 1845, commetteu aos Parochos e aos Juizes de Paz do Municipio da Côrte, a fiscalisação dos professores primarios, devendo elles dar parte á Camara Municipal e ao director das escolas, das omissões e irregularidades que observassem; e nos casos de maior gravidade, ao Governo. Foi n'esse anno que, por Decreto de 10 de Dezembro, se regulou a forma dos concursos para o magisterio.

Em 1847 continuavam a subsistir as mesmas causas que entibiavam o progresso da instrucção; e nesse anno, o Ministro Joaquim Marcellino de Brito, nomeou uma *commissão* para « examinar com toda a urgencia o estado das escolas publicas e particulares, e collegios existentes na Côrte, verificando as materias que n'ellas se ensinavam, o systema porque o faziam, os livros de que usavam, a moralidade que se observava e todas as mais circumstancias que pudessem esclarecer o Governo ». Havia então 25 escolas publicas primarias, em que se achavam matriculados 1382 alumnos, assim distribuidos:

BIBLIOTECA
PAULO BOURROUL
Esc. "Caetano de Campos"
S. PAULO

SEDE DAS ESCOLAS	Escolas		Matri- culados	
	Escolas	Matri- culados	Escolas	Matri- culados
Freguezia do SS. Sacramento.....	1	119	1	51
» da Candelaria.....	1	109	1	66
» de S. José.....	1	69	1	54
» de Santa Rita.....	1	86	1	75
» de Sant'Anna.....	1	60	1	79
» de N. S. da Gloria.....	1	55	1	55
» do Engenho Velho.....	1	53	1	35
Sitio de S. Christovão.....	1	46	1
Freguezia da Lagôa.....	1	79	1
» de Inhaúma.....	1	13	1
» de Guaratiba.....	1	19	1
» da Ilha de Paquetá.....	1	40	1	56
» da Ilha do Governador.....	1	33	1
» de Irajá.....	1	24	1
» de Campo Grande.....	1	42	1
Curato de Santa Cruz.....	1	31	1
Freguezia de Jacarépaguá.....	1	33	1
Totais.....	17	911	8	411

Pedido de alargamento do ensino,

Em 1848, o Ministro do Imperio, Visconde de Macahe, abundando nas mesmas considerações que já haviam externado seus antecessores acerca das causas que entorpeciam a marcha da instrução publica, pedia, além disso, que se *alargasse o programma de ensino primario*, de modo que se desse ao menino a somma de conhecimentos de que se compunha então a instrução primaria nos paizes mais illustrados; e indicava como uma das causas de atrazo o retirarem os pais seus filhos da escola, quando começavam « a se produzir os resultados do methodo mutuo.»

Até esse tempo não se cogitara nem de estabelecer distincção entre os professores, recompensando-se o merito notavel; nem de assegurar-lhes os meios de subsistencia quando, alquebradas suas forças no arduo trabalho do magisterio primario, e portanto inutilizados esses funcionarios para o exercicio do seu sacerdocio e consequentemente para o de qualquer profissão: se avisinhassem elles do tumulo, atravez de uma velhice em que tinham por companheiras não mais illusões e esperanças, porém só attribuições e dôres.

Conbe ao Marquez de Monte-Alegre attender

Pedido do direito de Jubilação dos professores; de um regulamento; de reorganisação da instrução publica

a essas lacunas, dividindo as escolas, em 1851, em duas classes, e pedindo ao Poder Legislativo em 1850, que fixasse o tempo de magisterio indispensavel para a jubilação. Tambem encareceu esse Ministro a necessidade de um Regulamento, *eleveu a 600\$000 annuaes a consignação para alugueres de casa*; nomeou, por concurso, o *substituto dos professores*, logar que fôra creado pelo Decreto de 1º de Agosto de 1846; e solicitou das Camaras autorisação para *reorganisar a instrução publica*.

Ainda em 1852 continuaram a existir sómente as mesmas 25 escolas primarias, no Municipio da Côrte, sendo então frequentadas por 1612 alumnos, comprehendidos nesse numero ambos os sexos. Nessa época havia em todo o Brasil 1257 escolas primarias, frequentadas por 43732 crianças.

Chegára, porém, a época em que o illustado Monarcha Brasileiro, e seu illustre Ministro, o Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, que tão bem o comprehendia e auxiliava, deviam realisar e exceder o que tinha sido a aspiração desses outros ministros que já foram referidos.

Regulamento da instrução. Inspector Geral, Conselho Director e delegados,

Em 1854, Couto Ferraz expediu o Regulamento de 17 de Fevereiro para a instrução publica, em que estabeleceu uma inspecção regular e efficaz para todos os estabelecimentos de instrução primaria e secundaria, publicos e particulares; e creou: um logar de *Inspector Geral da Instrução*, com attribuições claras e definidas e uma repartição convenientemente estabelecida; um *conselho Director* composto de pessoas escolhidas, umas por suas luzes e outras por sua pratica no ensino; e *delegados* que auxiliassem o Inspector Geral na visita e inspecção das escolas e estabelecimentos de instrução dos dous graus. Deu importantissimas funcções ao Inspector Geral, e, subordinado a este, ao Conselho Director. Competia-lhes examinar e comparar os methodos e systemas praticos de ensino; rever e propôr compendios, indicar a necessidade de se crearem novas escolas no municipio; interpôr seu parecer em todas as medidas de maior alcance, e julgar das infracções

disciplinares dos professores, a quem devesse ser imposta pena maior que as de admoestação, re-
prehensão ou multa.

Classe dos pro-
fessores adju-
ctos

Para o fim de se obterem bons mestres futu-
ros, visto que se não acreditava então na effi-
cacia das Escolas Normaes, instituiu-se a classe
dos professores adjunctos.

Eram elles escolhidos dentre os alumnos ap-
provados com distincção nas escolas publicas
primarias, e recommendaveis por seu zelo e in-
telligencia; e para evitar que o ensino de algum
modo estacionasse, instituiram-se e realisaram-
se conferencias dos professores em épochas des-
ignadas, exames repetidos todos os annos; e
outros meios ainda, além de ficar o mesmo en-
sino sujeito ao zelo e á vigilancia de constante
e severa inspecção. A approvação no 3º e ultimo
anno do tempo do tyrocínio no magisterio para
os adjunctos, dava-lhes o direito á nomeação para
o cargo de professores effectivos, ficando toda-
via addidos ás respectivas escolas, emquanto não
a obtivessem; e desse modo conseguiu-se collo-
car nas cadeiras primarias do Municipio Neu-
tro, professores que honram o magisterio bra-
sileiro, alguns dos quaes podem competir com
os mais distinctos das capitães europeas, ou das
norte-americanas.

Escolas de 1º e
de 2º grãos:
respectivos pro-
grammas.

Melhorou o Regulamento os *vencimentos dos*
professores primarios; estabeleceu as condições
para as *aposentadorias*; adoptou para as escolas
o modo *simultaneo que poderia ser substituido*,
caso fosse necessario; instituiu *premios aos au-*
ttores de obras didacticas que os merecessem;
permitted que aos professores se adiantasse a
quantia necessaria para sua *inscripção no Monte*
Pio; por meio d'elle se impoz o Governo a obri-
gação de *construir casas para as escolas*; final-
mente, além de outras medidas que visavam
tornar o ensino uma realidade e melhorar as
condições de existencia do professor, *dividiu as*
escolas em duas classes: escolas de 1º e de 2º
grãos. Naquellas determinou fossem leccionadas
as seguintes materias: Instrucção moral e re-
ligiosa, Leitura e escripta, Noções essenciaes de
grammatica, Principios elementares de arithme-
tica e Systema de pesos e medidas do Municipio.

Para estas instituiu o seguinte programma:
Desenvolvimento da Arithmetica em suas appli-
cações praticas, Leitura explicada dos Evange-
lhos e noticias de Historia Sagrada, Elementos
de Historia e Geographia, principalmente do
Brasil, Principios de Sciencias Physicas e da
Historia Natural applicaveis aos usos da vida,
Geometria elemental, Agrimensura, Desenho li-
near, Noções de Musica, Exercicios de Canto e
de Gymnastica, e um estudo mais desenvolvido
do systema de pesos e medidas não só do Mu-
nicipio da Côrte como das provincias do Impe-
rio e dos Paizes com que o Brasil tivesse mais
relações. Em ambos os grãos fazia parte do curso
o ensino de bordados e trabalhos de agulha mais
necessarios.

Regimento inter-
no das escolas.

Creados e providos os logares de Inspector
Geral, confiado ao Visconde de Itaborahy (José
Joaquim Rodrigues Torres), e de Membros do
Conselho Director, tratou-se logo, em 1855, da
organisação de um Regimento interno para as
escolas primarias, que entrou em execução no
anno seguinte.

Por esse regimento era dividido o tempo le-
ctivo diario em duas secções: uma das 8 horas
da manhã ás 11, no verão; e das 8 1/2 ás 11 1/2,
no inverno: outra invariavelmente das 3 ás 5
horas da tarde. Eram nesse anno de 1855 as es-
colas publicas em numero de 29, e as particu-
lares no de 40. Daquellas, 18 para o sexo mas-
culino comprehendiam 1,131 alumnos; e 11 para
o sexo feminino com 571 alumnas. Destas, 21
masculinas frequentadas por 916 meninos; e 19
femininas por 544 meninas.

Os professores das escolas publicas eram au-
xiliados por 9 adjunctos, 4 homens e 3 senhoras.

Por aviso de 8 de Novembro de 1855, o go-
verno concedeu aos professores publicos prima-
rios uma *gratificação adicional* de 200\$000 an-
nuaes e *elevou seus vencimentos* a 1:200\$ tambem
annuaes; e para attender á necessidade de dif-
fundir a instrucção, sem onerar os cofres publi-
cos com vencimentos a professores para dimi-
nuto numero de alumnos, *subvencionou*, com a
quantia de 200\$ annuaes, escolas particulares

Escolas subven-
cionadas.

que existissem nos logares em que não as houvesse publicas.

Monte-Pio obrigatorio.

Pedido de escolas normaes, de mais cadeiras primarias e de edificios para as escolas.

Primeira conferencia entre os delegados de instrucção.

Influencia dos professores nas

Em 1854 achava-se na occupação do cargo de Inspector Geral o illustre conselheiro de Estado Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, e no relatorio que apresentou ao Ministro propunha que o *Monte-Pio fosse obrigatorio* aos professores, e não facultativo como o creara a lei; pedia a *creação de escolas normaes* porque lhe parecia que « si pouco proveito dellas se havia colhido, se devia isso antes attribuir a ensaios mal dirigidos e á practica pouco exacta da instituição, do que a defeito inherente á sua natureza ». Tambem fazia sentir que a frequencia escolar do Municipio da Côte obrigava á creação de outras cadeiras pelas quaes se distribuíssem os alumnos; e lamentava a *falta de edificios proprios* para escolas.

Sendo certo que, pelo menos nas escolas de fóra da cidade, era de grandes inconvenientes a divisão do tempo escolar em duas secções diarias, permittiu o Inspector Geral que fosse seguida, nessas escolas, a antiga pratica de ser dado o ensino em uma só sessão escolar em cada dia.

Teve então logar a primeira conferencia entre os delegados de instrucção, sob a presidencia do Inspector Geral, que para esses funcionarios pediu *remuneração condigna*.

Comquanto em 1857 se tivessem creado mais tres escolas primarias e subvencionado outra, julgava o Ministro Dr. Couto Ferraz (já Visconde de Bom Retiro) que ainda era diminuto o seu numero, e para deixar ver o criterio com que procedia o Governo em relação ao ensino publico, dizia que « ao provimento das cadeiras precedia *rigoroso exame* e o mais *escrupuloso cuidado* ».

Então lembrava a creação de *internatos* para a instrucção primaria; e insistindo no pedido de *predios proprios* para as escolas, participava á Camara que o Governo já havia dado alguns passos, para conseguir que a « Companhia para a edificação de predios » construísse casas destinadas ás escolas.

Nessa época o Inspector Geral submettia ao estudo e decisão de commissões de professores

questões relativas á direcção do ensino.

Compendios officiaes

primarios, sob a presidencia dos delegados de instrucção, questões relativas ao regimento interno, á disciplina e ao material e asocio das escolas.

Assim foram removidas as duvidas a que dava occasião a tabella da distribuição do tempo e das materias do ensino pelas diversas classes; indicaram-se as correções que deviam soffrer os compendios, e bem assim as modificações que cumpria fazer nas mobílias, e suggeridas pela observação e experiencia como indispensaveis á disciplina, regularidade dos trabalhos e saude dos meninos; finalmente desapareceu o defeito da base sobre que se fazia o calculo das consignações e que lezava os professores.

Foram então adoptadas nas escolas publicas primarias do Municipio da Côte, com authorisação do Governo precedendo parecer do Conselho Director, as seguintes obras publicadas no Brasil: — *Historia Universal de Parley, traducção do Desembargador Lourenço José Ribeiro; a então ultima edição das Fabelas do Dr. Justiniano José da Rocha; — o resumo de Arithmetica do major Avila; — o catecismo da doutrina christã, de Fleury, traducção do Dr. Joaquim José da Silveira; os « traslados calligraphicos » de Cyrillo Dilermando da Silveira; — e as « Harmonias da Creação », pelo Dr. Cuetano Lopes de Moura.*

Foi tambem no anno de 1857 que a instrucção publica e particular começou a sentir o influxo de um homem que, dotado de entendimento perspicaz e de variada e solida instrucção, tenaz em suas ideias e habilissimo no conhecimento do magisterio e dos negocios a elle relativos, foi sempre, quando não dedicado guia, pelo menos consciencioso e proveito auxiliar dos Inspectores Geraes: — o Dr. Theophilo das Neves Leão, que, pela demissão concedida ao Secretario da instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côte, Dr. Mancel de Oliveira Fausto, foi para esse cargo nomeado a 16 de Janeiro desse anno.

Eram então os seguintes os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria desse Municipio:

Publicos :	
29 escolas primarias com	1.216 alumnos
1 collegio de instrucção secundaria com	265 "
2 aulas avulsas com	22 "
	2.503
Particulares :	
52 escolas primarias com	1.973 alumnos
31 collegios ou aulas de instrucção secundaria com	2.442 "
	4.415
Total	6.918

Em 1858, o Marquez de Olinda, então Ministro do Imperio, insistia na *retribuição aos delegados de instrucção*, no *melhoramento das condições dos professores* e principalmente dos adjunctos, então em numero de 19, porque apenas percebia cada um 20\$000 mensaes. Seu successor, o Dr. Sergio Teixeira de Macedo, instava para que as escolas tivessem *casas proprias* e houvesse *internatos* de instrucção publica primaria nas freguezias ruraes; e apresentava o relatório do Inspector Geral, conselheiro Euzebio de Queiroz, que continuava a pedir *melhoramento das condições do professor*; a *obrigatoriedade do Monte Pio*, ao menos para os professores casados; e *augmento dos vencimentos dos adjunctos*. Falava tambem o Inspector Geral nos exercicios gymnasticos, tão recommendados e que se não podiam pôr em pratica nas escolas, por serem as casas muito acanhadas.

Chamado á direcção dos Negocios do Imperio, o conselheiro José Antonio Saraiva, dizia, em 1861, á Assembléa Legislativa:— « O estado da instrucção publica, posto não seja ainda tão satisfactorio como fôra para desejar, muito tem melhorado, devendo-se esse resultado não sómente ás ultimas reformas decretadas, como á prudencia com que têm sido executadas e ao zelo e sollicitude de que se mostram animados os encarregados da inspecção do ensino publico.

Pedido de internatos de instrucção primaria.

Pedido de vencimentos para os delegados; de melhoramento na retribuição dos professores; e de criação de uma Escola Normal.

e, em geral, o pessoal do magisterio. » — Proponha esse Ministro que se estabelecessem *vencimentos a delegados de instrucção*; que se attendesse á cada vez mais urgente necessidade de *melhorar a sorte dos professores primarios da Corte*; que se creasse uma *escola normal*, pois a instituição dos professores adjunctos não suppria aquella falta, assim como a criação de mais duas escolas primarias para a freguezia da Lagoa; e declarava que sérias difficuldades obstaram a effectividade da lei que creou as escolas de 2º gráo.

Havia então 18 escolas para o sexo masculino com 1.848 alumnos, e 13 para o sexo feminino com 1.156 alumnas.

A *remuneração aos delegados de instrucção*; a *criação de uma Escola Normal*; a *construcção de edificios apropriados ás escolas primarias*; e a *melhor remuneração dos professores e adjunctos* eram questões de tal modo consideradas de vital necessidade, que os Ministros José Ildefonso de Souza Ramos, em 1862; Marquez de Olinda em 1863, 1864 e 1866; José Liberato Barroso, em 1865; José Joaquim Fernandes Torres, em 1867, e muitos dos seus successores instavam por essas medidas, ou por algumas dellas.

Em relação aos edificios para escolas, dizia o Ministro José Ildefonso: « As casas particulares onde ellas funcionam não offerecem, de ordinario, as precisas accommodações e nem é sempre possivel encontral-as nos logares mais convenientes. A essas considerações accresce ainda que o progressivo augmento dos alugueis torna essa despeza muito onerosa aos cofres publicos.»

O Inspector Geral, conselheiro Euzebio, e seu successor naquelle cargo, conselheiro Joaquim Caetano da Silva, pediam a *construcção de casas para escolas*.

Insistencia no pedido de internatos e de Escolas Normaes.

O primeiro, em 1863, insistia na criação dos internatos para o ensino primario; no fornecimento de roupas aos meninos pobres para que se tornasse possivel o ensino obrigatorio; em maiores vantagens para os professores e adjunctos, e na criação de Escolas Normaes em que se formassem professores e inspectores de ensino.

O segundo, em 1865, fazendo sentir que os

resultados apresentados pelo magisterio particular primario, supperavam os que offerencia o magisterio publico, attribuia esse facto á causa que apontava nas seguintes palavras: « — O magisterio particular estende-se por onde quer. O magisterio publico mal se volve em espaço estreito, em poucas casas e casas acanhadas. — »

Em 1866 tambem falou o Marquez de Olinda na reorganisação do systema do ensino e na formação de bons professores. Para isso lembrava a criação de uma Escola Normal.—internato completo—, no qual « fossem admittidos, mediante modica pensão, os moços aspirantes ao professorado; tendo annexa como curso de applicação uma escola modelo em que se exercitassem na pratica do ensino. »

Nesse anno de 1866 havia 31 escolas publicas e 27 particulares, sendo:

Publicas:

19 para o sexo masculino com 1.912 alumnos e 6 adjuntos.
12 para o sexo feminino com 1.570 alumnas e 10 adjuntas.

Particulares:

14 para o sexo masculino com 2.863 alumnos
13 para o sexo feminino com 2.080 alumnas.

Indicação dos meios proprios para o melhoramento do ensino.

Não raro se manifestava de modo brilhante a competencia dos Ministros brasileiros para a gestão das respectivas pastas. E' assim que o Conselheiro Fernandes Torres fazia preceder os pedidos que dirigia á Assembléa, em 1868, dos seguintes conceitos pedagogicos do mais subido valor: « O legislador teve por certo em vista mais alguma cousa do que o ensino material da leitura, da escripta e do calculo... Aprenda o discipulo por um methodo expedito e claro a lér, escrever e contar; saiba a grammatica de sua lingua; escolham se para sua leitura livros simples e bem apropriados; faça o professor sentir ao alumno o valor das palavras do modo que não as repita sem saber o que significam; aproveite habilmente a occasião de lhe explicar no estylo mais singelo e sem entrar em dissertações scientificas tudo quanto lhe possa ser util na vida;—é muito provavel que por estes meios

o professor consiga levar suavemente o alumno até ao fim de seus estudos, com proveito deste e com a mais nobre e legitima satisfação para si ».—E depois desse doutrinamento que tão util devia ter sido aos professores, pedia:

- 1º) Construcção de casas apropriadas;
- 2º) livros que fossem feitos de modo a attender ás necessidades do ensino, abrindo-se concurso para obtel-os;
- 3º) melhoramento no systema e methodo do ensino;
- 4º) augmento de numero de escolas;
- 5º) o preparo dos professores e melhoramento dos seus vencimentos e bem assim dos adjuntos;
- 6º) realisação de conferencias entre os professores;
- 7º) fiscalisação esclarecida e activa;
- 8º) escolas nocturnas para adultos;

« Todos esses melhoramentos, dizia elle, dependem de grande despeza; mas urge acudir a tão imperiosa necessidade». E como se não bastára tão grande demonstração de notavel proficiencia e de amor da patria tão acendrado, accrescentava ainda:

« Convém empregar os possiveis esforços para que o poderoso auxilio do espirito de associação, applicada á propagação do ensino popular, se desenvolva; os poucos exemplos que temos, mostram os bons resultados que colheria o paiz, si se multiplicassem as associações destinadas a semelhante fim. »

Nos annos de 1869 e 1870, o conselheiro Paulino José Soares de Souza, Ministro do Imperio, solicitava a attenção da Assembléa Legislativa para a classe do magisterio, dizendo que cumpria collocar-a em condições de poder corresponder á elevada missão que lhe era destinada; e seu successor o Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, não hesitando em propôr á Assembléa os melhoramentos que julgava urgentes e praticaveis, indicava em 1872 os seguintes meios, indicação que fundamentava do modo porque aqui se vê:

1º Realisação do ensino obrigatorio e augmento do numero de escolas. « A garantia de in-

strucção primaria gratuita (dizia o Ministro) seria de pouca importancia e de limitados effeitos, si ao dever de dar instrucção ao povo, não correspondesse o de recebel a este. Ha intima ligação entre estes dois deveres. Com effeito, como ha de o Estado ser obrigado a dar o pão do espirito a quem o póde recusar? E como póde o cidadão ser obrigado a frequentar escolas onde ellas não existem? É portanto de *indeclinavel e urgente necessidade* providenciar para que *se torne effectivo e efficaç o principio do ensino obrigatorio e se multipliquem e melhorem os focos de instrucção primaria.*»

2ª *Creação de Escolas Normaes.* « Os professores que temos, fazem quanto podem e correspondem geralmente ao que, nas actuaes circumstancias, d'elles é dado esperar; si mais não fazem é porque não tiveram onde bem aprender a ensinar... Só se alcançará o resultado que se deseja, creando-se boas escolas normaes, organisadas de modo que o candidato ao magisterio adquira, ao mesmo tempo, a precisa instrucção theorica e a sciencia pedagogica.»

3ª *Creação de escolas de 2º gráo.* « Destinadas estas escolas ao ensino de materias complementares da instrucção primaria, cujo conhecimento é de immediata utilidade na pratica da vida individual como nas relações sociaes, não póde ser por mais tempo adiada a sua fundação.»

4ª *Melhoramento do systema de direcção, inspecção e fiscalisação do ensino.* « Convem igualmente instituir mais solido e efficaç systema de inspecção e fiscalisação do ensino publico e particular. As reuniões do Conselho Director, composto de cidadãos que *servem gratuitamente* com louvavel boa vontade, não tem sido tão frequentes e efficaçes como fôra para desejar. A vigilancia confiada aos delegados dos districtos, que em geral são activos e zelosos, está no mesmo caso. *Nem melhor serviço se póde obter de funcionarios não retribuidos, que tem a seu cargo occupações diversas.*

É preciso que o Inspector Geral tenha mais amplas attribuições e auxiliares habilitados, desimpedidos e com retribuição sufficiente para

que se possam *dedicar exclusivamente á fiscalisação das escolas.*»

Outras importantes medidas para o aperfeiçoamento da instrucção primaria foram indicadas por esse illustre Ministro, e entre estas a *edificação de casas para as escolas*; melhor retribuição aos professores primarios; exigencia de capacidade moral e intellectual para o magisterio particular, o que seria conseguido com o estabelecimento das Escolas Normaes; finalmente o augmento da verba destinada á instrucção primaria, porquanto, apezar de não pequena, era todavia insufficiente.

Com proficiencia e segurança achavam-se prescriptos os remedios contra os males que depauperavam o organismo da instrucção primaria, publica e particular: ao parlamento cumpria autorisar sua applicação.

Progresso da
instrucção

Ja então era animador o numero de estabelecimentos para o ensino da instrucção primaria, no Municipio da Côte. Além das 32 escolas publicas e 3 subvencionadas para o sexo masculino, com 21 adjunctos e 2755 alumnos; e de 30 publicos e mais 3 subvencionadas, com 24 adjunctas e 2127 alumnas: havia muitas outras escolas particulares diurnas e ainda duas nocturnas, para adultos, uma estabelecida pela Sociedade Auxiliadora da Instrucção Nacional e frequentada por 260 brasileiros e 130 estrangeiros; e outra fundada na freguezia da Lagôa, em que subia a matricula a mais de 100 alumnos.

Por aviso de 29 de Fevereiro desse anno, foram designadas 6 escolas para que nellas se estabelecesse o ensino do 2º gráo, cujas materias deviam ser indicadas pelo Conselho Director. Consultados os respectivos professores si estavam dispostos a se mostrarem habilitados, em concurso, para a regencia dessas cadeiras: responderam alguns que a exiguidade dos vencimentos não os convidava a maior trabalho; outros, que necessitavam de tempo para completar os estudos que já tinham das novas materias. Em consequencia, marcou-se o prazo de 6 mezes para a inscripção ao concurso, prazo que se findou a 30 de Outubro desse anno.

Programmas de
ensino

Para regularizar quanto possivel o serviço

diario das escolas publicas primarias, afim de se obter o mais rapido progresso, officiou o Inspector Geral aos professores, determinando-lhes que organisassem e lhes remetterssem um *programma para o ensino*, em suas escolas, das seguintes materias, dividindo-as pelo conveniente numero de annos: Instrucção Moral e Religiosa, Leitura, Escripta, Noções essenciaes de grammatica portugueza, Principios elementares de Arithmetica e systema metrico decimal. Dando noticia do resultado obtido desse acto, dizia o Inspector Geral, ao Ministro: « Quasi todos os professores satisfizeram a recommendação da mesma circular; e em abono da diligencia e boa vontade com que o fizeram, junto copia do extracto de seus pareceres, que provam bastante, o que disse em meu ultimo Relatório, isto é, que *a maior falta que sentimos não é tanto de aptidão, como de animação e auxilio.* »

Animação aos
cursos nocturnos

Convencido da grande vantagem dos cursos nocturnos para adultos, custeados pela philantropia dos particulares com professores gratuitos, entendia e propunha o Inspector Geral que algumas isenções e franquezas fossem provisoriamente concedidas a taes escolas, não sendo porem dispensadas de lhe apresentarem o plano de ensino e provas da moralidade e aptidão dos leccionistas; assim como de receberem a visita official.

Em aviso de 10 de Junho e de 5 de Julho, ordenava o Ministro: 1º que não fossem admittidos a esses cursos nocturnos os menores de 15 annos; 2º que, relativamente a esses estabelecimentos, fossem observadas as disposições do regulamento então vigente, mas de modo que não embaraçasse o exercicio e desenvolvimento delles. Para harmonizar as isenções de que deviam gozar essas escolas, com as cautelas recommendadas pelo Regulamento,— o Inspector Geral organisou instrucções, approvadas por Aviso de 29 de Agosto, pelas quaes o instituidor, singular ou colectivo d'essas escolas, era obrigado a apresentar ao Inspector Geral uma exposição da qual constasse: o lugar da escola; o programma de ensino; o horario das lições;

o regimen disciplinar; os nomes dos professores e um exemplar dos estatutos, além de se reservar o Governo o direito de impedir o exercicio do professor que não fosse digno do cargo; de exigir, si lhe não fossem enviados, mappas semestraes e relatório annual; e de fazer visitar as escolas por seus delegados, indicando ainda, para serem rigorosamente observadas, medidas relativas á hygiene e á moral.

Eram esses cursos em numero de 8 e nelles se leccionava desde a instrucção primaria até as materias secundarias, artes e officios.

Instrucções para
as conferencias
pedagogicas

Foram tambem nesse anno organisadas as instrucções que deviam reger as conferencias pedagogicas, instrucções que, por Aviso de 30 de Agosto, obtiveram approvação ministerial e eram as seguintes:

Instrucções a que se refere a Portaria de 30 de Agosto de 1872

Art. 1º. Todos os professores publicos das escolas primarias do municipio da Côte serão convocados, com oito dias de antecedencia, pelo Inspector Geral da Instrucção publica para se reunirem nas férias da Paschoa, e nas do mez de Dezembro, a fim de conferenciarem sobre todos os pontos que interessarem o regimen interno das escolas, methodo do ensino, systema de recompensas e punições para os alumnos, expondo as observações que hajam colhido de sua pratica e das leituras das obras que tenham consultado.

§ 1º. A estas conferencias assistirão os Delegados dos districtos e os Membros do Conselho Director, que serão para isso convidados; assim como os directores dos estabelecimentos particulares que o Inspector Geral julgar conveniente avisar.

§ 2º. Na carta de convite se indicará o dia e lugar em que serão celebradas as conferencias, as quaes durarão até tres dias consecutivos, sendo cada sessão diaria de tres horas, podendo ser prorogada por mais uma, começando ás 10 da manhã.

Art. 2º. A reunião será presidida pelo Inspector Geral ou pelo Membro do Conselho que

este designar, e servirá de secretario o Professor mais moço d'entre os presentes, que tomará assento ao lado do Inspector, ficando do outro lado o Secretario da Repartição da Instrução publica.

§ 1º. Os Membros do Conselho Director terão logar no estrado da mesa do Presidente; os Professores publicos e particulares convidados tomarão promiscuamente assento em cadeiras collocadas em frente da mesa do Presidente, e os Delegados e espectadores ficarão nos logares que lhes forem destinados.

§ 2º. Declarada aberta a sessão pelo Presidente, e estabelecido o necessario silencio, o Secretario lerá a acta da sessão antecedente que será logo approvada, si não houver alguma reclamação; havendo-a, poderá ser alterada no sentido que fôr vencido, depois de brevissima discussão.

§ 3º. Approvada a acta, entrar-se-á no trabalho que fôr dado para ordem do dia pelo Presidente, dentro dos limites do programma.

Art. 3º. Na discussão das materias tomarão parte, além dos professores publicos, os particulares convidados, havendo tempo. Os Membros do Conselho farão por escripto as notas que julgarem convenientes para serem attendidas na organização do programma para o exercicio da reunião subsequente.

§ 1º. Nas discussões os espectadores se conservarão silenciosos, e os professores guardarão entre si a maior cortezia e urbanidade, evitando qualquer expressão ou gesto que possa offender o amor proprio dos preopinantes, sob pena de serem chamados á ordem pelo Presidente.

§ 2º. Não será licito a nem um professor levar a discussão para outro assumpto que não seja o restrictamente dado pelo Presidente em ordem do dia.

§ 3º. O Presidente dará successivamente a palavra a cada um dos professores, para lerem o que tiverem escripto sobre a materia, ou quesitos theoreticos e praticos do programma, e, finda a leitura das peças escriptas, abrirá discussão sobre ellas nos pontos e pela ordem que o mesmo Presidente achar conveniente, convi-

dando os professores para arguirem-se reciprocamente.

§ 4º. O Secretario tomará nota das opiniões divergentes para serem mencionadas na acta respectiva, e reconsideradas na confecção do programma que tem de ser dado para a reunião seguinte.

§ 5º. Quando as divergencias recahirem sobre alguns pontos que estejam em pratica nas escolas, e que convenha modificar ou fixar melhor, o Presidente, substanciando-os, sujeital-os-á logo á votação, e o que fôr vencido por maioria de votos será consignado na acta para ser attendido e resolvido em sessão ordinaria do Conselho director.

§ 6º. Para que a discussão seja proveitosa, o Presidente não consentirá que os discursos sejam divagantes e extensos, mas concisos e pertencentes ao ponto da controversia, dando ou negando, segundá e terceira vez, a palavra a cada professor quando entender conveniente.

§ 7º. Finda a discussão o Secretario professor, escreverá o resultado do processo verbal da sessão diaria, fazendo menção do dia e hora em que tiver logar, das pessoas que assistiram e das questões que tiverem sido ventiladas, consideradas ou resolvidas, usando de redacção clara, facil e summaria. Esta acta será assignada pelo mesmo Secretario e rubricada pelo Presidente.

Art. 4º. Na ultima sessão diaria da conferencia periodica, será o principal assumpto do dia a organização do programma das materias que tiverem de ser tratadas ou discutidas na conferencia proxima futura.

§ 1º. O Secretario da Repartição redigirá o processo desta sessão, fazendo logo um ligeiro relatorio dos pontos das divergencias, e soluções havidas em cada uma das sessões diarias, para serem tomadas em consideração na confecção do programma.

§ 2º. Em seguida o Presidente propará aos professores que indiquem algumas theses, que devam ser discutidas, de preferencia sobre quaesquer das seguintes:

- 1º) Capacidade actual e eventual das casas das escolas e utensilios necessarios;
- 2º) Estudo, exame e applicação dos methodos e systemas do ensino;
- 3º) Apreciação dos livros usados nas escolas e dos que convirá adoptar.
- 4º) Finalmente, tudo quanto se considerar necessario e proficuo em relação ao melhor e mais prompto desenvolvimento da instrucção e educação primaria.

§ 3º Recolhidas estas indicações, o Presidente ficará só com o Conselho Director, para assentarem nos pontos ou quesitos que devem constituir o programma; pontos que serão determinados com toda a individuação, simplicidade e clareza, ficando assim encerrada a conferencia.

§ 4º. O Secretario da Repartição formará o quadro dos pontos para ser enviado logo aos professores, affixado na sala da reunião e publicado na gazeta—official.

O trabalho escripto que fizerem sobre a materia do programma, será remettido em capa official ao Inspector Geral dez dias antes do primeiro da reunião, afim de ser apresentado sobre a mesa e lido na fórma do art. 3º § 3º.

§ 5º No dia seguinte ao do encerramento da conferencia o Conselho Director, celebrará uma sessão especial para apreciar os trabalhos escriptos dos professores, consignando-se na acta os nomes dos que mais se tiverem distinguido nas sessões, para ser tudo levado ao conhecimento do Ministerio do Imperio.

§ 6º. Os trabalhos escriptos apresentados pelos professores nas reuniões pedagogicas, ficarão archivados na Secretaria, para serem consultados na occasião do relatorio geral da Repartição ao Ministerio do Imperio.

§ 7º. Será tambem remettido aos Directores ou professores dos estabelecimentos particulares o quadro dos pontos do § 4º do artigo antecedente, para que, se lhes aprouver, dissertem sobre elles por escripto, e remetam o resultado de suas lucubrações ao Inspector da Instrucção publica, que os entregará á apreciação do Conselho Director.

Art. 5º. Ao Inspector ou seu preposto, compete, além da convocação e da Presidencia das sessões, manter nellas a ordem, podendo não só fazer sahir da sala aos que se não portarem convenientemente, mas suspender os trabalhos, quando não possa conter os individuos que de qualquer modo os perturbem:-

Paragrapho unico. Todas as actas das sessões das conferencias pedagogicas serão escriptas em livro especial, inclusive a ultima destinada á confecção do programma.

Art. 6º. A nem um dos professores será licito, sem causa justificada perante o Inspector Geral, deixar de comparecer ás conferencias ou retirar-se da sessão diaria antes de finda. O Governo levará em conta suas faltas e os serviços pedagogicos relevantes, quando tiver de fazer a applicação do art. 28 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 7º. O Secretario da Inspeção é encarregado de preparar a sala das sessões, não só de mobilia conveniente, como de papel, pennas e tinta para o serviço dos membros activos da reunião.

Art. 8º. O Governo assignará uma subvenção diaria aos professores publicos que assistirem ás sessões.

Art. 9º (transitorio). Os pontos do programma para a primeira conferencia pedagogica serão dados pelo Inspector, ouvido o Conselho Director, e expedidos dous mezes antes do dia em que houver de ter logar a reunião »—.

Na mesma occasião apresentava o Inspector Geral os pontos que deviam ser discutidos na primeira conferencia e eram os que seguem:

Pontos do programma para a primeira conferencia pedagogica dados pelo Conselheiro Inspector Geral, ouvido o Conselho Director, e expedidos approvadas pela portaria do ministro do Imperio, de 30 de Agosto de 1872.

I — Qual a melhor distribuição das materias relativas á instrucção moral e religiosa, leitura e escripta, noções essenciaes de grammatica portugueza, principios elementares de arithmetica e systema metrico decimal, segundo as necessidades actuaes da escola, de modo que saiba o professor pelo programma dessa distribuição, qual a tarefa de cada dia util de antemão preparada?

II — Em quantos annos poderá o curso das ditas materias ser percorrido, de maneira que o alumno seja dado por prompto na fôrma do regimento das escolas?

III — Se convem ou não a instituição das escolas mixtas de instrucção primaria?

IV — Qual o methodo mais racional, simples e effcaz, dentre os actualmente conhecidos, para o ensino das primeiras letras e da calligraphia nas escolas primarias? Dado o caso de haver effectivamente um que tenha alguma superioridade sobre os outros, convirá que seja adoptado exclusivamente nas aulas publicas?

V — Qual o meio mais simples para fazer comprehender aos meninos o mechanismo do systema metrico, sem recorrer aos calculos arithmeticos?

Secretaria da Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria do municipio da Corte, em 23 de Outubro de 1872. — O Secretario, *Theophilo das Neves Leão.*

Já então achavam-se construidos os edificios para as escolas de S. Christovão, offerta feita ao Governo pelo commercio da Corte; e o da

Construção de predios para escolas

escola municipal de S. Sebastião, devido ao patriotismo da Illma. Camara Municipal coadjuvada pela benemerita Associação Protectora da Infancia Desvalida, e tambem pelo Governo Imperial. Esta foi inaugurada a 4 de Agosto desse mesmo anno de 1872; para aquellas foram transferidas, em 14 de Setembro, as duas escolas da respectiva freguezia, fundando-se na do sexo masculino um curso nocturno para adultos.

Logo no seguinte anno (1873) eram iniciadas as conferencias pedagogicas que se realisaram nos dias 18, 21 e 25 de Janeiro e cujos resultados corresponderam perfeitamente aos intuitos da lei. «Os trabalhos exhibidos, dizia o Inspector Geral interino, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, depois Barão de Homem de Mello, revelavam muito estudo, pratica esclarecida e conhecimento dos methodos de ensino das nações mais adiantadas, tornando-se alguns notaveis pela erudição que nelles transluzia e que muito honrava aos seus auctores». Nessas conferencias foram ampla e desenvolidamente considerados os variados assumptos que haviam sido propostos, e o exame de taes trabalhos levaram o Conselho Director a declarar ao Governo que se tinham tornado dignos de distincção os professores Antonio Ignacio de Mesquita, Antonio José Marques, Augusto Candido Xavier Cony, Candido Matheus de Faria Pardal, Francisco Alves da Silva Castilhos, Gustavo José Alberto, Olympio C. Viriato Montez e Philippe de Barros Vasconcellos.

O anno de 1874 foi fertilissimo em successos, que poderosa e forçosamente influiram quer no ensino primario dos meninos, quer na instrucção do povo no municipio da Corte.

O Ministro, Conselheiro João Alfredo, fez construir edificios para as escolas publicas primarias da freguezia da Gloria, das de Santa Rita, de S. Francisco Xavier e do Andarahy Grande; e a Camara Municipal erguen outro edificio para nelle se estabelecerem as escolas da freguezia de S. José.

O Inspector Geral effectivo nomeára uma commissão composta dos Drs. Felipe da Motta de Azevedo Correia, José Manoel Garcia e João

Iniciação das conferencias pedagogicas

Commissão para examinar as es-

BIBLIOTECA
PAULO BOURROUL
Esc. "Cristino de Campos"
S. PAULO

colas publicas e particulares

Rodrigues da Fonseca Jordão, para examinar as escolas publicas e estabelecimentos particulares de instrução primaria e secundaria do municipio da Corte. Em 4 de Abril desse anno essa commissão apresentou seu relatorio, na parte relativa ás escolas publicas; e com proficiencia e verdade, como era de esperar, deu ao Ministro perfeito conhecimento do estado dessas escolas: indicou as que podiam continuar a funcionar nos predios que então occupavam; as que convinha fossem transferidas, logo que se obtivesse melhor casa; e as que de fôrma alguma podiam continuar nos predios em que se achavam. Insistiu a commissão na necessidade de se tornar effectivo o estabelecimento das aulas de gymnastica nas escolas primarias, e lembrou que nas urbanas podiam os meninos, nas horas de recreio, cultivar algum terreno annexo á escola. Occupou-se mui judiciosamente do modo porque se ministrava o ensino nas escolas primarias e de outros assumptos de summa importancia.

Ensino de gymnastica e de agronomia

Novas conferencias pedagogicas

A iniciativa particular no desenvolvimento da instrução

Mais duas conferencias pedagogicas então se realisaram, e a iniciativa particular, mais vivamente despertada por um distincto cavalheiro cujo nome desse modo se impoz á veneração dos brasileiros, o Conselheiro Manoel Francisco Correia, trouxe muito efficaz concurso ao desenvolvimento da instrução na Capital do Brasil.

Graças aos esforços do Conselheiro Correia, instituíram-se, a 1 de Janeiro desse anno, duas associações que se denominavam Promotoras da Instrução, sendo uma constituida sómente por Senhoras, que tratava então de crear um externato para meninas. A outra fundou: dous cursos nocturnos, contando um 202 alumnos, e o outro, no Pedregulho, mais de 20; uma escola para meninos na freguezia da Lagôa, com 21 alumnos; *uma escola de domingo* que trabalhava das 9 ás 11 horas da manhã e cujo professor dava lições sobre diversos ramos de conhecimentos uteis.

Estabelecimento

da Escola Nor-

Foi tambem nesse anno que, ainda por iniciativa particular estabeleceram-se na cidade do Rio de Janeiro, dous outros poderosos meios

mal e de conferencias publicas

de progresso na instrução popular: a Escola Normal e as Conferencias publicas.

Tinham estas por fim a elucidação de assumptos relativos ao desenvolvimento da instrução e interesse moral do povo; e realisaram-se no edificio das escolas publicas na freguezia da Gloria, regularmente, duas vezes por semana, com a assistencia do Sr. D. Pedro II e sempre de numeroz auditorio.

Aquella, visando como todos os estabelecimentos congengeres, o preparo do professor, teve tambem a mais distincta sancção popular, pois que logo no primeiro anno de sua fundação, nella se matricularam 77 alumnos e 5 ouvintes; d'aquelles, 38 senhoras e 39 homens. Funcionava á noite essa Escola Normal, numa das salas do Externato de Pedro II, por concessão do Governo que concorria, além disso, com a despeza de illuminação; e era dirigida pelo Conselheiro Correia, tendo por companheiros na administração o Conselheiro Dr. Antonio Felix Martins, vice-director; Antonio Estevam da Costa e Cunha, secretario; Augusto Candido Xavier Cony, thesourero; e Antonio Severino da Costa, fiscal. Formavam o corpo docente da Escola Normal professores recommendaveis por seus merecimentos entre os quaes era notavel a illustração.

O Instituto dos Surdos-Mudos, e o Asylo de Meninos Desvalidos

Nesse tempo a associação de soccorros denominada—Liga Operaria—mantinha cursos nocturnos; e a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional estabelecera uma Escola industrial frequentada por 138 brasileiros e 20 estrangeiros, sendo todos esses estabelecimentos auxiliados pelo Governo.

Construção de predios para escolas

Foi por essa epocha que o Conselheiro João Alfredo organiseu o Instituto dos Surdos-Mudos e deu o preciso regulamento ao Asylo de Meninos Desvalidos, creado pelo Decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874.

Estabelecimento de novas escolas

Nesse anno de 1874 além das 8 escolas subvencionadas pelo Governo, havia 99 escolas primarias, sendo 45 para o sexo masculino com 3501 alumnos e 54 para o feminino com 2239.

Não havendo até então apparecido candidato algum ás escolas do 2º gráo, foi o Inspector Geral autorisado pelo Governo a convidar quem

se quizesse encarregar de reger interinamente as respectivas cadeiras, provando por meio de documentos as precisas habilitações.

Terminou-se nesse anno a construcção de mais um predio para escolas, masculina e feminina, e inaugurou-se a da freguezia da Gloria. Nessa epocha estavam promptos tres edificios publicos para as escolas primarias e achavam-se tres outros em construcção: o de Santa Rita, o de S. Francisco Xavier, o do Engenho-Velho e o de Sant'Anna.

As escolas municipaes de S. Sebastião contavam então, nas aulas diurnas, 340 alumnos, e 212 alumnas; e nas nocturnas 144 alumnos. Na de S. José, á rua da Ajuda, havia 308 alumnos e 246 alumnas.

Além das escolas mantidas pelo Governo e das que por elle eram subvencionadas, estas em numero de 8: a Sociedade Propagadora da Instrucção mantinha e auxiliava a manutenção de diversas escolas nocturnas. Tambem a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, fundou, além da Escola industrial já citada, mais uma escola nocturna de ensino elementar, que contava 240 alumnos, sendo 159 brasileiros e 81 estrangeiros.

Por sua vez o Governo auxiliava a Sociedade Amante da Instrucção, a qual mantinha um internato para o sexo feminino. Esse internato era reservado a meninas orphãs que alli encontravam morada, sustento e vestuario, e aprendiam as primeiras letras, musica e trabalhos domesticos.

Collegios part-
iculares

Desde muito tempo existiam no municipio da Côrte, collegios, de instrucção primaria e secundaria. Assim, entre os diversos estabelecimentos desse genero e para o sexo feminino, devem-se notar: o Collegio Hitchings, fundado em 1836; Almeida Bastos em 1853; o da Immaculada Conceição em 1854, pela Associação de S. Vicente de Paula e confiado á direcção de Irmãs de Caridade; o Progresso, fundado por Mme. Leslie; e o de Santa Candida em 1871; e para o sexo masculino, os collegios: Victorio, em 1841; Tautphæus, em 1854; Abilio, em 1871, e d'ahi em diante, entre outros, os que tanto

se distinguiram ou ainda se distinguem pela proficiente direcção e illustração do corpo docente, e que se denominaram, desde a sua installação: Collegio S. Pedro de Alcantara; Padre Guedes; S. Francisco de Paula; Alberto Brandão; Epiphanió Reis; Aquino; Atheneu Fluminense; Universitario Fluminense; Instituto Kopke, e o Collegio do Mosteiro de S. Bento.

Foi neste anno de 1875 que se estabeleceu no Rio de Janeiro o Collegio Menezes Vieira, que funcionou até 1887, tendo um *Jardim de crianças*, oficinas de *trabalhos manuaes* e um *Jornal de educação infantil*.

(Continúa).

CHRONICA DO EXTERIOR

Allemanha. — A Associação para a instrucção das mulheres inaugurou em Vienna um Gymnasio (instituto de ensino secundario) com o fim de obter a admissão de mulheres nos cursos das Universidades.

O Gymnasio, cujo programma será absolutamente o mesmo dos estabelecimentos congeneres do sexo masculino, é o primeiro que se estabelece na Allemanha.

Argentina (Rep.). — *La Educacion* resume no seguinte o que fizeram os poderes publicos da Confederação Argentina, no anno de 1892:

1º. Reforma dos exames, introduzindo os exames escriptos trimestraes e supprimindo o oral do fim de anno.

Este ensaio feito em alguns collegios nacionaes foi muito satisfatorio.

2º. Reorganisação da Escola de Commercio da Capital e acquisição de um local mais conveniente.

Projecto de melhoramentos na Escola de Engenheiros de Minas, em San Juan.

3°. Ensaio formas de passeios e de museus escolares.
4°. Introdução dos jogos athleticos e do trabalho manual em alguns estabelecimentos.

5°. Suppressão das pensões nas Escolas Normaes, o que causou serios inconvenientes a muitos desses estabelecimentos.

6°. Reconhecimento de que muitos collegios nacionaes não correspondem em resultados aos sacrificios feitos pelo Thesouro publico.

7°. Destituição arbitraria e injustificavel de grande numero de professores, alguns com importantes serviços á causa da educação.

8°. O ministerio do Dr. Balestra não satisfaz as exigencias da educação nacional e passou como uma entidade negativa.

9°. O novo ministro nada produziu que mereça a attenção do paiz, nem se collocou tambem na altura das circumstancias, como representante de um Governo que se diz reaccionario da nefasta situação passada.

Quanto á iniciativa das Provincias os resultados forão:

1°. Adopção de planos de estudos e de systemas escolares em Entre Rios e San Juan, os planos e systemas mais adiantados que se tem discutido e adoptado no paiz.

2°. Creação de tres escolas normaes provinciales, duas em Santa Fé e uma na provincia de Buenos Ayres.

3°. Em varias escolas foi admittido o trabalho manual e inaugurou-se a secção dos museus escolares.

4°. Augmento do vencimento do pessoal diplomado da provincia de Buenos Ayres e convite aos professores normaes que se encontram sem collocação no paiz, afim de ser aproveitada a respectiva competencia.

5°. Continuação das exigencias na preparação e exames do pessoal não diplomado das escolas da Capital Federal e provincia de Buenos Ayres.

6°. Algumas reformas na organização escolar da mesma provincia e criação de sub inspectores.

7°. Organização de associações pedagogicas educacionistas em Entre Rios. A maior parte dos povos da provincia

formavam associações populares com o fim de desenvolver a educação.

8°. Celebração de um concurso litterario pedagogico pela Sociedade Educacionista de Concordia e concessão de premios pela mesma e pelo Governo da provincia de Entre Rios.

—
Tratando das conferencias doutrinaes realizadas pelo Conselho Nacional de Educação, para que o magisterio da Republica Argentina estudasse a questão do «trabalho manual nas escolas», diz *El Monitor de Educacion*, de Buenos Ayres:

« O primeiro resultado foi convencer o pessoal docente da excellencia do novo ensino e da necessidade de incorporal-o ao programma das escolas argentinas e isto ficou demonstrado pela *unanimidade* com que foi votada a respectiva moção.

Os professores argentinos provaram ainda uma vez um bom criterio pedagogico e um espirito disposto a secundar, sem vacillações e até com entusiasmo, toda reforma de que resulte um progresso incontestavel.

Comprehenderam immediatamente a influencia que o trabalho manual exerce sobre a saude physica, intellectual e moral dos escolares de hoje, homens e cidadãos d'amanhã; comprehenderam que se trata de alguma cousa mais e melhor do que dar ao filho do pobre um officio para que elle ganhe o pão de cada dia, de alguma cousa mais e melhor do que dar-lhe a habilidades de fabricar um certo numero de utensilios, economisando assim as pequenas quantias que custariam si os comprassem feitos; comprehenderam finalmente que os resultados do trabalho manual são multiplos e todos nobres.»

Belgica. — Tem dado magnificos resultados o Curso de Esthetica feitos aos alumnos da escola de professores de Bruxellas, sob a direcção de M. Dumortier, professor de desenho na mesma escola e architecto provincial.

As lições de historia da pintura estão a cargo do director da referida escola normal, M. Sluys, que as faz no Museu de Bruxellas em presença de muitos professores.

Chile. — Em 1891 funcionaram 1.174 escolas publicas, classificadas do seguinte modo: Escolas superiores, de meninos, 30, de meninas; 21, escolas elementares, de meninos, 350; de meninas, 218; mixtas, 555.

As escolas publicas mantidas pelo Estado tem um pessoal docente de 1.911 individuos.

O numero de escolas particulares foi o seguinte: de meninos 164, de meninas 108, mixtas 146; total, 418.

A matricula de educandos nas escolas publicas e particulares attingio a 119.800.

Estados-Unidos (N. A.): — A Associação nacional para a educação celebrou sua 32^a sessão da assembléa geral em Saratoga e decidiu organizar uma União nacional de jardins da infancia e outra internacional que terá por objecto:

1^o, diffundir por todo o mundo o conhecimento do movimento em favor dos jardins de crianças;

2^o, favorecer sua criação;

3^o, activar a cooperação de todos os interesses desses centros educativos. Foi nomeada uma commissão executiva para adoptar as disposições necessarias afim de que sejam convenientemente representadas a idéa e a obra dos jardins infantis na Exposição de Chicago, e para completar a organização da União internacional.

França. — O curso de educação physica dirigido pelo professor Demeny, no Museu Pedagogico de Paris, será dado este anno conforme o seguinte programma:

Bases de educação physica sobre que repousa a pedagogia da gymnastica escolar. Estudo comparado dos principaes modos de locomoção do homem. Comparação dos differentes systemas de educação physica. Technica dos processos de mensuração.

Inglaterra. — Na ultima sessão de exames da Universidade de Londres, as mulheres obtiveram notavel victoria.

De 400 candidatos ao bacharelado em lettras, 239 foram approvados; entre os candidatos havia 83 mulheres, das quaes 63 foram approvadas. A proporção dos candidatos do sexo masculino, recebidos, foi de 59: 100; e para as mulheres de 76: 100. No bacharelado de sciencias foram examinados

com bons resultados: 154 candidatos, dos quaes 24 eram do sexo feminino; os approvados 48: 100 homens e 58: 100 mulheres. Os relatorios dos jurados mostram que quasi todas as mulheres haviam feito em bons collegios estudos preparatorios melhores e mais completos do que os homens.

Italia. — Os professores publicos primarios em Roma percebem annualmente 1200 liras (1:080\$, ao cambio actual).

No fim do primeiro quinquenio passam a vencer 1900 liras; no segundo 2200 liras, no terceiro 2400 liras, no quarto 2600 liras, no quinto 2700 liras, no sexto 2800 liras.

A jubilação é concedida no fim de trinta annos de exercicio.

Os professores têm uma Sociedade de Soccorros Mutuos, cujo capital é de trinta mil liras ou vinte e sete contos, moeda brasileira.

Mexico. — Da mensagem apresentada ás Camaras legislativas pelo Governador do Estado de Tabasco extrahimos o seguinte:

« De conformidade com a autorisação que destes ao Executivo, fez-se a reforma do plano de estudos, dando aos preparatorios uma duração de seis annos em vez de cinco, marcou-se a ordem das disciplinas estabelecendo-se que algumas ensinadas nos primeiros annos passassem para os ultimos e vice-versa, attendendo a preceitos psychologicos e pedagogicos até então olvidados. Incluio-se no sexto anno do ensino preparatorio um anno de Noções geraes de pedagogia, com o qual os alumnos do Instituto Juarez, seja qual fôr a profissão futura, são obrigados a adquirir os elementos de uma sciencia que não só ao pedagogo como tambem ao medico, ao advogado e em geral a todo homem é de grande utilidade por sua constante applicação na vida pratica. Nosso Estado é o primeiro na Republica que inclue a Pedagogia entre as materias complementares dos estudos preparatorios; porém estamos certo de que esta medida recommendada por illustres pensadores e notaveis educacionistas, terá prompto e favoravel acolhimento e será adoptada nos collegios secundarios dos demais estados federativos. »

Montenegro. — Abriu-se em Cetttinhe o primeiro lyceu para jovens do sexo feminino.

O curso de estudos será de seis annos.

Entre as alumnas, vindas de todas as classes sociais, figuram as filhas do principe Nekita.

Perú. — Na Exposição Nacional promovida em Dezembro ultimo pelo Conselho provincial de Lima, figurou vantajosamente o *Museu escolar peruano*, destinado ao ensino objectivo, por D. Manoel Octavio Suarez.

O museu comprehende mais de 200 amostras de madeiras, pedras e metaes, productos industriaes do paiz, além de objectos estrangeiros que não são muito conhecidos.

Nessa mesma exposição tornaram-se dignos de exame um Gymnasio escolar e cerca de sessenta livros escolares, editados pelo periodico pedagogico *La Escuela Peruana*.

Suecia. — Do interessante collega *La Escuela Moderna* extractamos os seguintes topicos do regulamento interno das escolas primarias na Suecia:

Em nenhuma escola ha mais de 35 alumnos por classe.

Cada alumno tem uma mesa-banco isolada e um só lugar.

As lições são dadas de manhã, occupando-se os alumnos á tarde em exercicios gymnasticos e trabalhos manuaes.

As lições começam durante o verão ás 7 da manhã e no inverno ás 8 horas.

Ha sempre um quarto de hora de descanso entre cada lição.

Os alumnos fazem uma collação ao meio-dia, em uma sala especial da escola.

CHRONICA DO INTERIOR

Distribuição da Revista. — O director da *Revista Pedagogica* resolveu distribuil-a em fasciculos trimensas comprehendendo tres numeros de sessenta e quatro paginas.

Pareceres apresentados ao extincto Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria. Logo que seja satisfeita nossa requisição publicaremos esses importantes documentos.

Commissão á Europa. — O Sr. Dr. Brasil Silvado (J. do) distincto inspector do 3º districto escolar desta Capital, foi encarregado pelo Governo de estudar, na Europa, varias questões attinentes á instrucção publica.

Esboço historico da instrucção primaria.

— Chamamos a attenção dos nossos leitores para este trabalho do illustrado professor Felisberto de Carvalho.

Ensino municipal. — O Prefeito deste Districto ordenou que continuasse em vigor o regulamento de 8 de Novembro de 1890 até ser votado o projecto que deve organizar o ensino municipal.

Acquisição valiosa. — Nosso collega o Sr. Dr. José Verissimo, digno director do 1º externato do Gymnasio Nacional, enviou ao Pedagogium grande cópia de relatorios, catalogos, jornaes de educação, livros didacticos e albuns de trabalhos de alumnos das escolas norte-americanas, volumes que figuraram na ultima exposição universal de Philadelphia.

Um exame desses trabalhos escolares aproveitará a alguns dos severos censores que pretenderam condemnar as provas exhibidas pelas escolas desta Capital, na recente exposição pedagogica preparatoria para a de Chicago.

Exposição escolar annual realisada no Pedagogium em 1892. — Pareceres da commissão julgadora:

Parecer do professor Manoel José Pereira Frazão sobre os trabalhos da exposição escolar de 1892.

Tendo-me incumbido o Conselho de Instrucção publica de dar parecer sobre o merecimento dos trabalhos de meus collegas, que se apresentaram á exposição escolar do presente anno, julguei-me impossibilitado de acceitar a incumbencia, não só porque discordo da orientação que aqui se tem dado a essas exposições, as quaes têm um caracter mais profissional e industrial, que pedagogico, como por ser minha

BIBLIOTECA
PAULO DURROUL
"E. de Campos"
S. PAULO

mulher uma das professoras que expuzeram trabalhos de suas alumnas.

Dirigi-me, pois, ao muito digno Inspector Geral, o Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, e communiquei-lhe os meus escrúpulos e pedi dispensa da Commissão.

Sua Excellencia, porém, com aquella amabilidade com que sabe captivar a todos, fez-me vêr que eu podia limitar-me a tratar só dos trabalhos das escolas de meninos, deixando á Sra. professora, minha collega, o cuidado das outras escolas, ficando assim completamente livre de escrúpulos.

Desejoso de não contrariar os designios de tão digno chefe, acceitei a commissão; e por mera formalidade direi alguma cousa sobre ella.

Uma exposição escolar com um jury que indique a superioridade de certos trabalhos e os premios que elles merecem, é o maior inimigo da escola. Esta opinião não é minha, é do sabio director do Seminario de Nãäs.

Diz o Dr. Otto Salomon que a Pedagogia não tem inimigos maiores do que os premios e as exposições. (1)

Se queremos tirar partido das exposições escolares, é preciso dar-lhes character pedagogico, isto é, é preciso que haja completa abstenção das autoridades do ensino sobre valor relativo, ou comparativo. O procedimento contrario só pôde embaraçar a educação pedagogica dos professores.

A primeira medida a tomar é prohibir a exhibição de trabalhos que os inspectores não possam attestar que pertencem áquelles a quem são attribuidos. Em segundo logar não consentir que aos trabalhos do programma das escolas venham misturar-se outros, talvez de subido valor artistico, mas que tiram, ou pelo menos diminuem grandemente o valor de trabalhos pedagogicos, que por sua modestia e utilidade pratica encerram o verdadeiro merito das escolas populares.

As exposições escolares, como têm sido feitas entre nós, só servem para perverter o character fazendo os professores

(1) São opiniões.

rivaes e inimigos uns dos outros, dando logar aos menos escrúpulosos que usem de meios artificiaes para sobresahirem, e tirando aos mais sinceros o gosto de concorrer para não serem desconsiderados diante da espezteza de outros.

Estas considerações me levariam a abster-me de manifestar qualquer juizo comparativo se por felicidade minha, a abstenção dos professores não me viesse livrar desse embaraço.

Com effeito, em consequencia da exposição Colombiana, em que muitos professores se fizeram representar dignamente, ou por motivos que não devo inquirir, só dois Srs. professores concorreram á exposição escolar annual: o Sr. Ezequiel Benigno de Vasconcellos Junior e o Sr. José Soares Dias.

Ambos são dignos dos maiores encomios pela sinceridade com que apresentaram os trabalhos taes como são feitos na escola. E' esse o fim das exposições escolares, poderem todos os que se interessam pelo progresso das escolas, saber o que realmente nellas se faz.

Além da parte commum, o Sr. Ezequiel Benigno de Vasconcellos Junior apresentou tambem trabalhos seus, constando de desenhos, de alguns trabalhos de madeira pelos modelos de Nãäs e de uma colleção de trabalhos de cartanagem. Nesta parte elle executou os 25 modelos da colleção do Sr. Teney, professor de trabalhos manuaes na escola normal de Bruxellas.

A dita colleção do Sr. Teney foi organizada para as escolas de Bruxellas e para todas as escolas da Belgica, que seguem as indicações da escola normal de Bruxellas.

As outras preferem a colleção de Calozet, que é o encarregado pelo governo da Belgica, de ensinar trabalhos manuaes em diversos cursos aos professores belgas.

A do Sr. Teney é modernissima, foi preparada este anno. A que serviu de guia ao Sr. Ezequiel Benigno é a primeira que se vendeu para o estrangeiro: aqui chegou em Julho do corrente anno.

Sem fazer comparação, nem dar preferencia, porque o Sr. Ezequiel Benigno foi o unico professor que apresentou trabalhos deste genero, posso asseverar que os trabalhos

apresentados, excepção feita de pequenas imperfeições, que escapam ao mais atilado, são de subido merito e denotam, não só muita aptidão, como muito desejo de acertar.

Se os professores imitassem o bello exemplo que lhes dá o laborioso e intelligente collega, poderíamos augurar ao trabalho manual uma brilhante carreira e resultado seguro. Capital Federal, 31 de Dezembro de 1892. (Assignado) *Manoel José Pereira Frazão.*

«Cidadão Dr. Menezes Vieira, Director de Pedagogium.

Cumprindo a honrosa missão que em foi confiada pelo Conselho Director, communico-vos que examinei o mais cuidadosamente possível os trabalhos expostos em uma das salas do Pedagogium.

Limitado foi o numero de professores que, compenetrados da benefica influencia que as exposições escolares exercem sobre o desenvolvimento do ensino, concorreram a esse certamen; entretanto, parece-me que os trabalhos por elles expostos não são insufficientes para provar os progressos que tem feito a nossa instrucção publica primaria.

De facto, nos cadernos de escripta, dictado, composição, analyse, etc. nota-se o zelo dos professores que, desenvolvendo as faculdades intellectuaes dos alumnos, procuram ao mesmo tempo ministrar-lhes os conhecimentos indispensaveis á vida pratica.

Esse esforço, porém, torna-se mais saliente nos exercicios de desenho; disciplina essa a que os professores parecem ligar a merecida importancia.

O que diz respeito aos trabalhos de cartonagem, tecidos, trançados, etc., ha bem pouco desconhecidos em nossas escolas, torna muito patente a boa vontade do professorado que não ignora que o trabalho manual deve ser, como diz Pestalozzi, o fundamento de todo o desenvolvimento intellectual.

Emfim, nos poucos trabalhos apresentados se reconhece que os professores têm a intuição do ensino moderno.

Feitas essas ligeiras considerações, passo a tratar de cada uma das escolas detalhadamente.

1ª Escola de meninas da freguezia de St. Anna.

Essa escola dirigida pela professora B. Maria Dias França exhibio o seguinte:

Cadernos de trabalhos manuaes. De conformidade com o programma constam esses cadernos dos diversos exercicios feitos pelos alumnos nos primeiros dias de cada mez. São tão manifestos os progressos apresentados pelas alumnas que, si essa escola não houvesse exhibido outros trabalhos, bastariam esses para revelar o criterio que preside ao ensino dessa professora.

Cadernos de desenhos da 1ª classe e 17 folhas contendo trabalhos da 2ª.—Acham-se todos de accôrdo com o programma e julgo optimos os resultados obtidos, principalmente pelos alumnos da 1ª classe. E' porém, para lamentar que a distincta professora não remetesse os primeiros exercicios desses alumnos para melhor se poder ajuizar o methodo por ella ensinado.

Trabalhos de agulha.—Constam de costuras, crochets e trabalhos de phantasia. A maneira por que estão executados denotam muito zelo no aproveitamento das alumnas.

Cumpre, porém, salientar a parte mais merecedora de attenção, isto é, a que se refere ás costuras.

Trabalhos manuaes — Apresenta essa escola diversos tecidos de papel, trançados, etc., feitos pelos alumnos com muito asseio e perfeição.

Pelo que acima fica dito, vê-se que essa professora é digna de louvor.

3ª Escola publica de meninas da freguezia de Sant'Anna.

E' essa escola dirigida pela professora D. Alina de Oliveira Fortunato de Britto, que apresentou o seguinte:

Cadernos mensaes — Acham-se de conformidade com os programmas.

Os resultados satisfatorios obtidos pelas alumnas em todos os exercicios que se acham nesses cadernos attestam o zelo da professora.

Cadernos diarios — Contêm exercicios das diversas disciplinas do programma denotando, como nos anteriores, o

adiantamento das alumnas e a solicitude da professora em benefício da escola.

Desenhos — Aham-se esses trabalhos de accôrdo com o programma. Executados com muito asseio e bastante perfeição, revelam o zelo da professora.

Trabalhos de agulha — Constam de costuras, isto é, camisas, saias, etc., com rendas de crochet.

Examinando-se esses trabalhos e attendendo á nitidez com que estão feitos, chega-se á conclusão que, ainda nessa disciplina a professora esmera-se em bem cumprir os seus deveres. E', portanto, merecedora de elogios.

3ª Escola de meninas da freguezia da Lagôa.

Essa escola dirigida pela professora D. Eulalia Cruz Santos Filha, expoz os seguintes trabalhos :

Cadernos com escriptas dos alumnos da 1ª e 2ª classe — Não seguem o programma adoptado esses exercicios, todavia, são satisfatorios os resultados apresentados.

Cadernos com exercicios de grammatica — Em todos esses cadernos, se onde encontram muitos exercicios de analyse, dictado, composição, etc., nota-se muita ordem e asseio.

Exercicios de arithmetica — Nesses, como nos anteriores, vê-se que a professora executou o programma com muito zelo e que seus esforços são largamente compensados.

Cadernos de geographia e Historia — Em todos os cadernos vê-se perfeitamente o aproveitamento das alumnas. Não posso, porém, deixar de salientar os exercicios de geographia em que essa professora procurou imitar o que, pelos exemplares que possui o Pedagogium, vio realisado com grande vantagem nas escolas da Europa.

E' um ensaio digno de ser imitado e que, só por si, torna a professora digna dos maiores elogios.

Desenho — Pelo grande numero de trabalhos apresentados e pelos resultados obtidos nota-se que essa professora, nessa disciplina como nas demais, esforça-se no cumprimento dos seus deveres.

Trabalhos de agulha — Apresentou essa escola uma farta collecção de trabalhos dessa especie, taes como : crochets, costuras, bordados, etc., executados com bastante perfeição.

Torna-se notavel o zelo dessa professora que, não se descuidando do ensino das escolas do 1º grão, procura iniciar as alumnas nos trabalhos do 2º. Cumpre, porém, salientar a importancia que deu ás costuras.

Trabalhos manuaes — Constam de tecidos, dobrados, trançados, etc., feitos com muito asseio e perfeição.

3ª Escola de meninas da freguezia do Sacramento.

A professora D. Anna Dias Vieira que dirige essa escola exhibiu o seguinte :

Cadernos com escriptas diarias — Nesses cadernos acham-se escriptas e dictados de perfeito accôrdo com o programma e em todos nota-se muito methodo; não é, pois, para admirar o grande aproveitamento que apresentam as suas alumnas, principalmente as da 2ª classe, Georgina Ricaldoni e Evangelina da Costa.

Cadernos mensaes — Os exercicios feitos nesses cadernos, de conformidade com o programma, provam exuberantemente que essa professora emprega o maior zelo no adiantamento das alumnas e tem perfeita comprehensão dos deveres que se impoz quando assumio a ardua, mas nobre missão de educadora.

Cadernos com desenhos da 1ª e 2ª classe — Todos os desenhos apresentados, quer os da 1ª classe, quer os da 2ª, revelam o mesmo methodo seguido nas outras materias e muito aproveitamento nas alumnas.

Trabalhos de agulha — Nesse genero de trabalhos apresentou essa escola costuras e alguns crochets muito bem feitos, que bem demonstram o cuidado e criterio que presidio ao ensino.

Trabalhos manuaes — Os trançados de papel em fórma de tapetinhos acham-se feitos com bastante perfeição, revelando o zelo da professora que é digna de todo o elogio.

3ª Escola publica de meninas da freguezia da Gloria.

Essa escola dirigida pela professora D. Rosalina Frazão, apresentou os seguintes objectos :

Cadernos de desenho — Aham-se de accôrdo com o programma adoptado; os exercicios, executados com bastante regularidade, revelam methodo em seu ensino.

Trabalhos manuaes — Os tecidos de papel apresentados por essa escola estão feito com muito asseio e perfeição, notando o esforço que emprega a professora em bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo.

Trabalhos de agulha — Constam esses de costuras, marca, crochets e alguns tapetes de phantasia. Essa especie de trabalhos é mais uma prova do zelo da professora; por isso que todos, principalmente os de marca, estão feitos com bastante perfeição. Os trabalhos de phantasia são executados pelos meninos que frequentam essa escola.

Finalmente, na pequena exposição que essa professora faz de alguns trabalhos de sua escola, nota-se muita dedicação ao ensino; o que a torna merecedora de louvor.

2ª Escola publica de meninas da freguezia de Santa Rita.

É essa escola dirigida pelo professor Ezequiel Benigno de Vasconcellos Junior, que exhibio o seguinte:

Cadernos mensaes — Os exercicios contidos nesses cadernos, em que o programma é conscienciosamente executado, revelam o zelo empregado pelo professor em beneficio da escola.

É notavel o aproveitamento dos alumnos.

Cadernos diarios — Constam de exercicios methodicos das diversas disciplinas do programma, em que os alumnos apresentam adiantamento. Entre todos, porém, cumpre salientar os de composição.

Desenho — É muito importante a collecção de desenhos apresentada por esse professor. Os das classes atrazadas são feitos em papel quadriculado com asseio e bastante perfeição. É, porém, nos desenhos a *crayon* que se evidencia mais claramente o zelo com que esse professor dirige os trabalhos da escola a seu cargo e a maneira escrupulosa pela qual executa o programma.

Constam elles dos diversos instrumentos de agronomia, bem assim alguns ensaios dos modelos em relevo de Monroq, executados com muita regularidade. Só com muito methodo e esforço constante se obtem tão lisongeiros resultados; portanto, é esse professor digno dos maiores encomios.

Trabalhos manuaes — Parece-me assaz completa a exposição dos trabalhos de cartonagem, tecidos, trançados, etc., entre os quaes notam-se solidos, caixas e cestas feitos com bastante perfeição. Os de madeira attestam ainda mais o zelo do professor.

Finalmente, examinando os diversos trabalhos dessa escola, vê-se que esse professor, compenetrado da sublimidade de sua missão, não poupa esforços para esclarecer a intelligencia dos alumnos, tornando-os futuros cidadãos uteis á patria, á familia e á sociedade.

1ª Escola de meninos da freguezia de Santa Rita.

Essa escola, dirigida pelo professor José Soares Dias, apresentou o seguinte:

Exercicios de calligraphia — Com esse titulo apresentou essa escola algumas escriptas que não seguem o programma adoptado, contudo revelam a boa vontade do professor.

Exercicios de linguagem e arithmetica. Em geral methodicos, esses exercicios denotam o zelo do professor no cumprimento dos deveres inherentes a seu cargo. São satisfatorios os resultados apresentados.

Desenho — Os trabalhos exhibidos estão de conformidade com o programma e feitos com bastante correcção.

Trabalhos manuaes — Constam esses de tecidos, trançados, etc., feitos com muito asseio.

Em todos os trabalhos dessa escola torna-se evidente a boa vontade do professor.

1ª Escola do 2º gráo, sexo feminino, directora a professora D. Stella Lindheimer.

Essa escola exhibio os seguintes trabalhos:

Cadernos de calligraphia — Os adoptados são de Victorin e Godechaux. São muito satisfatorios os resultados apresentados, notando-se em todos os exercicios o apreço que a directora dá ao ensino dessa disciplina que é, incontestavelmente, mais importante do que á primeira vista parece.

Cadernos de arithmetica — Os trabalhos que se acham nesses cadernos estão de accôrdo com o programma e revelam adiantamento nas alumnas.

Grammatica — No ensino dessa disciplina é ainda seguido

o programma adoptado. O progresso das alumnas, evidenciado nos cadernos exhibidos, torna evidentes os esforços empregados pela Directora que é, portanto, digna de louvor.

Desenho — Em geral os desenhos apresentados são cópias dos modelos em relevo de Mourocq. Em todos elles é notavel o aproveitamento das alumnas e a Directora cuidando principalmente dos desenhos de ornatos, tão indispensavel aos artefactos e manufacturas, dá prova exuberante de que se acha compenetrada do fim para que foram creadas as escolas do 2º gráo.

Trabalhos de agulha — As costuras feitas nessa escola revelam muito cuidado no ensino dessa disciplina, e é digna de louvores a Directora, que parece haver empregado o maximo empenho em não sacrificar esses trabalhos, tão necessarios ás futuras esposas e mãis de familia, aos de phantasia, taes como: bordados, tricots, etc.

Eis o parecer que submetto ao vosso esclarecido juizo. Reconheço não estar perfeito; mas, attendendo ao limitado prazo que me foi concedido, ousou esperar que relevareis os senões e lacunas que encontrardes. Si não fosse a falta de tempo e a minha incompetencia, outro seria o criterio que a este trabalho presidiria.

Exalta-me, porém, a certeza de haver desempenhado conscienciosamente a ardua e difficil commissão que me foi confiada.

Saúde e fraternidade.

Cidadão Dr. Menezes Vieira, dignissimo Director do Pedagogium.

Capital Federal, em 31 de Dezembro de 1892. — (Assignado) a professora *Thomazia de Siqueira Queiroz e Vasconcellos*.

Convites. — Alguns professores desta Capital foram convidados para o *Worlds Educational Congress*, que se deve realizar em Chicago no corrente anno, de 25 a 28 de Julho, inclusive.

Nossas circulares. — Até esta data dignaram-se

responder-nos os Srs. Ministros e Consules do Brasil no Uruguay, Confederação Argentina, França, Belgica, Suissa, Estados-Unidos, Portugal, Paraguay, e os Srs. Superintendente geral do ensino no Estado do Paraná, o Governador do Estado das Alagôas, o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, o Director da Instrucção Publica no Estado do Rio Grande do Norte, o Inspector Geral da Instrucção Publica no Estado de Pernambuco, o Inspector Geral da Instrucção Primaria e Secundaria no Districto Federal.

Legação do Brasil em Portugal. — Do Exm. Sr. Ministro tivemos a honra de receber os seguintes volumes:

Legislação da Instrucção primaria, compilada e coordenada por Guilherme Augusto de Macedo Alves (1889-1891).

— Legislação da instrucção superior e especial desde 1881 até 1890.

— Modelos de mobilia para escolas de Instrucção primaria.

— Estatistica da Instrucção primaria desde 1885 até 1889.

DOCUMENTOS

Collecção de leis, regulamentos, portarias e ordens relativos ao curso superior de letras.

— Regulamento para a habilitação dos candidatos ao Magisterio da Universidade de Coimbra.

— Regulamento para o provimento dos logares de Instrucção publica.

— Instrucção secundaria — Providencias regulamentares para execução da lei de 14 de Junho.

— Regulamento para a Escola Normal districtal de Angra do Heroismo.

— Regulamento dos cursos nocturnos.

— Instrucções regulamentares para a execução da lei de 9 de Agosto de 1888, relativa á Instrucção primaria.

— Regulamento dos concursos para o provimento dos logares de professores dos Lyceus.

— Regulamento dos Institutos autorizados pela lei de 9

de Agosto de 1888 e destinados ao ensino secundario do sexo feminino.

— Regulamento do Conselho superior de Instrucção publica.

— Collecção de providencias sobre o material das Escolas primarias, creação de bibliothecas populares e organização de commissões promotoras de ensino.

— Decreto de 29 de Julho de 1886 sobre a reforma do ensino dos Lyceus e regulamento para execução do referido decreto.

— Programmas de ensino secundario do Conservatorio Real de Lisboa.

— Programmas para o ensino da Instrucção primaria complementar.

— Programmas para os exames de habilitação da primeira matricula.

— Programma das cadeiras da Escola Polytechnica.

— Programma para o ensino nos Institutos secundarios.

— Legislação de Instrucção superior e especial — 1860 a 1870 — 1871 a 1880.

Leis de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880 sobre a reforma da Instrucção primaria.

— Decretos reorganizando o plano dos Estados e o horario das aulas dos Lyceus.

— Carta de lei de 14 de Junho de 1880 reformando e reorganizando a Instrucção secundaria.

— Carta de lei de 25 de Agosto de 1887 sobre os Archivos e Bibliothecas do Reino.

— Carta de lei de 9 de Agosto de 1888 estabelecendo varias disposições relativas á Instrucção primaria e secundaria para ambos os sexos.

— Creação e organização do Ministerio da Instrucção publica e Bellas Artes.

— Decreto mandando observar as instrucções para os exames de admissão dos Lyceus.

— Decreto approvando a reorganização da Instrucção publica.

— Decreto de 29 de Dezembro de 1886 regulando o

augmento de ordenado de 6 em 6 annos aos professores do ensino primario.

— Decreto approvando o Regulamento das Bibliothecas populares.

— Regulamento para os exames dos concurrentes ás cadeiras de ensino primario do 1º e 3º gráo.

Recebemos:

— Rapport triennal ou la situation de l'instruction primaire en Belgique 1888-89-90, pela Legação do Brasil em Bruxellas.

— La Educacion, periodico quinzenal — Buenos-Ayres — 15 Fevereiro e 1º Março 1893, pela respectiva redacção.

— Relatorios da Inspectoria Geral da Instrucção Publica de Pernambuco — annos de 1884 a 1890, pela respectiva repartição.

— Boletim de educacion de Salta, 15 Fevereiro 1893, pela redacção.

— Discursos proferidos na solemnidade da distribuição dos premios aos alumnos do Gymnasio Nacional, pelo Dr. Alfredo Piragibe.

— Catalogo da Casa Domaugue — Paris — rue des Tournelles, 58.

— Guilherme Rawson, periodico da Sociedade Guilherme Rawson, 1º Março 1893.

— Regulamento do ensino primario — Alagóas — Decreto n. 12, 1893.

— Decreto n. 18 de 30 de Setembro, regulando a instrucção publica no Estado do Rio Grande do Norte.

— Revista do ensino primario, 1º Março 1893. Bahia.

— Revista de educação e ensino — Pará — Novembro, Dezembro 1892 e Janeiro 1893.

— Relatorio do Director dos Negocios do Estado do Rio de Janeiro, 1892.

— Catalogo da Casa Paravia, 1892-93, Turim, Milão, Florença, Roma e Napoles.

— El Monitor de Primera Enseñanza — Revista pedagogica — Barcelona — n. 52, anno 23 e ns. 2, 5, 6, 8, anno 34.

— Revue Internationale de l'enseignement des sourds muets, n. 10, 8º anno.

- La escuela moderna n. 1 e 2 tomo IV Madrid.
 — Boletin de educacion, anno 6, n. 84.
 — El Normalista, anno 1, n. 3—revista quinzenal— Pa-
 raguay.
 — Le Naturaliste—revista quinzenal—Paris—n. 1, Março
 1893.
 — Boletin de educacion da Provincia de Entre Rios,
 n. 30, anno III.

Bibliographia. — Dos nossos editores, os Srs. Al-
 ves & C., recebemos ultimamente :

— o 1º, 2º e 3º livros de leitura, por Felisberto de Car-
 valho;

a edição da Chorographia do Brasil, por Moreira Pinto
 e Olavo Freire;

— The English Translation Primer (Os Primeiros Passos
 na Tradução da Lingua Inglesa, por James Hewitt;

— o o globo geographico para as escolas publicas pri-
 marias, conforme as indicações do Pedagogium Brasileiro.

Os livros de leitura do professor Felisberto de Carvalho
 têm a approvação unanime do ex Conselho Director e são os
 melhores até hoje publicados no Brasil.

— O livro do professor James Hewitt é uma interes-
 sante selecta de anedotas, historietas e contos, dispostos gra-
 dualmente conforme as difficuldades da traducção, acompa-
 nhados de notas explicativas e de um pequeno dictionario.

Expurgado de alguns senões typographicos e apresen-
 tando questionarios para exercicios de conversação a pro-
 posito do assumpto de cada lição; será um trabalho de grande
 utilidade e muito na altura do justo renome conquistado pelo
 indefesso e provecto professor.

O globo geographico recommenda-se pela suavidade das
 côres, nitidez da impressão e exactidão das indicações.

No ponto de vista didactico é irreprehensivel, contem o
essencial e sómente o essencial para o ensino primario.

Confirma, portanto, a merecida reputação que souberam
 alcançar os conscienciosos editores, os Srs. Alves & C.

LEGISLAÇÃO

DA

Instrucção Publica nos Estados da União Brasileira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N. 27 DE 20 DE MARÇO DE 1893.

O Dr. José Thomaz da Porciuncula, Presidente do Es-
 tado do Rio de Janeiro, em cumprimento do disposto na lei
 n. 41 de 28 de Janeiro do corrente anno, e tendo em vista o
 de n. 39 de 14 daquelle mez e anno, decreta :

Art. 1.º Fica creada a directoria da instrucção publica
 incumbida da fiscalisação e inspecção do ensino publico e
 particular, de accôrdo com o regulamento que com este baixa,
 e subordinada á Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça.

Art. 2.º Para o processo dos negocios relativos a este
 ramo de serviço terá esta directoria o seguinte pessoal :

- 1 director.
- 1 chefe de secção.
- 1 1º official.
- 3 2ºs officiaes.
- 1 official archivista.
- 3 praticantes.
- 1 porteiro continuo.

Art. 3.º As attribuições especiaes e communs de taes em-
 pregados, bem como suas vantagens, serão regidas pelas dis-
 posições do regulamento das secretarias applicaveis á especie.

Art. 4.º Fica extinta a 3ª secção da Secretaria dos Ne-
 gocios do Interior e Justiça, cujos empregados serão apro-

veitados na organização da directoria da instrucção publica, passando a 4.ª secção a ter a denominação numerica de 3.ª.

Art. 5.º Os vencimentos dos empregados a que se refere o presente decreto, serão regulados pela seguinte tabella:

Categories	Ordenado	Gratificações	Total
Director	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefe de secção.....	3:800\$000	1:800\$000	5:600\$000
1.º official.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000
2.º "	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Official archivista.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Praticante	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Porteiro continuo.....	1:600\$000	600\$000	2:200\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 20 de Março de 1893. — Dr. José Thomaz da Porciuncula. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 27 desta data

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º E' livre o ensino particular no Estado nas condições fixadas neste regulamento.

Paragrapho unico. A inspecção dos estabelecimentos particulares de instrucção limitar-se-ha ás suas condições hygienicas e moraes e á verificação de conformidade do ensino com a Constituição e as leis.

Art. 2.º A instrucção publica primaria é gratuita, obrigatoria e leiga.

Paragrapho unico. Nos estabelecimentos de instrucção do Estado, e nos industriaes favorecidos por concessões da Assembléa Legislativa ou do Governo, é vedado ensinar, praticar e consentir o que signifique crença religiosa.

Art. 3.º Ao presidente do Estado, por intermedio do secretario dos Negocios do Interior e Justiça compete a direcção suprema do ensino.

Art. 4.º A directoria de instrucção é immediatamente subordinada ao Secretario dos Negocios do Interior e Justiça.

CAPITULO II

Art. 5.º A fiscalisação e a inspecção do ensino publico e particular são exercidas immediatamente pelo director da instrucção, auxiliado:

- 1.º Pelo conselho superior de instrucção, na capital do Estado;
- 2.º Pelos conselhos municipaes de instrucção, em cada municipio;
- 3.º Pelos delegados municipaes de instrucção, em todo o municipio;
- 4.º Pelos delegados districtaes de instrucção, em cada districto municipal.

Art. 6.º As attribuições dos delegados municipaes de instrucção do governo do Estado, membros dos conselhos municipaes, são singulares e collectivas.

Paragrapho unico. No exercicio das attribuições singulares, os delegados municipaes de instrucção do governo do Estado, corresponder-se-hão directamente com o director da instrucção e cumprirão as suas ordens.

SECÇÃO I

DO DIRECTOR DE INSTRUÇÃO

Art. 7.º Ao director de instrucção compete:

§ 1.º Fiscalisar e inspecionar os estabelecimentos de instrucção e educação a cargo do Estado ou do municipio, e visitar as escolas e os collegios particulares.

§ 2.º Distribuir, por secções, os membros do conselho superior de instrucção, e completa-las, no caso de vaga, com os supplentes eleitos; designar relator para os assumptos

affectos a cada secção; convocar as sessões independentemente de autorisação, e o conselho pleno com autorisação do Secretario dos Negocios do Interior e Justiça.

§ 3.º Presidir o conselho pleno em falta do Secretario do Interior.

§ 4.º Propôr ao Governo:

1.º, a nomeação dos professores publicos;

2.º, a criação e installação de escolas, e a sua remoção para localidade do mesmo districto;

3.º, as alterações, na lei ou neste regulamento e nos dos estabelecimentos de ensino publico, aconselhadas pela experiencia;

4.º, a jubilação dos professores;

5.º, a disponibilidade passiva, mediante exame de sanidade préviamente solicitado, dos professores que por impedimento physico ou moral não possam continuar no magisterio;

6.º, a eliminação do professor condemnado a prisão celular, passada a sentença em julgado.

§ 5.º Communicar ao Governo, nos prazos assignados nos contratos ou por ordem sua, a installação das escolas, que as empresas ou os estabelecimentos industriaes fornecidos pelo Estado são obrigados a manter na fôrma da lei, e os casos de transgressão.

§ 6.º Propôr ao Conselho Superior de Instrucção:

1.º, os casos possiveis de eliminação do quadro, para haver lugar o processo disciplinar do professor;

2.º, o processo disciplinar para a eliminação do professor que soffrer tres vezes a pena de suspensão.

§ 7.º Rever ou fazer rever as obras a que se refere o art. 11 n. 4, ou substituir os livros de ensino publico.

§ 8.º Escolher, dos livros de ensino approvados pelo Conselho Superior, os que tiverem de servir nas escolas publicas.

§ 9.º Expedir instrucções, com approvação do Governo, para o regimen e das escolas e mais estabelecimentos de ensino, e o que se referir á execução das leis e regulamentos da instrucção.

§ 10. Receber a affirmação de bem servir e dar posse aos funcionarios seus subordinados.

A affirmação de bem servir, por parte dos professores primarios, poderá tambem effectuar-se perante o Presidente do Conselho Municipal ou o Delegado Districtal.

§ 11. Marcar prazo aos professores removidos ou permutantes para entrarem em exercicio, e solicitar do Governo, sendo requerida e parecer justa, a prorrogação do prazo.

§ 12. Attestar o exercicio dos professores e revalidar os attestados impugnados nas repartições publicas.

§ 13. Communicar ao Director da Secretaria de Finanças a data em que assumirem o exercicio os funcionarios da instrucção publica, a interrupção do exercicio, o nome dos substitutos e a data da substituição.

§ 14. Prover a regencia interina das escolas vagas, nomeando substitutos, e confirmar ou não as nomeações de substitutos, feitas pelos Delegados Districtaes, no caso de vaga repentina.

§ 15. Submeter á approvação do Secretario do Interior e Justiça os contratos de aluguel das casas escolares, e autorisar a installação do ensino nos predios doados ao Estado.

§ 16. Fornecer:

1.º Livros de ensino aos professores, para serem distribuidos pelos alumnos das escolas publicas;

2.º Mobilia e utensilios aos estabelecimentos de ensino publico;

§ 17. Organisar:

1.º O registro geral do professorado publico do Estado;

2.º No fim do anno o quadro dos professores publicos primarios, para os efeitos legais;

3.º A relação dos predios occupados pelas escolas publicas, com a data dos contratos de aluguel e os eselarecimentos necessarios;

4.º O inventario da mobilia e utensilios distribuidos a cada um dos estabelecimentos de ensino publico, com as observações sobre o seu estado e duração, e o mappa dos livros aos mesmos fornecidos;

5.º A relação das escolas e collegios particulares e seus professores.

§ 18. Tornar effectiva a responsabilidade dos professores publicos primarios pela guarda e conservação da mobilia utensilios e livros das escolas a seu cargo.

§ 19. Fixar, pelos mappas da frequencia média do ultimo quartel do anno, o custeio das escolas publicas.

§ 20. Organizar o orçamento da despeza annua com a instrucção, descriminando as verbas parciaes, e enviar-o ao Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, até o fim de Março de cada anno, para ser incluído no orçamento geral do Estado.

§ 21. Apresentar ao Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, mez e meio antes da abertura da sessão ordinaria da Assembléa Legislativa, um relatório completo do serviço da instrucção no anno anterior, e dos factos occorridos até a data da confecção, solicitando as medidas que julgar convenientes ao mesmo serviço.

Devem ser annexas ao relatório :

1.º A estatística dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção ;

2.º A relação dos professores publicos, por ordem de antiguidade, com a designação das escolas a seu cargo ;

3.º A relação das escolas publicas suppridas ou não de mobilia, com os possiveis esclarecimentos relativamente á sua proporcionalidade á frequencia ;

4.º A relação das casas escolares, do seu aluguel, e da data dos contratos.

§ 22. Organizar os dados estatísticos solicitados pela Directoria de Estatística da União.

§ 23. Exercer os demais actos e attribuições virtualmente comprehendidos em seu cargo.

SECÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO

Art. 8.º Farão parte do Conselho Superior de Instrucção o Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, o Director de Instrucção, o Director da Escola Normal e do Lycêo da

Capital e dous professores da mesma escola, dous do Lycêo e um professor primario da Capital, eleitos annualmente pelos collegas.

§ 1.º Cada corporação docente representada no Conselho terá um supplente eleito na mesma occasião.

§ 2.º A eleição dos professores da Escola Normal e do Lycêo será feita pelas respectivas congregações, e a do professor primario pelo da Capital do Estado, no dia immediato ao do encerramento das aulas.

E' permittida a reeleição.

§ 3.º A eleição será em lista completa, por escrutinio secreto e maioria relativa.

§ 4.º O Secretario dos Negocios do Interior e Justiça presidirá o Conselho, e em sua falta o Director de Instrucção, servindo de secretario o da Escola Normal e do Lycêo da Capital.

Art. 9.º O Conselho Superior de Instrucção terá duas secções de tres membros cada uma.

A' primeira incumbe examinar os assumptos relativos ao ensino, á segunda os referentes ao professorado.

Art. 10. Ao Conselho Superior compete consultar e decidir relativamente á instrucção publica e particular.

§ 1.º O presidente terá voto de qualidade além do deliberativo.

§ 2.º Das decisões não unanimes do Conselho Superior haverá recurso voluntario para o Presidente do Estado.

Art. 11. Incumbe ao Conselho Superior :

1.º Resolver sobre o regimen dos estabelecimentos de instrucção publica do Estado e das escolas que os proprietarios ou a directoria dos estabelecimentos industriaes são obrigados a manter ;

2.º Applicar as multas que por lei lhe competir ;

3.º Examinar os livros de instrucção primaria e secundaria submittidos á sua approvação pelos autores, que para isso enviarão doze exemplares á Directoria de Instrucção ;

4.º Formular o programma das obras elementares que o Governo pretenda publicar para o ensino primario, e julgar as publicadas com esse fim ;

5.º Indicar os professores que por antiguidade e merecimento relativo devão ser preferidos para o preenchimento das escolas das cidades e villas mais importantes;

6.º Rever annualmente o quadro da antiguidade dos professores para a effectividade do art. 32º da lei organica da instrucção, annunciando com antecedencia prazo para as reclamações;

7.º Decidir as isenções legaes da matricula e da frequencia obrigatoria dos menores residentes na Capital;

8.º Julgar em ultima instancia os recursos das decisões dos Conselhos Municipaes relativamente á matricula e á frequencia obrigatoria;

9.º Autorisar a expulsão dos alumnos das escolas publicas da Capital;

10. Relatar as queixas dos professores contra as autoridades incumbidas da fiscalisação e da inspecção do ensino, e emittir parecer quanto á sua responsabilidade;

11. Propôr as bases para as reformas ou modificações necessarias ao ensino resolvidas pelo Governo;

12. Examinar os planos de construcção das escolas publicas e as medidas de hygiene escolar;

13. Propôr o que julgar conveniente ao ensino, nos limites das suas attribuições legaes.

Art. 12. As secções do Conselho Superior reunir-se-hão sob a presidencia do director de instrucção, sempre que este convoca-las, e o conselho pleno sómente sendo convocado por autorisação do Governo.

Paragrapho unico. O conselho pleno não deliberará sobre assumpto algum sem parecer da respectiva Secção.

Art. 13. As secções poderão funcionar com a maioria de cada uma presidida pelo Director de Instrucção, servindo de secretario o da Escola Normal.

Para funcionar o conselho pleno é indispensavel a presença de cinco membros além do presidente.

SECÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL E DOS DELEGADOS MUNICIPAES
E DISTRICTAES

Art. 14. O Conselho Municipal compõe-se: do presidente da Camara Municipal; de um professor publico do municipio, eleito annualmente pelos collegas alli residentes; de um delegado municipal da Instrucção nomeado pelo Governo.

Paragrapho unico. A eleição do professor primario realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento das aulas, por escrutinio secreto e maioria relativa.

Ao Director de Instrucção Publica será enviada cópia da acta, logo que findar a apuração.

Presidirá aos trabalhos de eleição o delegado municipal de instrucção e servirá de secretario um dos professores por elle designado.

E' livre a reeleição.

Art. 15. O Conselho Municipal corresponder-se-ha directamente com o director de Instrucção por intermedio de seu presidente, que será o Presidente da Camara Municipal.

§ 1.º O secretario do Conselho será o da Camara Municipal.

§ 2.º No municipio da Capital as funcções do Conselho Municipal competem ao Conselho Superior de Instrucção.

Art. 16. O Conselho Municipal designará para cada districto do municipio um delegado districtal de Instrucção.

§ 1.º O delegado districtal não poderá ter mais de dez escolas a seu cargo.

§ 2.º Os delegados districtaes corresponder-se-hão directamente com o Conselho Municipal.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal:

1.º Nomear os delegados districtaes;

2.º Receber a affirmação de bem servir dos professores primarios do municipio, e dar-lhes posse;

3.º Representar sobre a creação e transferencia das escolas ou sobre a suppressão do ensino;

4.º Activar a installação das escolas, que os proprietarios ou a directoria dos estabelecimentos industriaes são obrigados a manter;

5.º Decidir as isenções legais da matricula e da frequencia obrigatoria;

6.º Fiscalisar os estabelecimentos publicos e particulares de ensino, e as escolas dos estabelecimentos industriaes favorecidos pelo Estado;

7.º Transmittir, por iniciativa propria ou requisição, á Directoria de Instrucção esclarecimentos relativamente aos estabelecimentos particulares de ensino;

8.º Indicar ao delegado municipal de instrucção os predios apropriados para as escolas primarias;

9.º Communicar ao director de instrucção a nomeação dos delegados districtaes, e as que estes fizerem de substitutos dos professores primarios repentinamente impedidos;

10. Conceder licença, até quinze dias aos professores publicos, por motivo urgente, e communicar ao delegado districtal para dar-lhes substituto;

11. Proceder ao recenseamento dos menores obrigados á matricula e á frequencia escolar, e dos legalmente isentos, e julgar as reclamações contra a sua inclusão ou exclusão;

12. Autorisar a expulsão dos alumnos das escolas publicas primarias do municipio nos casos previstos por lei;

13. Promover, no limite de suas attribuições, as medidas geraes para a diffusão e o desenvolvimento da instrucção.

Art. 18. Ao delegado districtal compete:

1.º Inspeccionar mensalmente as escolas publicas do districto, e as que os estabelecimentos industriaes são obrigados a manter.

Da visita lavrará termo no livro respectivo.

2.º Visitar as escolas e collegios particulares.

3.º Verificar se as escolas funcção regularmente.

4.º Attestar o exercicio dos professores publicos primarios e dos substitutos.

5.º Conceder até 5 dias de licença aos professores ef-

fectivos, communicando immediatamente ao Conselho Municipal para participar ao director de Instrucção.

6.º Attestar a vigencia dos contratos de locação das casas escolares, para os proprietarios poderem receber o aluguel, e declarar se as condições são observadas.

7.º Nomear substituto no caso de impedimento repentino do professor effectivo, communicando ao Conselho Municipal.

8.º Verificar se o supprimento do material de ensino e do custeio é sufficiente, e em caso contrario solicitar providencias do Conselho Municipal.

9.º Distribuir o material do ensino ás escolas a seu cargo, de accôrdo com as instrucções do Conselho Municipal.

10. Receber a affirmação de bem servir dos professores publicos primarios do districto, e dar-lhes posse.

11. Presidir e authenticar o inventario do material escolar a que os professores publicos primarios são obrigados por occasião da posse.

12. Presidir os exames finaes das escolas publicas do districto, assignar dia para os mesmos e nomear as comissões examinadoras.

13. Cumprir as instrucções do Conselho Municipal relativamente á instrucção obrigatoria, e satisfazer as suas requisições quanto a instrucção publica e particular.

Art. 19. Os delegados districtaes corresponder-se-hão directamente com o Conselho Municipal.

Art. 20. Ao delegado municipal no exercicio de suas attribuições singulares compete:

1.º Cumprir as ordens do director de Instrucção.

2.º Assignar os contratos de locação de casas para as escolas publicas do municipio, depois de approvados pelo secretario dos Negocios do Interior e Justiça e fiscalisar a sua execução.

3.º Inspeccionar, pelo menos trimensalmente, as escolas Publicas e as dos estabelecimentos industriaes do municipio, que receberem favores do Estado.

4.º Visitar os estabelecimentos particulares de ensino, ao menos duas vezes por anno.

Art. 21. Em cumprimento do n. 3º do artigo antecedente deve:

1.º Verificar as condições pedagogicas dos predios escolares, e se estão situados de modo a facilitar a frequência.

2.º Conferir o material do ensino com o inventario, e verificar se é proporcional á frequência.

3.º Verificar se está em dia a escripturação dos livros do expediente.

4.º Dizer, no termo de visita, sobre o estado intellectual e moral dos alumnos.

5.º Lavrar o termo de visita segundo as indicações annexas a este regulamento. Desse termo o professor extrahirá uma cópia com urgencia, que enviará á Directoria de Instrução.

6.º Communicar ao Director de Instrução o resultado da inspecção escolar em todo o municipio.

Art. 22. Visitando os estabelecimentos particulares de instrução, o Delegado Municipal deverá informar-se das suas condições hygienicas e moraes, verificando tambem se o ensino se conforma com a legislação vigente.

CAPITULO III

DA ESCOLA

Art. 23. O Estado manterá escolas primarias para cada sexo, dando casas, mobilia, livros, custeio e professores.

Art. 24. É prohibida a co-educação dos sexos nas escolas publicas primarias.

Art. 25. Em cada districto municipal funcionará pelo menos uma escola para cada sexo.

Art. 26. Nos districtos municipaes, onde houver sómente uma escola para cada sexo, não poderá em caso algum ser supresso o ensino em qualquer dessas escolas.

Parapho unico. Se a frequência média fôr inferior a dez alumnos durante seis mezes sem causa extraordinaria justificada, o Governo poderá transferir a escola para outro

ponto do mesmo districto em melhores condições, por indicação do Conselho Municipal, acompanhada da relação dos menores em idade escolar comprehendidos no perimetro da frequência obrigatoria, com declaração da residencia e da filiação dos mesmos.

Art. 27. Se no districto, onde houver mais de uma escola primaria para um dos sexos, se verificar que, durante seis mezes, em uma a frequência maxima foi de vinte alumnos e em outra de dez, será extinta esta.

Parapho unico. Se evidenciar-se por informação documentada do Conselho Municipal e do delegado municipal de Instrução que a localidade, onde a escola existe, pôde proporcionar a frequência média de vinte alumnos, será restabelecido o ensino na mesma escola.

Art. 28. O professor da escola extinta por falta de frequência no caso do artigo antecedente será immediatamente removido para outra.

Não havendo vaga, conservará o ordenado até entrar em exercicio.

Art. 29. Excedendo de quarenta alumnos durante dous annos a frequência média em qualquer escola publica, o Conselho Municipal ministrará ao Director os esclarecimentos necessarios para que o Governo peça á Assembléa Legislativa a criação de outra escola.

Esses esclarecimentos serão acompanhados de informação do delegado municipal.

Art. 30. Haverá nas escolas publicas do Estado os seguintes livros:

- de matricula;
- de frequência;
- de alistamento escolar obrigatorio;
- de inventario;
- de termos de visita;
- de termos de exame.

Parapho unico. As escolas dos estabelecimentos industriaes e das empresas favorecidas pelo Estado terão os mesmos livros, menos o de alistamento escolar obrigatorio e de inventario, fornecidos pelos proprietarios ou pela directoria,

Art. 31. A locação das casas escolares realizar-se-ha por autorização do Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, mediante proposta do Director de Instrucção.

As casas escolares reunirão, quanto possivel, as condições pedagogicas aos commodos para uma familia regular.

§ 1.º Para isso, e os mais requisitos dos contratos de locação, o director expedirá instrucções geraes e especiaes.

§ 2.º Na estipulação do aluguel e na novação dos contratos attender-se-ha ao valor locativo dos predios na localidade.

Art. 32. Os delegados municipaes assignarão com os proprietarios, ou seus procuradores, os contratos de locação, conforme as instrucções que receberem.

§ 1.º O contrato far-se-ha em duplicata: um exemplar ficará com o proprietario, e o outro, depois de sellado, será remettido ao Director de Instrucção,

Sendo feito por procurador, a procuração acompanhará o exemplar enviado.

§ 2.º Verificada a legitimidade das partes e a conformidade das condições com a autorização, será approved o contrato e archivado na Directoria de Instrucção.

Art. 33. Por conveniencia do serviço publico o Governo do Estado poderá rescindir os contratos de locação.

Art. 34. As escolas publicas só poderão funcionar em predios doados ao Estado, depois de feitas as alterações indispensaveis á hygiene pedagogica e á commodidade de uma familia regular.

Art. 35. O supprimento de mobilia e utensilios ás escolas publicas poderá ser autorizado pelo Secretario dos Negocios do Interior e Justiça aos Conselhos Municipaes, que contratarão o respectivo pessoal por conta do Estado, mediante concurrencia publica e nos termos da lei.

Art. 36. Uniformisar-se-ha, quanto possivel, o typo da mobilia escolar.

Para isso a aquisição ou fabricação será sómente autorizada de accôrdo com o modelo approved pelo Conselho Superior de Instrucção.

Art. 37. O professor é responsavel pelo material escolar

e obrigado a indemnizar o damno proveniente de sua culpa.

§ 1.º Constituem material escolar todos objectos do serviço lectivo excepto os do custeio.

§ 2.º O Director da Instrucção fixará o valor e a duração do material escolar.

A divisão do valor pela duração é a base da indemnisação.

§ 3.º Haverá na Directoria de Instrucção um livro denominado—Registro do material escolar.

Art. 38. O regimento interno determinará a fôrma e as dimensões da mobilia e dos utensilios das escolas.

Art. 39. As escolas receberão livros de ensino no principio do anno lectivo, proporcionalmente á frequencia média do ultimo quartel do anno anterior.

Art. 40. O regimento interno das escolas especificará os objectos do ensino.

§ 1.º O Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, por proposta do director de instrucção, fixará no principio do anno o custeio de cada escola, que será alterado em qualquer tempo, verificada a inexactidão da base do calculo.

§ 2.º O professor receberá trimensalmente em prestações adiantadas, salvo a primeira, a quantia correspondente ao custeio.

Art. 41. Os cursos nocturnos para adultos, subvencionados antes deste regulamento, só continuarão a receber a subvenção, que será de 60\$ mensalmente, se tiverem a frequencia média de vinte alumnos.

Parapho unico. Ao Conselho Municipal incumbe verificar a frequencia para o referido fim.

CAPITULO IV

DO ENSINO

SECÇÃO 1.ª

Do ensino primario

Art. 42. O curso primario nas escolas publicas comprehende:

- 1º leitura e escripta;
- 2º noções de grammatica nacional;
- 3º elementos de arithmetica inclusive o systema metrico;
- 4º instrução moral e civica;
- 5º elementos de geographia, especialmente do Estado do Rio de Janeiro;
- 6º noções de physica, chimica e historia natural applicaveis aos usos da vida;
- 7º noções de hygiene geral;
- 8º desenho geometrico e de ornato;
- 9º musica vocal;
- 10 gymnastica e trabalhos manuaes;
- 11 trabalhos de agulha, corte de roupa branca, e economia domestica (para o sexo feminino).

Paragrapho unico. São obrigatorias as disciplinas sob os ns. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, e a sob n. 11 sómente para o sexo feminino.

Art. 43. Os professores diplomados pela Escola Normal, creada pela lei n. 41 de 28 de Janeiro de 1893, são obrigados a ensinar todas as disciplinas do artigo antecedente.

Art. 44. O tempo lectivo diario nas escolas publicas é de cinco horas, deduzindo uma para o recreio dos alumnos.

Paragrapho unico. O regimento interno fixará o serviço lectivo e a parte disciplinar.

Art. 45. São feriados nas escolas publicas, os estatuidos nas leis federaes, e nas leis e actos do Governo do Estado.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo é commum á Escola Normal e aos lycêos do Estado.

Art. 46. O modo, o methodo e os processos de ensino ficão á escolha do professor.

Art. 47. Nas escolas publicas só serão admittidos os livros de ensino adoptados na fôrma deste Regulamento.

Paragrapho unico. Será proporcional á frequencia o supprimento desses livros.

Os alumnos de uma classe deverão estudar pelos mesmos compendios.

SECÇÃO II

DO ENSINO NORMAL E DO DE PREPARATORIOS

Art. 48. O ensino normal e o secundario dar-se-ha na Escola Normal e nos lycêos do Estado.

Art. 49. A Escola Normal tem por fim preparar professores primarios conforme o plano de estudos estabelecidos em lei, nos limites do programma do ensino.

Art. 50. O curso completo da Escola Normal é de tres annos com as seguintes cadeiras e aulas:

- de portuguez e litteratura patria;
- de arithmetica, algebra e geometria elementares;
- de geographia geral e chorographia do Brasil, especialmente do Rio de Janeiro, cosmographia e historia, principalmente do Brasil;
- de physica, chimica e mineralogia, elementares;
- de historia natural e elementos de hygiene;
- de instrução moral e civica;
- de pedagogia e methodologia;
- de francez;

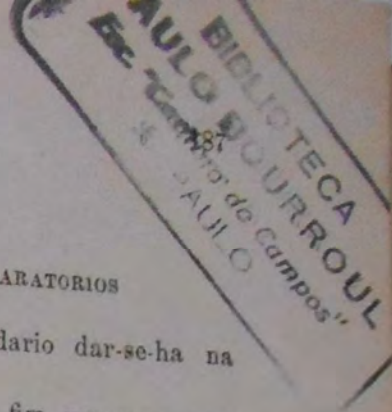
AULAS:

- de calligraphia, desenho geometrico e de ornato;
- de musica;
- de gymnastica e trabalhos manuaes;
- de trabalhos de agulha e economia domestica (para o sexo feminino);

Art. 51. Ficão annexadas á Escola Normal duas escolas primarias, uma para cada sexo, sob a denominação de—Escolas de Applicação—, para os exercicios praticos de methodologia dos *alumnos-mestres*.

Art. 52. Os Lycêos do Estado têm por fim o ensino dos preparatorios, exigidos para a matricula nos cursos superiores da Republica, e o de escripturação mercantil.

Paragrapho unico. O ensino far-se-ha, gradual e successivamente, em seis annos por meio de series annuas.



Art. 53. As cadeiras do Lycêo da Capital são :

- 1ª de portuguez ;
- 2ª de latim ;
- 3ª de francez ;
- 4ª de inglez ;
- 5ª geographia e historia ;
- 6ª arithmetica e algebra ;
- 7ª geometria e trigonometria ;
- 8ª physica, chimica e historia natural ;
- 9ª sociologia e moral ;
- 10 escripturação mercantil.

§ 1.º As cadeiras do Lycêo de Campos são as mesmas deste artigo.

§ 2.º A cadeira de escripturação mercantil deverá ser incluída em anno posterior ao dos exames finaes de portuguez e arithmetica.

Art. 54. As actuaes cadeiras de allemão e italiano considerar-se-hão annexas aos lycêos a que pertencerem, e discriminadas do curso geral.

Art. 55. Haverá um gabinete experimental de physica, chimica e historia natural, commum á Escola Normal e ao Lycêo da Capital, a cargo do respectivo lente.

Paragrapho unico. A Escola Normal terá um musêo pedagogico e uma exposição permanente de trabalhos e collecções escolares, a cargo do lente de pedagogia.

Art. 56. A Escola Normal e o Lycêo da Capital são independentes, funcionando, porém, em um só edificio.

Paragrapho unico. A escripturação e o expediente far-se-hão discriminadamente.

Art. 57. A Escola normal e os lycêos terão cada qual o seu regulamento, approvado pelo Conselho Superior de Instrução e expedido pelo Governo.

No regulamento distribuir-se-hão as disciplinas pelos annos do curso.

Paragrapho unico. O regimento interno da Escola Normal e o dos lycêos serão organisados pelas respectivas congregações e approvados pelo Governo.

Art. 58. A congregação da Escola Normal e ás dos lycêos

compete approvar os programmas de ensino, que serão organisados pelos lentes e professores, cada um de per si, e sujeitos a discussão.

Os programmas serão revistos e publicados annualmente.

Art. 59. O plano de estudos dos lycêos cingir-se-ha, no limite da lei, ao do Gymnasio Nacional.

Art. 60. A Escola Normal e o Lycêo da Capital terão um só director, o mesmo pessoal administrativo, uma inspectora das alumnas e duas ajudantes, com os vencimentos especificados na lei.

Paragrapho unico. O director do Lycêo de Campos será um dos lentes, com a gratificação determinada por lei.

Art. 61. Os membros do corpo docente da Escola Normal, que o forem tambem do Lycêo, terão um só vencimento, e uma gratificação adicional, determinada na lei, pelo trabalho neste instituto.

Paragrapho unico. O director e o secretario da Escola Normal terão os vencimentos e as gratificações additionaes estatuidas por lei.

Art. 62. A cadeira de mathematicas elementares da Escola Normal será regida pelo lente de escripturação mercantil do Lycêo da Capital, percebendo os vencimentos correspondentes a uma só, e tambem a de instrucção moral e civica da referida Escola pelo lente de sociologia e moral do Lycêo, nas mesmas condições.

Art. 63. Em sua falta serão substituidos :

1.º O Director, pelo lente que o Governo designar :

2.º Os lentes ou os professores da Escola Normal e do Lycêo da Capital pelos do outro instituto, sem prejuizo do funcionamento das aulas.

Os substitutos serão designados pelo Governo, que poderá tambem escolher pessoas estranhas aos mesmos institutos quando da substituição natural resultar prejuizo ao funcionamento das aulas.

3.º Os lentes do Lycêo de Campos uns pelos outros, e tambem como no numero antecedente, ultima parte.

Paragrapho unico. Os substitutos perceberão a gratificação dos substituidos.

Art. 64. A congregação da Escola Normal e a do Lyceô da Capital são independentes uma da outra. Podem, porém, funcionar conjuntamente nos casos previstos pelos regulamentos desses institutos.

Art. 65. A Escola Normal e os lycêos são externatos de co-educação dos sexos.

A frequência é obrigatória na Escola Normal, e livre nos lycêos.

Art. 66. E' gratuita a matricula na Escola Normal.

Art. 67. Para a matricula inicial na Escola Normal requer-se :

1.º Idade minima de dezoito annos para o sexo masculino e de quatorze para o feminino ;

2.º Isenção de molestia ou deformidade incompativel com o exercicio do magisterio ;

3.º Approvação em portuguez, arithmetica (até as quatro operações fundamentaes) e metrologia.

§ 1.º Os exames far-se-hão na Escola Normal, mas serão acceitas as approvações, em outros institutos de ensino, validas para a matricula nos cursos superiores da Republica, e os prestados para admissão na antiga Escola Normal.

§ 2.º Os exames de admissão realisar-se-hão quinze dias antes da abertura das aulas.

Esta disposição applica-se tambem aos lycêos.

Art. 68. A matricula no anno subsequente só é permitida, na Escola Normal e nos lycêos, mediante a apresentação do certificado de approvação nas disciplinas do anno anterior.

Paragrapho unico. O alumno reprovado, sómente em uma das disciplinas, mas sem ser approvado na mesma, não será admittido a exame das demais.

Art. 69. A matricula em qualquer anno do curso dos lycêos effectuar-se-ha mediante o pagamento integral da taxa de quarenta mil réis.

Paragrapho unico. Os certificados de exame estão sujeitos á taxa de cinco mil réis.

Art. 70. Para a matricula no 1º anno dos lycêos é necessaria a approvação nas disciplinas obrigatorias do ensino primario, em exame feito nos mesmos lycêos.

Art. 71. Não serão admittidos ouvintes nos lycêos.

Na Escola Normal póde havel-os, permittindo o Director, ficando sujeitos ás disposições do regulamento.

Art. 72. Os exames que habilitão a matricula em qualquer das Faculdades da Republica, serão validos nos lycêos para todos os effectos.

Art. 73. Na Escola Normal e nos lycêos haverá uma só epoca de matriculas e de exames.

A matricula effectuar-se-ha na primeira quinzena de Março, e os exames no fim do anno lectivo.

Art. 74. Só poderão prestar exames na Escola Normal e nos lycêos os alumnos desses institutos.

Art. 75. Os lentes e os professores da Escola Normal e dos lycêos, são obrigados a examinar, salvo o caso de suspeição legal, os alumnos das cadeiras ou aulas que regerem, e examinarão os de outras, quando queirão aceitar o convite do Director.

Paragrapho unico. Nos exames extraordinarios os referidos funcionarios são isentos do ponto.

Art. 76. Ao lente de pedagogia e methodologia compete a direcção das aulas nas escolas de applicação, por occasião dos exercicios praticos dessas disciplinas.

Art. 77. O curso dos lycêos será desenvolvido de modo a habilitar, em proximo futuro, para o bacharelado em letras.

Art. 78. As férias da Escola Normal e dos lycêos começarão a 15 de Novembro e terminarão a 15 de Março do anno seguinte.

Art. 79. E' licito aos lentes e professores da Escola Normal e dos lycêos permutarem as cadeiras, se forem das mesmas disciplinas, ouvido o director e com autorisação do Governo.

SECÇÃO III

DA INSTRUÇÃO OBRIGATORIA

Art. 80. É obrigatória a instrução primaria para a população infantil de sete a quatorze annos, do sexo masculino, e de sete a doze do feminino.

Paragrapho unico. A obrigatoriedade prolonga-se a mais um anno, se o alumno não tiver sido approved em todas as disciplinas obrigatorias do ensino primario.

Art. 81. A matricula e a frequencia são sómente obrigatorias dentro do perimetro correspondente a um raio de dous kilometros para o sexo masculino, e de um para o feminino, a partir da escola.

Art. 82. Os pais, tutores, curadores e protectores dos menores em idade escolar, sob a sua autoridade ou guarda, são os responsaveis legaes pela matricula e pela frequencia desses menores em uma escola publica, sob pena de multa de 10\$ a 50\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 83. Nenhuma multa será imposta senão quando dentro de 15 dias não fôr attendida a admoestação feita aos responsaveis legaes pelo delegado districtal.

Art. 84. O delegado districtal logo que fizer a admoestação, dará disso conhecimento ao respectivo Conselho Municipal nos municipios, ou ao conselho superior na Capital, e findo o prazo do artigo anterior communicará o resultado para ser ou não applicada a multa.

Art. 85. A imposição da multa nos casos de transgressão dos preceitos legaes da obrigatoriedade escolar compete aos conselhos municipaes nos municipios, e ao Conselho Superior da Instrução na Capital.

(Continúa no n. 22).

PUBLICAÇÕES DE ALVES & C.
46 Rua Gonçalves Dias 46

Ultimas publicações

OPINIÃO DA IMPRENSA
GLOBOS TERRESTRES

Os conhecidos livreiros e editores Srs. Alves & C., que tanto se têm desvelado para a diffusão da instrução primaria no nosso paiz, com a publicação de excellentes obras didacticas, acabão de receber de Paris magnificos espheras geographicas que havião encommendado especialmente para as escolas do Districto Federal.

A execução desse trabalho, cujos desenhos forão fornecidos pelo nosso *Pedagogium*, é excellente. A impressão é nitida, firme, e toda a superficie do nosso planeta acha-se alli representado com a minucia mais desejavael e com a mais rigorosa fidelidade scientifica. A parte relativa ao Brasil mereceu cu ados especiaes, e alli encontramos bem accentuados e caracterisados os principaes accidentes geographicos do nosso paiz, e a especificação das zonas e cidades mais importantes. A escala adoptada é de 1:23,741,500, de sorte que a esphera apresenta um tamanho razoavel, que pe mitte com facilidade o estudo e a indagação. As condições propriamente materiaes são as melhores, e o apparelho, que é firme e elegante, tem todos os requisitos exigidos nesses instrumentos.

(*Jornal do Commercio*, 21 de Abril de 1892).

Os conhecidos livreiros Alves & C., offereceram-nos um globo geographico de boas dimensões, e preparado de modo a poder servir ás escolas primarias do nosso paiz. É giratorio e assenta sobre elegante base de ferro fundido.

Foi encommendado pela inspectoría geral da instrução publica, de modo a poder esclarecer o espirito do alumno, dando-lhe uma ideia geral da conformação da terra e dos differentes continentes, ilhas, mares e paizes; além d'isto demonstra as diversas correntes submarinas, as linhas telegraphicas submergidas e as rotas das navegações mais constantes. Propositalmente desenvolveu-se mais a parte da America do Sul, por ser especialmente feito para as nossas escolas, sendo o primeiro trabalho n'este genero, com os dizeres impressos em lingua portugueza.

É um presente de reconhecida utilidade que se faz á mocidade estudiosa, e que presta á servicos importantes ás escolas primarias, que até aqui só tinham mappas ou globos com os dizeres em lingua estrangeira ou cousa nenhuma.

ENGLISH PRIMER

Dos Srs. Alves & C., editores, recebemos mais um livro do incansavel professor James Edwin Hewitt, «The English Translation Primer», para iniciar o estudante do idioma de Shakespeare nos primeiros passos da traducção dessa lingua, partindo de pe-

quenos trechos simples e claros para outros maiores e mais complexos, seguindo o methodo graduado de que já deu prova na sua obra intitulada «The Graduated English Reader», da qual o novo livro vem servir como de caminho preparatorio.

Mais uma boa qualidade da nova obra didactica do Sr. Hewitt é a annotação que vai embaixo das paginas explicando questões de grammatica, com a qual vai facilitando a iniciação do principiante nos segredos da lingua ingleza; e o que tambem a torna muito preciosa é o pequeno dictionario que tem em appendice com os correspondentes em portuguez de todos os terminos inglezes do livro, bem como a explicação de construcções idiomaticas.

Em summa, é um bom livro didactico, que já se acha adoptado no Gymnasio Nacional, e que é mais um serviço prestado pelo conhecido professor.

(Do *Jornal do Commercio*).

LEITURA E ESCRIPTA

Primeiro Livro de Leitura, por Felisberto de Carvalho, 1 vol. em 16 grande, ornado de numerosas illustrações sendo parte coloridas cart. 1\$500,

Segundo Livro de Leitura, por Felisberto de Carvalho, 1 vol. em 16 grande, ornado de numerosas illustrações, sendo parte coloridas cart. 2\$000

Terceiro Livro de Leitura, por Felisberto de Carvalho, 1 vol. impresso em Pariz 2\$500

Fabulas imitadas de Esopo e Lafontaine, por Justiniano José da Rocha, nova edição illustrada com vinhetas 1\$000
Livro da infancia, 7ª edição por Zaluar \$600
Livro da adolescencia, 5ª edição por Zaluar \$600

OBRAS DIDACTICAS

DE

HILARIO RIBEIRO

SÉRIE INSTRUCTIVA

PREMIADA PELO JURY DA EXPOSIÇÃO PEDAGOGICA DE 1883 COM O DIPLOMA DE 1ª CLASSE E MEDALHA DE PRATA NA EXPOSIÇÃO DE PARIZ DE 1889

Primeiro Livro de Leitura (Syllabario) \$500
Segundo » » (Contos e dialogos) 1\$000
Terceiro » » (Conhecimentos uteis) 1\$500
Quarto » » (Os homens e as cousas) 2\$000

SERIE EDUCATIVA

PREMIADA COM DIPLOMA DE 1ª CLASSE NA EXPOSIÇÃO DE OBJECTOS ESCOLARES EM 1887 E MEDALHA DE PRATA NA EXPOSIÇÃO DE PARIZ DE 1889

Cartilha nacional, ensaio simultaneo de leitura e escripta 3\$500
Scenario infantil (novo segundo livro de leitura), 1 vol. com gravuras 1\$000
Na terra, no mar e no espaço (novo terceiro livro de leitura), 1 vol. com gravuras. 1\$000
Patria e dever, elementos de educação civica e moral (novo quarto livro de leitura), 1 vol. 1\$000

ECONOMIA DOMESTICA

Noções da Vida Domestica, por Felix Ferreira, 8ª edição muito melhorada. Obra premiada na Exposição de Paris em 1892 2\$000

LIÇÕES DE COUSAS

Lições de cousas, para crianças de 5 a 8 annos, com muitas illustrações. 2ª edição, por Zaluar 1\$000
Noções da Vida Pratica, (Lições de Cousas), 8ª edição, por Felix Ferreira, 1 vol. de 507 paginas, impresso e illustrado em Paris, com 200 gravuras 3\$000

ENSINO CIVICO

Patria e dever, (Elementos de Educação Civica e Moral) por Hilario Ribeiro, 1 vol. in-16 cart. 1\$000
A Historia do Brasil, ensinada pela biographia de seus heróes, por Sylvio Romero, 1 vol. in-16 1\$000
Cathecismo Constitucional da Republica dos Estados-Unidos do Brasil, contendo toda a constituição em forma de catecismo e augmentado de numerosas notas explicativas de texto, escriptas ao alcance das crianças, por J. Borges Carneiro 1\$000
Coração (notavel livro de educação moral e civica) por E. De Amicis, traducção de João Ribeiro, 1 vol. cart. 1\$500

DESENHO

Methodo para o ensino do desenho, por Olavo Freire, curso elementar, 1ª classe, tres cadernos, que se vendem separadamente, cada um \$300

LINGUA PORTUGUEZA

Grammatica portugueza (curso superior, 3º anno) por João Ribeiro, 5ª edição correcta e augmentada, 1 vol in-12 3\$000
Grammatica portugueza elementar, (curso medio, 2º anno) por João Ribeiro, 4ª edição, 1 vol. 2\$000

<i>Grammatica portugueza da infancia</i> , (curso primario, 1.º anno), por João Ribeiro, 5.ª edição, 1 vol.	1\$000
<i>Diccionario grammatical</i> contendo em resumo todas as materias que se referem ao estudo historico comparativo da lingua portugueza	4\$000
<i>Grammatica elementar</i> e lições progressivas de composição, por Hilario Ribeiro, 10.ª edição, 1 vol. in-16 cart.	1\$200
<i>Principios de composição</i> , descripções, narrações, cartas, etc. segundo o programma de exames, por Guilherme do Prado, 2.ª edição, 1 vol. in-16 cart.	1\$000
<i>Trechos dos autores classicos</i> adoptados pelo governo para os exames geraes de preparatorios, por Guilherme do Prado, 3.ª edição, 1 vol. in-12 cart.	1\$500
<i>Compendio de analyse logica</i> precedido de noções de syntaxe e rhetorica, por Raoux Briggs, 2.ª edição, 1 vol. in 12 cart.	1\$500
<i>Trechos escolhidos para os exercicios graduados de analyse logica</i> , por Felisberto de Carvalho, 1 vol. in-16 cart.	1\$000
<i>Analyse synthetica</i> , novo methodo theorico e pratico, por A. E. da Costa e Cunha, 2.ª edição.	1\$500
<i>Grammatica Analytica</i> e explicativa da lingua portugueza, obra adoptada pela Inspectoria da Instrucção publica, com approvação do governo para compendio das escolas publicas, por Ortiz e Pardal, 6.ª edição.	2\$000
<i>Aprende a lingua vernacula</i> , selecta comprehendendo os estudos da lingua patria, os gallicismos mais inverterados no uso dos escriptores indignos de tal officio, colleccionados alphabeticamente, por Silva Tulio, nona edição. enc.	1\$200
<i>Vocabulos e locuções da lingua portugueza</i> , por Guilherme Bollegarde, 1 vol. br.	1\$500
<i>Grammatica Nacional</i> , por Coruja, novissima edição, 1 vol.	1\$000

ARITHMETICA E SYSTEMA METRICO

<i>Rudimentos arithmeticos</i> , ou taboadas, por A. Maria Barker, nova edição de Alves & C., correcta e augmentada com exemplos numericos das quatro operações, dos inteiros, fracções ordinarias, etc., seguida de uma nova exposição de metrologia com facil explicação do systema metrico decimal, por um professor de instrucção primaria, 1 vol. in-32 br.	\$100
<i>Arithmetica</i> para a instrucção primaria, adoptada pela Inspectoria geral da instrucção publica com approvação do Governo, pelo conselheiro C. B. Ottoni, 2.ª edição correcta e melhorada, 1 vol. in-12	1\$000
<i>Explicador de arithmetica</i> , por Eduardo de Sá, bacharel em mathematicas, sciencias physicas e naturaes, obra appropriada aos alumnos das academias militar e de marinha, instituto commercial, aspirantes a empregados publicos, negociantes, artistas, etc., em collaboraçãõ com seu filho o engenheiro Chrokatt de Sá, 8.ª edição correcta e augmentada, 1 vol. in-8.	3\$000

<i>Arithmetica das escolas primarias</i> por Felisberto de Carvalho, 2.ª edição.	\$800
<i>Guia pedagogica de calculo mental</i> , e uso do contador mechanico ou arithmometro no ensino elementar da arithmetica, traducção e adaptação ás nossas escolas, pelo Dr. Alambary Luz, (brasileus) 1 vol.	2\$000
<i>Methodo</i> para aprender a contar com segurança e facilidade, obra posthuma de Condorcet, traduzido do francez por G. S. M., 1 vol. in-32 cart.	\$800
<i>Arithmetica da infancia e metrologia</i> , por monsenhor C. Couturier, bacharel em sciencias e em letras, professor de mathematicas, 4.ª edição, 1 vol. in-32 cart.	\$400
<i>Elementos de arithmetica</i> por João José Luiz Vianna, 4.ª edição melhorada, 1 vol.	4\$000
<i>Arithmetica para meninos</i> contendo unicamente o que é indispensavel e se póde ensinar nas escolas de primeiras letras, por A. A. Coruja, 1 vol.	\$200

ALGEBRA

<i>Elementos de algebra</i> compilados pelo Exm. Sr. conselheiro C. B. Ottoni, compendio adoptado pelos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria da Republica. Setima edição contendo a materia exigida pelo programma da Escola Polytechnica, 1 vol. in-8.	3\$000
---	--------

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

<i>Elementos de geometria</i> e trigonometria rectilinea, compilados pelo Exm. Sr. conselheiro C. B. Ottoni. Oitava edição mais correcta e augmentada com numerosas notas e figuras intercaladas no texto, impresso em typo menor, 1 vol. in-8.	5\$000
---	--------

HISTORIA

<i>Historia do Oriente e da Grecia</i> , por João Ribeiro, 1 vol.	2\$500
<i>Noções de historia universal</i> , adaptada ao ultimo programma, pelo Dr. Moreira Pinto, 2.ª edição, 1 vol. em-16 cart.	3\$000
<i>Epitome da historia do Brasil</i> , pelo Dr. Moreira Pinto, 2.ª edição illustrada com retratos de homens illustres do Brasil, 1 vol. cart.	1\$000
<i>Historia Antiga do Oriente</i> , por João Maria da Gama Berquó, 1 vol. em-16 br.	1\$500
<i>Historia da Grecia e de Roma</i> , por João Maria da Gama Berquó, 1 vol em-16 br.	2\$000
<i>Historia universal</i> , (noções summarias) por João Maria da Gama Berquó, 1 vol. em-16 cart.	5\$000

Historia universal, (rudimentos) traducção de D. Maria Emilia Leal, 1 vol. em-16 cart. 2\$000
Noções de Historia do Brasil adaptadas à leitura nas escolas, por Coruja, 1 vol. cart. 2\$000

GEOGRAPHIA

Chorographia do Brasil (curso superior) Antigamente publicada com o titulo de *Geographia da Provincias do Brasil*, seguida de uma carta geographica de cada Estado do Brasil pesenhadas por Olavo Greire. Pelo Dr. Moreira Pinto, obra premiada pelo jury da exposição pedagogica, quarta edição muito augmentada. Adoptada na Escola Normal da Capital Federal, no Gymnasio Nacional, na Escola Normal do Estado do Rio de Janeiro, na de S. Paulo, etc., 1 grande volume 10\$000
Geographia-Atlas contendo oito mappas, seguida d'um ligeiro esboço chronologico da Historia do Brasil e de algumas noções de cosmographia, dedicado a infancia, por Monsenhor C. Couturier, 4.ª edição, muito melhorada, pelo bacharel Alfredo Moreira Pinto, 1 vol. meia cart. obl. 1\$000
Geographia Geral do Brasil, por A. W. Sellin, traduzida e consideravelmente augmentada por J. Capistrano de Abreu 2\$500
Curso de Geographia Geral, segundo o programma de exames, pelo Dr. A. Moreira Pinto, 2ª edição, 1 vol. 3\$000
Noções de Geographia Geral, pelo Dr. Moreira Pinto, segunda edição, 1 vol. com illustrações 1\$000
A Terra e O Homem-Geographia Physica do Brasil, por Wapeus, 1 vol. br. 3ª enc. 4\$000

LINGUA FRANCEZA

Novo methodo pratico e facil para aprender a lingua franceza com muita rapidez, pelo Dr. F. Ahn, adaptado ao uso dos brasileiros, por F. de Oliveira, 4ª edição, 1 vol. 1\$500
Grammatica Franceza, por Lhomond, traduzida em portuguez, novissima edição correcta e melhorada, 1 vol. 1\$000

LINGUA INGLEZA

Novo methodo pratico e facil, para aprender a lingua ingleza com muita rapidez, pelo Dr. F. Ahn, adaptado ao uso dos brasileiros, por F. de Oliveira, 1 vol. 1\$500
Grammatica pratica da lingua ingleza, pelo Dr. Motta Azevêdo, setima edição, 8ª edição, 1 vol. in-16. 5\$000
Novo methodo pratico e facil, para aprender a lingua ingleza, por Graeser, segundo os principios de F. Ahn, modificado e adaptado à lingua portugueza por Pêcheco Junior, 2ª edição, 1 vol. in-16, cart. 1\$500

The English Translation Primer, seguido de um djeionario do todas as palavras contidas no livro, com a traducção portugueza, por James Hewitt, 1 vol. euc 2\$000

LINGUA ITALIANA

Novo methodo pratico e facil, para aprender a lingua italiana com muita rapidez, pelo Dr. F. Ahn, adaptado ao uso dos brasileiros, por F. de Oliveira, 1 vol. 2ª edição, 1\$500

LINGUA ALLEMÃ

Novo methodo pratico e facil, para aprender a lingua allemã com muita rapidez e facilidade, segundo os principios do Dr. F. Ahn, por Hugo A. Gruber. Quinta edição, correcta e melhorada. 5ª edição, 1 vol. cart. 1\$500
Grammatica allemã, por E. Otto, adaptada ao ultimo programma, por Adolpho Neumann, 1 vol. 4\$000

LINGUA LATINA

Grammatica da lingua latina, (Primeiro livro de latinidade), traduzido para uso dos alumnos do Gymnasio nacional, pelo Dr. Lucindo Pereira dos Passos, professor de latim no mesmo Gymnasio, quarta edição brasileira. 5\$000

CHIMICA

Noções de chimica geral, pelo Dr. Martins Teixeira, 1 vol. 4\$000
Noções de chimica inorganica pelo Dr. Martins Teixeira, 1 vol. \$

PEDAGOGIA E METHODOLOGIA

H. Spencer Da Educação moral, intellectual e physica, 1 vol. br. 1\$000
Tratado de methodologia, por Felisberto de Carvalho, 1 vol. 2\$000
A Educação Nacional, por José Verismo 1 vol. br. 3\$000

RELIGIÃO E MORAL

Cathecismo da doutrina christã, approvado pelo Exm e Revm. Sr. D. Pedro Maria de Lacerda, Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, adoptado pelo conselho superior de instrucção publica para ser ensinado nas escolas do Governo, 5.ª edição muito melhorada, por monsenhor C. Couturier, 1 vol. in-12 cart 5\$000

escriptor e produz até grandes revoluções; aquelles que obedecem a essa mola occulta não sabem muitas vezes defini-la e quando a definem as definições divergem até profundamente. O espirito precisa aqui d'um apoio; soccorre-se da arte: então o esculptor esculpe uma estatua de mulher, rodeia-a de certos attributos: o ideal encarnou num symbolo real. Quando as creanças passam perguntam aos paes que figura é aquella: é a Liberdade. E se a estatua fôr verdadeiramente bella, e se nos seus attributos houver coisas intelligíveis, a creança receberá uma impressão sã. Condemnae a estatua, que é uma mentira, como o conto e a fabula; ou então, se não percebeis a relação das duas coisas desesperae de perceber alguma cousa.

Sem duvida a sciencia é superior á arte, mas não a dispensa. Uma é o fructo sazonado; outra é a flôr. Dae á creança flôres, que não conttenham succos venenosos, e não receeis que ellas mais tarde não apreciem os fructos sazoados.

E que outras flôres da arte poderíamos escolher para a preparar para conceber mais tarde os grandes monumentos litterarios além dos contos populares? D'esses contos saíram, pelo trabalho de grandes poetas, obras do mais alto valor artistico, desde a *Odyssea* até aos dramas de Shakspeare. Como foram os rudimentos das obras feitas da arte, serão os rudimentos para uma perfeita educação esthetica. Aquelle em cuja educação infantil não entrou o elemento da arte e da arte com essa fôrma rica que se chama o maravilhoso, não comprehenderá na idade adulta esses monumentos. A creança a quem esconderem, até que a sua razão esteja clara e se nutra só do real e sensível, os contos em que figuram os gigantes e monstros fabulosos, achará simplesmente absurdo e ridiculo o que nós consideramos como uma perola dos *Lusiadas* — o episodio do *Adamastor*, ou só terá por elle uma admiração de convenção, como já dissemos noutra parte.

E' evidente que nem todos os contos tradicionaes servem para serem narrados ás creanças ou lidos por ellas; é mister que a escolha seja feita com critica, procurando o que é verdadeiramente infantil, o que entra perfeitamente no circulo

das relações da creança. E dizendo isto temos enunciado o principio essencial. A selecção a que elle presidiu tornou-se pois perfeitamente intelligivel; rara será a palavra, a expressão, o facto que offereça difficuldade á creança, que goza sobretudo a acção. Como vimos, as leituras moraes, scientificas, historicas, geographicas, verdadeiramente uteis, exigem uma preparação mais ou menos difficil; a dos contos, como a das rimas infantis, não exigem nenhuma preparação. Sob este ponto de vista elementos tradicionaes da educação não podem ser substituidos, a não ser que genios privilegiados atinjam a concepção necessaria do espirito infantil para lhes ministrarem um alimento sem igual.

Mas os contos e rimas infantis parecem ser como o leite materno, que nenhuma preparação, por mais adeantada que esteja a sciencia, poderá egualar.

(F. ADOLPHO COELHO.)

NOTICIA HISTORICA DA INSTRUÇÃO PRIMARIA NA CAPITAL FEDERAL (1)

POR

Feliaberto R. P. de Carvalho

Sub-director secretario do Pedagogium

Jardim da infancia

Annualmente registrava a Imprensa os triumphos obtidos por esse collegio, e com relação ao Jardim da infancia, dizia o *Cruzeiro* de 9 de Dezembro de 1881: — «A exhibição das provas dos pequeninos (os alumnos do Jardim da infancia), dirigidos pela Sra. Menezes Vieira, commoveu a todos pelo amor que aquellas crianças manifestavam, a alegria que sentiam, os arrebatamentos dessa tão natural indis-

(1) Escripta por indicação do ex-Conselho Director da Instrução Publica afim de figurar na secção pedagogica da Exposição de Chicago

plina dos filhos queridos para com as mães extremosas, que a cada momento davam sem calculo, sem artificio, mas com a espontaneidade tão propria d'aquellas idades. A Sra. D. Carlota de Menezes Vieira é uma digna discipula de Mme. Pape Carpentier, cujo methodo segue com tanta intelligencia quanto aproveitamento.»

criação de escolas normaes

Em virtude da autorisação consignada na Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, foram creadas, pelo Decreto n. 6379 de 30 de Novembro de 1876, duas Escolas Normaes, sendo uma dellas externato para professores, e outra internato para professoras.

Deu-se-lhes regulamento que distribuiu as materias de ensino por tres annos do curso normal; a approvação no 1º e 2º annos dava direito ao titulo de habilitação para a regencia das escolas do 1º gráo; e a que se obtivesse nas materias do 3º anno, para as do 2º gráo.

Tercera conferencia pedagogica

Realizou-se, em 1877, uma 3ª e ultima conferencia pedagogica; e o Ministro, Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, dizia em seu Relatorio á Assembléa Legislativa que havendo então no Municipio da Corte 41.514 meninos de 6 a 15 annos, sendo 22.237 do sexo masculino e 19.277 do feminino, só recebiam instrucção primaria 15.866, deixando pois de receber-a 25.648.

O conselheiro Leoncio de Carvalho: — novo impulso á instrucção publica

Em 1878 assumio a direcção da pasta do Imperio o Conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho que, comquanto ainda muito moço, tornou-se credor da gratidão nacional pela excelente orientação que então imprimiu á instrucção publica no Brasil. Taes foram as medidas de prompto determinadas pelo illustre Ministro, taes as reformas parciaes que fez e unificou em um todo perfeitamente harmonico: que á instrucção publica, que parecia definhava, readquiriu a necessaria vitalidade e de novo começou a produzir os desejaveis resultados.

Para que melhor podesse attender o professor aos deveres de sua profissão, pediu o Ministro que se declarasse incompativel o exercicio do magisterio publico com o de cargos politicos e administrativos, mas, simultaneamente solicitou

tambem que se garantisse o bem estar e a independencia desses funcionarios, e se lhes augmentassem os vencimentos de modo a tornar a carreira vantajosa e apetecida.

Diversas circunstancias haviam concorrido para que se não tivessem posto em execucao os decretos que estabeleceram as Escolas Normaes e as de 2º grau do ensino primario. Esse facto deveria ter sobremaneira influido no espirito do Ministro, para insistir nessas idéas atacando energicamente as causas que contribuiam para que não fossem postas em pratica; e tanto mais que o Inspector Geral, Conselheiro José Bento, pensava que «sem o estabelecimento das Escolas Normaes e augmento no ordenado dos professores do 2º gráo, qualquer nova tentativa seria tão improficua como as precedentes, pois, ainda quando fosse facil achar reunidas em um só homem todas as habilitações exigidas, a retribuição marcada não era conveniente para attrahir pessoas que, com tales requisitos, sem difficuldade obteriam maiores vantagens.»

Uma outra questão que não poderia passar despercebida a quem tão zeloso se mostrava no desenvolvimento da educação da infancia brasileira, e tanto mais que alguns dos membros do distincto magisterio publico do Municipio Neutro, espontaneamente haviam já attendido ao meio de implantar no animo da criança, quando bem executado esse meio, os habitos de previdencia e economia tão necessarios na vida pratica: era a CREAÇÃO OFFICIAL DAS CAIXAS ECONOMICAS ESCOLARES. Com referencia a tão importante assumpto dizia o Inspector Geral, em seu Relatorio:— «Visitando a escola do professor Frazão (Manoel José Pereira Frazão) achei ter elle reunido em seu systema de caixa economica as vantagens acima mencionadas e mais outra que me parece de grande valor: a disciplina voluntaria dos alumnos e alguma pratica elementar da vida civica ou social em suas diversas manifestações. Pareceu-me curiosa e util a idéa.» E, mais adiante:— «A professora da freguezia da Candelaria, D. Guilhermina de Azambuja Neves, tambem creou uma

Caixas economicas escolares

Cursos publicos
nocturnos para
adultos

caixa economica na sua escola; está satisfeita com o resultado e auxilia-se de uma *bibliotheca* que formou e que já conta 1.600 volumes. »

Por Decreto de 6 de Setembro de 1878 foram creados 7 cursos publicos nocturnos para adultos, dos quaes foram encarregados para professores publicos de escolas diurnas que por esse trabalho percebiam uma gratificação arbitrada em 50\$000 mensaes, para os que tivessem no respectivo curso 30 alumnos; em 60\$000 quando houvesse de 31 a 50; e em 70\$000 quando excedesse a 50 o numero de alumnos. Logo no anno seguinte eram em numero de 10 esses cursos nocturnos, cuja frequencia geral era de mais de 212 alumnos. A Assembléa Legislativa, porém, negou a verba orçamentaria para a continuação delles, e, em consequencia, foram extinctos por Aviso de 8 de Novembro de 1879.

Decreto n 7247:
reforma do ensino
primario e secundario e superior

Essas medidas parciais, contudo não poderiam plenamente satisfazer ao Ministro ávido de ver sua Patria adiantar-se na estrada do progresso, pelo que, a 19 de Abril de 1879, fez baixar o Decreto n. 7247, reformando o ensino primario e secundario no Municipio da Côrte, e o superior em todo o Imperio, Decreto que, todavia, ficava dependente de approvação da Assembléa Legislativa quanto ás disposições que implicassem augmento de despeza ou carecessem de especial autorisação.

Na parte relativa á Instrucção primaria, entre outras determinações, estatua esse Decreto:

a) Completa liberdade de ensino, sujeito contudo á inspecção por parte do Governo e a medidas preventivas de abusos;

b) Frequencia obrigatoria ás escolas publicas primarias do 1º gráo, para os meninos de um e de outro sexo, aptos para aprenderem, exceptuando-se os que provassem receber a conveniente instrucção em casa ou em estabelecimentos particulares, e os que residissem sendo meninos, a 1 1/2 kilometro e meninas, a 1 kilometro, da escola publica ou subvencionada mais proxima;

c) Multa de 20\$000 a 100\$000 aquelles individuos a quem competisse a instrucção das

crianças em condições de aprender, e della não tratassem;

d) Fornecimento de vestuario decente, calçado, livros e o mais que fosse necessario para o ensino, aos meninos pobres, para o que se applicariam as multas relativas ao ensino, as quantias para esse fim votadas pela Assembléa Legislativa, e os donativos e auxilios de particulares e associações;

e) O ensino do 1º gráo constituido das seguintes disciplinas:

Instrucção moral e religiosa; Leitura; Escripção; Noções de cousas; Noções essenciaes de Grammatica; Principios elementares de Arithmetica, e Systema legal de pesos e medidas; Noções de historia e geographia do Brasil; Elementos de desenho linear; Elementos de musica, com exercicio de solfejo e canto; Gymnastica; Costura simples, para as meninas;

f) Ensino do 2º gráo, organizado do seguinte modo:

Continuação e desenvolvimento das disciplinas do 1º gráo e mais: Principios elementares de algebra e geometria; Noções de physica, chimica e historia natural, com explicação de suas principaes applicações á industria e aos usos da vida; Noções geraes dos deveres do homem e do cidadão, com explicação succinta da organização politica do Imperio; Noções de lavoura e horticultura; Noções de economia social (para o sexo masculino); Noções de economia domestica (para o sexo feminino); Practica manual de officios (para o sexo masculino); Trabalhos de agulha (para o sexo feminino);

g) Instituição official da caixa economica, em cada escola; além de uma districtal, administrada por um conselho, para receber donativos feitos á instrucção publica;

h) Fundação de um *jardim da infancia* em cada districto do Municipio da Côrte, confiados á direcção de professoras, para as crianças de 3 a 7 annos de idade;

i) Creação de pequenas bibliothecas e museus escolares em cada districto do Municipio;

j) Autorisação ao Governo para distribuir as escolas do Municipio Neutro do modo mais con-

veniente e subvencionar as que fosse necessario;
 k) Estabelecimento de escolas ambulantes nas Provincias, por intermedio dos respectivos presidentes;

l) Creação, nas Provincias, de cursos nocturnos primarios para adultos, escolas normaes officiaes ou livres, ou auxilio aos estabelecimentos desse genero já existentes, e bem assim áquelles em que se ensinasse os preparatorios para os cursos superiores, comtanto que tivessem mais de 5 annos de existencia regular e 60 alumnos, pelo menos, de frequencia, concedendo-se-lhes as prerogativas de que gozava o Imperial Collegio de Pedro II si seguissem o mesmo programma de estudos por mais de 7 annos, apresentando, pelo menos 60 alumnos graduados com o titulo de bachareis em letras;

m) Creação de escolas profissionaes, na Côrte; e de bibliothecas populares, nas Provincias, ou auxilio a estabelecimentos dessa natureza, já existentes;

n) Fundação de bibliothecas e museus pedagogicos, nos logares onde houvesse Escolas Normaes;

o) Inspeção escolar remunerada, no Municipio da Côrte;

p) Indicação de que o ensino nas Escolas Normaes do Imperio, devia comprehender as disciplinas comprehendidas nos dois paragrafos seguintes:

§ 1º. Lingua nacional; Lingua franceza; Arithmetica, algebra e geometria; Metrologia e escripturação mercantil; Geographia e Cosmographia; Historia universal; Historia e geographia do Brasil; Elementos de sciencias physicas e naturaes, e de physiologia e hygiene; Philosophia; Principios de direito natural e de direito publico, com explicação da Constituição politica do Imperio; Principios de economia politica; Noções de economia domestica; (para as alumnas); Pedagogia e pratica de ensino primario; Pratica do ensino intuitivo ou lições de cousas; Principios de lavoura e horticultura; Calligraphia e desenho linear; Musica vocal; Gymnastica; Pratica manual de officios (para

os meninos); Trabalhos de agulha (para as meninas); Instrucção religiosa (não obrigatoria para os acatholicos).

§ 2º. Latim; Inglez; Allemão; Italiano; Rhetorica.

A vida ephemera dos ministerios, algumas vezes; outras, o relativamente pequeno tempo que homens de intelligencia esclarecida, idéas adiantadas, e alto patriotismo occupavam as pastas, que, em tão boa hora, lhes haviam sido confiadas e de cujos negocios apenas tinham tido possibilidade de se tornarem sabedores, e engendrarem as cabidas reformas: não permitiram maior progresso do Brasil, principalmente no que se refere ao ensino publico. Infelizmente, não se furtou o Conselheiro Leoncio a essa triste lei da instabilidade ministerial, e, arredado do poder, não lhe foi dado realisar seu plano gigantesco.

Construção de
edifício para Es-
cola Normal

Todavia, seu successor na pasta do Imperio, Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, baixou o Decreto n. 7684 de 6 de Março de 1880 (que foi depois submettido á approvação do poder legislativo) applicando á construcção de um edificio apropriado, fundação e manutenção de uma Escola Normal primaria, para ambos os sexos, diversas quantias que se achavam no Thesouro Nacional, á disposição do Governo e resultantes de uma das clausulas da concessão feita ás empresas de carris urbanos.

De accôrdo com as bases estabelecidas no Decreto de 19 de Abril de 1879, era mixta a organização dessa Escola, cujo curso comprehendia, em 6 secções, as materias indicadas pelo Conselheiro Leoncio.

Escolheu-se uma pequena parte do edificio do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, para o estabelecimento provisório da Escola Normal, havendo sido nomeado o respectivo pessoal que constava de: 1 director, 1 secretario, 11 professores, 6 substitutos (um para cada secção), mestres e mestras, 1 amanuense e um contínuo; e inaugurou-se a 5 de Abril.

Estabelecimento
da Escola Nor-
mal

O grande numero de alumnos que se matricularam, determinou a mudança da Escola Normal, para o edificio da Escola Polytechnica, no

Dr. Benjamin
Constant

dia 30 de Abril; e a 8 de Maio desse mesmo anno de 1880, começou a funcionar sob a direção do Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que, nove annos depois, de modo tão brilhante insculpia seu nome nas paginas da historia politica de sua patria, como si não bastava havel-o gravado em fulgurantes caracteres nos fastos da sciencia.

Tão grande foi a concorrência á Escola Normal que, afóra alumnos matriculados, era ella frequentada por 753 ouvintes e 154 pessoas a quem se concedia entrada franca.

Pedido de construção de casas escolares.

Nesse mesmo anno, o então Ministro, Barão Homem de Mello, desejoso de que cada uma das escolas do Municipio Neutro tivesse um edificio apropriado, dizia em seu Relatorio que se despendia então com alugueis de casas para as escolas, a quantia annual de 118:816\$980, que, ao juro legal de 6 % correspondia ao avultado capital de 1.980:283\$000, o que chegaria no entanto para dotar cada freguezia com proprios nacionaes expressamente construidos para esse fim; — e accrescentava que, ainda quando houvesse para isso mais notavel despeza, esta seria justificada pelas seguintes razões: 1^a. A necessidade de terem os predios, destinados a escolas, a capacidade e as accommodações recommendadas pelos preceitos hygienicos, e pelas exigencias do regimen escolar; 2^a. A conveniencia de ficarem de tal sorte situadas, que pudessem ser frequentadas regularmente pela população mais necessitada dos beneficios da instrucção, regulando-se de tal modo as distancias respectivas que não embarçassem umas escolas a frequencia de outras; 3^a. A regularidade que essa medida trazia á administração, com o que não só ficaria esta dispensada da necessidade de infringir as disposições então vigentes, collocando as escolas fora de suas freguezias por falta de predios para alugar, mas ainda se evitariam as questões com os senhorios e as continuas mudanças tão desvantajosas para o aproveitamento escolar.

O Pr. Carlos de Laet: novo regulamento para Escola Normal

Determinava o Regulamento da Escola Normal que, annualmente, relataria um de seus professores designado em congregação, os suc-

cessos durante esse tempo occorridos no estabelecimento. Coube ao Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, professor preclaro e um dos mais priuosos estylistas brasileiros, desempenhar-se desse mandato no primeiro anno de existencia da Escola; e de tal modo se houve, tão cabalmente demonstrou a necessidade de se alterar profundamente o Regulamento dessa instituição que, por proposta de uma comissão especial, que para esse fim o illustre relator pedira e obtivera, deu-se novo Regulamento á Escola Normal em 16 de Março de 1891.

O Conselheiro Dantas: indicação das causas do atraso da instrução, e dos meios de removel-as

Em 1882, era Ministro do Imperio o Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas que em seu Relatorio ás Camaras, externava os seguintes ensinamentos: «Os problemas que se referem á instrucção publica são complexos, como todos quantos interessam directamente ao bem-estar e ao desenvolvimento individual e social. Não se podem resolver sómente com o estudo dos livros, que tratam do assumpto, nem ainda com a observação do modo pelo qual em outros paizes se ordenam e vivem as instituições destinadas a attender áquelle ramo da administração.

Os modelos e exemplos que os povos cultos nos apresentam nesta materia, como em todas as outras, são subsidios utilissimos a que devemos dedicar acurada attenção, não esquecendo, porém, nunca o caracter e a indole constitutivos da individualidade nacional para quem havemos de legi-lar, e as condições do territorio em que as leis se tem ae executar. O mau exito de idéas e instituições de incontroversa utilidade consideradas em si, e que em outros povos se tem assignalado por beneficos resultados, explicam-se quer pela inoportunidade de sua transplantação, quer pelo modo como foram transplantados, quer pelas condições de-favoraveis do solo em que se pretendeu que vingassem. Mais tarde, em outras condições preparado convenientemente o terreno, produziram de certo os fructos, que com precipitua transplantação se não podem obter.»

E mais adiante: «Desde que o poder publico se reserva o direito de fundar instituições de ensino primario, e superior, quer por si só, quer

em concorrência, com a industria privada, ou, pelo menos, o de formar as bases de taes instituições, não pôde esquecer que esses grãos de ensino se prendem intimamente, tão intimamente como á instrucção se deve prender a educação. Assim a escola prepara para o collegio, o collegio prepara para a faculdade e a escola, o collegio, e a faculdade, cada instituição em sua esphera, educam o cidadão industrial, agricultor, commerciante, artista, medico, engenheiro, etc. Programmas de ensino adequados a este pensamento, um pessoal docente formado em escolas normaes instituidas de accôrdo com elle, e a inspecção que cabe ao Estado, como manifestação organica do direito, taes são, a meu vêr, as bases em que se deve firmar a instrucção publica.»

Não poderia ser mais bella nem mais verdadeira a synthese que nessas palavras fez o Conselheiro Dantas; nem mais eloquentemente se alcançaria esboçar o historico da instrucção publica official, no Brasil.

No periodo ainda infantil desta nação, reconhecia-se a necessidade de propagar a instrucção; Governo e povo concorriam, de mãos dadas, a esse fim; inexperientes mas solicitados pelo patriotismo que nelles accendia desejos de progresso rapido, tentavam estabelecer desde logo, o que as outras nações somente então, em plenitude de virilidade, punham em pratica. Veio depois a observação dos factos, veio a experiencia, e a razão esclarecida pôde melhor dirigir a actividade mental dos brasileiros, no aperfeiçoamento da Patria.

Propoz o mesmo Ministro: 1º, multiplicação das escolas, *organizadas sob um plano de applicação pratica, proveitoso ao individuo e ao paiz*; 2º, criação official de *jardins da infancia*, noviciado propedeutico, dizia elle, *escola inicial para os estudos denominados primarios ou elementares*, e que a falta de meios e a de professorado habilitado, não permittiram realisar, comquanto tivessem sido creados taes estabelecimentos, pelo Decreto de 19 de Abril de 1879, nos differentes districtos do Municipio da Côte, para a primeira educação dos meninos e meninas de 3 a

7 annos de idade; 3º, nomeação de uma commissão incumbida de promover a criação de jardins infantis; 4º, divisão do curso primario em tres grãos de ensino, sendo os dois primeiros o preliminar obrigado, quer para o terceiro, que constituiria um curso profissional elementar e pratico, quer para os estudos secundarios; 5º, finalmente, criação de escolas normaes de instrucção secundaria.

Regulamento das
caixas economi-
cas escolares

Por Decreto de 12 de Janeiro de 1882 deu-se *regulamento ás caixas economicas escolares*, creadas pelo Conselheiro Leoncio de Carvalho. Nessas caixas se recolhiam as pequenas quantias que nellas desejassem depositar os alumnos, aos quaes eram restituídas, com os juros vencidos, quando as reclamassem seus donos.

Cada depositante recebia uma eaderneta, e logo que a quantia attingisse a 1\$000 ou mais, devia ser enviada á Caixa Economica do Estado, em nome do proprio dono, contando-se o juro desde então.

A administração e a escripturação da caixa escolar ficavam a cargo do professor ou professora; e a fiscalisação era incumbida ao Inspector Geral que a exercia por intermedio dos Delegados.

A cadeira de lin-
guagem arti-
culada no insti-
tuto dos Surdos
Mudos

Foi nesse anno que se creou, no Instituto dos Surdos-Mudos, a cadeira de linguagem articulada sob a regencia do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira.

A imprensa fluminense unisona então em demonstrar a efficacia do methodo oral; as palavras animadoras que, segundo disseram as fôlhas dessa epocha, do Imperador recebera esse professor, o reconhecimento, por parte do Governo, das grandes vantagens que colheram os discipulos, porquanto no seu Relatorio dizia o Ministro do Imperio, em 1884: «As provas exhibidas em exame pelos alumnos da aula de linguagem articulada, inaugurada no anno findo pelo professor Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, demonstram a urgencia de reformar-se o regulamento do Instituto no sentido de dar ao ensino por aquelle meio o necessario desenvolvimento» — tudo emfim concorre a provar que perfeita-

mente satisfatorios foram os resultados conseguidos pelo Dr. Menezes Vieira, em tão difficil e afanoso magisterio; e completa seria a transformação do ensino no Instituto, si esse digno professor houvera obtido que fossem postas em pratica algumas importantissimas medidas que instantemente reclamava e que encontraram decidido apoio no Ministro do Imperio em 1886, Barão Mamoré.

Havia por esse tempo 94 escolas publicas primarias no Municipio da Côrte: 48 para o sexo masculino, com 42 adjunctos; e 46 para o sexo feminino, com 60 adjunctas. Nas segundas achavam-se matriculadas 3416 alumnas, e nas outras 4369; todos estudavam materias de instrucção primaria do 1º gráo; e além disso recebiam o ensino sobre Arithmetica completa 37 alumnos; Geometria 85, Geographia 47, Desenho 44, e musica instrumental 50.

O Conselheiro Rodolpho Dantas e o ensino publico

Nesse mesmo anno, o illustrado Conselheiro Rodolpho Epiphania de Souza Dantas substituiu seu pai na pasta do Imperio, e lembrava em seu luminoso Relatorio, a conveniencia de interferir o Estado, directo e poderosamente, na instrucção publica nas Provincias, accrescentando ainda: «A par dessas medidas, para as quaes solicito a vossa illustrada ponderação, e a que me esforçarei para dar corpo nas deliberações parlamentares, parece-me aconselhavel appellar energicamente em beneficio do ensino popular, para o concurso dos interesses locais, directamente chamados por um systema de instituições electivas, a contribuir para a generalisação da escola e moralisação de suas funcções.

Numerosos paizes, como a Inglaterra, o Canada, a Australia, os Estados-Unidos, experimentam na mais larga escala o concurso bemfazejo do Municipio, ou das parochias, representados em conselhos locais ou juntas escolares de eleição popular, na organisação do ensino. Esta idéa tem a vantagem enorme de associar immediatamente o contribuinte á fiscalisação, ao menos parcial, dos negocios escolares, despertando e alimentando na população activa o sentimento de responsabilidade directa de cada eleitor nos destinos da instrucção popular. A

capital do Imperio, a credito offerece nos termos onde podemos ensaiar proveitosamente a applicação dessas utilissimas instituições ao nosso paiz. Nesta reorganisação geral do ensino, porém, que se me afigura absolutamente inabituavel, tenho por necessidade de primeira ordem e desmedido alcance o desenvolvimento da educação do sexo feminino. A egualdade do homem e da mulher perante a instrucção é necessidade cardeal, consequencia iniludivel da organisação odierna das sociedades cultas. As estatisticas de todos os povos, ainda as nossas, demonstram que as mulheres procuram a escola com mais empenho que os homens, sendo mais assignalado o proveito que tiram, e attestando por uma frequencia mais activa, mais ascendente, mais larga, a sua curiosidade e a sua capacidade de aprender. D'ahi, a aptidão da mulher para ensinar; e o seu papel imprescindivel, preponderante e fecundissimo na educação, apparece com toda a evidencia». Pedia ainda o mesmo Ministro os recursos precisos a fim de dotar a capital do Imperio, com o numero necessario de casas escolares, apropriamente construidas, de modo que se dispensasse a verba avultada para alugueres de predios, alias imprestaveis.

Pedidos de casas escolares

O congresso de instrucção

Em 19 de Dezembro de 1882 expediram-se o Regulamento e o Programma do Congresso de Instrucção, convocado para o dia 1º de Junho de 1883. Determinava o Regulamento que o Congresso se dividiria em duas secções: a primeira trataria do estudo das questões relativas ao ensino primario, secundario e profissional; a segunda, das questões concernentes ao ensino superior.

Constituido de todos os cidadãos que tinham occupado e do que então occupava a pasta do Imperio; do Inspector Geral da Instrucção, dos Membros do Conselho Director, Reitores do Externato e o do Internato do Collegio D. Pedro II, Delgados de instrucção, professores e professoras da Côrte em numero de tres propostos pelo Inspector Geral, e de muitas outras pessoas, entre as quaes as que se houvessem distinguido no magisterio, para esse fim convidados pelo Governo; o Congresso devia exten-

nar opinião acerca de importantes assumptos que formavam o programma sobre que versariam as Conferencias. Entre esses assumptos eram os seguintes que se referiam á instrucção primaria:

- a) Estado do ensino primario. — Vícios e lacunas. Providencias e reformas necessarias;
- b) Liberdade do ensino primario;
- c) Ensino obrigatorio. — Meios de tornal-o effectivo;
- d) Organização dos jardins da infancia;
- e) Classificação das escolas primarias. — Disciplinas que devem ser ensinadas. — Material escolar;
- f) Methodos e programmas de ensino nas escolas primarias. — Sua reforma. — Adopção de livros;
- g) Ensino de moral e de religião nas escolas primarias;
- i) Hygiene escolar;
- j) Systema disciplinar e meios de emulação para os alumnos dos Jardins e das escolas primarias;
- k) Medidas conducentes a tornar effectiva a inspecção do ensino primario;
- l) Co-educação dos sexos nas escolas primarias e nas escolas normaes;
- m) Organização das bibliothecas e museus escolares pedagogicos. — Caixas economicas escolares;
- n) Creação de um fundo escolar na Córte e nas Provincias, para auxiliar as despesas da instrucção primaria;
- o) Escolas normaes. — Sua organização, plano de estudos, methodos e programmas de ensino;
- p) Organização do professorado para os Jardins da infancia e para o ensino primario. — Seus direitos e prerogativas. — Incompatibilidades e medidas disciplinares a que deve estar sujeito. — Meios de animação;
- q) Organização e attribuições do Conselho Director de Instrucção primaria da Córte;
- r) Meios de desenvolver a instrucção primaria nos municipios ruraes;
- s) Competencia dos poderes geraes para crear

estabelecimentos de ensino primario nas Provincias.

Plano da Exposição pedagógica

A 3 de Fevereiro de 1883, autorizou o Ministro do Imperio a Mesa do Congresso a convidar as pessoas que se interessassem pelo desenvolvimento da instrucção publica no Brasil a prestarem seu concurso para uma exposição pedagogica, que se deveria realizar ao tempo em que funcionasse o Congresso. Essa exposição obedecia ao seguinte plano:

Jardim da infancia: Plano e architectura dos edificios. — Mobilia das salas de exercicios e trabalhos. — Apparelhos, instrumentos, modelos e mais objectos destinados aos trabalhos e exercicios. — Mobilia das salas de refeição e de recreio. — Programma de ensino, manuscriptos e impressos. — Livros relativos aos methodos, exercicios e trabalhos. — Trabalhos dos alumnos.

Escolas primarias: Plano e architectura dos edificios. — Bancos, bancos-carteiras, mesas, cadeiras, taboas pretas, e mais moveis apropriados para as aulas. — Alphasbetos, syllabarios e quadros de leitura. — Cadernos e modelos de escripta. — Apparelhos graphicos e modelos de desenho. — Quadros para calculo, contadores mecanicos e padrões de systema metrico. — Globos e cartas para o ensino de Geographia. — Quadros para o ensino de historia, e processos economicos. — Instrucções e apparelhos para as applicações elementares de physica, chimica e mecanica. — Collecções de geologia, mineralogia, botanica e zoologia. — Atlas e modulos anatomicos. — Collecções de objectos para o ensino intuitivo. — Programmas de ensino, manuscriptos e impressos. — Livros para uso dos alumnos. — Obras relativas aos methodos de ensino. — Apparelhos de gymnastica. — Instrumentos para a pratica de officios. — Planos de bibliothecas e museus escolares. — Planos de caixas economicas escolares. — Trabalhos dos alumnos com designação dos methodos adoptados.

Escolas normaes: Plano e architectura dos edificios. — Bancos, bancos-mesas, mesas, cadeiras, taboas pretas e mais moveis apropriados para as aulas. — Modelos de calligraphia e desenho. — Instrumentos, apparelhos e collecções para a or-

ganisação dos gabinetes, laboratorios e museus de sciencias phisicas e naturaes.— Collecções de objectos para o ensino intuitivo.— Programmas de ensino, manuscriptos e impressos.— Livros e tratados relativos ás materias e aos methodos de ensino.— Apparelhos de gymnastica.— Instrumentos para a pratica de officios.— Planos de bibliothecas e museus pedagogicos.— Trabalhos dos alumnos.

Documentos e publicações: Trabalhos estatisticos sobre o numero das escolas, sua frequencia e estado da instrucção popular.— Actos e publicações officias concernentes á instrucção primaria.— Obras, revistas e mais publicações relativas á mesma instrucção.

Recebiam esta instrucção primaria no Municipio da Côte em estabelecimentos publicos: 18.814 alumnos de ambos os sexos, distribuidos de seguinte modo: escolas publicas diurnas 8611; escolas subvencionadas 703; escolas municipais 1988; cursos nocturnos especiaes 512.

Conselheiro Leão Velloso: p dido de reforma de instrucção, creação de escolas de 2º grau; Inspectoria Geral, etc.

Em 1883 era Ministro do Imperio o Conselheiro Pedro Leão Velloso que, da Assembléa Legislativa, solicitava as seguintes medidas que julgava imprescindiveis: 1ª. Reforma no programma, nos methodos, no pessoal e no material, em tudo emfim quanto constitue os elementos de uma boa organização e administração do ensino; 2ª. A maior attenção na organização do programma escolar que devia ser «de harmonia com as idéas actuaes, que reclamam, desde a escola, a preparação do homem por um systema de instrucção integral, que tenha por alvo o desenvolvimento de suas aptidões phisicas, intellectuaes e moraes, e o conhecimento de si proprio e de todas as cousas com que elle está em relação»; 3ª. A divisão do ensino em dous graus; 4ª. A obrigatoriedade deste ensino e por consequencia o augmento do numero de escolas; 5ª. Bons programmas de ensino do 2º grau e conveniente preparo dos professores o que se não poderia alcançar senão por meio de ensino normal bem constituido; 6ª. Creação de um Inspector Geral especial para a instrucção primaria; 7ª. Remuneração aos inspectores districtaes; 8ª. Creação de um corpo consultivo, sob a denominação do Conselho

Geral da Instrucção, com delegados nas Provincias.

Como se vê, a voz do Conselheiro Leão Velloso juntava-se a de tantos outros Ministros para indicar melhoramentos já reconhecidos como necessarios: todavia não mais alcançou do que seus antecessores.

Nesse mesmo anno, porém de 1883, a instrucção publica, no Municipio da Côte, recebeu a acção benefica de duas forças que lhe imprimiram caracter salutar e indelevel; e foram ellas: no dominio official, o sempre lembrado Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, então Inspector Geral; no particular, o patriotismo cada vez mais accentuado no Brasil.

Não dispendo o Governo dos meios necessarios para occorrer ás despezas com o Congresso de Instrucção que havia sido convocado, os membros da Mesa do mesmo Congresso, offereceram-se para realisar, em caracter particular e por meio de donativos que tratariam de angariar, a Exposição Pedagogica que devia inaugurar-se por occasião do Congresso, sujeitando-a ao mesmo plano que lhe havia sido prescripto. O Governo accitou o offerecimento e em consequencia a Mesa do Congresso, sob a presidencia do Conde d'Eu, constituiu-se em commissão Directora da Exposição Pedagogica, e promoveu a realisação da idéa, appellando para o concurso de cidadãos prestimosos que promptamente annuíram a coadjuval-a.

Realisou-se a abertura da Exposição no edificio da Typographia Nacional, a 29 de Julho de 1883, tendo sido extraordinario o numero de pessoas que desde então a ella concorreram. Esta Exposição exerceu a mais salutar e accentuada influencia no ensino publico; e antes de seu encerramento, a Commissão Directora offerceu seus serviços ao Governo, a fim de organizar, com os objectos offertados pelos expositores, um museu escolar que seria mantido por uma associação que a mesma commissão se propunha fundar.

Acceito tambem este segundo patriotico offercimento, creou-se a Associação Mantenedora

A Exposição pedagógica

O Museu escolar: a Associação Mantenedora

do Museu Escolar Nacional, e assim continuou a existir no Rio de Janeiro essa fonte perenne de aperfeiçoamento.

O Pr. Souza Bandeira: melhoramentos na instrução pública

Nomeado a 2 de Maio de 1883, para o elevado cargo de Inspector Geral da Instrução Primária Secular, do Município da Côrte, o Dr. Anônio Herculano de Souza Bandeira, muito moço ainda, mas intelligente, illustrado e de admiravel tenacidade no trabalho, dotou a instrução primaria desse Município, com melhoramentos exclusivamente dependentes das qualidades que elle em si reunia. Não fornecendo ainda a Escola Normal nenhum professor para as cadeiras primarias, organisou o Dr. Souza Bandeira instrucções provisórias dos concursos para aquisição de professores para as cadeiras publicas, instrucções que o Decreto de 11 de Agosto de 1883 mandou que fossem observadas.

Regimento interno das escolas; Instrucções; propostas de reformas dos professores de exames etc.

Organisou tambem o Regimento Interno das escolas publicas primarias, approvedo pelo Governo e mandado pôr em execução a 6 de Novembro; e nesse regimento conubstanciou o digno Inspector Geral tudo quanto devia elevar tanto o professor como o ensino.

Apresentou ao Ministro as instrucções para os exames da Escola Normal da Côrte e as que deviam reger as conferencias pedagogicas, sendo estas approvedas pelo Decreto de 11 de Março de 1884 e aquellas a 11 de Fevereiro do mesmo anno, e propoz ainda as seguintes medidas do mais subido alcance: reforma do programma das materias exigidas como preparatorios para a matricula nas Acalemias; concurso para a obtenção de livros didacticos; e construcção de edificios escolares.

Em qualquer desses importantes trabalhos, manifestava-se o espirito de justiça que presidia os actos do joven Inspector Geral; viam-se os largos horisontes que elle descortinava ao ensino primario e o cuidado com que zelava os interesses dos professores, em cujo aperfeiçoamento trabalhava com os notaveis ensinamentos ácerca do modo por que se deviam desemponhar da sua missão, para o maior proveito de seus discipulos.

« Durante os oito mezes de meu exercicio

—dizia o Dr. Souza Bandeira no seu Relatorio em 1884,—tenho empregado os possiveis esforços para corresponder á immerecida confiança, que em mim depositou o Governo Imperial. Não me posso alegrar de ter feito muito, e seria estulta a pretensão de, em 8 mezes, aperfeiçoar um serviço que ainda se acha em estado rudimentar. A minha preocupação tem sido, sobretudo, manter a ordem no serviço, regular os ramos que não tinham uma regra conhecida, e exigir que cumpram as disposições legais aquelles que são immediatamente encarregados de executal-as.

Só com o correr do tempo poderei saber si as providencias tomadas podem produzir os efeitos com que eu contava em minhas boas intenções». E logo após: « Espero no seguinte relatorio poder dar noticia de estarem concluidos os seguintes trabalhos: 1º. Quadro geral da *divisão escolar do município*, com indicação dos actos do Governo que crearam as diversas escolas publicas primarias e das modificações posteriores; 2º. Registro dos professores publicos em exercicio, com indicação das datas de nomeação e posse, bem como das informações que sobre os mesmos existirem na repartição de Estado; 3º. Estatistica geral do ensino publico primario desde 1854, de accôrdo com os mappas trimestraes enviados pelos professores á Inspectoria Geral; 4º. Estatistica dos estabelecimentos particulares de instrução e educação, desde 1879, com indicação da data da fundação e mais informações que constarem ».

Pedido de augmento de pessoal da Inspectoria; de renumeração aos membros do conselho de instrução; de augmento de vencimento dos professores; de easas para as escolas.

Pedindo augmento do pessoal da Inspectoria Geral, o Dr. Souza Bandeira fazia sentir o atrazo que aos trabalhos provinha da dependencia em que se achava o Inspector Geral para com o Ministro, até quanto aos minimos actos. Além de outras medidas que propunha, solicitava tambem as seguintes, que julgava de importancia capital: remuneração aos membros do Conselho Director; augmento dos vencimentos dos professores; e construcção de casas especiaes para escolas, pois que só havia sete expressamente e mal construidas.

No anno de 1883, a 18, 19 e 20 de Dezembro realisaram-se conferencias dos professores prima-

professores primarios

rios e depois das novas instrucções, repetiram-se nos dias 21, 22 e 23 de Abril de 1884, sendo então Ministro o Conde de Francisco Antunes Maciel. Infelizmente não pôde o Dr. Souza Bandeira pôr em execução todas as excellentes idéas de que era animado, relativamente á instrucção popular. Pediu exoneração do cargo que tão brilhantemente exercia, e só passado tempo não pequeno, resolveu o Ministro conceder-lh'a, em 24 de Maio de 1884. Para substituí-lo interinamente, foi nomeado o Dr. Sancho de Barros Pimentel que serviu até 25 de Agosto desse mes o mo. data em que passou o exercicio desse cargo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira que também interinamente o exerceu, até que entrou na posse effectiva da Inspectoria Geral o Dr. Adolpho Emygdio Victorino da Costa, nomeado a 7 de Fevereiro de 1885.

Novas conferencias: Theses offerrecidas

Convocada a Conferencia em 15 de Novembro de 1884 foram-lhe offerrecidas as theses seguintes, fixadas pelo Conselho Director:

1^a. Admittido que as lições de cousas são o methodo mais apropriado para dar aos alumnos da aula primaria as noções scientificas, pergunta-se:

a) Si é possível desde já tornar tal ensino obrigatorio em nossas escolas;

b) Sobre que classes de objectos deverão de preferencia versar semelhantes lições e qual o modelo a seguir;

c) Si as lições de cousas devem constituir ramo independente do programma das escolas.

2^a. Reconhecida a necessidade de ir em auxilio do entendimento infantil com meios concretos, ao iniciar o estudo do calculo, pergunta-se:

a) Qual a importancia que, em these, se deve dar ao emprego dos contadores mecanicos, arithmometros, fraccionometros e outros instrumentos conhecidos, e especialmente dos que figuram na Exposição Pedagogica, qual o que merece a preferencia;

b) Qual o emprego que actualmente se faz do calculo mental e qual o methodo e a extensão com que elle deve ser ensinado.

3^a. Resulta dos obtidos da disposição regulamentar que permittem a co-educação dos sexos

nas escolas de meninas e providencias que convém tomar sobre este assumpto. Observações provocadas pela experiencia quanto aos alumnos dos dous sexos, já sob o ponto de vista do character, já sob o do aproveitamento ».

Noticiando ao Ministro o resultado dessas conferencias, o Inspector Geral relacionava os nomes dos professores que discutiam as theses apresentadas, entre as quaes recommendava as de D. Thomazia de Vasconcellos e D. Rosalina Frazão, acerescentando que, sem fazer injustiça aos outros, destacaria, dentre aquelles que mais se distinguiram, os dos professores Januario dos Santos Sabino e Manoel José Pereira Frazão.

Em Outubro desse anno deixou o Dr. Benjamin Constant a direcção da Escola Normal, sendo substituido pelo Dr. Sancho de Barros Pimentel. Para esse estabelecimento, que, em 1883 contava 149 alumnos, dos quaes 34 homens e 115 senhoras, pedia o Inspector Geral os melhoramentos indispensaveis.

Estabelecimentos de instrucção primaria

Havia então, no Municipio da Corte, os seguintes estabelecimentos publicos de instrucção primaria:

47 escolas para o sexo masculino, com 4761 alumnos;

47 para o feminino, com 3979 alumnos; 7 escolas subvencionadas mixtas frequentadas por 523 crianças; 12 escolas municipaes, cuja frequencia geral era de quasi 2000 discipulos.

Funcionavam ainda 146 estabelecimentos particulares de instrucção primaria, não entrando nesse numero as duas escolas mantidas, pelo Lyceu de Artes e Officios, e as dos Arsenaes de Marinha e de Guerra, a da Companhia de Aprendizizes Marinheiros e a de Deposito de Aprendizizes Artilheiros.

Em todos esses estabelecimentos de instrucção primaria, elevou-se a matricula a 18.804 alumnos, sendo 11.471 do sexo masculino e 7333 do feminino; a frequencia era de 13.201 alumnos.

Havia mais dois cursos subvencionados para adultos, um em freguezia urbana, e outro em freguezia rural.

Material das es-
colas publicas.

O material das escolas publicas primarias foi, em 1884, sensivelmente melhorado e accrescido, com o fornecimento que se lhes fez dos seguintes objectos: arithmometros de Arens, ardosias arithmeticas, armarios-bibliothecas, bancos-carteiras, caixas do systema metrico por Level e por Carpentier, contadores mecanicos e outros moveis.

Numero de es-
colas das pro-
vincias

Nesse anno era o ensino primario, nas Pro-
vincias do Brasil, ministrado em 6180 escolas publicas, a 186.907 alumnos.

A Exposição In-
ternacional, na
Inglaterra Pre-
mios conferidos
pelo ensino no
Brasil

Tendo o Governo da Inglaterra convidado o
Brasil para se fazer representar na *Exposi-
ção Internacional de Hygiene e Educação* foi au-
torizada a Inspectoria Geral de Instrucção a
colligir os elementos relativos á secção de Edu-
cação. O Inspector Geral reuniu os professores
aos quaes fez scientes da determinação do Go-
verno; e expediu circulares, a respeito do im-
portante assumpto, aos directores de collegios
e aos professores particulares; e com os objectos
recebidos enviou-se para a Inglaterra tambem
uma noticia das escolas primarias e dos estabe-
lecimentos de educação do Municipio da Côte,
noticia magistralmente escripta pelo Dr. Souza
Bandeira, e vertida para a lingua ingleza.

Em resultado, pelo Jury dessa Exposição
foram conferidos premios da mais alta categoria
ao Governo do Brasil, á Inspectoria Geral da
Instrucção primaria e secundaria e ao Lyceu
de Artes e Officios.

Em visita ás escolas do Municipio da Côte,
dellas retirára o Dr. Souza Bandeira os traba-
lhos feitos pelos alumnos, e os enviára para a
Inglaterra. Desse modo dentre os professores
primarios do Municipio Neutro, concorreram
com trabalhos dos respectivos alumnos, para a
Exposição Internacional, os seguintes:

D. Anna Dias Vieira—D. Claudina de Paula
Menezes—D. Flavia Maciel—D. Augusta C. F.
da Costa—D. Deolinda M. da Cruz A. e Silva
—D. Amalia Justa dos Passos Coelho e Silva—
D. Florisbella M. de Azambuja Neves—D. Luiza
Celestina Velloso—D. Rosalina Frazão—D.
Maria José dos Santos Lara—D. Luiza J. de
Queiroz Paiva Mendes—D. Thomazia de Si-
queira Vasconcellos—e José João de Povoas

Pinheiro—Antonio José Marques—José Bernar-
des Moreira—Augusto Candido Xavier Cony—
Gustavo José Alberto—Adolpho Pereira dos
Santos—Manuel José Pereira Frazão—Guilher-
me Joaquim da Rocha e Lino dos Santos Rangel.

Tambem remetteram diversos trabalhos a
Escola Normal e varios collegios particulares,
entre os quaes se distinguiram os denominados
«D. Castorina» e «Menezes Vieira».

Em 1885 realisou-se a nona Conferência pe-
dagógica, para a qual havia sido formulado o
seguinte programma:

Nova conferencia
pedagogica.

1ª parte—Apreciação geral dos trabalhos da
ultima conferencia;

2ª parte—Discussão das seguintes questões:

1ª. Ensino de gymnastica nas escolas de 1º
gráo. Seu estado actual. Meios de desenvolvi-
mento. Exame dos methodos adoptaveis e do
programma a seguir; 2ª. Influencia que é cha-
mada a escola publica a exercer sobre a edu-
cação dos alumnos. Meios ao alcance do profes-
sor para formar o character de seus discipulos.

3ª parte—Trabalhos praticos de Pedagogia:
1º. Direcção de uma classe durante a conferen-
cia; 2º. Explicação de apparatus aperfeiçoados
que podem ser adoptados na escola para auxi-
liar o ensino intuitivo.

Finda a conferencia, foram publicados os tra-
balhos apresentados e o resumo dos debates.

Nesse mesmo anno na Escola Normal da
Côte, achavam-se matriculados 237 alumnos,
sendo 180 do sexo feminino e 57 do masculino;
havendo terminado o curso de estudos do 1º
gráo, duas alumnas.

Pedido de refor-
ma da Instru-
ção Publica.

Em 1886 o Barão de Mamoré, então Ministro
do Imperio, pediu ás Camaras uma reforma que
ligasse os diferentes grãos do ensino, pelas re-
lações logicas, nexo e graduação indispensaveis
á integridade do ensino publico; e accrescentava
que, no intuito de propor ao Poder Legislativo
medidas capazes de remediar o mal, resolvera
incumbir a organização do projecto concernente
á instrucção primaria e secundaria, a uma Com-
missão formada do Visconde do Bom Retiro, na
qualidade de presidente; do Inspector Geral da
Instrucção, Bacharel Adolpho Emygdio Victo-

Commissão no-
meada para a

organização da
Reforma.

rio da Costa; dos Reitores do Imperial Collegio Pedro II, Bacharel José Joaquim do Carmo e Aureliano Pereira Correia Pimentel; do Director da Escola Normal, Bacharel João Pedro de Aquino; do Barão de Macabubas; e dos Drs. Joaquim José de Menezes Vieira, Amaro Cavaleante, e Antonio Candido da Cunha Leitão.

Pelo fallecimento do Visconde do Bom Retiro, passaram os trabalhos desta Comissão a ser dirigidos pelo Dr. Antonio Candido da Cunha Leitão, e concluidos estes, foi entregue o projecto de reforma, ao Ministro do Imperio, em Maio de 1886; e o mesmo Dr. Cunha Leitão, como deputado geral, que era, apresentou á Camara um projecto de lei reformando a instrucção publica, de accordo com o que fôra elaborado pela Comissão.

Esse projecto reorganizava o ensino primario no Municipio da Côrte, desenvolvia a instrucção nas Provincias, e elevava em todo o Imperio o ensino secundario, que seria tambem proporcionado ás pessoas do sexo feminino. Nelle se estabelecia:

1.º A gratuidade e obrigatoriedade da instrucção primaria; 2.º. Liberdade do ensino e sua centralisação, em beneficio das Provincias; 3.º. Divisão das escolas publicas primarias em elementares e superiores, assignando-se á mulher a participação que lhe deve caber no ensino da primeira idade; 4.º. Reorganisação da Escola Normal da Côrte, dando-lhe o character profissional que devia ter, isto é, exclusivamente o preparo de professores; 5.º. A constituição do ensino profissional, creando-se ou subsidiando-se, além de escolas que ministrassem instrucção intellectual e pratica generalisada ás diferentes industrias, tambem estabelecimentos especiaes que habilitassem para industrias determinadas.

Quanto ao ensino secundario, estabelecia que, devidamente constituído o bacharelado em letras, fosse este o meio de habilitação para o accesso aos cursos superiores; e no intuito de coroar os estudos médios, creava uma Faculdade de letras.

Foram nesse anno distribuidos pelos professores primarios e estabelecimentos de instrucção, os seguintes trabalhos que haviam recebido a

Synthese de pro-
jecto de Refor-
ma

distincção de serem publicados por ordem do Governo: um grande *mappa do Brasil*, por Levasseur; e *Livões de cousas*, traducção do Conselheiro Ruy Barbosa, que na Camara de que fazia parte, não menos brilhantemente que na imprensa diaria onde rutilava seu excepcional talento, activa e energicamente pugnava em prol da instrucção do povo brasileiro.

Em 1888 era Ministro do Imperio o Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira, e ponderava á Camara Legislativa a necessidade de se reorganisar o ensino, de accordo com o projecto que pendia de soluçao da mesma Camara; e nesse intuito, effizazmente auxiliado pelo Director Geral da Secretaria do Imperio, Conselheiro Balduino José Coelho, resolveu decretar em 13 de Outubro e pôr desde logo em execuçao, como lhe fosse possivel, a reforma da Escola Normal, autorisada por Lei de Outubro de 1886, e que não fôra logo executada por não haver dado a Assembléa os incios necessarios.

Reorganisação da
Escola Normal

Em 13 de Outubro, em regulamento expedido para a Escola Normal, deu-lhe o Conselheiro Costa Pereira a seguinte organisação: regimen de externato diurno, sendo gratuito o seu ensino, distribuido a ambos os sexos; duração de tres annos para o curso de estudos; fixação em cincoenta do numero maximo de alumnos admissiveis no primeiro anno do curso; determinação de que a Escola possuiria um gymnasio, uma bibliotheca, um museu pedagogico, gabinetes de desenho e de objectos para o estudo de sciencias physicas e naturaes, e uma officina para trabalhos manuaes; annexação á Escola Normal, de escolas de applicação para cada um dos sexos, ou pelo menos, uma do sexo masculino, em que os alumnos se exercitassem na pratica do ensino; podendo tambem ser-lhe annexado um *Jardim da infancia*, em que as alumnas-professoras se habilitassem na pratica do respectivo ensino.

Essas e as demais disposições desse regulamento dariam á Escola Normal o character que lhe era mistér.

Foi nesse anno que se transferiu esse esta-

estabelecimento para o novo edificio na praça hoje denominada da Republica; sendo-lhe director interino o Dr. Theophilo das Neves Leão, que tambem nesse anno obtendo aposentadoria, deixou o logar de Secretario da Inspectoria Geral da Instrucção.

Pedido de reorganização do ensino publico

O Conselheiro Antonio Ferreira Vianna, Ministro do Imperio em 1889, assim dizia á Camara em seu relatorio, com referencia ao ensino publico: «As condições do nosso estado social exigem instantemente a reorganização deste ramo de serviço publico;» e, tratando da Escola Normal, accrescentava: «Aproveitando o ensejo da viagem do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira á Europa, resolvi encarregar-o de estudar quanto se refere ao ensino normal em França e mais paizes que percorrer. E' de esperar que a Commissão que confiei a esse distincto educador, resulte o maior proveito para aquelle estabelecimento, digno da mais desvelada solidude dos poderes publicos».

A revolução e seus principaes effeitos na Instrucção Publica

A revolução de 15 de Novembro desse anno, trouxe como consequencia a forma republicana para o Governo do Brasil; e creado, em 19 de Abril de 1890, o Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, o Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente da Republica, confiou essa difficil pasta ao General Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, então Ministro da Guerra.

Assim coube a esse illustre Ministro fazer a reforma da Instrucção Publica, e que tão frequente e vivamente solicitada, era já, bem se póde dizer, uma verdadeira aspiração nacional.

Por Decreto de 22 de Fevereiro desse mesmo anno de 1890, fôra nomeado para o cargo de Inspector Geral da Instrucção, o Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, que tão proficiente-mente exercera os logares de Lente da Faculdade de Medicina e de Director da Bibliotheca Nacional; sendo-lhe nomeado Secretario, por Decreto de 24 de Abril do mesmo anno, o antigo e muito distincto funcionario da Inspectoria Geral da Instrucção, Manoel Maria Nogueira Serra.

MEMENTO DIDACTICO

I

O ensino simultaneo da leitura, da escripta e da orthographia na escola primaria

PLANO

Todos sabem quanto é ingrato e fastidioso o estudo dos primeiros elementos da leitura.

Dos processos inventados para tornal-o mais attraente e mais rapido aquelle que satisfaz consiste no ensino simultaneo da escripta, da leitura e da orthographia: tres conhecimentos que se auxiliam e completam de modo suavissimo e natural.

Não se trata de fazer um curso regular de calligraphia, nem de orthographia.

Logo que as crianças conhecem um elemento (vogal, consoante, syllaba ou palavra) o professor escreve esse elemento no quadro preto e as crianças reproduzem-no, primeiro nesse quadro, depois nas ardosias e finalmente nos cadernos, empregando successivamente o giz, o lapis de lousa e o lapis de plumibagina.

Habilitar o educando a ler com facilidade o que houver escripto e a reproduzil-o de memoria — eis o principio fundamental do methodo.

Está visto que a lição de leitura e escripta póde adaptar-se a todos os methodos particulares de leitura.

Convém, entretanto, de um modo especial ao methodo que parte da *palavra*, elemento concreto e conhecido para chegar pela analyse á syllaba, á letra, vogal ou consoante.

A escripta vem em auxilio desta analyse preparatoria e

1º. *Explicação do objecto.*

O professor começa por apresentar a figura do livro, perguntar o que significa e formar uma conversa pelo processo anteriormente indicado.

2º. *Analyse da palavra.*

O professor pronuncia a palavra mão, chama a atenção sobre este vocabulo, provando-lhe que se compõe só de uma syllaba. Em seguida faz distinguir a articulação inicial, a consoante *m...* (m mão). Deve dizer não o nome da letra, mas a articulação que ella representa; não *emme*, nem *mê*, mas simplesmente *m... m...*

3º. *Exercícios de escripta.*

O professor escreve *m* na pedra. Fal-o analysar e depois escrevel-o pelos alumnos.

Para a syllaba *mi* os exercicios devem seguir na seguinte ordem:

1º. Exemplo desta syllaba na formação das palavras; os alumnos devem procurar palavras começando pela syllaba *mi*: milho, minha, missa, miolo, etc.

2º. Decompor a palavra em syllabas e separar a syllaba *mi*.

3º. Decomposição da syllaba em articulação e som (voz) *m'* e *i*.

4º. Inscricção da syllaba sobre a ardosia pelo professor e leitura pelos alumnos.

5º. Reprodução na ardosia por estes ultimos.

6º. Leitura do que escreveram.

L. P.

OBSERVAÇÃO AOS PROFESSORES OU ADJUNTOS QUE SE OCCUPAM DO ENSINO DA ARITHMETICA NAS CLASSES ELEMENTARES DAS ESCOLAS DO 1º GRAO

PELO PROFESSOR J. F. VELHO DA SILVA.

Os espiritos infantis gostam naturalmente do estudo da Arithmetica: gostam de contar, juntar, tirar, sommar ou subtrahir, mórmente si estas operações forem ensinadas com objectos á vista. O espirito da criança é muitissimo concretizador e é por isso que o professor deve tomar interesse em que os objectos empregados sejam conhecidos pelas crianças. Qualquer que seja a materia a estudar, o concreto precede, deve preceder ao abstracto, na ordem natural das cousas, por esta razão deve o professor ou professora *induzir* o menino ou menina a fazer toda a sorte de combinações e a conhecer todas as propriedades dos numeros, servindo-se do uso de objectos communs.

As lições devem ser graduadas para que as intelligencias infantis não sejam prejudicadas no trabalho de assimilação; preciso é que as digiram mentalmente e as reproduzam com intelligencia. Uma caixa com pequenos paus, por exemplo: tórnos de sapateiro, fragmentos de *phosphoros*, feijão, palha, milho, etc., etc., sempre é possível ter á mão. Si a criança, absolutamente, não conhecer algarismo, o professor começará, pouco mais ou menos, da maneira seguinte:

Supponha que está leccionando a 8, 10, 15, etc, crianças, estende um dedo: Quantos dedos? «Responde a criança: um». Concretiza a ideia, ensina a cada um delles, a dizer «um dedo». Depois deste primeiro estenderá mais um dedo ou mostrará um objecto qualquer, torno, pau, milho, etc., etc. Dá um traço na pedra. «Quantos traços se acham nesta pedra?» «Um só»; respondem os meninos. Ensinar-vos-hei ou ensinarei a cada um de vocês como este giz, que está na minha mão, pôde dizer «um», que pôde representar um menino, um cubo, uma casa, um pau, finalmente, um objecto qualquer.

Escreve o algarismo 1.

Procedendo de modo analogo ensina a fazer 2; dous dedos; dous pausinhos; duas mãos; dous cubos; dous traços. Isto bastará pelo menos para a primeira lição.

Na segunda, ensinará as combinações de 1 e 1, 1 e 2, precedendo sempre o concreto: paus, cubos, lapis, etc., etc., e finalmente os traços.

Que o giz diga 1 e 1 ou $1 + 1 = 2$, explicando immediatamente, que *e* corresponde a *mais+*; *é igual* ou *=* corresponde a *são*. Ensinará 3 e as combinações de 1 e 2, como $1 + 1 + 1 = 3$; $1 + 2 = 3$; $2 + 1 = 3$. O professor dá ao alumno tres objectos quaesquer e deixa que elle os separe, fazendo com que o menino represente-os graphicamente em fôrma de algarismo como (se elle tem 1, 1, 1) $= 1 + 1 + 1 = 3$ ou $1 + 2 = 3$, etc. A' medida que os numeros vão sendo maiores as combinações e o trabalho crescem, dahi a absoluta necessidade de serem augmentados os exercicios. Sufficiente material existe em nosso corpo, nos dedos, por exemplo, para todo o trabalho da primeira classe das nossas escolas, relativamente ao ensino da Arithmetica.

O livro foi, é será sempre instrumento sem alma, mesmo porque a *letra mata*; só o *espírito é que dá vida*, e quer o professor o utilise, quer não, é elle o mestre e, exclusivamente, o mestre que tem de inspirar-a, a criança, nos seus exercicios escolares diarios.

Alumnos bons, mestres bons e muitos dos que aborrecem e odeiam mesmo a Arithmetica, depois que deixam os bancos da escola, agradecerão certamente aos que lhes prodigalizaram todos os cuidados, aos que lhes ministraram tal ensino durante os mais verdes annos, se a estes trabalhos preliminares presidir um certo criterio, o que acredito, da parte dos professores.

Não só as lições assim dadas pouparão trabalho ao professor como conduzirão a criança por um curso gradativo dos principios fundamentaes da Arithmetica e de suas multiplas applicações.

1.ª Lição — Sommar ou addicionar.

O trabalho que se segue só deve ser feito quando o alumno estiver bem familiarizado com o uso de varios objectos e as suas variadas combinações. É preciso que os alumnos copiem as contas com o maximo cuidado e com toda a limpeza. Os exercicios devem ser feitos a lapis de pau.

Os que se prestam melhor são os de Johan Faber n. 3.

$$\begin{array}{l} (1) \ 2+1 = (5) \ 1+2 = (9) \ 6+4 = (13) \ 3+3 = \\ (2) \ 2+2 = (6) \ 4+1 = (10) \ 7+2 = (14) \ 5+2 = \\ (3) \ 2+3 = (7) \ 5+4 = (11) \ 6+1 = (15) \ 4+3 = \\ (4) \ 1+3 = (8) \ 3+3 = (12) \ 2+4 = \end{array}$$

O alumno deve fazer todas estas operações, por exemplo:

$$\begin{array}{l} 2 + 1 = 3 = 1 + 1 + 1 \quad \left\{ \begin{array}{l} 1 + 2 = 3 = 1 + 1 + 1 \\ 2 + 2 = 4 = 1 + 1 + 1 + 1 \\ 2 + 3 = 5 = 1 + 1 + 1 + 1 \end{array} \right. \\ 2 + 2 = 4 = 1 + 1 + 1 + 1 \quad \left\{ \begin{array}{l} 4 + 1 = \dots \\ 5 + 4 = \dots \\ 3 + 3 = \dots \end{array} \right. \\ 2 + 3 = 5 = 1 + 1 + 1 + 1 \\ 1 + 3 = 4 = 1 + 1 + 1 + 1 \end{array}$$

e assim por diante.

Problemas

1º

(16) Joaquina tem quatro laranjas e Amelia tem tres. Quantas têm ambas?

2º

(17) Eliza tinha tres ovos e comprou mais dois. Com quantos ficou então?

3º

(18) Isabel tinha dois carrinhos e no dia de Anno Bom sua tia deu-lhe mais dois. Com quantos carrinhos ficou Isabel?

(19) Maria tinha cinco rosas e deram-lhe mais duas.
Com quantas rosas ficou?

1ª Lição — Sommar ou adicionar.

O professor ensinará como na primeira lição, devendo começar debaixo para cima.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
4	3	2	2	4	3	1	3	3
2	1	5	3	1	4	4	5	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—

Problemas

(10) Antonio recebeu cinco doces em um dia e tres em outro. Quantos doces recebeu?

(11) Luiz pagou quatro vintens por um papagaio e tres por um chicote. Quanto pagou por ambos?

(12) Faça cinco riscos em sua pedra ou no papel, e depois mais dois ao lado destes. Quantos riscos ha na pedra?

(13) Quantos pés tem duas gallinhas?

3ª Lição — Sommar ou adicionar.

Todos os exercicios de addição semelhantes aos que se seguem, devem ser sempre repetidos com os objectos á vista até que os alumnos sejam capazes de os fazer sem elles.

(1) 2+2+1=	(5) 3+1+3=	(9) 4+2+1=
(2) 3+2+1=	(6) 3+2+3=	(10) 3+2+3=
(3) 2+3+2=	(7) 2+2+3=	(11) 4+1+1=
(4) 3+3+3=	(8) 3+3+2=	(12) 1+5+4=

Problemas

(13) Jovita tem tres pêras, Luiza tem quatro e Pedro tem duas. Quantas pêras têm todos?

(14) Manoel tem tres bonecos, dois bonecos e cinco bonecas. Quantos bonecos tem ao todo?

(15) Um carneiro, um porco e um homem estão no quintal. Quantos pés existem ali?

(16) Um canario, um gallo e um pato estão no muro. Quantas azas se acham ali?

4ª Lição — Sommar ou adicionar.

Deve o professor contar pequenas historias que contemham muito pouca cousa relativamente a objectos, perguntando sempre ao terminar pelo resultado. As historias devem ser muito simples para que os meninos possam tambem contal-as.

(1) 1+2+3+1=	(5) 3+1+2+1=
(2) 2+2+2+1=	(6) 2+2+2+1=
(3) 3+1+1+2=	(7) 4+2+2+1=
(4) 4+1+2+2=	(8) 1+3+2+2=

Problemas

(9) Dois meninos encontram-se com outro menino e o convidam para tomar banho; no caminho convidaram mais dois. Quando chegaram á agua acharam quatro meninos nadando. Quantos meninos estavam no banho?

(10) Segunda-feira Americo deu dois vintens a um pobre na terça-feira tres, na quarta-feira dois e na sexta-feira dois. Quantos vintens pois deu ao pobre, nos quatro dias?

(11) Uns meninos acharam quatro vintens em um buraco, dois em outro e tres em um outro. Quantos vintens acharam? Acharam doze ou uma duzia de vintens?

5ª Lição -- Subtrahir ou diminuir.

O professor deve ensinar a subtrahir simultaneamente com a addição, tendo os objectos sempre á vista. Deve explicar ao menino o que quer dizer o signal (—).

(1) $3-1=$	(4) $5-1=$	(7) $5-3=$
(2) $4-2=$	(5) $5-4=$	(8) $6-5=$
(3) $4-2=$	(6) $6-1=$	(9) $6-4=$

Problemas

(13) Noemia tinha seis vintens e gastou dois delles comprando um lapis. Quantos vintens lhe restaram?

(14) Alvaro é dois annos mais moço do que Francisco e Francisco tem cinco annos. Que idade tem Alvaro.

(15) Um menino tinha um dos dedos do pé direito decepado. Quantos dedos tinha elle no pé direito?

(16) Quantos dedos tinha no pé esquerdo? Quantos em ambos?

6ª Lição

Quando os discipulos estiverem sem muito trabalho o mestre deverá escrever as taboadas de sommar e diminuir na pedra afim de que elles as copiem e estudem-nas por algum tempo. Nestes casos devem sempre os professores lançar mão do arithmometro.

(1) $3+3-1=$	(4) $4-1+2=$	(7) $4+3-2=$
(2) $4+1-2=$	(5) $3-1+3=$	(8) $5+2-3=$
(3) $5+3-1=$	(5) $5-2+2=$	(9) $3+3-3=$

Problemas

(10) Ignacio deu cinco vintens a Alfredo para comprar um balão e uma carta de bixas, Frederico deu tres e Uldarico deu dois. O balão custou quatro vintens e a carta de bixas dois vintens. Quantos vintens restaram?

(11) Ignacio tinha quatro bolinhos. Deixou cahir dois e dois cahiram fóra da janella. Com quantos ficou elle?

(13) O professor deve escrever pequenas historias ou fazer que os meninos escrevam, por exemplo. Neste problema apenas devem usar os numeros 7 e 2.

(13) Um menino foi andando por um caminho, depois de muito andar encontrou um outro e mais adiante tornou a encontrar sete que vinham para a cidade. Voltaram os dois juntos com os restantes. Quantos meninos chegaram á cidade?

7ª Lição — Addicionar ou sommar

Todos os discipulos devem trabalhar conjuntamente. Os problemas devem ser resolvidos pela totalidade, mas um e só um lerá a solução em voz alta. E' bem claro que isto só será feito quando os meninos estiverem bem familiarizados com os objectos.

(1) $5+2=$	(5) $4+4=$	(9) $6+3=$
(2) $5+4=$	(6) $7+2=$	(10) $7+3=$
(3) $4+3=$	(7) $5+3=$	(11) $6+2=$
(4) $6+4=$	(8) $5+5=$	(12) $2+7=$

Problemas

(13) Eduardo tem quatro lapis no banco e achou mais quatro. Quantos lapis tem elle agora?

(14) A pedra ou lousa de Ignacio tem 9 centimetros de

comprimento e 8 centímetros de largura. Quantos centímetros tem a largura e o comprimento juntos?

(15) Lauro tinha nove pês e comeu todas, menos duas. Quantas pês comeu Lauro?

(16) Antonio fizeu quatro paus em um lugar e quatro em outro. quantos paus fizeu?

8ª Lição

Observação. — E' preciso que o professor procure desenvolver algumas propriedades dos numeros menores que dez.

Por exemplo: o numero 6 ou seis quantas vezes tem dois ou 2; quantas vezes tem 3 ou tres, etc., etc.

Servir-se-ha para isso de pequenos paus, tornos, quaesquer objectos, fazendo com que a propria criança as desenvolva por si.

- | | | |
|------------|------------|-------------|
| (1) $5-2=$ | (5) $8-4=$ | (9) $5-4=$ |
| (2) $6-1=$ | (6) $8-4=$ | (10) $7-5=$ |
| (3) $8-2=$ | (7) $7-2=$ | (11) $7-6=$ |
| (4) $4-1=$ | (8) $3-5=$ | (12) $8-4=$ |

Problemas

(13) Ha oito rosas em uma roseira, e todas menos uma deram botões. Quantas estavam em botão?

(14) Carmen dava 9 lições por dia; 5 dellas eram bem sabidas. Quantas lições não eram sabidas?

(15) Amalia queria comprar uma melancia de 10 vintens e tinha só 6 vintens em seu bolso. Quanto dinheiro mais devia Amalia ter para comprar a melancia?

(16) Quantos devo juntar a 6 para obter 9?

9ª Lição — Combinação

Observação. — O professor deve dar a cada menino uma porção de pausinhos, por exemplo, quatro, afim de que elles

os arranjem em diversos grupos. Uma vez isto feito obrigue-os a escrever o resultado em suas pedras ou papel. Como $4=$ deve ser assim escripta $4=2+2$.

E' preciso que o professor ponha depois dos numeros que antecedem o signal $=$ outros numeros que addicionados deem o numero que o precede.

- | | | | |
|----------|----------|----------|----------|
| (1) $2=$ | (3) $3=$ | (5) $4=$ | (7) $4=$ |
| (2) $3=$ | (4) $4=$ | (6) $4=$ | (8) $4=$ |

(9) Papae deu a Ezequiel e a Carlos 5 passas para cada um. Ezequiel arranjou as suas em tres pilhas, e Carlos em duas. Quantas tinham em cada pilha?

(10) Domingos tinha 6 folhas de papel. Perdeu duas e deu outras duas. Ainda ficou com algumas em cada mão. Quantas folhas de papel tinha elle em cada mão?

(11) Pegue em 6 pausinhos destes e arranje-os em montes iguaes. Quantos poz em cada monte?

10ª Lição

Observação. — A presente lição só deve ser dada, é claro, depois que os meninos conhecerem perfeitamente os algarismos romanos, até X.

Os exemplos que se seguem devem ser feitos pelos alumnos, bem como todos os outros.

- | | |
|--------------|---------------|
| (1) $II-I=$ | (4) $V+II=$ |
| (2) $III-I=$ | (5) $IV+III=$ |
| (3) $IV-I=$ | (6) $V+II=$ |

- | | |
|---------------|-------------|
| (7) $VI-IV=$ | (10) $X=$ |
| (8) $VIII-I=$ | (11) $VII=$ |
| (9) $V+II-I=$ | (12) $IX=$ |

Problemas

(13) Elvira tinha V vestidos para dar a uma sua amiga e III para outra. Quantos vestidos tinha Elvira?

(14) Gabriel tem IX annos e Christovam tem VI. Quantos annos Gabriel é mais velho do que Christovam?

(15) Jeronymo pescou III camarões, Olympio pescou II e Eliziario pescou I. Quantos camarões pescaram todos, Jeronymo, Olympio e Eliziario?

(16) Um menino tem X vintens. Comprou alguns figos por II vintens, uma bola IV vintens e um papagaio por I vintem. Com quantos vintens ficou este menino?

11ª Lição

Observação. — Nesta lição é conveniente que o professor deixe cada criança fazer um pequeno problema, unicamente com os numeros 6, 4 e 2.

- | | |
|--------------|-------------|
| (1) $5+4+2=$ | (5) $7+2+1$ |
| (2) $6+1+3=$ | (6) $3+4+5$ |
| (3) $5+2+3=$ | (7) $6+4+2$ |
| (4) $8+2+3=$ | (8) $7+2+3$ |

- (9) $8+4+1=$
 (10) $7+5+1=$
 (11) $6+4+2=$
 (12) $7+5+2=$

Problemas

(13) Aqui nesta caixa de papelão ha 6 fitas amarellas, 4 verdes e 3 pretas. Quantas fitas tem esta caixa?

(14) Uma rapariga comprou 7 kilos de assucar, 4 de banha e dois de carne. Quantos kilos comprou ella por tudo?

(15) 8 mesas, mais 4 mesas, mais tres mesas; Quantas mesas são?

(16) Abigail tinha 8 mangas e Fredesvindo deu-lhe mais 6. Com quantas ficou ella?

12ª Lição

Observação. — E' necessario que este e outros exercicios analogos sejam constantemente repetidos, afim de que as crianças possam sommar sem que sejam necessarios os objectos. Deverão ellas começar debaixo para cima, tendo o professor o maximo cuidado de não deixar passar um erro.

(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)
2	2	3	3	1	1
3	3	2	2	2	2
1	2	2	2	1	3
2	1	1	1	3	3
2	2	2	2	2	4
1	1	2	2	4	—
—	—	—	—	—	—

(VII)

- 1
2
3
3
5
—

(VIII)

- 2
3
2
6
—

BIBLIOTECA
 PAULO BOURRO
 Esc. "Caetano de Cam"
 S. PAULO

Problemas

(9) Quantos dedos pollegares têm Eliza, Laurentina, Amelia e Chiquinha?

(10) Quantos olhos tem um cavallo? Quantos olhos têm cinco cavallos?

(11) Quantos pés têm 4 ratos?

(12) Adelaide tem 4 bonecas, e cada uma boneca tem 3 vestidos. Quantos vestidos têm todas as bonecas?

13ª Lição

Observação. — O professor mandará os meninos copiar os exercicios e pôr em logar da *interrogação* e numero que a igualdade exige.

- | | | |
|-------------|-------------|----------------|
| (1) $1+6=?$ | (5) $3+2=?$ | (9) $?=2=?$ |
| (2) $2+8=?$ | (6) $4+?=?$ | (10) $?=3=?$ |
| (3) $6+4=?$ | (7) $3+3=?$ | (11) $5+2=6=?$ |
| (4) $5+2=?$ | (8) $?+1=?$ | (12) $4+?=1$ |

Problemas

(13) Luizinho tinha 9 uvas, porém perdeu todas menos 3. Quantas uvas perdeu elle?

(14) Ernesto tinha 5 goiabas e sua mãe deu-lhe mais algumas. Ficou Ernesto então com 9. Quantas goiabas lhe deu sua mãe?

(15) Braulio perdeu 3 lapis e ficou ainda com 7. Quantos lapis tinha elle?

(16) Na classe de Raul ha 10 alumnos; 8 destes são meninas. Quantos meninos ha na classe de Raul?

14ª Lição

Observação. — Os alumnos devem contar historietas em que entrem numeros simples, numeros pequenos. Exemplo: Agapito tem 7 cambucás e Ricardo tem 6. Ambos, Ricardo e Agapito, têm 13 cambucás.

- | | |
|-------------|--------------|
| (1) $6+7=?$ | (4) $9+3=?$ |
| (2) $4+9=?$ | (5) $7+5=?$ |
| (2) $8+4=?$ | (6) $7+7=?$ |
| (7) $8+5=?$ | (10) $+95=?$ |
| (8) $8+6=?$ | (11) $+97=?$ |
| (9) $3+7=?$ | (12) $+88=?$ |

Problemas

(13) Estephania achou em um jacá 4 ovos e em outro 6 ovos. Quantos ovos ella achou? Achou mais ou menos de uma duzia? Quantos?

(14) Elizabeth pregou 7 colchetes em um vestido e 8 em outro. Quantos colchetes pregou ella em ambos os vestidos?

(15) Noemia fez 8 rosas vermelhas de papel e 9 brancas. Quantas rosas fez ella?

15ª Lição

Observação. — Esta lição é destinada a fazer que applicuem-se os meninos ou meninas ao methodo analytico, fazendo elles um resumo escripto, sempre que fôr possível, de dois ou tres exercicios e o resto será dado oralmente. Exemplo: Si uma manga custa 8 vintens e um pião 6 vintens, etc., etc. Ambos custarão $8 \text{ vintens} + 6 \text{ vintens}$ ou 14 vintens ou $8 \text{ v.} + 6 \text{ v.}$, etc.

Problemas

(1) Uma manga custa 8 vintens e um pião 6 vintens. Quanto custam ambas?

(2) Antonio deu 7 vintens a um cégo e Carlos deu 9 vintens. Quanto deram ao cégo?

(3) Lili tinha 5 vintens, seu pae deu-lhe mais 9. Quantos tinha ella então?

(4) Em um terreno, onde ha diversas arvores, se acham 7 manguueiras e 5 tamarindeiros. Quantas arvores das duas especies?

(5) Laura estudou sua lição de leitura em 8 minutos e a de Arithmetica em 8 minutos tambem. Em quantos minutos estudou as duas?

(6) Eurico tinha 4 conchas e seu irmão deu-lhe mais 6. Com quantas conchas ficou elle?

(7) Uma penna custa 2 vintens e uma caneta custa 8 vintens. Quanto custam ambas?

16ª Lição

Observação.—A esta lição deve preceder o calculo mental.

6	9	8	9	7
2	4	6	2	4
—	—	—	—	—

6	9	8	9	7
2	4	6	2	4
—	—	—	—	—

Henriqueta tinha nove cartas de bichas, sua mãe deu-lhe mais duas. Com quantas cartas de bichas ficou ella?

Eliza tinha 10 pêras e Margarida tinha 8. Cada uma d'ellas deu 3 a Antonio. Quantas Antonio ganhou?

Com quantas ficou Eliza?

Com quantas ficou Margarida?

17ª Lição

Devem os meninos sommar de cima para baixo os seguintes exercicios:

3	4	6	4	2	9	6	3	6
6	5	1	7	9	4	4	8	5
2	3	6	5	3	5	7	4	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—

Problemas

Estavam em uma arvore 6 gaturamos, 4 canarios e 3 periquitos. Quantos passaros havia na arvore?

Quantas azas tinham todos os gaturamos?

Se cada passaro tem 2 pés e 4 dedos em cada pé, quantos dedos tem um passaro?

Quantos olhos tem os canarios? Quantas pernas tem aquelles passaros juntos?

18ª Lição

Observação.—Para que esta lição seja proveitosa é preciso que o professor ensine aos meninos a contar de dois a dois até 50; fazendo-lhe vêr adicionar e juntar dois numeros.

9-7=	11-8=	14-5=	14-9=
10-7=	12-6=	13-6=	15-5=
11-7=	13-4=	14-7=	12-10=
11-7=	10-5=	11-6=	11-9=

Problemas

Ermelinda tinha 10 vintens em seu bolso, e gastou 2 vintens em agulhas e 3 vintens em um dedal. Com quantos vintens ficou Ermelinda?

Estavam 14 papagaios em uma arvore e 6 destes voaram. Quantos papagaios ficaram na arvore?

Jovina deu 3 pêras a sua mãe e 3 a seu tio. Quantas pêras deu a ambos?

Se Jovina tivesse 15 pêras, com quantas ficaria?

Quantas faltavam ainda para 20 pêras?

19ª Lição

Observação.—O professor deixará o menino effectuar as contas que se seguem em primeiro lugar. São contas de diminuir.

11	13	14	17	15	13	15	17
5	9	7	9	9	7	8	8
—	—	—	—	—	—	—	—

Problemas

Judith tem 11 mil réis e Elvira tem 8. Quantos mil réis tem Judith mais do que Elvira?

Luiz achou 16 vidros e quebrou 9. Com quantos vidros inteiros ficou elle?

Um operario ganhou 16 mil réis e deu por um chapéu 8. Com quantos mil reis ficou elle?

Margarida tinha 14 nozes. Comeu 8 e deu 4 a seu irmão. Com quantas nozes ficou Margarida?

20ª Lição

Observação. — Os discipulos devem copiar esta lição em columnas verticaes e devem fazer o calculo começado de baixo para cima.

$$8+4-2=$$

$$7+9-6=$$

$$6+4-1=$$

$$8+2-4=$$

$$3+7-1=$$

$$3+6-2=$$

$$9+7-5=$$

$$9+4-1=$$

$$9+8-3=$$

$$8+7-6=$$

$$4+3-1=$$

$$6+7-9=$$

Um fazendeiro tendo 16 cavallos comprou mais 7 e depois vendeu 11. Com quantos cavallos ficou elle?

O Sr. Exuperio plantou 6 goiabeiras, 4 tamarineiros e 7 laranjeiras. Achou que 8 destas tinham morrido.

Quantas arvores estavam vivas?

Carolina plantou 12 sementes de uma qualidade e 8 de outra. Só 4 destas sementes brotaram. Quantas não eram boas?

Gaudencio comprou uma duzia de lapis. Perdeu 3 e deu 5 a Joaquim. Com quantos lapis ficou Gaudencio?

Julho 1893.

J. F. VELHO DA SILVA.

CHRONICA DO EXTERIOR

Allemanha. — O orçamento prussiano da instrucção publica para o anno de 1892-93 distribue as verbas do seguinte modo:

	<i>Marcos</i>
Universidades.....	8.104.000
Ensino Secundario.....	7.804.000
Ensino Primario.....	62.128.000

Argentina. — Pela recente reforma no plano de estudos das Escolas Normaes a duração dos estudos será de quatro annos: os tres primeiros habilitão para o estudo de subpreceptor normal e para ensinar nos primeiros grãos das escolas de applicação ou nos grãos infantis nas escolas elementares; a approvação dos quatro cursos habilita para obter o titulo de *Maestro* normal e para ensinar em qualquer grão das escolas de applicação ou das elementares e para dirigil-as.

Programma para as escolas de professores:

1º anno — Pedagogia, educação physica, intellectual e moral, 3 horas por semana; Idioma nacional e calligraphia, 6; Historia argentina, 2; Geographia argentina e arithmetica, 4; Noções de zoologia, anatomia, physiologia e hygiene, 2; Francez, 3; Theoria e solfejo, 1; Desenho linear, 1; Gymnastica, 2; Observações sobre a arte de ensinar, 4.

2º anno — Pedagogia, methodologia, 3 horas por semana; Idioma nacional e calligraphia, 6; Historia argentina, 2; Geographia argentina, 2; Arithmetica e noções de algebra, 4; Noções de botanica, mineralogia, e agricultura, 2; Francez, 3; Theoria e solfejo, desenho linear, 1; Gymnastica, 1; Practica de ensinar 5.

3º anno — Pedagogia, organização escolar, 2 horas por semana; Idioma nacional e calligraphia, 5; Historia antiga

e média, 3; Geographia geral, 2; Algebra, 3; Geometria e desenho, 3; Noções de physica, 2; Francez, 3; Theoria e solfejo, 1; Gymnastica, 1; Pratica e critica pedagogica, 5.

4º anno—Pedagogia, sua historia, 2 horas por semana; Litteratura, 2; Historia moderna e contemporanea, especialmente argentina, 3; Geographia e physica, 2; Geometria no espaço e desenho, 3; Moral e instrucção civica, 2; Noções de chimica e agricultura, 3; Psychologia, 2; Escripturação mercantil, 2; Theoria e solfejo, 1; Cosmographia, 1; Gymnastica, 1; Pratica e critica pedagogica, 5.

Nas escolas de professoras:

1º anno — as mesmas materias;

2º anno — idem;

3º anno — idem e mais lavoies: córte e costura;

4º anno — as mesmas materias, substituindo-se a escripturação mercantil pela Economia domestica.

O Sr. Dr. José A. Teny, presidente da Commissão directora do Instituto Nacional de Surdos-Mudos pediu ao ministro da Instrucção Publica de Buenos-Ayres a criação de vinte pensões (*bourses*) para os professores que quizessem seguir os cursos normaes professados nesse Instituto a iniciar-se no ensino especial dos surdos-mudos.

A Republica Argentina conta 11 mil surdos-mudos e possui tres institutos com um numero muito limitado de alumnos.

Austria. — H. M. Hubner, vice-consul do Brasil em Vienna, acolhendo solicitamente o nosso pedido circular, honrou o Pedagogium com a remessa das seguintes publicações:

1º. Manual das leis e decretos concernentes ás escolas primarias na Austria;

2º. Planos para as escolas primarias de 5 alumnos;

3º. Dito para as de 6 alumnos;

4º. Plano para as escolas primarias superiores, sexo masculino;

5º. Idem, sexo feminino;

6º. Estatutos do Pedagogium de Vienna;

7º. Planos de estudos deste Pedagogium para o corrente anno escolar.

Ao officio que acompanha tão precioso donativo, dignou-se o illustre Sr. Hubner juntar estas informações:

« O regulamento em vigor na Austria para a educação scientifica dos professores e das professoras, além das escolas primarias annuaes e obrigatorias que se dividem em diversas categorias, comprehende:

Escolas primarias superiores;

Ditas preparatorias industriaes;

Ditas profissionaes complementares annexas a uma escola normal;

Escolas-collegios para a educação litteraria de professores e professoras;

Organisação das escolas infantis segundo o methodo Fröbel.

O candidato que houver frequentado aquelles collegios e possuir um certificado de *madureza* poderá obter um logar de professor em qualquer escola normal, si provar tambem que exerceu o magisterio durante dous annos em uma escola publica e foi bem classificado em exame perante uma Commissão nomeada pelo Estado.

Um decreto estabelece a composiçào desse jury e os conhecimentos que devem ser exigidos dos candidatos.

Os exames são publicos, em duas sessões annuaes.

Nesses exames os candidatos podem igualmente habilitar-se para uma cadeira superior e até para o cargo de director de uma escola primaria.

Ha tambem um curso preparatorio para os logares de professores nas escolas primarias superiores.

Os candidatos prestam exame de um ramo especial de ensino (grupo philologico historico, sciencias physicas e naturaes, mathematica, technica).

Aquelles que durante um certo numero de annos provarem capacidade excepcional podem ser nomeados directores.

Além do exame sobre a materia que tem de ser ensinada, os candidatos devem provar que conhecem as leis geraes da instrucção publica e as prescripções da hygiene escolar.

O Pedagogium de Vienna foi creado em 1868 para o fim de aperfeiçoamento pedagogico e didactico dos professores.

Possue uma escola prática ou de applicação e tem corrido effezmente para melhorar as condições do ensino na Austria.

Chile. — A superintendencia do ensino em todos os grãos é exercida por um Conselho da Instrucção Publica, encarregado de formular o plano de estudos, o regimen interno dos estabelecimentos publicos de ensino, de determinar as provas finais para obter grãos, universitarios, de intervir na nomeação, destituição e suppressão de seus professores e outros actos referentes á instrucção secundaria e superior, tudo com a approvação do Presidente da Republica e conforme a lei. Exerce tambem por si, ou por delegado seu, sobre todos os estabelecimentos publicos e particulares attribuições de vigilancia e policia concernentes á moralidade, hygiene e segurança dos alumnos e empregados.

O Conselho compõe-se de quatorze membros:

- o membro da instrucção publica, que o preside;
- o reitor da Universidade e o seu secretario;
- os cinco decanos da Faculdade de Theologia, Leis e Sciencias Politicas, Medicina e Pharmacia; Sciencias Physicas e Mathematicas, Philosophia e Humanidades;
- o Reitor do Instituto Nacional;
- tres membros nomeados pelo Presidente da Republica;
- dous pela Universidade.

No Chile ha completa liberdade de dar e receber a instrucção.

O Estado reserva-se unicamente o direito de submeter os grãos pela instrucção adquirida a exames e certificados que emanam da sua autoridade nos casos em que os individuos

pretendam exercer alguma das profissões que segundo a lei requerem uma garantia especial, pela transcendencia de seus resultados na sociedade.

A prestação desta garantia por parte do Estado se verifica invariavelmente com estricção imparcialidade e em condições que, longe de prejudicar, estimulam a salutar competencia dos professores.

A instrucção ministrada pelo Estado é sempre gratuita e divide-se em superior ou profissional, média ou secundaria e primaria ou elementar.

A instrucção das duas primeiras categorias se proporciona nas duas secções universitaria e secundaria do Instituto Normal de Santiago, e em 28 lycêos estabelecidos nas provincias. Comprehendem as materias ou ramos correspondentes ás Faculdades de Leis, Sciencias Physicas e Mathematicas, Medicina, Humanidades e Bellas Artes.

A terceira classe comprehende as escolas primarias.

Existe em Santiago um Instituto Pedagogico destinado a formar professores de instrucção secundaria e em Valparaiso um lycêo de meninas.

Em 1889 funcionavam 1201 escolas primarias; superiores 52, elementares 379; mixtas 570.

A matricula attingio a 101.954, sendo 53.103 do sexo masculino e 48.851 do feminino. A frequencia média chegou a 68.097, seja 67 por 100 da matricula.

As despezas com a manutenção das escolas approximaaram-se de 1.403.000 pesos, cerca de 20 pesos 60 centavos por alumno assistente.

Existem actualmente oito escolas normaes para formar professores primarios, quatro escolas de cada sexo.

O orçamento para a instrucção publica, comprehendido o auxilio e desenvolvimento do ensino geral, pessoal e publicação de livros sóbe a 4.411.124 pesos.

Estão sendo construidas 50 escolas elementares, varios lycêos e estabelecimentos de instrucção, conforme a verba de 1.180.000 pesos.

A instrucção particular tem tido consideravel desenvol-

vimento nos ultimos annos. Em todas as cidades de alguma importancia existem sociedades de educação gratuita egual a do Estado.

As diversas bibliothecas existentes a cargo de uma junta directora adquire e distribue livros e fiscalisa o pessoal subalterno.

Dividem-se em tres classes: nacional, departamentaes e de estabelecimentos de ensino.

O Chile possui ainda: um Instituto de Surdos-Mudos, uma Quinta normal onde se formam engenheiros agronomos, um Museu de Historia Natural, um Jardim Botanico, uma Officina Central Meteorologica com 30 estações, um Museu de Bellas Artes, um Conservatorio de Musica e muitas instituições particulares de educação, artes e lettras.

Publicam-se no Chile 260 diarios e revistas.

(Ext).

Costa Rica. — Em 16 de Março ultimo foi decretada a criação de bibliothecas escolares, nos seguintes termos:

1º. Em cada escola publica primaria haverá uma bibliotheca escolar.

2º. Esta bibliotheca occupará a sala principal da escola e será administrada pelo respectivo professor director.

3º. A bibliotheca escolar conterá:

- a) o deposito de livros classicos para uso das escolas;
- b) as obras concedidas á escola pela Secretaria da Instrucção Publica;
- c) aquellas que forem offerecidas pela Junta de educação da respectiva localidade ou pela Municipalidade cantonal;
- d) aquellas que forem doadas por outras corporações ou por particulares;
- e) aquellas que forem adquiridas com as rendas proprias da bibliotheca.

A Junta de educação fará no principio de cada anno lectivo uma lista das crianças pobres do districto, os livros

classicos serão emprestados, durante os exercicios, aos alumnos inscriptos nessa lista.

Poderão igualmente ser emprestados aos alumnos cujos paes ou tutores tiverem subscripto a contribuição voluntaria em beneficio da bibliotheca.

As obras mencionadas nos §§ b, c, d, e, poderão ser emprestadas ás familias ou a qualquer pessoa que se comprometta a conservar-as, devolve-las em bom estado ou a restituir o seu valor.

Para garantia, deverá o pretendente deixar o valor da obra e mais 25 % na Thesouraria do Districto ou em poder do presidente da Junta.

Esta somma ficará pertencendo á bibliotheca si o depositante não devolver a obra em bom estado e dentro do prazo que lhe marcar o professor.

Estados-Unidos (N. A.). — O Congresso Universal de Educação, que se realisará em Chicago, sob a presidencia de Mr. W. Harris, nos dias 25 a 28 de Julho, inclusive; comprehende as seguintes secções:

- 1ª. Alta educação ou educação superior.
- 2ª. Educação secundaria.
- 3ª. Educação elementar.
- 4ª. Instrucção e educação nos Kindergarten (Jardins de crianças ou Jardins da Infancia).
- 5ª. Inspeção escolar, maneira de fazel-a.
- 6ª. Instrucção profissional dos mestres.
- 7ª. Instrucção didactica.
- 8ª. Ensino da musica vocal.
- 9ª. Instrucção technica.
- 10ª. Instrucção manual e industrial.
- 11ª. Educação commercial.
- 12ª. Educação physica.
- 13ª. Publicações referentes á educação.
- 14ª. Psychologia racional.
- 15ª. Psychologia experimental.

Equador (Rep. do). — Segundo a ultima estatistica

official, esta republica tem para 1.200.000 habitantes: 1.106 escolas, 68.274 alumnos e 1.147 professores. O total dos alumnos de todas as categorias e grãos é de 74.858. O numero de casas de propriedade escolar é de 119.

França. — Segundo a estatistica publicada em 30 de Setembro de 1890 havia em França 67.318 escolas publicas.

De meninos 24.300 (leigas) e 491 (congregacionistas).

De meninas 16.950 (leigas) e 6.332 (congregacionistas).

Mixtas 18.649 (leigas) e 588 (congregacionistas).

Particulares 14.672.

No total 81.990 escolas com 5.593.883 alumnos, dos quaes 2.823.428 do sexo masculino e 2.770.455 do feminino.

O numero de professores attinge a 146.490.

Além destas, ha 5.130 escolas infantis (crianças de 2 a 6 annos de idade) sendo 2.616 publicas e 2.724 particulares 8686 mestras.

Em 1891 as caixas de soccorro escolar erão em numero de 19.631 com 13.242.240 francos.

As de soccorro mutuo dos professores e professoras contam 42.674 e um capital de 5.577.100 francos.

A despeza com a instrucção primaria em 1889 attingira a 113.742.276 francos e 76 centesimos.

Em 1893 subira a 125 milhões de francos.

Hespanha. — Nosso distincto collega *La Escuela Moderna* de Madrid assim se exprime a respeito do projecto de orçamento da Instrucção Publica para o proximo exercicio:

« Considerado em conjuncto o que no projecto se introduz, declaramos com verdadeiro pezar que não encontramos nelle (salvo algum pormenor de pequena monta) senão motivos de amargas censuras. Si os Srs. Morez y Vincent, depois de perturbar serviços importantes, de deixar outros sem verbas e de nada fazer que mereça a pena para levantar o nosso ensino abatido e anemico; se vangloriam, pelo resultado obtido, quanto ás economias, não lhes invejamos a satisfação de que por isto possam estar possuidos. Economisar em um orçamento tão minguido como o da Instrucção Pu-

blica e tratando-se de um serviço tão trascendente para a vida material e moral da nação, 600.000 pesetas, quando se fazem augmentos de um milhão; é improprio de estadistas prudentes que têm nitida comprehensão das verdadeiras necessidades e dos interesses reaes dos povos. O que se pretende ganhar por um lado, com ser insignificante, perde-se com excessos em outro, com a circumstancia aggravante de comprometter seriamente o porvir da nação, já bastante comprometido em virtude do inaudito abandono em que se tem o ensino — o primeiro motor do seu progresso. »

Paraguay (Rep. do). — Tivemos a honra de receber tres numeros do interessante periodico *El Normalista*, publicado na capital desta republica.

Discute habilmente varias questões de pedagogia e didactica em tom sempre elevado e inspirado no mais nobre patriotismo.

Em suas paginas percebe-se que os jovens normalistas conhecem o grão de responsabilidade de sua futura missão e sentem que só o amor da Patria poderá tornal-os dignos de cumpril-a fielmente.

Nossas congratulações e mui sinceros applausos por tão bello e fecundo exemplo.

Suissa. — Lê-se no relatorio de Mme. Raubes, encarregada pelo governo francez de estudar ultimamente as escolas de meninas na Suissa:

« A Sociedade Economica de Berna envia professores ambulantes que de cidade em cidade vão fazendo cursos sobre a arte de cozinhar.

Os primeiros cursos foram dados por uma senhora a mulheres e filhas de operarios.

Duravam doze dias com um numero limitado de alumnas que pagavam uma pequena contribuição.

Foi seguido fielmente o presente programma de ensino:

— Principaes alimentos.

Maneira de preparal-os para a alimentação do homem e em particular do operario.

Preparação dos alimentos para os sãos e para os doentes ou enfermos.

Conservas alimenticias segundo a estação.

Instrucções relativas aos fogões, aos combustiveis e aos utensilios de cozinha.

Economia domestica, lavagem, engommado, habitação, vestes e roupas, cuidado dos enfermos e contabilidade domestica.

Compra de provisões. »

O ensino teve o caracter pratico-theorico e os resultados foram muito satisfatorios.

Uruguay. — Do importantissimo trabalho sobre o Censo do departamento e da população de Montevideo, publicado pela Municipalidade, sob a direcção do illustrado Sr. D. Carlos N. Peña, tomamos a liberdade de extrahir o seguinte:

« Matricula e frequencia média nas escolas:

A matricula nas escolas publicas e particulares tem sido nos annos que em seguida se comparam, como o demonstra este quadro:

Annos	Escolas pub Matriculado	Escolas part. Matriculados	Total
1876	9.070	3.546	12.616
1881	12.601	10.972	23.573
1883	12.384	13.091	25.475
1886	11.645	14.968	26.615
1889	15.952	12.263	28.215

Recorrendo á columna total nota-se o augmento progressivo que tem havido na matricula desde 1881, cujas differenças são as seguintes:

1881 dá um augmento de 10.957 matriculas sobre 1876 ou 86.85 %;

1883 dá um augmento de 12.859 sobre 1876 ou 101.93 %;

1886 dá um augmento de 13.997 sobre 1876 ou 110.95 %;

finalmente 1889 dá 15.599 ou 123.64 %.

Comparando-se os totaes dessa mesma columna de uma época para outra temos:

1881 aug. s.	1876 de	10.957 al.	ou	86.85 %
1883 »	»	1881 de	1.902 »	» 8.07 %
1886 »	»	1883 de	1.138 »	» 4.47 %
1889 »	»	1886 de	1.602 »	» 6.02 %

Em 1889 houve nas escolas publicas um augmento de 4.307 alumnos sobre o anno de 1886 e nas particulares uma diminuição de 2.705.

O total de alumnos matriculados nas escolas officiaes e particulares em 1889 era de 27.606 sendo a frequencia média de 19.227. A matricula no mez anterior ao Censo alcançou a 28.215 sendo a frequencia media de 2.334.

Em 1881 as crianças em idade escolar attingiam a 24.000 o que em relação com as 120.000 mas que então contava o Departamento dava para cada criança 5 habitantes e uma escola de ambas as classes (publicas e particulares) para 103 crianças.

Fazendo-se a mesma operação com as 42.337 crianças em idade escolar em 1889 e as 216.061 almas que existiam na data do Censo obtem-se alguma cousa mais da proporção de 1881, isto é, 1 criança para cada 5. 10 habitantes e 1 escola de ambas as classes para cada 165/84 em idade escolar segundo a lei.

Em 1881 havia uma criança matriculada para 5. 83 habitantes; em 1889 havia 1 para 7. 62.

Em 1881 havia 1 criança matriculada para 0. 03 kilometros quadrados; em 1889, 1 criança para 0. 01 kilometro quadrado »

CHRONICA DO INTERIOR

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em 31 de Dezembro de 1892.

Sr. Director do Pedagogium:

Extinguindo-se o Conselho Director de instrução primaria e secundaria da Capital, em consequencia da resolução do Congresso, que transferiu para a Municipalidade os serviços da instrução primaria, corro-me o dever, que prazentamente cumpro, de agradecer-vos o zelo e solicitude intelligente com que vos desempeñastes das fuueções de membro do mesmo Conselho.

Podemos ter o desvanecimento de que os trabalhos d'esta corporação não foram infructiferas para o bom andamento do ensino primario e secundario da Capital.

Servindo á patria com amor e dedicação bem justificastes a confiança do Governo, que vos commetteu este melindroso encargo.

Saúde e fraternidade. — (Assignado) Dr. B. *Franklin Ramiz Galvão*, Inspector Geral.

Prefeitura do Districto Federal. — Por decreto de 16 de Maio foram nomeados para a Directoria Geral de Instrução Publica:

Membros do Conselho da instrução:

Dr. Feliciano Pinheiro Bettencourt, director da escola do 2º gráo; Manoel José Pereira Frazão, professor primario da

1º gráo e o Dr. Raymundo Monteiro da Silva, professor da Escola Normal.

Inspectores escolares:

1º districto, Dr. José Julio da Silva Ramos.

2º districto, Dr. Julio Gonçalves Furtado.

3º districto, Dr. João Moreira de Magalhães.

4º districto, Dr. João Brasil Silvado.

5º districto, Dr. José Aldrete Mendonça Rangel Queiroz

Carreira.

6º districto, Dr. João das Chagas Rosa.

7º districto, Dr. Fabio Lopes dos Santos Luz.

8º districto, Francisco Pinto Torres Neves.

9º districto, José Maria Teixeira de Azevedo Junior.

10º districto, Francisco Alves do Silva Castilho.

11º districto, Augusto José Ribeiro.

12º districto, João Saraiva da Cruz e Costa.

Professor de desenho da Escola Normal, Emilio Felix Anglada.

Professor de musica, Miguel Cardoso.

Professor de gymnastica, Arthur Hyggins.

Professor de inglez, Dr. Eugenio Guimarães Rabello.

Chefes de secção da Directoria Geral:

1ª secção—Manoel Maria Nogueira Serra.

2ª secção—Abeilard Gènes de Almeida Feijó.

Primeiros officiaes:

José Narciso Braga Torres e Carlos Pinto Barreto.

Segundos officiaes:

Geminiano Vieira de Mello, Christovão Izaias de Moraes

Brito, Carlos Augusto Moreira da Silva e Heitor Ferreira França.

Archivista—Paulo Abelhos Fortes de Bustamante Sá.

Almoxarife—Augusto de Azeredo Lemos.

Amanuenses—João Esteves da Silveira, Francisco Moure,

Henrique Teixeira Alves, Arthur Americo de Mattos, Arthur

Calazans, Antonio de Moura Castro Junior, Antonio Pereira

Costa e Antonio Pinto da Rocha Bastos.

Porteiro—Antonio Nogueira de Lacerda.

Correios—Germano da Silva Casas e Antonio José Bruno.
 Continuos—Adolpho Carlos Doria e Salvador Pinto Barreto.

Transferido da cadeira de physica e chimica da 2ª escola do 2º gráo do sexo masculino, para a de portuguez e calligraphia da mesma escola, o Dr. Servulo José de Siqueira Lima.

Escola Normal (livre). — No dia 3 de Junho começou a funcionar esta escola, da qual recebemos o seguinte prospecto impresso:

« Sem nenhum character de hostilidade á Escola Normal (official) antes no intuito de auxiliar os respectivos alumnos que não possam cursar as aulas diurnas, organisou-se o curso acima cujas aulas começarão a funcionar regularmente no dia 3 de Junho proximo futuro das cinco horas da tarde ás 9 horas da noite, recebendo-se desde já em todos os dias uteis das 7 ás 9 horas da noite as precisas inscripções.

Os programmas de ensino e os compendios são os mesmos da escola normal (official).
 Os cursos do presente anno lectivo devem ficar terminados no dia 14 de Novembro, seguindo-se os cursos livres.

Fazem parte do pessoal administrativo e docente os conhecidos professores: Drs. Fausto Barreto, Carlos de Laet, Maximino Maciel, Felisberto de Carvalho, Major Hemeterio, Alexandre Barreto, Barjona, M. Pacheco. »

Pedagogium. (1) Pelo relatorio, em annexo, do director do Pedagogium, vereis que, comquanto estivesse occupado o respectivo pessoal em fazer o inventario de que alli existe, para se dar cumprimento á lei que extinguiu o estabelecimento, e que felizmente foi revogada, todavia foi esta instituição frequentada por 6.869 visitantes; forneceu, por emprestimo, 21 obras para leitura em domicilio, e muitas outras para consultas na sua sala de leitura; continuou a publicação da *Revista Pedagogica*; realisou a exposição annua e conferencias, que foram muito concorridas; manteve correspondencia com os estabelecimentos congeneres do interior e do

(1) Do relatorio do Ministerio do Interior—1893.

exterior; promoveu, enfim, por diversos modos, a elevação do ensino nos Estados Unidos do Brasil.

Define o mesmo director, e de modo cabal, as funcções da Escola Normal e do Pedagogium, as quaes não podem nem devem ser confundidas; demonstra a necessidade da existencia simultanea desses dous centros de instrucção professional; tracta da orientação que deve ter o ensino das materias que constituem o curso primario, lembrando meios seguros para se obter o melhor resultado possivel; justifica a proposta, que faz, de augmento de despeza; pede a inauguração dos cursos e a continuação das obras do edificio da rua dos Invalidos, destinado ao Pedagogium; e, finalmente, dá conta das despezas feitas no estabelecimento confiado á sua proficiente direcção.

O restabelecimento da verba para a continuação do Pedagogium, de accôrdo com a proposta do Governo, é segura garantia de que continuará a ser dotada tão importante instituição com os meios necessarios, não só para sua existencia, mas ainda para se desenvolver convenientemente.

O Dr. Satyro Dias.—Vamos offerecer aos leitores da *Revista* alguns trechos do relatorio apresentado por esse distincto educacionista na qualidade de Director Geral da Instrucção Publica do Estado da Bahia.

.....

 « Inspectores ha que não percorreram inteiramente os seus districtos; de algum posso até dizer que não me deu noticia de visita a uma só escola; de todos affirmo que não deram execução á parte pedagogica da sua missão; mas nem por isso foram negativos os resultados de sua acção sobre a causa do ensino primario.

Se me fôr dado publicar, pelo menos, alguns dos relatorios apresentados por esses funcionarios, ver-se-ha que elles constituem o mais completo e curioso repositorio de informações acerca das escolas do Estado, da sua situação, da

estatística e recenseamento escolar, da idoneidade e aptidão dos professores, além de informações proveitosas sobre a população, recursos naturaes, produções, clima e sólo de muitas das nossas mais desconhecidas regiões.

Isto basta para recommendar a instituição, e eu sei, na qualidade de chefe do serviço geral da instrução, de quanto auxilio me foram em diversos casos, os esclarecimentos de que careci, e que sómente dos inspectores obtive, seguros e imparciaes.

Sobreleva, porém, a qualquer outra consideração o facto assignalado, nos ultimos dois annos, do augmento geral da matricula e frequencia escolar, que darei noticia adiante, e que se deve á entrada deste elemento novo na administração do ensino.

Que importa a desidia de uns, se apezar disso colheiram-se taes resultados, e se está em nossas mãos corrigir os abusos? O que, porém, convém antes de tudo saber, é que é impossivel manter-se a divisão escolar do Estado nos doze districtos actuaes. Alguns delles abrangem extensão territorial superior a 100 leguas, e daqui provem principalmente as faltas mais arguidas a esses funcionarios.

Por outra face merece ser estudada e discutida esta questão de inspectores escolares.

E' corrente a opinião que exige para o exercicio destes cargos uma preparação em cursos especiaes. Apezar de intuitiva, vejo de vez em quando esta idéa atirada á publicidade, assim com ares de innocente novidade, mas em verdade com fim latente de desmerecer a competencia dos actuaes inspectores, cujos logares são cobichados pelo enfado e enjôo de outra profissão, que todos julgam nobre, mas em que alguns não querem ou não tem sabido nobilitar-se.

Os medicos, dizem, não servem para isso: sómente a professores primarios cabe essa missão.

Pois eu penso diversamente, e o direi com a minha franqueza usual e obrigada nestes papeis publicos, que só escrevo para o serviço e interesse do Estado.

Propuz de preferencia a nomeação de medicos para taes cargos, aliás sem exclusão systematica de professores (quatro foram contemplados), pelos seguintes motivos: 1.º porque me pareceu que attendia melhor ao nosso meio a escolha para aquellas funções de homens diplomados nas faculdades superiores: nós estamos e vivemos por ora no Brasil; 2.º porque são os medicos versados nas sciencias biologicas e physico-quimicas; 3.º porque podem accumular os trabalhos que exige a hygiene escolar; 4.º porque mais do que nunca são precisos agora os bons professores para a obra da fundação da escola nova, e eu não devia distrahir-los d'esta gloriosa tarefa, em que não podem ser substituidos.

Mas, me arguirão, onde a parte pedagogica da missão do inspector escolar?

Responde-lhes a consciencia e boa intenção com que foram redigidos os arts. 20 e 21 do Regulamento de 18 de agosto:

« Art. 20. Ministrarão aos professores os meios de aprenderem ou se aperfeiçoarem no ensino das novas materias exigidas por este Regulamento, fazendo prelecções nas escolas, e dando aos professores particularmente as precisas explicações. »

« Art. 21. De dous em dous annos serão obrigados a permanecer nesta capital, durante o mez de março, afim de assistir aos cursos das escolas annexas aos externatos normaes, de sorte que se ponham em dia com os novos progressos dos methods de ensino, e os possam transmittir aos professores dos respectivos districtos. »

Mas, me perguntarão ainda, fez-se isto?

Não. Porque? Pela mesma razão porque nada se fez do mais util e bom e pratico e proveitoso, decretado naquelle regulamento.

Nelle está, por exemplo, escripto o seguinte com referencia a predios escolares:

« Art. 64. Do fundo escolar sahirão as quantias necessa-

rias para a construcção das casas, em que devem funcionar as escolas.»

« Art. 65. A edificação destes predios será feita, além disto, com as sobras possiveis do orçamento geral do Estado e com o auxilio das municipalidades. »

Mas nem se constituiu o fundo escolar, nem se construiu nenhum predio até hoje.

E sobre mobílias e material escolar:

« Art. 45. O governo promoverá desde já os meios para aquisição de mobílias para as escolas, de accôrdo com o regulamento de hygiene escolar, e para a compra do material necessario ao ensino nas mesmas escolas. »

« § Esta providencia será tomada de sorte que, dentro de tres annos, estejam todas as escolas do Estado providas do que fôr preciso para satisfazer as exigencias da presente lei. »

Pois bem: são passados os tres annos, e continuam as escolas no antigo estado de penuria e miseria.

De todos os meus esforços neste sentido, o unico que pude ver coroado de exito, foi a aquisição de 40 mil exemplares de livros para distribuição pelas escolas.

A ultima distribuição feita realizou-se em 1885, graças á iniciativa de um de meus mais dignos antecessores, o illustadissimo senador Eduardo Ramos; a deste anno, devem-na as crianças pobres á solicitude e boa vontade do governo de V. Excellencia.

O primeiro empenho, portanto, do reformador deve ser a dotação de larga verba orçamentaria para a construcção e adaptação de casas, e para a compra de material e mobílias escolares.

Não é possivel que continuem a funcionar as nossas escolas, até nesta capital, em geral pessimamente distribuidas e mal localisadas, em predios com todos os predicados negativos da hygiene, algumas em segundos e terceiros an-

dares, através de escadarias escuras e sem fim, outras em salas immundas ou acanhadas e escuras.

E' imperativa uma medida geral que faça desaparecer semelhante vergonha. Se não ha recursos para a construcção immediata de tantos quantos predios escolares precisamos, aluguem-se e adaptem-se a este fim os que forem necessarios; mas que seja este o primeiro passo da reforma, e immediatamente depois o material escolar e o mestre.

A questão do mestre, que a muitos parece insuperavel, não o é. Onde buscalo? ahí mesmo, isto é, no pessoal existente, e depois na severa realidade do ensino normal.

Sei que ha professores que não podem nem devem continuar no magisterio. E' preciso expurgal-o delles. Como? pondo em execução uma disposição semelhante á do art. 104 do Regulamento de 18 de agosto de 1890. Essa já foi experimentada, e com vantagem. O sacrificio não será extenso, ficará muito o que aproveitar, porque, justiça é dizel-o, ha por ahí muito professor intelligente, capaz, assiduo, moralizado e disposto ao trabalho. A esses o que falta são os meios de acção:—escola regular e bem provida, honorarios compatíveis com a decente independencia para viver, fiscalisação como a entendo e como a descrevi já.

Assim se iniciará sob bons auspicios a reforma do nosso ensino primario; do contrario permanecerá escripta como as outras, e ficará reduzida ao augmento de vencimentos e a algumas nomeações mais, lemma cabalistico, alias, de muito publicista amigo da instrucção do povo.

Como quer que seja, urge sabirmos desta situação, que é verdadeira, mas nem por isso merece o apodo, que li algures, de constituir o maior opprobrio desta terra. Correndo parelhas com este stygma estão as descrições pavorosas, que tenho lido tambem, sobre a situação do professorado.

Porque e para que essas exagerações odiosas? Bem sinto que ellas visam ferir a direcção superior do ensino; mas esta recebe esses golpes com a maior serenidade, porque lhe deve o professorado a maior somma de garantias, que ponde alcançar nos ultimos treze annos, e ninguem mais do que ella.

e com maior isenção de phrase pintou já o quadro da nossa miseria escolar, e clamou mais pelo alevantamento do ensino.

Demais, onde o assento de rigorosa justiça para tamanho stygma? Perseguem-nos, é exacto, o atrazo a indolencia e a rotina; mas onde, neste paiz, estão as cousas da instrucção perfeitas e acabadas? Não é conhecida a confusão em que se debate o ensino superior? Não está na consciencia de todos o descalabro do ensino secundario? Onde, por outro lado, a perfeição dos demais serviços administrativos? Pois só ao ensino primario cabe o labéo do maximo opprobrio?

Atravessamos um periodo de transição e transformação social, em que estas mesmas paixões agitadas são um bem e um estimulo; reconheçamos, porém, que alguma coisa ha foita e se vae fazendo pela causa do ensino popular, e dobremos de esforços pela sua prosperidade; mas não molestemos, porque somos todos culpados dos nossos males e dos nossos infortunios escolares. *Laboremus.*

Deve a publicação destas cifras servir de incentivo e estimulo ao nosso maior esforço pela causa da instrucção na Bahia. Ellas estão pedindo, na mudez de sua eloquencia, toda a sorte de sacrificios em prol dessa causa; fazem-no, porém, sem prevenções e sem odios, sem a presumpção de podermos egualar-nos de um jacto á Suissa ou a Penylvania, mas com fé e confiança no futuro, á sombra das instituições democraticas.

Se eu fosse amigo de estudos comparativos, que só julgo reaes e decisivos quando nelles entram todos os elementos indispensaveis á comparação, (e, entre outras, as nossas condições de raça e população são diversissimas das dos Estados-Unidos), terminaria esta parte do presente trabalho fazendo um confronto curioso. Eu diria que aquellas cifras exprimem isto: ao passo que na União Americana 90 % dos rapazes de 6 a 16 annos aprendem a ler e a escrever, na Bahia apenas vão á escola 10 % dos nossos pequenos patricios! Occupa-

mos exactamente o polo opposto áquelle paiz em materia de instrucção primaria!

E não acrescentarei mais. Temos o ensino leigo e gratuito; façamos o ensino obrigatorio: isto é, executemos as nossas leis. Não está esquecidos nellas nenhum dos problemas da instrucção popular. Pratiquemolas. Nisto está tudo e disto depende tudo.

Findarei, Sr. governador, esta minha difficil e espinhosa tarefa, com algumas considerações ácerca dos institutos normaes.

Appensos a este encontrareis os relatorios, que me apresentaram os dous dignos directores desses estabelecimentos. Merece vossa attenção o do zeloso e distincto professor, a cujo cargo está a direcção do Instituto Normal de homens.

Do *Instituto Official do Ensino Secundario* não posso transmitir vos informações, porque motivos estranhos á sua vontade impediram o illustrado director de ministrar-m'as.

Como sabeis, são externatos aquelles dous estabelecimentos, e entendo que devem conservar esse character. Relativas a elles agitam os projectos de reforma duas questões: — se devem ter um director commum, e se devem predominar no ensino do de senhoras os professores do sexo masculino.

Inclino-me á idéa da direcção commum, reservada a vice-direcção para uma senhora; e penso que pelo menos certas sciencias, exemplo as mathematicas, devem ser leccionadas por homens.

Supponho que ninguem cogita do ensino promiscuo nas nossas escolas normaes; a idéa seria mal recebida pelo publico; mas sei que alguns desejam a fusão d'ellas com o instituto de letras e sciencias. Oppuz-me sempre, e opponho-me convencidamente, a este pensamento. Seria cahir nos inconvenientes da promiscuidade, e roubar ás casas normaes o character profissional que têm, e que nellas deve accentuar-se cada vez mais.

As escolas normaes da Bahia são um mixto das escolas normaes primarias e superiores da França. E' racional a divisão franceza; mas não sei se conviria imital-a. Isso depende do plano que se der á reforma do ensino primario. O que me parece util e proveitoso é a criação de casas normaes para o sexo feminino no interior do Estado: uma, *verbi gratia*, em Caetité, outra na cidade da Barra ou no Joazeiro.

As duas que possuímos funcionam regularmente, notando-se enorme differença em favor do registro de matriculas da de senhoras. Nesta matricularam-se o anno passado 207 alumnas; na de homens apenas 37. Este anno chegou a matricula neste estabelecimento a 45, e subiu naquella a 300.

Este facto não será estranho para aquelles que conhecem o movimento das escolas normaes estrangeiras: estas são em geral mais frequentadas pelas senhoras, do que pelos rapazes; entretanto concorrem para isso entre nós causas naturaes conhecidas, sendo a principal dellas, o phenomeno social de uma verdadeira lucta pela vida. E' a carreira do magisterio a unica de prestigio, segurança e futuro, aberta á vocação e ao trabalho da mulher em nosso estado.

Releva notar que a frequencia e a regularidade dos cursos, em nossa escola feminina, augmentaram muito, depois que o governo cortou o pernicioso abuso dos exames por empreitadas semestraes e trimensaes, para alumnas que não precisavam ir ao estabelecimento, senão para tues exames graças aos quaes faziam-se professoras em dous ou tres semestres de faceis estudos extra-officiaes.

E' por isso que tive sempre medo aos trimestres e semestres em nossa instrucção publica. Depois que elles e as series entraram em uso, estamos vendo o resultado do ensino secundario e superior.

Nestes assumptos amo o atrazo com a profundeza dos estudos, de preferencia aos novos moldes progressistas, tão bem caracterizados pela corrida superficial dos galgos.

Um ponto que merece certo reparo no ensino, principalmente das classes femininas, é a extrema benignidade nos

exames. E' exacto que o atropello dos programmas concorre de alguma sorte para dispôr os mestres a benevolencia; mas causa certamente especie saber que as 64 alumnas submetidas o anno passado a exames de admissão, foram todas approvadas! Esta benevolencia não contribue pouco para aquelle avultado registro de matriculas.

E já que fallei em atropello de programmas, deter-me-hei neste ponto.

Debatida por toda a parte tem sido e continúa a ser esta questão dos programmas accumulados ou sobrecarregados em todos os graus da educação.

Hão sido chamados a discuti-la homens da alta competencia de Fitch na Inglaterra, de Wirchow na Allemanha, de Lœwenthal na Suissa, de Gréard na França; e a opiuição geral reconhece o facto como verdadeiro e real.

Mas, observa Lœwenthal, «o augmento do numero das materias de ensino é a consequencia inevitavel, assim do desenvolvimento do saber, em geral, como da maior diffusão delle; o que está mal organisada é a vida escolar».

Por seu lado escreve o eminente Sr. Gréard o seguinte judiciosissimo trecho: «Releva ponderar que esta riqueza de programmas, que nos opprime hoje, é a expressão natural, o luxo inevitavel de uma civilização que se desenvolve e se complica. No seu regimen de educação introduz cada seculo o resultado de seus inventos e trabalhos, a preocupação de seus interesses e de suas necessidades.

Não é capitulo dos menos instructivos da historia do espirito humano a historia de nossos planos de estudos, esclarecendo-nos a respeito das origens remotas da crise que atravessamos, ella contribuirá por ventura para fornecer-nos os meios de neutralisar lhe os effeitos.

E o illustre Sr. Buisson, apreciando a questão com igual elevação de bom senso e criterio, diz isto, no tocante ao ensino normal:

«Parece que os factos não justificam as apprehensões de judiciosos observadores a respeito de nossas escolas normaes, a proposito da grande multiplicidade de estudos e exercicios,

pelos quaes se subdivide o tempo e se distrahe a attenção dos alumnos-mestres. Occupa-se, com effeito, o normalista de hoje com uma infinidade de cousas, de que não tinham quasi noticia os seus antecessores: alem dos cursos de moral, pedagogia, grammatica, historia geral, litteratura, geographia, physica, historia natural, mathematicas, agricultura, hygiene, etc., cumpre-lhe exercitar-se frequentemente na calligraphia, na redacção, na musica, no desenho, na modelagem, na marcenaria, na forja, etc., fazer desenhos, fabricar utensilios para experiencias simples, manipular no laboratorio de chimica, colleccionar plantas para o proprio herbario e para o herbario geral da escola, iniciar-se na photographia, visitar officinas e museus, aprender o exercicio militar, a gymnastica e o pugilato, e achar tempo ainda para ensinar na escola annexa. Mas em uma casa bem regulada todas estas occupações, cuja variedade desnorteia, ao primeiro aspecto, o novo alumno, pouco a pouco se classificam, coordenam e tomam logar e tempo proprio, de sorte que, sem abandono ou desprezo de nenhuma, estabelecem-se forçosamente selecções naturaes e tudo acha caminho e aproveitamento».

Não recorrerei a outras autoridades para escudar minha opinião. Não é a multiplicidade das materias dos nossos programmas o que embaraça ou difficulta os estudos em nossos institutos normaes: é antes a demasiada extensão de alguns, a falta de methodo e systema na divisão do trabalho, a estreiteza do tempo destinado ás lições. As nossas casas normaes estão fechadas ás 2 horas da tarde de cada dia.

Dou testemunho aqui dos louvaveis esforços empregados pelas respectivas congregações, para bem encaminhar e resolver esta questão da accommodação dos programmas. Em todo o caso poder-se-hiam fazer algumas reduções e simplificações, especialmente na escola feminina. Em ambas podia o ensino das sciencias physico-chimicas e naturaes ser dado em uma só cadeira, e naquella referida escola deve o ensino de economia domestica reduzir-se ao que convem e basta, isto é— uma lição por semana, aproveitada a aptidão da respectiva professora para o ensino de outra disciplina; e podem sem

inconveniente ser eliminadas do programma a psychologia, a sociologia e a economia politica.

O que, porém, urge fazer já a installação de pequenos gabinetes e laboratorios para o ensino pratico das sciencias physicas, chimicas e naturaes nos dous estabelecimentos. Assisti o anno passado a exames, em que as alumnas contavam a historia dos barometros e thermometros, recitando descripções e observações praticas, sem que jamais tivessem visto um daquelles instrumentos.

Na escola normal de senhoras receberam, em dezembro ultimo, 17 alumnas-mestras e o annel de professoras; na de homens não houve alumnos que concluíssem o curso.

Já funciona a escola infantil annexa ao instituto normal de senhoras, graças ao esforço perseverante da respectiva professora, D. Julia Clara de Sousa Rebello. Essa escola foi com applauso geral inaugurada nos ultimos dias do anno proximo findo. Não foi possivel ainda abrir ao publico a escola congenere, annexa ao externato dos homens. Apenas chegou da Europa o respectivo material escolar, esperando eu que por todo o mez seguinte aqui esteja a competente mobilia, para que possa essa escola ser franqueada ao ensino publico ».

Conselho da Instrucção Primaria do Districto Federal. — Reunio-se, pela primeira vez, sabado 10 do corrente e resolveo:

1.º que as sessões ordinarias realizar-se-ão aos sabbados ao meio-dia;

2.º que o Conselho não daria parecer sobre qualquer obra didactica, emquanto não fizesse a revisão dos programmas decretados em 8 de Novembro de 1890;

3.º que os trabalhos para as proximas sessões fossem distribuidos do seguinte modo:

regimento das escolas do 1º grão — ao professor Frazão;
regimento das escolas do 2º grão — prof. P. Bithencourt;
regulamento da Escola Normal ao respectivo director o

Dr. F. Cabrita;

regulamento de um instituto de artes e officios—ao Dr. M. Sampaio;
idem de um instituto commercial—ao Dr. V. Saboya.
idem de um instituto agricola — ao Dr. Monteiro da Silva.

Instrucção publica. (1) Organizado o Districto Federal, pela lei n. 85 de 20 de Setembro de 1892, em virtude da qual foi commettida á Municipalidade a attribuição de provêr sobre a instrucção primaria nesta cidade; e con-siderando que cumpria aguardar que o Governo Municipal, pouco tempo antes installado, se preparasse para assumir a direcção e administração das respectivas instituições do ensino, dirigi, em 19 de Dezembro do anno passado o seguinte aviso ao prefeit. :

« A' vista do disposto nos arts. 58 letra F, da lei n. 85 de 20 de Setembro e 2º § 5º *in fine* da lei n. 126 B de 21 de Novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que, no dia 1 de Janeiro proximo futuro, serão entregues ao Governo Municipal os serviços relativos á instrucção primaria, que tem estado a cargo da União, comprehendendo a Inspectoria Geral e Secretaria da Instrucção Primaria, a inspecção escolar dos districtos, as escolas primarias do 1º e 2º grãos e a Escola Normal; ficando sob a jurisdicção do dito Governo o pessoal constante das relações que a este acompanham e sendo o respectivo material entregue pelos chefes dos mencionados serviços, mediante os inventarios competentes. »

Com effeito, a 30 do mesmo mez, transmitti-lhe todos os papeis, livros, documentos e archivos relativos á Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e suas dependencias e á Escola Normal.

Antes, porém, por decreto n. 1117 de 23 de Dezembro ultimo, foi extinto o Conselho Director da Instrucção; e, pelo de n. 1176 de 23 do mesmo mez, desligada a Instrucção Secundaria da Inspectoria Geral.

O pessoal desta Inspectoria, os professores publicos, os

(1) Relatório do Ministerio do Interior—1893.

adjuntos, os inspectores escolares, as escolas publicas primarias do 1º e 2º grãos e todo o respectivo material assim como as escolas subvencionadas acompanharam a transferencia desses serviços, agradecendo este Ministerio, em nome do Governo, ao inspector geral Dr. Benjamin Franklin Ramirez Galvão a proficiencia, zelo e dedicacção com que procedeu no cumprimento das funcções que lhe estavam confiadas.

Importa consignar, aqui, a solicitude especial que da administração publica mereceu, desde a installação da Republica, este ramo importante do serviço a seu cargo.

Reconhecido já no extinto regimen, como se vê dos ultimos relatorios dos Ministerios competentes, o abatimento a que havia chegado o ensino primario, depauperadas as escolas publicas do então Municipio Neutro; com material de tal ordem que, na phrase do digno inspector geral, em seu relatório de 1891, denunciava verdadeira pobreza franciscana; mal retribuido o magisterio e sob inspecção falha — a nova Republica não podia deixar de curar, desde logo, com todo o esmero, dessa parte da educação popular, sobre a qual assentam os verdadeiros principios do governo democratico.

Assim foi que, entre outras providencias, o primeiro Ministro da Instrucção, durante o Governo Provisorio, augmentou os precarios vencimentos do professorado; em 1890 creou-se o Ministerio da Instrucção Publica, a cargo de um dos fundadores da Republica; a 8 de Novembro do mesmo anno foi organizada a Inspectoria Geral com todos os elementos para corresponder ao seu fim; foi ainda melhorada a retribuição do pessoal do magisterio; regulamentou-se o ensino primario sobre novas bases e com horizontes mais largos e a sua inspecção tornou-se mais efficaz; sendo hoje inquestionavel que progressos se alcançaram, e que o desenvolvimento dessa parte da instrucção se tornou patente.

Comprova-se este facto do resultado colhido na ultima exposição pedagogica na Exposição preparatoria para a Universal de Chicago.

Nella se revelou o inicio de uma feição nacional na educação, a innegavel boa vontade dos professores, a exequi-

bilidade dos novos programmas; demonstrando tudo quanto se tem feito para melhorar a instrução.

A opinião da imprensa diaria, apreciando-a, chegou a apontar-a como uma das melhores, senão a melhor parte da Exposição preparatoria, com largos encomios aos esforços e ao zelo com que a Inspectoria Geral e seus auxiliares a dirigiram.

Durante esse periodo em que, sob sua direcção, teve o Governo da Republica as instituições do ensino primario, dependeu-se a importancia de 3.733:029\$208, como se vê dos mappas demonstrativos juntos.

Ao transferirem-se esses serviços para o Governo Municipal, posso assegurar-vos que a instrução primaria progrediu; que o Governo da União fez quanto lhe permittiam as circumstancias do paiz; e estou certo de que a solicitude da administração do Districto Federal continuará a dar-lhe o necessario impulso.

Em a nova organização dada ao actual novo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi commettida a Directoria Geral da Instrução o serviço da estatística geral da instrução publica, primaria, normal e secundaria da Republica.

A importancia deste serviço excusa qualquer justificação.

Como sabeis, não ha progresso intelligente e firme em instrução publica sem uma boa estatística escolar.

A' intuição desta verdade na grande Republica dos Estados Unidos se deve attribuir em maxima parte o prodigioso desenvolvimento do ensino commum.

Os relatorios dos superintendentes do *School: Boards* gratuitamente distribuidos, hoje unificados pela influencia do *Notional Bureau of Education*, offerecem uma estatística incomparavel que as mais adiantadas nações europeas se esforçam por imitar.

Modelando o serviço pelo que nos apresenta o relatório do *Bureau of Education*, poderá iniciar-se esse trabalho entre nós, e, por mais deficiente que seja em principio, o zelo e a dedicação da administração publica procurarão melhoral-o,

para que a nossa estatística seja uma realidade, e verdadeiro o conhecimento do estado da instrução publica no paiz.

Para esse effeito, porém, se faz necessario a competente verba para attender a despezas imprescindiveis que acarretam serviços taes, e assim no projecto de orçamento para o futuro exercicio consignou-se a quantia de 25:000\$000.

O Congresso Nacional consciente da importancia de tudo quanto concerne á instrução de uma nação constituída sobre bases tão democraticas como a nossa, não deixará de attender a esta necessidade.

Frequencia escolar. — No anno de 1892, funcionaram 120 escolas publicas primarias do 1º grão, sendo 59 para o sexo masculino e 61 para o sexo feminino com a matricula de 8.500 alumnos, dos quaes 4.444 do sexo masculino e 4.056 do sexo feminino, distribuidos pelos sete districtos escolares.

Estabelecimentos particulares de instrução. — Do quadro seguinte verifica-se a estatística da instrução ministrada nos estabelecimentos particulares do Districto Federal, em 1892.

DISTRICTOS ESCOLARES	NUMERO DE COLLEGIOS	MATRICULAS		TOTAL
		SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	
1º districto.....	26	1.203	1.413	2.616
2º "	23	2.431	430	2.861
3º "	27	1.029	580	1.559
4º "	19	1.018	726	1.744
5º "	22	354	471	825
7º "	2	38	58	96
	119	6.073	3.628	9.701

Escola Normal. (1)—Aberta a matricula para as diversas series de estudos desta Escola, concorreram do 1º a 14

(1) Relatório do Ministerio do Interior—1893.

de Março do anno findo 280 candidatos, sendo 248 do sexo feminino e 32 do masculino.

Dos 280 matriculados prestaram exame de admissão 22 candidatos, todos do sexo feminino, tendo se verificado no livro de inscrições 74 requerimentos a saber: 6 do sexo masculino e 68 do sexo feminino. Foram habilitados a matricula 22 alumnos do sexo feminino; e inhabilitados a matricula: 2 do sexo masculino e 30 do feminino. Deixaram de comparecer á chamada 16.

Retiraram-se da prova de exame 4 alumnas.

Matricularam-se:

Na 1ª serie 212 alumnos., a saber: 17 do s. m. e 195 do s. fem.
 » 2ª » 86 » » 20 do s. m. e 66 do s. fem.
 » 3ª » 24 » » 2 do s. m. e 22 do s. fem.

Os exames da 1ª época começaram a 20 de Novembro e terminaram a 28 de Dezembro.

Estado de S. Paulo. — Na presença do Dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado, Dr. Cesario Motta, secretario do interior e muitas outras pessoas gradas commemorou-se o terceiro anniversario da fundação da Escola Modelo, annexa á Normal.

A sessão foi aberta pelo Sr. Thompson, director da escola que proferio um eloquente discurso lembrando os esforços empregados pelos fundadores daquelle estabelecimento, Srs. Drs. Prudente de Moraes, A. C. Campos e da Directora effectiva Miss Brown.

Seguiram-se hymnos entoados em côro pelos alumnos e alumnas, um dos quaes, ouvido de pé, á memoria do Dr. Caetano de Campos.

Foram ainda proferidas varias allocuções e saudados os Drs. Presidente e Secretario que responderam congratulando-se com os directores e corpo docente pela prosperidade da escola.

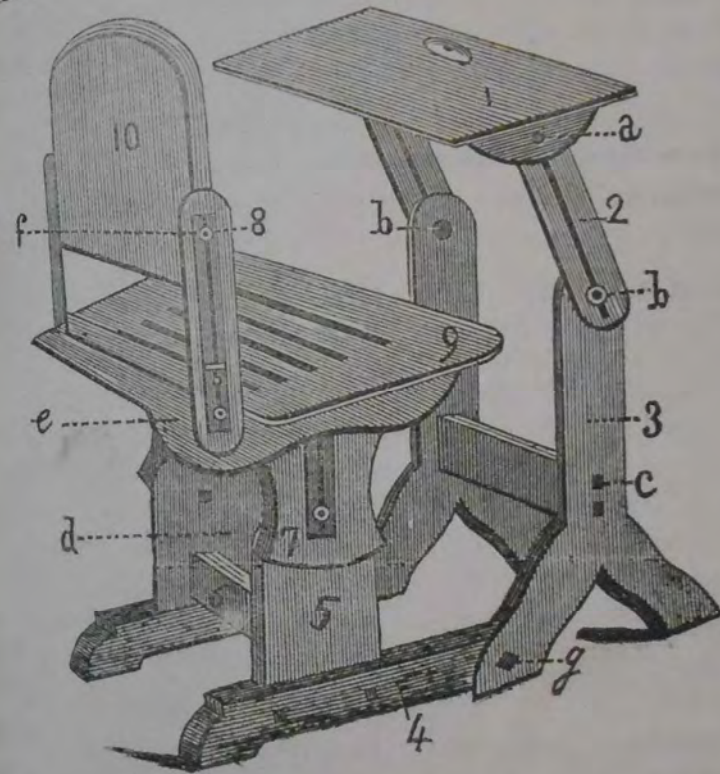
Em um dos salões fôra collocado o retrato do Dr. Caetano de Campos, fundador do instituto.

E' trabalho de um distincto normalista e foi offerecido por elle á Escola Modelo. (Ext.)

Élisée Reclus. — Seguiu para o Estado de S. Paulo o venerando sabio Mr. Élisée Reclus que veio propositalmente ao Brasil colher informações exactas para o seu monumental trabalho: *Nouvelle Géographie Universelle*.

O relatório do professor Frazão. — Acha-se concluida a impressão do relatório apresentado pelo Sr. professor M. J. Pereira Frazão ao Sr. Dr. Inspector Geral da Instrução Publica.

Movel escolar do professor Amando Vidal:



1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 — partes da mesa e do banco
 a, b, c, d, e, f, g, h — parafusos para fixar as peças do movel

Synthese do parecer apresentado ao Conselho Director pelo Dr. Menezes Vieira, director do Pedagogium a respeito do apparelho (banco-escrivantina) Cintra Vidal:

1) é hygienico, porque pôde ser facil e commodamente adaptado a qualquer alumno de 7 a 13 annos de idade;

2) é favoravel á disciplina escolar, porque pertence ao systema individual e suas peças, uma vez fixadas pelo professor, não podem ser deslocadas pelo educando;

3) é solido, elegante, de facil concerto e transportavel em pequeno volume;

4) é asseiado, porque a disposição do tinteiro permite retirar apenas o liquido indispensavel e facilita a frequente e completa limpeza do vaso;

5) finalmente, deve ser economico, porque todas as peças podem ser feitas em qualquer serraria de primeira ordem.— Rio de Janeiro, em 9 de Dezembro de 1892. (Assignado) Dr. Menezes Vieira.

Aos Srs. Professores.—O Pedagogium pôde ser visitado nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Instituto D. Brazilia Buarque (Estabelecimento mixto de instrucção primaria e secundaria—S. Paulo:)

Prospecto: Este Instituto se destina ás creanças de ambos os sexos. As habitações são separadas para cada sexo. Os trabalhos e as recreações tambem o são, menos nas classes infantis. O espirito do ensino, o programma e o methodo são inteiramente analogos, accentuando-se a differença nas classes adeantadas em que os meninos e as meninas são já encaminhados para os seus destinos diversos. D'esta sorte irmãos que têm a mesma educação de familia continuam a receber a mesma educação de collegio.

O objectivo principal do Instituto é a educação escolar das creanças a elle confiadas.

A escola não é considerada sómente como o centro de instrucção, mas como a sociedade das creanças, miniatura da sociedade dos adultos, o pequeno mundo em que, não só ellas têm em commum o trabalho da sua instrucção, como toda a actividade por dever ou por prazer que o homem tem

de exercer com o concurso de seus semelhantes, ao que precisa habituar-se já desde creança.

Entretanto o Instituto provê tambem á educação domestica dos alumnos que por necessidade ou por conveniencia tenham de se separar de suas familias.

Assim considerada distinctamente, a educação domestica se torna mais completa, esforçando-se o Instituto por proporcionar aos alumnos uma vida familiar modelo.

Para isto são elles divididos em turmas quer tenham a mesma habitação, quer tenham habitações differentes do onde convirjam para o edificio da escola, e são confiados aos cuidados de preceptores capazes, que, sob as vistas do director, desempenham o mesmo papel dos preceptores encarregados da educação na familia.

ESPIRITO DA EDUCAÇÃO—A educação não é dirigida sómente para os resultados exteriores, assim não se visa ornar as meninas com *prendas de fazer vista* e preparar os meninos para a passagem em exames officiaes.

Outrosim, não se abusa da fraqueza e inexperiencia de sua idade para tornal-os sectarios de uma crença ou adeptos de uma doutrina. A primeira lei a que se obedece é a do respeito da natureza humana e dos direitos do homem, representado na creança, procurando-se dar á mesma natureza o mais completo desenvolvimento, afim de tornar possivel o pleno exercicio de todos aquelles direitos.

Ensinam-se as boas doutrinas, os bons habitos e as boas maneiras, e, de par com isto, procura-se formar o espirito, o coração e o character das creanças, cuidando-se outrosim de sua saude e desenvolvimento physico.

Assim se preparam homens e mulheres aptos a procurarem a sua propria felicidade e a contribuirem para a elevação e engrandecimento da sociedade a que pertencem.

PROGRAMMA—A educação dirige-se ao corpo—educação *physica*—e ao espirito—educação *psychica*.

A educação *physica* é ministrada com a observancia da

hygiene geral e especialmente com a pratica dos exercicios corporaes—*calisthenia, gymnastica e esgrima*—(para o sexo masculino), recreações intercallando o trabalho, jogos organizados ao ar livre.

A educação psychica é moral e intellectual. A educação moral se faz com o ensino e a pratica da *religião*, o ensino e a pratica dos *deveres moraes*, inspirando-se o amor do bem e formando-se o habito de pratical-o....

A educação intellectual comprehende o ensino da leitura e da *escripta*, da *lingua materna* (*vocabulario, grammatica, estylo*) das *sciencias mathematicas, physicas, naturaes e sociaes* (*geographia, historia, economia*), das *linguas vivas e linguas classicas*, da *litteratura*, das *bellas artes* (*desenho, calligraphia, musica, dança*), do *trabalho manual*—em papel, cartão, massa, madeira, ferro para os meninos—*trabalhos de agulha e da economia domestica*—para as meninas.

Na educação physica vela-se para que marchem de harmonia o crescimento e o desenvolvimento.

Na educação do espirito attenta-se a que o adiantamento marche de accôrdo com o desenvolvimento. No moral a conducta deve-se inspirar nos sentimentos, fazendo-se guerra á hypocrisia. No intellectual a expressão deve corresponder ás idéas, abolindo se o *saber por palavras*.

METHODO—A instrução vae de par com a educação propriamente dita.

A marcha do ensino é regulada pelo desenvolvimento gradual das faculdades e a formação natural dos conhecimentos.

Desta sorte o ensino é organizado em *cursos concentricos*. Isto é, tendendo sempre aos mesmos conhecimentos, n'um primeiro curso (*preliminar*) o alumno faz a *adaptação de suas faculdades*, exercita os sentidos, a attenção, a observação, memoria, imaginação, julzo, raciocinio, faculdade de expressão oral e plastica—; num segundo curso (*primario*) elle se applica ao conhecimento dos sêres, das cousas, productos da natureza da arte humana; num terceiro curso (*intermediario*)

apresenta-se ao seu espirito constituído em diferentes ordens, os factos cuja noção se desprende do conhecimento dos sêres; num outro curso (*secundario*) institue-se a theoria dos sêres e factos, aprende assim o alumno systematicamente diferentes sciencias.

Aqui limita-se a instrução dada no Instituto. O alumno deveria ir continual-a num outro curso e (*superior*) em que se instituisse a philosophia daquellas sciencias, o nexo existente entre as mesmas; e completal-o num ultimo o (*professional*) no qual se estudam as sciencias applicadas á jurisprudencia, á engenharia, á medicina, etc.

(As faculdades academicas e escolas superiores que existem organisadas no paiz, apresentam confusão destes *dous cursos*.)

As materias são distribuidas em series caracterisadas pela differença de methodo. As series são estudadas simultaneamente afim de que possa ser cultivado ao mesmo tempo o conjuneto das faculdades do individuo.

As materias que compõem a mesma serie, são apresentadas em epochas successivas para evitar o excessivo fraccionamento do ensino.

O estudo de cada materia é feito por completo na medida de cada curso. As materias estudadas continuam a ser revistas, consolidando-se assim as noções adquiridas.

No curso secundario o estudo de cada materia conduz á prestação de *exame official* da mesma.

Para conciliar as exigencias do ensino official com as de um programma bem organizado, o estudo de algumas materias é feito parcialmente cada anno até a oportunidade de completal-o.

A revisão constante das materias estudadas é o meio de habilitar para o *exame de maturidade* que as leis já consigram para em breve ser exigivel.

PROCESSOS DE ENSINO—Toda a noção litteraria ou scientifica é firmada por uma serie de operações e exercicios effectuados sobre a mesma noção.

PRIMEIRA SERIE: *Exercício socratico* no qual o professor verifica a noção que o alumno possui do assumpto e leva-o o mais possível a descobrir por si mesmo a verdade; nesta occasião tem cabimento as experiencias, dirigidas pelos professores nas disciplinas que o exigem. — *Exercício expositivo* pelo professor, no qual coordena as idéas do exercício anterior, fazendo nesta occasião a leitura ou a indicação dos textos por onde o alumno deve fazer o seu estudo pessoal.

SEGUNDA SERIE: *Exercício cathetico* no qual o alumno é questionado sobre as noções que é julgado saber. *Exercício expositivo* do alumno, praticando o alumno por si mesmo as experiencias, nas lições que o exigem, e fazendo a leitura expressiva dos textos que serviram ás lições.

TERCEIRA SERIE: Depois de um certo numero de lições em que as duas series de exercicios tenham sido postos em pratica, é a vez dos exercicios *curistico*, nos quaes os alumnos, pondo em contribuição as noções adquiridas, apresentam-nas em uma nova ordem em outras combinações, ou resolvem as questões que lhes sejam propostas, e fazem trabalhos de invenção.

Toda a noção é levada até á fórma de expressão escripta existindo para isto os seguintes instrumentos do methodo:

- 1.º *caderno vocabulario*, no qual o alumno lança os termos designativos de todas as idéas que adquire e os traduz nas diferentes linguas que aprende.
- 2.º *caderno de apontamentos*, no qual registra todas as idéas do ensino oral que deve confiar á memoria.
- 3.º *caderno domestico*, em que elle faz os primeiros ensaios de expressão escripta de seus conhecimentos.
- 4.º *caderno escolar*, em que dá uma segunda edição dos trabalhos do *caderno domestico* e escreve immediatamente os trabalhos *extemporaes*.

Para as artes, os alumnos têm:

- 5.º caderno de Calligraphia.
- 6.º id. de Desenho.
- 7.º id. de Musica.

Despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercício de 1894.

Lê-se no *Diario Official* de 1 de Julho:

A comissão de orçamento da Camara dos Srs. Deputados, tendo em vista o relatório do Sr. ministro da justiça e negocios interiores, e a tabella explicativa do orçamento da despeza desse ministerio para o exercício de 1894, procurou, quanto cabia no seu esforço, attender á necessidade imperiosa de restringir a despeza publica, necessidade que se impõe no momento, como alvitre dos mais efficazes para a nossa regeneração financeira.

Evitando, na consecução desse *desideratum*, unicamente o escolho de desorganisar o mecanismo administrativo, chegou a comissão a apurar nas differentes consignações de despezas propostas pelo Poder Executivo varias reduções.

No corpo do projecto que a comissão offerece á apreciação da Camara veem devidamente explicadas todas essas reduções.

A Camara dos Srs. Deputados com o seu criterio e illustração ha de certamente deliberar o melhor.

Para objecto, porém, de suas deliberações a comissão offerece e é de parecer que se adopte o seguinte

PROJECTO

XXI

Faculdade de Direito de S. Paulo, supprimidas as consignações de 1:200\$ para gratificação do director do curso annexo;

XXV

Escola Polytechnica — Supprimidas as consignações na importancia de 48:576\$ para — pagamento de acrescimo de venci-

Livros didacticos: quaes os usados, proporcionalidade á frequencia.

Custeio: se o existente satisfaz qualitativa e quantitativamente: se a entrega da ultima prestação effectuou-se no tempo marcado no regulamento.

Classes: divisão, numero de alumnos em cada uma:

Ensino: a disciplina leccionada pelo professor, e a que classe por occasião da chegada da autoridade: reclamações do professor relativamente á direcção.

Estado intellectual: o de cada classe nas disciplinas correlativas: se corresponde á frequencia em geral.

Disciplina: como se portarão os alumnos durante a visita.

Além dessas declarações as que a autoridade julgar convenientes e as recommendações feitas ao professor.

Deverá tambem ordenar por escripto que o professor extraia uma cópia authentica do termo da visita e remetta á Directoria de Instrucção com urgencia. — *Miguel Jo quim Ribeiro de Carvalho.*

Lei do ensino publico no Districto Federal (DECRETO N. 38 DE 9 DE MAIO DE 1893)

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 1.º O ensino publico municipal no Districto Federal, comprehenderá:

(a) ensino primario.

(b) ensino normal.

(c) ensino profissional e artistico.

§ 1.º O ensino primario será dado em jardins de infancia e escolas primarias do 1º e 2º grãos.

§ 2.º O ensino normal será dado em uma ou mais escolas normaes destinadas á formação de professores de um e outro sexo para o ensino nas escolas publicas.

§ 3.º O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

Uma escola de commercio;

Um lycêo de artes e officios;

Uma escola agricola;

Um curso de apprendizado profissional.

Para este ramo de ensino publico o Conselho Municipal organizará lei especial.

Art. 2.º O ensino primario é leigo e gratuito. O do primeiro grão será além disso obrigatorio. logo que o Conselho Municipal regulamentar esta disposição de lei.

Art. 3.º E' livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario, respeitadas as condições de moralidade e hygiene definidas em regulamento, e desde que prestem á administração municipal os dados estatisticos que forem reclamados.

Art. 4.º E' inteiramente livre e fica exempto de qualquer inspecção official o ensino que, sob a vigilancia immediata dos pais ou dos que fizerem suas vezes, fôr dado ás crianças no seio de suas familias.

BIBLIOTECA
PAULO BOURROU
Esc. "Caetano de Campos"
S PAULO

CAPITULO II

DAS ESCOLAS PUBLICAS, SUA CATEGORIA E REGIMEN

Art. 5.º A instrucção primaria será dada no Districto Federal, a expensas da Municipalidade, em escolas de tres categorias:

- 1.ª Jardins de infancia.
- 2.ª Escolas primarias do 1º gráo.
- 3.ª Escolas primarias do 2º gráo.

Art. 6.º *Os jardins de infancia* são estabelecimentos de primeira educação, onde crianças de ambos os sexos, de quatro a sete annos de idade, receberão em commum os cuidados, que o seu desenvolvimento physico, moral e intellectual reclama.

§ 1.º *Nos jardins de infancia* é ministrado, por processos especiaes um comêço de instrucção elementar, comprehendendo:

- a) Jogos infantis, exercicios physicos graduados e acompanhados de canto;
- b) Exercicios manuaes;
- c) Os primeiros principios de educação moral;
- d) Conhecimentos usuaes e exercicios de linguagem;
- e) Os primeiros elementos de desenho, leitura, escripta e calculo.

§ 2.º Logo que o Conselho Municipal haja resolvido crear os jardins de infancia, será dado regulamento especial para este ramo de ensino.

Art. 7.º As escolas primarias do 1º gráo, classificadas por numero em cada districto escolar, serão discriminadas em escolas para meninos e escolas para meninas.

Tanto umas como outras admittirão crianças de 7 a 14 annos de idade, podendo as do sexo feminino admittir meninos até 10 annos.

Art. 8.º As escolas primarias de meninas só podem ser dirigidas por professoras; as de meninos se-lo-hão indistinctamente por professores ou professoras.

Art. 9.º O ensino nas escolas primarias do 1º gráo, que abrange tres cursos (elementar, médio e complementar) e é dado em seis classes, comprehenderá:

leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna; contar e calcular; arithmetica pratica até regra de tres,

mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, e depois dos systematicos;

systema metrico, precedido do estudo da geometria practica (tachymetria);

elementos de geographia e historia, especialmente do Brasil;

lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

instrucção moral e civica;

desenho;

cantos escolares e patrioticos em tacituras apropriadas para crianças de 9 a 14 annos;

gymnastica e exercicios militares;

trabalhos manuaes;

trabalhos de agulha (para meninas);

noções de agronomia.

§ 1.º Em todos os tres cursos será de preferencia empregado o methodo intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar e de accôrdo com programmas minuciosamente especificados.

§ 2.º As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 10. Nas escolas de 1º gráo uma classe não deverá conter mais de 30 alumnos, havendo nessas escolas, para a boa distribuição do ensino, tantos professores adjuntos quantos forem indispensaveis.

Art. 11. Cada escola primaria do 2º gráo terá um director ou directora, um adjunto ou adjunta, incumbido da inspecção dos alumnos, e professores especiaes.

O ensino nessas escolas, distribuidos por tres annos de estudos, comprehenderá:

calligraphia;

portuguez;

elementos da lingua franceza;

mathematica elementar;
 geographia, especialmente do Brasil;
 historia, especialmente do Brasil;
 elementos de physica, chimica e historia natural appli-
 caveis ás industrias, á agricultura e á hygiene;
 noções de economia politica e direito patrio;
 desenho de ornato, paizagem, figurado e topographico;
 musica;
 gymnastica e exercicios militares;
 trabalhos de agulha (para meninas);
 trabalhos manuaes (para meninos).

Art. 12. Para a matricula das escolas do 2º gráo será exigido o certificado dos estudos primarios do 1º gráo ou approvação em exame especial de admissão.

Art. 13. São instituidos os dous certificados: de estudos primarios do 1º gráo e de estudos primarios do 2º gráo, os quaes serão conferidos aos alumnos e candidatos approved no exame final das respectivas escolas.

No fim de cada anno lectivo se procederá a esta prova, segundo as disposições do regimento.

Paragrapho unico. O certificado de estudos primarios do 2º gráo dará livre entrada nas escolas normaes do Districto Federal e nas altas escolas professionaes.

Art. 14. O expediente das escolas publicas será feito á custa dos cofres da Municipalidade, fornecendo esta os livros adoptados no ensino, e uma consignação mensal dada a cada professor ou director, proporcionalmente ás matriculas de alumnos e ao gráo da escola.

(Continúa)

INDICE

DO

TOMO QUARTO

DA

REVISTA PEDAGOGICA

Parte Official de 1893 :

Nomeações 1, 2, 4, 6, 7, 9, 15 e.....	193
Exonerações 1, 4, 6, 8, 9, 15 e.....	194
Autorisações 1, 5, 6, 8, 10, 15 e.....	199
Licenças , 2, 4, 5, 7, 8, 10, 16 e.....	195
Sem effeito.....	1
Gratificações 2, 3, 16 e.....	196
Communicações explicativas.....	3
Transferencias 5, 16 e.....	198
Declarações 5 e.....	202
Permutas 7 e.....	15
Jubilações 8 e.....	199
Requisições.....	225
Reintegrações.....	10
Resoluções.....	225
Dispensa.....	10
Remessas.....	221
Exames de preparatorios (instrucções).....	10
Bibliotheca Nacional (instrucções para o concurso).....	205
Pessoal do Ministerio.....	17
Conselho Director (instrucção).....	17
Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria (Desligamento d.).....	18
Actas do extincto Conselho Director.....	18
Communicações.....	212
Recommendações.....	219
Solicitações.....	210

Pedagogia :

Os elementos tradicionaes da educação por Ad. Coelho, 103 e..	220
Noticia historica da instrucção primaria na Capital Federal, por F. Carvalho, 116 e.....	253
Memento didactico. O ensino simultaneo da escripta, da leitura e da orthographia.....	279
Observação aos professores e adjuntos que se occupam do ensino da arithmetica nas classes elementares das escolas do 1.º grão, por J. F. Velho da Silva	287

Chronica do Exterior :

Allemanha 151 e.....	303
Argentina 151 e.....	303
Austria.....	314
Belgica.....	153
Chile 154 e.....	306
Costa Rica.....	308
Equador.....	309
Estados-Unidos 154 e.....	309
França 154 e.....	311
Hespanha.....	310
Inglaterra.....	154
Italia.....	155
Mexico.....	155
Montenegro.....	156
Paraguay.....	311
Perú.....	156
Suecia.....	157
Suissa.....	311
Uruguay.....	312

Chronica do Interior :

Distribuição da Revista.....	156
Parceres.....	157
Commissão á Europa.....	157
Esboço historico da instrucção primaria.....	157
Ensino municipal.....	157
Acquisição valiosa.....	157
Exposição escolar em 1892 (no Pedagogium.).....	166
Convites.....	166
Nossas circulares.....	166

Leção brasileira em Portugal.....	167
Recebemos.....	169
Bibliographia.....	170
Legislação de instrucção publica nos Estados da União Brasileira (Estado do Rio de Janeiro. Dec. n. 27 de 29 de Março 1893.....	171
Inspectoria Geral da Instrucção Primaria.....	314
Prefeitura do Districto Federal.....	316
O Pedagogium.....	316
O Dr. Satyro Dias.....	317
Conselho da instrucção primaria do Districto Federal.....	327
Instrucção publica.....	328
Frequencia escolar.....	331
Estabelecimentos particulares de educação.....	331
Escola normal official.....	331
Escola normal livre.....	316
Estado de S. Paulo.....	332
E'lisée Reclus.....	333
O relatorio do professor Frazão.....	333
Moral escolar Amando Vidal.....	333
Aos Srs. Professores.....	334
Instituto Brasilia Buarque.....	334

Annuncios

—◆◆◆—

Estão publicados quatro
volumes da Revista e quatro
fasciculos das Memorias e
Documentos Pedagogicos.

—◆◆◆—